GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO Nº 221 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			93
Poder Executivo		70	
Casa Civil		70	
Secretaria de Estado de Governo	1	70	93
Secretaria de Estado de Fazenda	1	72	93
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	5	72	95
Secretaria de Estado de Saúde	32	74	97
Secretaria de Estado de Educação	36	76	98
Secretaria de Estado de Segurança Pública		77	109
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	36	83	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		83	112
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	36	85	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL			112
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		89	112
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.		89	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		89	113
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		90	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	37	90	114
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	40	91	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		92	114
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		92	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	44	92	118
Secretaria de Estado de Relações Institucionais			119
Secretaria de Estado de Trabalho		92	119
Controladoria Geral	53		
Defensoria Pública		92	120
Tribunal de Contas	61	92	120
Ineditorial			121

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 85, de 11 de novembro de 2022, da Secretaria Executiva das Cidades, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022, página 2, o ato que extinguiu por motivo de renúncia, a Autorização de Uso Provisória nº 1202/2013, ONDE SE LÊ: "...na Região Administrativa do Plano Piloto/DF...", LEIA-SE: "...na Região Administrativa do SIA...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada em BRASÍLIA - DF - NA PRAÇA DOS ORIXÁS - NA PRAINHA - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 02, pelo(a) INSTITUTO ROSA DOS VENTOS E ARTE, CULTURA E CIDADANIA, CNPJ/CPF 14.238.314/0001-31, para a realização do evento FESTIVAL SÃO BATUQUE ocorrido no(s) dia(s) 19 e 20 de novembro de 2022, das 08h00 ás 01h00, objeto dos autos do Processo nº 00141-00003446/2022-96

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no BRASÍLIA - DF - EIXO CULTURAL IBERO AMERICANO - FUNARTE, pelo(a) ASSOCIAÇAO DE EDUCAÇAO CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, CNPJ/CPF 04.764.724/0001-62, para a realização do evento BRASÍLIA - CAPITAL IBERO AMERICANA DE CULTURAS ocorrido no(s) dia(s) 18 DE NOVEMBRO DE 2022 à 27 DE NOVEMBRO DE 2022, objeto dos autos do Processo nº 00141-00003375/2022-21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Asa Sul - DF - Praça da Galeria dos Estados - Setor Bancário Sul - Quadra 02, pelo Erico Grassi Cademartori, CNPJ/CPF 959.***.***-91, para a realização do evento CANTEIRO DO SAMBA ocorrido no(s) dia(s) 18 e 19 de Novembro de 2022, objeto dos autos do Processo nº 00141-00003325/2022-44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar. visando à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas contidas no Processo nº 00480-00003514/2022-67.

Art. 2º Atribuir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar instituída pela Ordem de Serviço nº 86, de 29 de setembro de 2022, publicado no DODF nº 186, de 03 de outubro de 2022 para apurar os fatos contidos no Processo nº 00480-00003514/2022-67.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 840/2011, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 02, de 25 de outubro de 2022, que estabelece critérios para identificação de importadores atacadistas e de filiais de contribuintes atacadistas como substitutos tributários, relativamente às operações com os produtos constantes do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto nos arts. 321 e 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 02, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Após a publicação do Ato a que se refere o caput, a COFIT encaminhará a relação dos referidos contribuintes ao Núcleo de Processos Especiais - NUPES/GEESP/COTRI, para inclusão da informação no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa as datas de vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme o algarismo final da placa do veículo, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo ao exercício de 2023 poderá ser pago em até seis parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R$ 50,00.

§ 2º Caso o valor do IPVA seja inferior a R$ 100,00, o pagamento deverá ser feito em cota única.

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPVA ficam definidas, conforme o algarismo final da placa do veículo, na forma constante do seguinte calendário:

DATAS DE VENCIMENTO DO IPVA CONFORME ALGARISMO FINAL DA PLACA DO VEÍCULO						
Algarismo Final	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 ou 2	13/2/2023	13/3/2023	10/4/2023	8/5/2023	12/6/2023	10/7/2023
3 ou 4	14/2/2023	14/3/2023	11/4/2023	9/5/2023	13/6/2023	11/7/2023
5 ou 6	15/2/2023	15/3/2023	12/4/2023	10/5/2023	14/6/2023	12/7/2023
7 ou 8	16/2/2023	16/3/2023	13/4/2023	11/5/2023	15/6/2023	13/7/2023
9 ou 0	17/2/2023	17/3/2023	14/4/2023	12/5/2023	16/6/2023	14/7/2023

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal publicará o Edital de Lançamento do IPVA no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no caput do art. 13 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação de impugnação contra o lançamento, no prazo de 30 dias, contados da publicação do Edital de Lançamento a que se refere o art. 3º, por meio do Atendimento Virtual disponível do Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal, no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, pelo seguinte caminho de acesso: <Atendimento Virtual>, <IPVA>, Tipo de Pessoa: <Pessoa Física> ou <Pessoa Jurídica>, Assunto: <IPVA>, Tipo de Atendimento: <Efetuar Impugnação de Notificação de Lançamento IPVA - serviço>.

§ 1º A impugnação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de cópia de documento de divulgação pública que contenha o valor venal do veículo ou de veículo similar.

§ 2º Não será admitida impugnação desacompanhada do documento previsto no § 1º ou acompanhada apenas de:

I - anúncio individual de venda do próprio veículo ou de veículo similar, ainda que publicado em jornal; ou

II - avaliação individual do próprio veículo, mesmo que realizada por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou decorrente de omissão anterior, por qualquer motivo, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 30º dia após o ato de lançamento e, para as demais parcelas, no mesmo dia do mês de cada um dos meses subsequentes, observadas as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO

(Processo SEI nº 00150-00004031/2022-21)

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso da sua competência, e com fundamento no art. 4º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021; no inc. II do art. 1º da Portaria SEEC nº 332, de 15 de dezembro de 2021; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no DODF nº 119, de 28/06/2022, pág. 53, AUTORIZA a sociedade empresária Claro NXT Telecomunicações S/A, CFDF nº 07.404.653/002-20 e no CNPJ nº 66.970.229/0018-05, a aproveitar o crédito outorgado do ISS, da seguinte forma: - R$ 213.088,72,correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural RDA Produções e Eventos Eireli ME, CFDF nº 07.675.094/001-89 e CNPJ nº 19.894.561/0001-00, relativo ao evento "Festival CoMA" (Processo SEI nº 00150-00006485/2019-31).

MARCELO RIBEIRO ALVIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00017766/2021-17, Recurso Voluntário nº 51/2021, Recorrente: RITA ANGELICA CAMPOS TOTOLI, Advogado: Wanderley Campos OAB/DF 5.966, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 15 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76/2022

EMENTA: ITBI. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. 1. O art. 38 do CTN elege como base de cálculo do ITBI o valor venal do imóvel, sendo que, tal valor venal é resultante de um ato negocial, o qual deu ensejo a transmissão de um imóvel ou do direito sobre ele (preço de venda que o imóvel alcançaria em condições normais de mercado). 2. "In casu", o valor do imóvel atribuído pela Recorrente encontra amparo no contrato de compra e venda do bem, o que demonstra que o imóvel foi de fato negociado no exato valor declarado pelo contribuinte, assim como não é substancialmente inferior ao valor atribuído pela autoridade fiscal, por isso não merece prosperar a notificação de lançamento impugnada. 3. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que negava provimento ao recurso, com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de setembro 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-002449/2014, Recurso Voluntário nº 416/2018, Recorrente: VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA, Advogado: José Roberto Martinez de Lima OAB/SP 220.567, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 3 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. SAÍDA DE MERCADORIAS. NÃO ESCRITURAÇÃO EM LIVROS PRÓPRIOS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. PRESUNÇÃO. PROVA JUNTADA AOS AUTOS. PAGAMENTO. CONSTATAÇÃO. A escrituração dos livros fiscais é uma obrigação acessória, cujo descumprimento tem o condão de levar (mas não necessariamente) ao não recolhimento do imposto devido, daí se tratar de uma presunção "juris tantum", ou seja, pode ser elidida pela apresentação de prova em contrário. "In casu", o contribuinte acostou aos autos prova de que houve o recolhimento do imposto devido no período autuado, pelo que merece acolhimento do recurso voluntário, para elidir a cobrança do imposto e consectários legais (multa de ofício e juros). MULTA ACESSÓRIA. MANUTENÇÃO. Diante do descumprimento da obrigação acessória de escriturar as operações de saída em livros próprios, correta a multa acessória aplicada, nos termos do art. 47, VI c/c art. 66-E, VIII da Lei nº 1254/1996. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para manter a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal, também no mesmo sentido.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de outubro 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00013414/2019-78; Recurso Voluntário nº 23/2021; Recorrente: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA; Advogado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 26 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 81/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. DECRETO Nº 40.513/2020. RETIFICAÇÃO DO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO PARA FINS DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 54, § 6º, do Decreto nº 18.955/1997, com a redação dada pelo Decreto nº 40.513/2020, o contribuinte poderá retificar o Livro Fiscal Eletrônico - LFE para fins de aproveitamento de créditos, com base nos documentos fiscais de entrada, no prazo de cinco anos a contar da emissão do respectivo documento fiscal. 2. No caso em apreço, resta incontroverso que a contribuinte retificou o LFE, na forma da legislação acima citada, tendo sido apurado, após tal retificação, crédito fiscal "extemporâneo" no valor de R$ 7.763.961,84, cujo montante deve ser considerado no cálculo do imposto objeto do auto de infração em exame. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE O IMPOSTO JÁ FORA INTEGRALMENTE RECOLHIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO. 3. Defende a recorrente que a autuação como um todo não deve subsistir, argumentando que a ausência de escrituração fiscal dos documentos fiscais de saídas não afetou o recolhimento do imposto, pois as operações autuadas, na quase totalidade, decorrem de aquisições da recorrente junto às sociedades empresárias atacadistas do Distrito Federal, sujeitas ao regime tributário especial instituído pela Lei nº 5.005/2012 e Ato Declaratório decorrente do Decreto nº 34.063/2012 que atribui a eles (atacadistas) a condição de substituto tributário. 4. No entanto, não merece prosperar tal alegação, visto que, de acordo com a descrição dos fatos e o Termo de Conclusão do Auto, o trabalho fiscal buscou tão somente o imposto destacado nos Emissores de Cupons Fiscais (ECF) e Notas Fiscais Eletrônicas Modelo 55 (NFe55) não declarados nos Livros Fiscais Eletrônicos, logo, os débitos lançados são aqueles que a própria autuada destacou como devidos, ou seja, se a autuada realizou operação sem o destaque, com a devida previsão legal, tal operação não foi alcançada no presente feito fiscal. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. APLICAÇÃO RETROATIVA. CT Nº 5. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 6. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa prevista para a infração definida no art. 65, IV, "a", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida para 50%. 7. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani Leal que excluiu o item I do Auto de Infração. Com declaração de voto Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de outubro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-003634/2015; Recurso Voluntário nº 368/2017, Recorrente: SAFRA TRATORES LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses, Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 06 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 68/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECOLHIMENTOS OBRIGAÇÃO PRINCIPAL COMPROVADAMENTE REALIZADOS. CRÉDITOS FISCAIS. DEDUÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL. NECESSIDADE. RETIFICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS LIVROS FISCAIS. POSSIBILIDADE. Constatando-se dos autos do processo, sobretudo a partir de relatório elaborado pela própria autoridade fazendária, que a contribuinte efetuou recolhimentos atinentes aos fatos geradores objeto da autuação, a partir de créditos formalizados na escrita fiscal, ainda que retificada a destempo, impõe-se determinar a exclusão de tais importâncias do valor lançado, sob pena de incorrer em evidente "bis in idem" e enriquecimento ilícito. Recurso Voluntário Conhecido e Provido em Parte.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator, determinando a dedução/compensação dos tributos recolhidos (créditos) pela contribuinte, admitindo-se o valor do principal, cancelando-se, por decorrência os valores atinentes à correção monetária, multa sobre o principal e juros de mora, mantendo-se, outrossim, a multa por descumprimento da obrigação acessória. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes as Conselheiras, Rosemary Sales, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes e Vânia Nascimento, não havendo Cons. Suplente disponível que a substituísse.

Sala das Sessões, em Brasília/DF, 06 de outubro de 2022

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00041398/2021-28; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 116/2021; Recorrente: JOSÉ AUGUSTO LOPES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 16 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 178/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. A isenção de IPVA, a que se refere a alínea b do inciso V do artigo 2º da Lei nº 6.466/2019, alcança o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista. O veículo o qual se deseja a isenção é de propriedade do pai, representante legal do destinatário da norma isentiva. E, por ser uma isenção subjetiva, não pode ser concedida a quem detém o poder familiar. Ainda mais quando não há impedimento de que filhos menores sejam proprietários de bens, pois segundo o art. 126 do CTN a capacidade tributária independe da capacidade civil das pessoas naturais. Assim, constatado que o veículo não é de propriedade do destinatário da norma, mas sim de propriedade de seu pai, a isenção pleiteada há de ser indeferida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira relatora. Com declaração de voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira. Foram votos vencidos o do Cons. Rycardo de Oliveira, Guilherme Salles, Marta da Silveira, Júlio Cézar e Solange Leite de Menezes, que davam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de setembro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO REZENDE JÚNIOR Presidente

ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0129-002626/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 75/2022; Recorrente: MPZ PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do julgamento: 27 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 180/2022

EMENTA: ITBI. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CT Nº TRANSMISSÃO DE IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL NO PERÍODO DE AFERIÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. IMUNIDADE NÃO APLICÁVEL. 1. O art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, excepciona as hipóteses de incidência do ITBI justamente para impulsionar a atividade financeira e econômica das empresas, colocando-as a salvo do imposto de transmissão ao conceder-lhes a imunidade na realização de capital por sócio quotista. 2. Dessa forma, pela não-incidência do imposto, fomenta-se o crescimento dos empreendimentos que não exercem negócios de compra e venda, locação ou arrendamento de imóveis de forma preponderante. 3. No caso concreto, conquanto a empresa recorrente tenha sido regularmente constituída, ela não obteve qualquer receita operacional desde a sua constituição, impossibilitando, assim, a Administração Fazendária aferir se ela não tem como atividade preponderante a imobiliária, condição necessária para gozo do benefício pleiteado, nos termos do art. 37 do CT Nº 4. Portanto, não sendo possível apurar a atividade preponderante da empresa, não há como reconhecer, no caso, a imunidade do imposto. 5. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Joicy Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 27 de setembro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0046-000106/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 38/2022; Recorrente: PRODUTIVA AGRONEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 29 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 186/2022

EMENTA: IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA ADQUIRENTE. INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. 1. Nos termos do art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, o ITBI não incide sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social. 2. O mesmo dispositivo prevê, excepcionalmente, a incidência do imposto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arredamento mercantil. 3. No caso concreto, foram expedidas pelo Fisco duas notificações para que fosse apresentada a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa. 4. Contudo, a recorrente não se desincumbiu de tal ônus, fornecendo apenas parte dos documentos, não sendo possível, assim, concluir de maneira inconteste que as atividades por ela exercidas se enquadram na hipótese da não-incidência do imposto. 5. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Sales, sendo substituída pelo Cons. Suplente Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de setembro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-002282/2011, Embargos de Declaração nº 36/2021, Embargante: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA – CEUB, Advogado: Marco Antonio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do julgamento: 28 de setembro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 189/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. ACLARAMENTO DA DECISÃO EMBARGADA. CONHECIMENTO. Não se discute que o objetivo dos embargos de declaração é o saneamento de possível omissão, contradição ou obscuridade, vícios capazes de comprometer a higidez da decisão. Entretanto, tão importante quanto estes pressupostos é a busca da verdade material, princípio inerente ao processo administrativo fiscal, diante da possibilidade da concessão de efeitos infringentes a esta modalidade recursal, ainda que excepcionalmente. No presente caso, não se vislumbra omissão da decisão embargada mas sim dúvidas consideradas relevantes para o deslinde da controvérsia, razão pela qual os embargos de declaração devem ser conhecidos para aclaramento da decisão. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ANÁLISE DA IMUNIDADE. JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROCESSOS APARTADOS. DECRETO Nº 25.508/2005 E DECRETO Nº 16.106/1994. LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA EM QUE OCORREU O FATO GERADOR. APLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA. A constituição do crédito tributário se deu na vigência dos Decretos nº 25.508/2005 e nº 16.106/1994, o primeiro regulando o ISS e, o segundo, o processo administrativo fiscal. Assim, a decisão que vem prevalecendo desde a primeira instância é que a exigência do Ato Declaratório tem respaldo no artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994 e que o pedido de reconhecimento da imunidade foi analisado e indeferido, bem como desprovido o recurso contra esta decisão, pela autoridade julgadora em segunda instância, tudo nos termos do Despacho de Indeferimento nº 33 - SUREC, de 24 de junho de 2010 e do Parecer nº 12/2011 – GAB/SEF, de 23 de fevereiro de 2011, conforme autos do processo nº 040.001.190/2009. Quanto aos motivos do indeferimento, constam deste mesmo processo, no mencionado parecer, afastando definitivamente a alegação de omissão do julgado. DECRETO Nº 36.000/2014. CT Nº RETROATIVIDADE BENIGNA. COISA JULGADA. INAPLICABILIDADE. Inaplicável ao caso a retroatividade dos efeitos do Decreto nº 36.000/2014, quando este afastou a exigência do ato declaratório, para fins de reconhecimento da imunidade, considerando que a sua vigência ocorreu após o julgamento em definitivo da análise deste benefício fiscal, o que não atende ao disposto no inciso II, "caput", do artigo 106 do CT Nº LEI 6.900/2021. CT Nº CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MULTA. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. Aplicável ao crédito tributário, no que diz respeito à multa sancionatória, utilizada no lançamento do ISS devido no período janeiro de 2006 a dezembro de 2009, por meio do auto de infração nº 2737/2011, a retroatividade benigna prevista no artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, reduzindo-a de 100% para 50%. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos, aplicando-se de ofício a redução da multa sancionatória.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, e ainda, à maioria de votos, reduzir de ofício, a multa sancionatória de 100 para 50%, de acordo com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do conselheiro relator. Foram votos vencidos quanto a redução, de ofício, da multa sancionatória, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Magalhães. O Cons. Júlio Cézar de Abreu se declarou suspeito e não participou do julgamento desse processo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Manoel Antônio Curcino Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Carlos Vieira, respectivamente.

Sala das sessões, Brasília/DF, 04 de outubro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001647/2014, Embargos de Declaração nº 86/2021, Embargante: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 4 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 190/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N.º 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração contra a decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, não foi demonstrado nenhum desses elementos, logo os embargos não merecem provimento em função dos argumentos trazidos pela Embargante. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 1.254/1996. MULTA PRINCIPAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. Levando-se em conta que o dispositivo legal que fundamentou o montante da multa de ofício aplicada foi alterado, a multa de 50% deverá ser reduzida para 25%, nos termos da nova redação conferida pela Lei nº 6.900/2021 ao art. 65, III, ‘b’, da Lei nº 1.254/1996, em face de retroatividade da lei tributária quando comina penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (art. 106, II, ‘c’, do CTN). Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 50% para 25%, conforme previsto na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do conselheiro relator. Com declaração de voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira. Foram votos vencidos, o dos Cons. Rycardo de Oliveira e Paulo Bruno, que negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Rosemary Carvalho Sales e Vânia Nascimento de Castro, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Carlos D’Aparecida Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de outubro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00033400/2021-95; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 45/2022; Recorrente: MARCELO BARBOSA SAMPAIO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa da Schmidt; Data do Julgamento: 4 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 191/2022

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CT Nº DEFICIENTE VISUAL. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. 1. Da inteligência do art. 2º, V, "a", "2", da Lei nº 6.466/2019, extrai-se que, para fazer jus à isenção do IPVA, o deficiente visual deve ter visão subnormal em ambos os olhos, sendo que no melhor deles deve apresentar acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen), após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20 graus, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. 2. No caso concreto, o recorrente é portador de visão monocular, isto é, apresenta cegueira em um dos olhos, mas enxerga normalmente no outro. 3. Assim, a considerar a interpretação literal exigida nos casos de outorga de isenção, nos termos do art. 111 do CTN, não faz jus o recorrente ao benefício pleiteado. 4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foram votos vencidos, o dos Cons. Relator, Giovani Leal, Guilherme Salles, Marta da Silveira e Solange Leite, que davam provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Rosemary Carvalho Sales e Vânia Nascimento de Castro, sendo substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes e Carlos D’Aparecida Vieira.

Sala das sessões, Brasília/DF, 05 de outubro de 2022
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001372/2016; Recurso Contra Decisão do Presidente nº 001/2022; Recorrente: RIMOND DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA-ME; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 5 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 192/2022

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE. LEI Nº 4.567/2011. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. 1. Trata-se, na hipótese, de recurso interposto contra a decisão do Presidente do TARF que inadmitiu, por intempestividade, o recurso voluntário aviado nos presentes autos pela ora recorrente. 2. Nos termos dos dispositivos legais vigentes à época (Lei nº 4.567/2011, arts. 9º e 51), o prazo para interposição de recurso voluntário era de 30 dias contínuos, contados da ciência da decisão recorrida, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. 3. No caso concreto, a recorrente tomou ciência da decisão objeto do recurso voluntário em 15/1/2020 (quarta-feira), iniciando-se, assim, a fluência do prazo de 30 dias em 16/1/2020 (quinta-feira), e finalizando em 14/2/2020 (sexta-feira). 4. Ocorre que o recurso voluntário somente foi protocolizado em 17/2/2020, vale dizer, 3 dias após o escoamento do prazo fixado na Lei para interposição, restando configurada, assim, sua intempestividade. 5. Recurso Contra Decisão do Presidente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Vânia Nascimento e Avelar Schmidt, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes, Carlos Vieira e Rebeca Melo, respectivamente. Também ausente o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, não havendo Conselheiro Suplente que o substituísse. Por declarar-se impedido de discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Giovani Leal ausentou-se da sessão e não houve Conselheiro Suplente para ocupar o seu lugar na bancada de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de outubro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de outubro de 2022, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

1

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**28.093.121.998,00**	**29.672.533.336,00**	**4.797.275.076,40**	**16,17**	**25.975.160.111,18**	**87,54**	**3.697.373.224,82**
RECEITAS CORRENTES	**26.799.519.320,00**	**27.936.373.975,00**	**4.719.302.530,67**	**16,89**	**25.157.841.268,09**	**90,05**	**2.778.532.706,91**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**19.267.302.293,00**	**19.763.129.676,00**	**2.467.170.751,53**	12,48	**14.947.474.930,19**	75,63	**4.815.654.745,81**
Impostos	18.774.949.662,00	19.239.863.045,00	2.395.164.267,96	12,45	14.505.998.256,22	75,40	4.733.864.788,78
Taxas	492.352.631,00	523.266.631,00	72.006.483,57	13,76	441.476.673,97	84,37	81.789.957,03
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	**2.246.048.015,00**	**2.246.048.015,00**	**402.863.766,21**	**17,94**	**1.891.533.303,33**	**84,22**	**354.514.711,67**
Contribuições Sociais	2.014.588.758,00	2.014.588.758,00	356.486.479,30	17,70	1.708.624.863,32	84,81	305.963.894,68
Contribuições Econômicas	1.942.295,00	1.942.295,00	334.628,00	17,23	1.606.755,53	82,72	335.539,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	229.516.962,00	229.516.962,00	46.042.658,91	20,06	181.301.684,48	78,99	48.215.277,52
RECEITA PATRIMONIAL	**702.268.626,00**	**1.020.621.221,00**	**316.462.594,17**	**31,01**	**1.652.346.351,80**	**161,90**	**-631.725.130,80**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	51.540.223,00	51.609.281,00	7.433.500,96	14,40	39.192.082,82	75,94	12.417.198,18
Valores Mobiliários	650.586.423,00	968.869.960,00	308.089.397,26	31,80	1.610.779.631,78	166,25	-641.909.671,78
Delegação de Serv. Púb. Mediante Concessão, Perm., Autoriz. ou Licença	141.980,00	141.980,00	-	-	-	-	141.980,00
Exploração de Recursos Naturais	-	-	939.695,95	-	2.374.637,20	-	-2.374.637,20
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	**5.063,00**	**5.063,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**5.063,00**
RECEITA INDUSTRIAL	**4.760.220,00**	**4.760.220,00**	**574.474,98**	**12,07**	**2.731.521,00**	**57,38**	**2.028.699,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	**717.821.910,00**	**803.095.228,00**	**245.516.885,17**	**30,57**	**679.844.468,76**	**84,65**	**123.250.759,24**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	385.192.533,00	434.961.261,00	53.151.328,78	12,22	337.646.235,66	77,63	97.315.025,34
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	114.094.470,00	149.599.060,00	22.130.795,58	14,79	112.896.989,14	75,47	36.702.070,86
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	199.000.000,00	199.000.000,00	170.230.603,56	85,54	170.230.603,56	85,54	28.769.396,44
Serviços e Atividades Financeiras	19.211.076,00	19.211.076,00	4.157,25	0,02	59.070.640,40	307,48	-39.859.564,40
Outros Serviços	323.831,00	323.831,00	-	-	-	-	323.831,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**2.874.819.790,00**	**3.074.914.761,00**	**1.147.885.241,82**	**37,33**	**5.219.534.827,06**	**169,75**	**-2.144.620.066,06**
Transferências da União e de suas Entidades	2.843.509.846,00	3.043.604.817,00	410.783.474,62	13,50	2.514.770.134,85	82,62	528.834.682,15
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	10.400.000,00	10.400.000,00	3.930.885,90	37,80	26.184.794,98	251,78	-15.784.794,98
Transferências de Instituições Privadas	14.522.361,00	14.522.361,00	1.316.930,15	9,07	8.257.359,45	56,86	6.265.001,55
Transferências de Outras Instituições Públicas	-1,00	-1,00	730.930.512,99	-	2.663.020.263,17	-	-2.663.020.264,17
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências Correntes	6.387.584,00	6.387.584,00	923.438,16	14,46	7.302.274,61	114,32	-914.690,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**986.493.403,00**	**1.023.799.791,00**	**138.828.816,79**	**13,56**	**764.375.865,95**	**74,66**	**259.423.925,05**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	327.540.948,00	354.847.336,00	55.691.648,60	15,69	250.017.480,32	70,46	104.829.855,68
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	71.725.883,00	71.725.883,00	8.483.753,42	11,83	51.028.869,23	71,14	20.697.013,77
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	587.226.572,00	597.226.572,00	74.653.414,77	12,50	463.329.516,40	77,58	133.897.055,60
RECEITAS DE CAPITAL	**1.293.602.678,00**	**1.736.159.361,00**	**77.972.545,73**	**4,49**	**817.318.843,09**	**47,08**	**918.840.517,91**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**707.110.000,00**	**1.050.267.491,00**	**61.385.798,52**	**5,84**	**674.111.480,10**	**64,18**	**376.156.010,90**
Operações de Crédito - Mercado Interno	573.415.000,00	916.572.491,00	48.380.048,52	5,28	661.105.730,10	72,13	255.466.760,90
Operações de Crédito - Mercado Externo	133.695.000,00	133.695.000,00	13.005.750,00	9,73	13.005.750,00	9,73	120.689.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**19.440.444,00**	**22.679.448,00**	**1.732.520,29**	**7,64**	**12.802.998,58**	**56,45**	**9.876.449,42**
Alienação de Bens Móveis	10.149.063,00	13.388.067,00	-	-	5.072.486,36	37,89	8.315.580,64
Alienação de Bens Imóveis	9.291.381,00	9.291.381,00	1.732.520,29	18,65	7.730.512,22	83,20	1.560.868,78
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**17.079.706,00**	**17.079.706,00**	**2.083.541,92**	**12,20**	**9.259.600,86**	**54,21**	**7.820.105,14**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**549.972.528,00**	**646.132.716,00**	**11.037.516,86**	**1,71**	**105.863.900,35**	**16,38**	**540.268.815,65**
Transferências da União e de suas Entidades	343.630.914,00	410.979.783,00	11.037.516,86	2,69	105.863.900,35	25,76	305.115.882,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	206.341.614,00	235.152.933,00	-	-	-	-	235.152.933,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**1.733.168,14**	**-**	**15.280.863,20**	**-**	**-15.280.863,20**
Demais Receitas de Capital	-	-	1.733.168,14	-	15.280.863,20	-	-15.280.863,20
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.930.336.650,00**	**2.933.236.650,00**	**452.482.217,86**	**15,43**	**2.322.070.437,65**	**79,16**	**611.166.212,35**
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**31.023.458.648,00**	**32.605.769.986,00**	**5.249.757.294,26**	**16,10**	**28.297.230.548,83**	**86,79**	**4.308.539.437,17**
DÉFICIT (IV)					**-**		
TOTAL (V) = (III+ IV)	**31.023.458.648,00**	**32.605.769.986,00**	**5.249.757.294,26**	**16,10**	**28.297.230.548,83**	**86,79**	**4.308.539.437,17**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**37.805.800,00**	**1.441.265.134,00**			**474.525.762,27**		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	37.805.800,00	57.214.417,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.384.050.717,00			474.525.762,27		

2

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
	(d)	(e)		(f)	g = (e - f)		h	i = (e - h)	j
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (VI)	**29.228.338.892,44**	**33.491.223.162,44**	**4.688.687.396,74**	**26.032.170.111,65**	**7.459.053.050,79**	**5.082.782.666,72**	**23.559.202.283,18**	**9.932.020.879,26**	**22.446.889.733,55**
DESPESAS CORRENTES	**25.793.116.670,46**	**28.551.779.253,46**	**4.437.331.249,43**	**23.877.006.111,32**	**4.674.773.142,14**	**4.744.909.812,41**	**22.313.562.335,64**	**6.238.216.917,82**	**21.218.442.421,53**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.911.074.681,78	15.677.644.355,78	2.661.635.767,53	13.026.574.466,13	2.651.069.889,65	2.666.302.785,60	12.976.440.601,66	2.701.203.754,12	11.959.217.053,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	242.168.596,00	300.968.596,00	47.321.264,24	300.968.596,00	-	67.107.773,35	265.816.948,97	35.151.647,03	261.913.748,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.639.873.392,68	12.573.166.301,68	1.728.374.217,66	10.549.463.049,19	2.023.703.252,49	2.011.499.253,46	9.071.304.785,01	3.501.861.516,67	8.997.311.619,58
DESPESAS DE CAPITAL	**2.707.352.064,98**	**4.454.343.407,98**	**251.356.147,31**	**2.155.164.000,33**	**2.299.179.407,65**	**337.872.854,31**	**1.245.639.947,54**	**3.208.703.460,44**	**1.228.447.312,02**
INVESTIMENTOS	2.036.537.836,98	3.773.979.899,98	248.492.435,62	1.632.913.533,43	2.141.066.366,55	253.098.513,76	784.672.623,30	2.989.307.276,68	780.838.690,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	41.607.500,00	156.417.254,00	1.692.897,31	7.444.560,59	148.972.693,41	1.692.897,31	7.444.560,59	148.972.693,41	7.444.560,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	629.206.728,00	523.946.254,00	1.170.814,38	514.805.906,31	9.140.347,69	83.081.443,24	453.522.763,65	70.423.490,35	440.164.060,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**727.870.157,00**	**485.100.501,00**	**-**	**-**	**485.100.501,00**	**-**	**-**	**485.100.501,00**	**-**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	**1.795.119.758,36**	**2.604.360.373,36**	**439.266.776,19**	**2.349.002.763,95**	**255.357.609,41**	**457.109.041,86**	**2.308.817.855,65**	**295.542.517,71**	**2.150.162.259,66**
TOTAL DE DESPESA (VIII) = (VI + VII)	**31.023.458.650,80**	**36.095.583.535,80**	**5.127.954.172,93**	**28.381.172.875,60**	**7.714.410.660,20**	**5.539.891.708,58**	**25.868.020.138,83**	**10.227.563.396,97**	**24.597.051.993,21**
SUPERÁVIT (IX)							**2.429.210.410,00**		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

NOTA: **As Receitas** estão informadas nesse Balanço Orçamentário pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações e **deduções para o FUNDEB**, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais -**MDF/STN 12ª Edição, item 03.01.01.01**

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Auditor de Controle Interno
Subsecretário de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD - CRC-DF/6.659

3

TABELA DAS RECEITAS E DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE (C)	%	
		(a)		(b/a)		(c/a)	(a-c)
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS:							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.930.336.650,00**	**2.933.236.650,00**	**452.482.217,86**	**15,43**	**2.322.070.437,65**	**79,16**	**611.166.212,35**
RECEITAS CORRENTES	**2.930.336.650,00**	**2.933.236.650,00**	**452.482.217,86**	**15,43**	**2.322.070.437,65**	**79,16**	**611.166.212,35**
IMPOSTOS, TAXAS	**-**	**50.000,00**	**68.221,58**	136,44	**2.334.607,36**	**4.669,21**	**-2.284.607,36**
Impostos	-	0,00	32.157,38	-	1.991.772,45	-	-1.991.772,45
Taxas	-	50.000,00	36.064,20	72,13	342.834,91	685,67	-292.834,91
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	**2.601.568.138,00**	**2.601.568.138,00**	**414.605.486,07**	**15,94**	**2.031.361.135,62**	**78,08**	**570.207.002,38**
Contribuições Sociais	2.601.568.138,00	2.601.568.138,00	414.605.486,07	15,94	2.031.361.135,62	78,08	570.207.002,38
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. para o Custeio do Serv. de IP	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	**310.381.152,00**	**313.231.152,00**	**37.353.502,34**	**11,93**	**286.823.938,35**	**91,57**	**26.407.213,65**
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	41.641.385,00	44.491.385,00	10.211.215,56	22,95	59.854.252,65	134,53	-15.362.867,65
Serv. e Ativ. Ref. à Naveg. e ao Transp	18.739.767,00	18.739.767,00	5.003.654,71	26,70	32.740.882,67	174,71	-14.001.115,67
Serviçosde Atividades Referentes à Saúde	250.000.000,00	250.000.000,00	22.138.632,07	8,86	194.228.803,03	77,69	55.771.196,97
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**18.000.000,00**	**18.000.000,00**	**-**	**0,00**	**525.927,56**	**2,92**	**17.474.072,44**
Transf. da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transf. dos Estados e do DF	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Transferências Correntes Intra Orçamentárias	18.000.000,00	18.000.000,00	-	-	525.927,56	2,92	17.474.072,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**387.360,00**	**387.360,00**	455.007,87	117,46	**1.024.828,76**	264,57	-637.468,76
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	387.360,00	387.360,00	455.007,87	117,46	757.452,88	195,54	-370.092,88
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	267.375,88	-	-267.375,88
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	-	-	**-**	-	-

DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
	(d)	(e)		(f)	g = (e - f)		h	i = (e - h)	j
DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.795.119.758,36**	**2.604.360.373,36**	**439.266.776,19**	**2.349.002.763,95**	**255.357.609,41**	**457.109.041,86**	**2.308.817.855,65**	**295.542.517,71**	**2.150.162.259,66**
DESPESAS CORRENTES	**1.791.443.963,36**	**2.601.884.578,36**	**439.266.776,19**	**2.349.002.763,95**	**252.881.814,41**	**457.109.041,86**	**2.308.817.855,65**	**293.066.722,71**	**2.150.162.259,66**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.582.210.730,11	2.234.036.346,11	407.573.658,19	2.058.593.953,45	175.442.392,66	420.782.003,05	2.034.978.273,04	199.058.073,07	1.876.445.862,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	209.233.233,25	367.848.232,25	31.693.118,00	290.408.810,50	77.439.421,75	36.327.038,81	273.839.582,61	94.008.649,64	273.716.397,22
DESPESAS DE CAPITAL	**3.675.795,00**	**2.475.795,00**	**-**	**-**	**2.475.795,00**	**-**	**-**	**2.475.795,00**	**-**
INVESTIMENTOS	3.675.795,00	2.475.795,00	-	-	2.475.795,00	-	-	2.475.795,00	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do DF

4

DISTRITO FEDERAL
RECEITA ARRECADADA
ATÉ OUTUBRO DE 2022

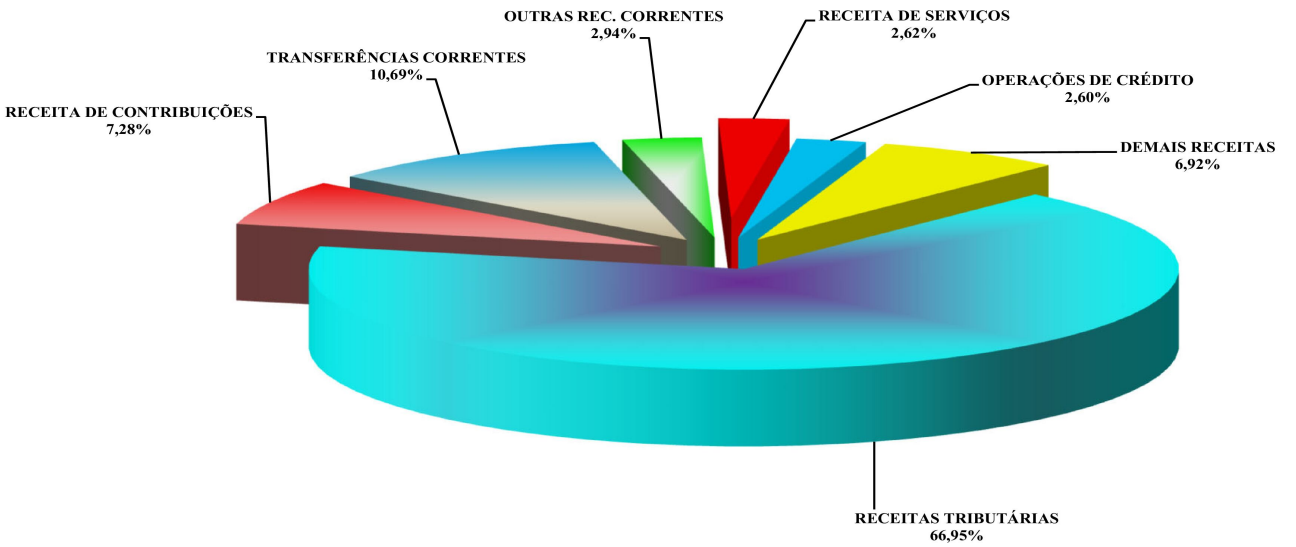

Nota: O gráfico foi elaborado com base nas receitas realizadas (Exceto intra-orçamentárias), sem as deduções e transferências para o FUNDEB .

5

DISTRITO FEDERAL
DESPESA LIQUIDADA
ATÉ OUTUBRO DE 2022

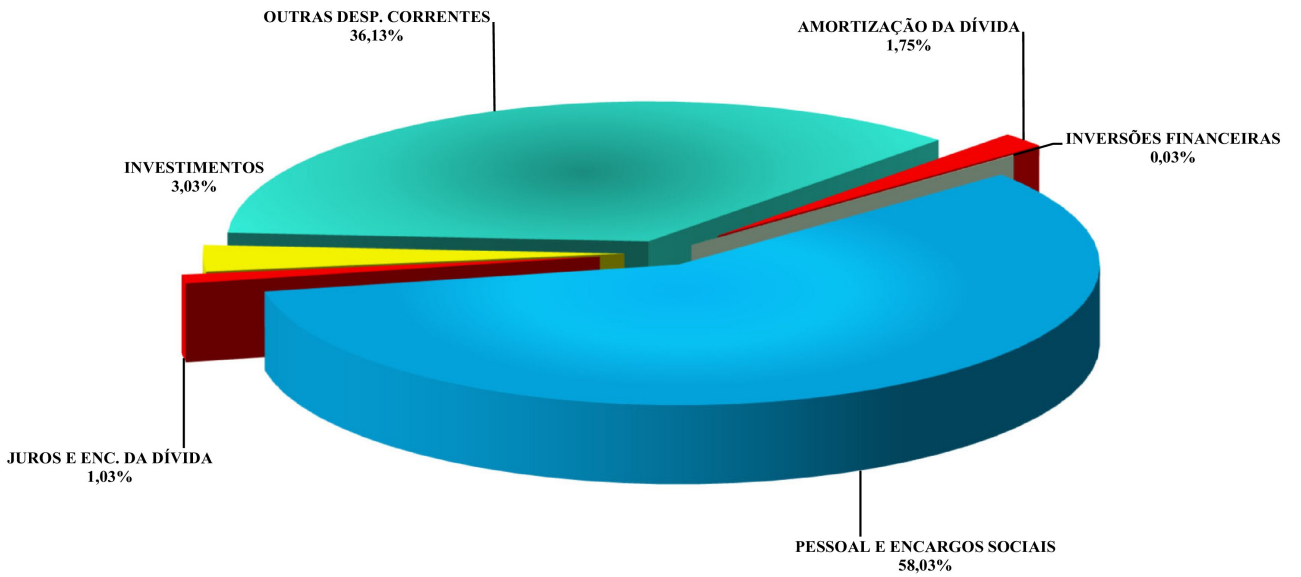

Nota: Esse gráfico foi elaborado com todas as despesas, inclusive as intra-orçamentárias.

6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	%		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	%	
		a		b	(b/total b)	c = (a - b)		d	(d/total d)	e = (a - d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**29.228.338.892,44**	**33.491.223.162,44**	**4.688.687.396,74**	**26.032.170.111,65**	**91,72**	**7.459.053.050,79**	**5.082.782.666,72**	**23.559.202.283,18**	**91,07**	**9.932.020.879,26**
LEGISLATIVA	**907.048.126,00**	**859.198.126,00**	**104.085.865,89**	**651.233.832,97**	**2,29**	**207.964.293,03**	**122.084.839,01**	**606.716.302,56**	**2,35**	**252.481.823,44**
AÇÃO LEGISLATIVA	54.096.000,00	29.896.000,00	129.495,11	18.430.009,91	0,06	11.465.990,09	4.824.658,42	15.600.642,82	0,06	14.295.357,18
CONTROLE EXTERNO	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	811.798.217,00	794.298.217,00	102.240.065,38	610.625.587,39	2,15	183.672.629,61	115.269.246,82	580.222.926,01	2,24	214.075.290,99
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	36.635.579,00	32.435.579,00	1.452.280,16	20.786.721,60	0,07	11.648.857,40	1.573.610,33	9.983.343,51	0,04	22.452.235,49
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.555.830,00	1.805.830,00	240.025,24	1.202.823,07	0,00	603.006,93	378.339,59	806.565,03	0,00	999.264,97
COMUNICAÇÃO SOCIAL	388.500,00	388.500,00	0,00	164.691,00	0,00	223.809,00	38.983,85	102.825,19	0,00	285.674,81
DIFUSÃO CULTURAL	374.000,00	374.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	374.000,00
JUDICIÁRIA	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
AÇÃO JUDICIÁRIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	**368.205.799,00**	**476.996.528,00**	**61.211.064,67**	**303.825.262,16**	**1,07**	**173.171.265,84**	**61.813.472,40**	**288.371.530,22**	**1,11**	**188.624.997,78**
AÇÃO JUDICIÁRIA	12.227.527,00	13.548.993,00	260.077,00	9.143.462,25	0,03	4.405.530,75	1.313.106,28	5.516.189,39	0,02	8.032.803,61
ADMINISTRAÇÃO GERAL	332.618.272,00	391.496.177,00	59.348.916,30	285.401.253,73	1,01	106.094.923,27	58.764.698,55	276.804.040,34	1,07	114.692.136,66
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.860.000,00	50.016.358,00	1.356.534,45	7.294.541,26	0,03	42.721.816,74	1.285.167,94	4.317.763,21	0,02	45.698.594,79
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.400.000,00	6.280.000,00	240.726,74	1.981.194,74	0,01	4.298.805,26	450.499,63	1.733.537,28	0,01	4.546.462,72
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.100.000,00	15.600.000,00	4.810,18	4.810,18	0,00	15.595.189,82	0,00	0,00	0,00	15.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO	**2.725.959.166,96**	**3.138.179.004,96**	**425.272.645,60**	**2.332.003.783,55**	**8,22**	**806.175.221,41**	**466.516.665,32**	**2.018.288.480,77**	**7,80**	**1.119.890.524,19**
AÇÃO JUDICIÁRIA	1.170.000,00	1.170.000,00	225.414,58	384.765,18	0,00	785.234,82	223.414,58	382.765,18	0,00	787.234,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.268.721.449,06	2.530.036.492,06	329.232.955,74	1.992.636.670,94	7,02	537.399.821,12	392.522.100,30	1.769.091.197,95	6,84	760.945.294,11
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	200.000,00	2.752.680,00	1.575.000,00	2.729.960,00	0,01	22.720,00	1.576.118,75	2.655.028,14	0,01	97.651,86
CONTROLE INTERNO	16.823.434,00	34.329.891,00	7.925.849,00	27.760.829,00	0,10	6.569.062,00	7.909.392,00	27.744.372,00	0,11	6.585.519,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	136.142.403,00	125.560.621,00	21.712.502,44	95.404.662,74	0,34	30.155.958,26	16.287.508,54	53.587.274,61	0,21	71.973.346,39
ORDENAMENTO TERRITORIAL	62.018,00	62.018,00	0,00	0,00	0,00	62.018,00	0,00	0,00	0,00	62.018,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	13.854.346,00	15.229.075,00	463.103,75	5.727.619,49	0,02	9.501.455,51	769.244,10	3.879.731,40	0,01	11.349.343,60
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	124.260.583,90	111.235.509,90	27.563.831,87	92.072.775,02	0,32	19.162.734,88	26.976.183,54	87.021.064,37	0,34	24.214.445,53
COMUNICAÇÃO SOCIAL	89.415.630,00	167.643.320,00	36.429.451,50	113.288.808,12	0,40	54.354.511,88	20.048.942,34	72.040.480,21	0,28	95.602.839,79
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	21.000,00	21.000,00	0,00	13.195,00	0,00	7.805,00	0,00	13.195,00	0,00	7.805,00
DIFUSÃO CULTURAL	20.007.500,00	2.101,00	0,00	0,00	0,00	2.101,00	0,00	0,00	0,00	2.101,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	645.000,00	49.861,00	0,00	4.195,30	0,00	45.665,70	0,00	4.195,30	0,00	45.665,70
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.950.500,00	1.840.350,00	97.881,00	842.975,77	0,00	997.374,23	157.105,45	731.849,72	0,00	1.108.500,28
SERVIÇOS URBANOS	22.625.852,00	3.207.798,00	0,00	0,00	0,00	3.207.798,00	0,00	0,00	0,00	3.207.798,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	20.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	10.534.927,00	10.534.927,00	0,00	0,00	0,00	10.534.927,00	0,00	0,00	0,00	10.534.927,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	17.384.130,00	134.146.967,00	0,00	904.932,04	0,00	133.242.034,96	0,00	904.932,04	0,00	133.242.034,96
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.086.394,00	316.394,00	46.655,72	232.394,95	0,00	83.999,05	46.655,72	232.394,85	0,00	83.999,15
SEGURANÇA PÚBLICA	**994.649.393,00**	**1.513.086.644,00**	**192.430.689,89**	**1.007.751.787,56**	**3,55**	**505.334.856,44**	**186.491.657,67**	**786.817.709,58**	**3,04**	**726.268.934,42**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	625.410.171,00	732.237.678,00	126.975.424,28	608.781.768,07	2,15	123.455.909,93	121.223.113,32	567.291.933,47	2,19	164.945.744,53
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24.920.946,00	59.364.509,00	3.077.025,82	35.302.465,84	0,12	24.062.043,16	3.644.131,51	16.391.161,51	0,06	42.973.347,49
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.543.844,00	33.523.199,00	4.096.568,21	16.426.939,54	0,06	17.096.259,46	3.336.506,61	15.518.677,93	0,06	18.004.521,07
COMUNICAÇÃO SOCIAL	17.270.000,00	17.620.000,00	429.387,58	17.499.387,58	0,06	120.612,42	434.404,42	7.359.173,81	0,03	10.260.826,19
POLICIAMENTO	133.123.992,00	401.066.219,00	40.190.084,07	161.959.197,90	0,57	239.107.021,10	28.093.877,71	52.344.453,42	0,20	348.721.765,58
DEFESA CIVIL	100.000,00	100.000,00	0,00	98.920,50	0,00	1.079,50	0,00	98.920,50	0,00	1.079,50
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	63.875.313,00	114.859.273,00	2.362.225,32	53.431.208,47	0,19	61.428.064,53	9.595.619,78	41.035.965,66	0,16	73.823.307,34
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	40.960.001,00	50.320.871,00	7.323.500,00	48.449.444,33	0,17	1.871.426,67	9.654.003,51	46.599.582,70	0,18	3.721.288,30
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	4.800.000,00	0,00	3.791.582,30	0,01	1.008.417,70	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00
SERVIÇOS URBANOS	44.895.522,00	57.595.291,00	467.080,36	32.837.281,47	0,12	24.758.009,53	3.000.606,56	11.004.249,02	0,04	46.591.041,98
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	41.549.604,00	41.599.604,00	7.509.394,25	29.173.591,56	0,10	12.426.012,44	7.509.394,25	29.173.591,56	0,11	12.426.012,44

7

ASSISTÊNCIA SOCIAL	**637.131.623,00**	**788.720.538,00**	**100.177.617,26**	**678.040.170,32**	**2,39**	**110.680.367,68**	**131.254.571,96**	**609.130.520,47**	**2,35**	**179.590.017,53**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	169.432.852,00	195.323.944,00	35.351.669,40	167.450.232,62	0,59	27.873.711,38	36.487.603,90	164.330.672,44	0,64	30.993.271,56
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.545.000,00	2.545.000,00	329.055,49	1.061.741,14	0,00	1.483.258,86	196.921,15	687.153,41	0,00	1.857.846,59
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	415.000,00	1.383.176,00	29.362,50	214.362,50	0,00	1.168.813,50	0,00	176.906,25	0,00	1.206.269,75
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	1.598.526,00	0,00	0,00	0,00	1.598.526,00	0,00	0,00	0,00	1.598.526,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	25.821.410,00	37.376.844,00	829.455,82	32.528.056,14	0,11	4.848.787,86	4.858.913,56	30.249.648,98	0,12	7.127.195,02
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	274.778.895,00	316.403.462,00	13.859.990,80	256.692.433,38	0,90	59.711.028,62	32.833.299,93	211.694.148,98	0,82	104.709.313,02
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	164.118.466,00	233.689.586,00	49.778.083,25	220.093.344,54	0,78	13.596.241,46	56.877.833,42	201.991.990,41	0,78	31.697.595,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**5.079.281.946,00**	**5.128.285.909,00**	**799.653.759,00**	**3.931.229.806,38**	**13,85**	**1.197.056.102,62**	**799.868.598,80**	**3.927.453.366,60**	**15,18**	**1.200.832.542,40**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.989.428,00	26.444.428,00	3.264.891,80	18.979.567,44	0,07	7.464.860,56	3.039.425,74	16.308.360,53	0,06	10.136.067,47
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	5.053.282.518,00	5.101.831.481,00	796.388.867,20	3.912.250.238,94	13,78	1.189.581.242,06	796.829.173,06	3.911.145.006,07	15,12	1.190.686.474,93
SAÚDE	**3.903.669.571,00**	**5.242.533.461,00**	**907.787.417,65**	**4.071.517.668,94**	**14,35**	**1.171.015.792,06**	**884.097.369,89**	**3.679.900.765,39**	**14,23**	**1.562.632.695,61**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.341.646.225,00	1.920.521.874,00	463.458.012,60	1.511.807.452,64	5,33	408.714.421,36	410.615.219,77	1.421.524.515,16	5,50	498.997.358,84
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.513.598,00	18.479.658,00	2.704.505,87	11.945.353,48	0,04	6.534.304,52	2.328.021,14	8.688.445,00	0,03	9.791.213,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	731.916,00	901.930,00	4.385,00	41.695,41	0,00	860.234,59	0,00	5.240,00	0,00	896.690,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	190.073.506,00	260.536.296,00	32.580.958,01	115.906.935,76	0,41	144.629.360,24	26.123.288,46	99.618.483,98	0,39	160.917.812,02
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.852.513.692,00	2.538.105.684,00	320.680.615,38	2.023.846.444,33	7,13	514.259.239,67	350.244.216,77	1.816.530.925,43	7,02	721.574.758,57
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	242.139.618,00	226.011.775,00	42.570.482,12	192.814.041,94	0,68	33.197.733,06	39.275.517,63	153.993.451,19	0,60	72.018.323,81
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.904.653,00	13.277.149,00	2.250.981,59	7.269.236,59	0,03	6.007.912,41	1.869.006,29	4.498.087,37	0,02	8.779.061,63
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	66.858.122,00	75.679.666,00	20.712.765,72	43.424.015,75	0,15	32.255.650,25	8.570.060,77	29.969.479,97	0,12	45.710.186,03
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	151.698.467,00	136.574.344,00	17.169.700,14	135.826.297,32	0,48	748.046,68	39.414.208,24	116.510.207,85	0,45	20.064.136,15
ENSINO SUPERIOR	25.291.901,00	44.691.901,00	5.655.011,22	28.636.195,72	0,10	16.055.705,28	5.657.830,82	28.561.929,44	0,11	16.129.971,56
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.296.873,00	7.752.184,00	0,00	0,00	0,00	7.752.184,00	0,00	0,00	0,00	7.752.184,00
TRABALHO	**164.522.182,00**	**225.668.780,00**	**29.723.845,89**	**202.262.002,95**	**0,71**	**23.406.777,05**	**45.034.293,51**	**171.279.846,89**	**0,66**	**54.388.933,11**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.817.165,00	26.835.832,00	3.778.874,58	23.039.996,97	0,08	3.795.835,03	4.276.833,45	21.634.024,89	0,08	5.201.807,11
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.800.150,00	2.853.711,00	166.667,43	2.609.976,50	0,01	243.734,50	1.098.688,45	1.905.631,08	0,01	948.079,92
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	90.000,00	90.000,00	0,00	84.250,00	0,00	5.750,00	0,00	84.250,00	0,00	5.750,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.650.000,00	1.272.700,00	1.042.700,00	1.042.700,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	1.272.700,00
EMPREGABILIDADE	118.618.696,00	177.666.013,00	21.953.316,34	168.116.359,60	0,59	9.549.653,40	36.876.484,07	140.287.221,04	0,54	37.378.791,96
FOMENTO AO TRABALHO	17.546.171,00	16.950.524,00	2.782.287,54	7.368.719,88	0,03	9.581.804,12	2.782.287,54	7.368.719,88	0,03	9.581.804,12
EDUCAÇÃO	**4.961.100.062,24**	**5.633.590.779,24**	**962.089.103,39**	**5.108.912.093,87**	**18,00**	**524.678.685,37**	**997.111.353,56**	**4.813.549.032,66**	**18,61**	**820.041.746,58**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	332.853.959,07	444.654.934,07	56.503.493,96	342.051.970,13	1,21	102.602.963,94	62.528.915,77	313.186.993,89	1,21	131.467.940,18
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.325.990,11	30.073.275,11	366.105,04	8.925.822,73	0,03	21.147.452,38	938.807,54	1.092.632,80	0,00	28.980.642,31
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.763.762.008,25	2.855.172.278,25	484.633.591,85	2.726.173.943,12	9,61	128.998.335,13	493.321.503,73	2.630.007.320,04	10,17	225.164.958,21
ENSINO MÉDIO	752.161.710,08	821.482.736,08	110.293.270,97	775.719.975,80	2,73	45.762.760,28	112.241.871,00	752.747.401,95	2,91	68.735.334,13
ENSINO PROFISSIONAL	28.037.865,96	40.955.099,96	10.506.037,27	26.867.440,35	0,09	14.087.659,61	10.893.847,68	25.908.586,61	0,10	15.046.513,35
ENSINO SUPERIOR	30.583.127,00	20.578.186,00	1.304.058,41	6.626.204,95	0,02	13.951.981,05	1.348.196,75	5.807.565,03	0,02	14.770.620,97
EDUCAÇÃO INFANTIL	725.603.071,43	875.981.031,43	179.298.743,26	808.456.024,15	2,85	67.525.007,28	217.169.679,46	749.767.299,96	2,90	126.213.731,47
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	104.989.162,11	125.734.245,11	37.688.935,93	120.425.524,55	0,42	5.308.720,56	32.000.612,69	112.705.032,89	0,44	13.029.212,22
EDUCAÇÃO ESPECIAL	158.791.000,13	203.245.402,13	60.003.767,84	197.531.649,71	0,70	5.713.752,42	58.526.451,54	192.828.065,64	0,75	10.417.336,49
EDUCAÇÃO BÁSICA	53.992.168,10	214.413.591,10	21.491.098,86	96.133.538,38	0,34	118.280.052,72	8.141.467,40	29.498.133,85	0,11	184.915.457,25
CULTURA	**237.751.242,00**	**300.921.022,00**	**24.931.211,31**	**142.454.255,86**	**0,50**	**158.466.766,14**	**28.527.939,19**	**128.445.178,26**	**0,50**	**172.475.843,74**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	71.398.040,00	71.156.475,00	9.808.119,63	58.999.177,95	0,21	12.157.297,05	11.546.204,97	56.466.105,91	0,22	14.690.369,09
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	869.552,00	2.853.552,00	24.875,10	2.677.288,98	0,01	176.263,02	47.774,60	2.478.063,08	0,01	375.488,92
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	755.000,00	734.140,00	16.499,00	18.495,00	0,00	715.645,00	0,00	1.996,00	0,00	732.144,00
DIFUSÃO CULTURAL	151.740.798,00	215.121.403,00	15.027.792,58	73.845.285,84	0,26	141.276.117,16	16.533.561,04	66.150.696,59	0,26	148.970.706,41
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	9.986.852,00	8.054.852,00	53.925,00	6.914.008,09	0,02	1.140.843,91	400.398,58	3.348.316,68	0,01	4.706.535,32
CONTROLE AMBIENTAL	1.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
COMERCIALIZAÇÃO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**207.535.538,00**	**285.167.931,00**	**23.545.051,32**	**161.382.809,10**	**0,57**	**123.785.121,90**	**28.709.344,81**	**127.196.210,44**	**0,49**	**157.971.720,56**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	57.548.744,00	68.575.344,00	11.714.802,21	60.616.697,39	0,21	7.958.646,61	11.300.917,60	51.811.901,41	0,20	16.763.442,59
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.055.000,00	5.796.320,00	-158.796,29	1.581.766,01	0,01	4.214.553,99	491.539,48	949.351,45	0,00	4.846.968,55
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	51.000,00	32.000,00	1.350,00	21.920,00	0,00	10.080,00	20.570,00	20.570,00	0,00	11.430,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	80.000,00	23.040,00	0,00	0,00	0,00	23.040,00	0,00	0,00	0,00	23.040,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	101.263.008,00	144.080.587,00	2.046.445,20	57.990.657,87	0,20	86.089.929,13	9.196.963,74	38.909.772,98	0,15	105.170.814,02

8

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.560.000,00	2.316.083,00	0,00	928.068,67	0,00	1.388.014,33	369.847,64	878.486,72	0,00	1.437.596,28
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	21.115.654,00	34.769.654,00	8.916.374,42	31.840.750,98	0,11	2.928.903,02	6.185.849,91	28.771.937,92	0,11	5.997.716,08
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	19.582.132,00	29.574.903,00	1.024.875,78	8.402.948,18	0,03	21.171.954,82	1.143.656,44	5.854.189,96	0,02	23.720.713,04
URBANISMO	**2.240.029.947,73**	**2.873.261.816,73**	**324.756.325,25**	**2.067.849.425,94**	**7,29**	**805.412.390,79**	**397.962.556,25**	**1.581.349.123,11**	**6,11**	**1.291.912.693,62**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	514.017.050,00	565.697.821,00	83.899.184,90	470.753.856,10	1,66	94.943.964,90	84.749.331,70	411.661.745,05	1,59	154.036.075,95
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.571.101,00	8.580.580,00	1.277.697,04	6.918.068,15	0,02	1.662.511,85	3.401.036,94	5.810.080,80	0,02	2.770.499,20
ORDENAMENTO TERRITORIAL	2.750.000,00	7.742.000,00	414.000,00	7.036.301,92	0,02	705.698,08	538.480,20	2.952.310,74	0,01	4.789.689,26
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.282,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.500.000,00	500.000,00	0,00	463.400,00	0,00	36.600,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	16.366.250,00	15.866.250,00	0,00	0,00	0,00	15.866.250,00	0,00	0,00	0,00	15.866.250,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	613.929.220,00	923.193.503,00	77.265.002,15	496.691.922,62	1,75	426.501.580,38	94.400.844,70	272.088.467,34	1,05	651.105.035,66
SERVIÇOS URBANOS	638.683.923,73	652.846.618,73	116.969.042,83	617.233.518,13	2,17	35.613.100,60	148.585.162,17	585.158.496,26	2,26	67.688.122,47
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	80.000,00	271.075,00	0,00	248.675,00	0,00	22.400,00	0,00	248.675,00	0,00	22.400,00
ENERGIA ELÉTRICA	183.368.591,00	205.786.821,00	31.613.714,51	189.044.521,94	0,67	16.742.299,06	38.438.567,11	172.663.525,53	0,67	33.123.295,47
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	252.812.312,00	484.740.454,00	13.316.598,21	275.896.442,36	0,97	208.844.011,64	27.848.824,18	130.373.687,28	0,50	354.366.766,72
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.944.218,00	5.034.693,00	1.085,61	1.062.719,72	0,00	3.971.973,28	309,25	392.135,11	0,00	4.642.557,89
HABITAÇÃO	**70.346.442,00**	**96.380.705,00**	**-12.179.759,75**	**39.029.100,92**	**0,14**	**57.351.604,08**	**5.397.402,87**	**24.910.907,24**	**0,10**	**71.469.797,76**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	28.229.993,00	31.610.162,00	5.339.264,22	25.674.752,84	0,09	5.935.409,16	4.660.780,31	22.590.466,04	0,09	9.019.695,96
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	826.829,00	2.246.829,00	570.240,00	1.837.433,49	0,01	409.395,51	261.060,00	1.327.914,34	0,01	918.914,66
COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	1.206,52	4.476,92	0,00	3.523,08
ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	41.269.620,00	62.515.714,00	-18.089.263,97	11.508.914,59	0,04	51.006.799,41	474.356,04	988.049,94	0,00	61.527.664,06
SANEAMENTO	**22.112.596,00**	**15.554.638,00**	**5.050.105,54**	**10.998.725,84**	**0,04**	**4.555.912,16**	**6.673.618,66**	**10.213.198,62**	**0,04**	**5.341.439,38**
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.800.000,00	457.044,00	290.509,54	457.042,80	0,00	1,20	78.378,94	244.912,20	0,00	212.131,80
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	20.309.596,00	15.094.594,00	4.759.596,00	10.541.683,04	0,04	4.552.910,96	6.595.239,72	9.968.286,42	0,04	5.126.307,58
ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	**153.916.219,00**	**173.934.973,00**	**33.970.188,12**	**131.814.107,09**	**0,46**	**42.120.865,91**	**25.614.016,73**	**114.900.202,98**	**0,44**	**59.034.770,02**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	123.469.678,00	130.144.874,00	26.691.843,29	112.947.191,03	0,40	17.197.682,97	22.106.521,13	104.834.017,62	0,41	25.310.856,38
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.895.700,00	4.137.948,00	1.869.509,42	2.414.043,28	0,01	1.723.904,72	4.481,45	460.045,26	0,00	3.677.902,74
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	38.223,00	33.223,00	0,00	27.500,00	0,00	5.723,00	0,00	27.500,00	0,00	5.723,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	40.000,00	40.000,00	0,00	3.323,14	0,00	36.676,86	643,69	2.857,41	0,00	37.142,59
INFRA-ESTRUTURA URBANA	655.000,00	1.026.000,00	518.879,84	692.314,65	0,00	333.685,35	102.989,54	102.989,54	0,00	923.010,46
SERVIÇOS URBANOS	250.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	13.365.746,00	22.150.969,00	1.662.456,51	8.883.481,85	0,03	13.267.487,15	1.735.919,24	6.466.283,28	0,02	15.684.685,72
CONTROLE AMBIENTAL	11.989.282,00	11.237.562,00	3.219.557,70	6.238.224,84	0,02	4.999.337,16	1.598.977,90	2.599.678,01	0,01	8.637.883,99
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	5.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
RECURSOS HÍDRICOS	2.196.590,00	5.051.997,00	2.941,36	603.028,30	0,00	4.448.968,70	64.483,78	406.831,86	0,00	4.645.165,14
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	11.000,00	11.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**135.918.293,00**	**155.824.655,00**	**4.650.674,26**	**68.592.658,05**	**0,24**	**87.231.996,95**	**11.403.707,14**	**40.113.335,66**	**0,16**	**115.711.319,34**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.328.839,00	11.793.003,00	977.843,15	7.991.612,61	0,03	3.801.390,39	1.149.261,65	5.787.069,74	0,02	6.005.933,26
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.250.000,00	2.093.359,00	0,00	1.775.689,45	0,01	317.669,55	11.257,92	775.913,73	0,00	1.317.445,27
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	500.000,00	500.000,00	0,00	251.314,90	0,00	248.685,10	21.324,38	76.990,39	0,00	423.009,61
COMUNICAÇÃO SOCIAL	200.000,00	200.000,00	3.200,00	28.229,00	0,00	171.771,00	0,00	24.270,00	0,00	175.730,00
ENSINO SUPERIOR	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.700.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	89.340.912,00	97.873.427,00	1.111.000,00	35.061.253,15	0,12	62.812.173,85	9.139.560,34	13.760.521,27	0,05	84.112.905,73
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	27.898.542,00	43.164.866,00	2.558.631,11	23.484.558,94	0,08	19.680.307,06	1.082.302,85	19.688.570,53	0,08	23.476.295,47
AGRICULTURA	**178.247.178,00**	**240.816.040,00**	**31.609.254,00**	**168.835.146,23**	**0,59**	**71.980.893,77**	**31.491.355,66**	**155.420.283,23**	**0,60**	**85.395.756,77**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	156.282.816,00	170.093.901,00	28.655.497,14	149.085.964,07	0,53	21.007.936,93	28.477.374,41	145.366.400,18	0,56	24.727.500,82
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.530.693,00	1.487.811,00	371.066,34	846.524,81	0,00	641.286,19	140.346,44	431.835,91	0,00	1.055.975,09
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	28.000,00	1.350,00	1.350,00	0,00	26.650,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	59.187,00	18.763,00	0,00	5.347,12	0,00	13.415,88	778,40	5.314,96	0,00	13.448,04
ATENÇÃO BÁSICA	77.812,00	52.812,00	6.545,96	6.545,96	0,00	46.266,04	0,00	0,00	0,00	52.812,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	336.468,00	4.314.920,00	381.705,79	1.038.492,95	0,00	3.276.427,05	105.352,69	434.385,97	0,00	3.880.534,03
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	530.000,00	1.806.000,00	299.999,43	1.299.997,88	0,00	506.002,12	510.055,29	510.055,29	0,00	1.295.944,71
RELAÇÕES DE TRABALHO	17.472,00	17.472,00	0,00	0,00	0,00	17.472,00	0,00	0,00	0,00	17.472,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	80.329,00	363.491,00	248.902,54	248.902,54	0,00	114.588,46	0,00	0,00	0,00	363.491,00

9

SANEAMENTO BÁSICO RURAL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	71.723,00	963.123,00	47.237,14	47.237,14	0,00	915.885,86	47.237,14	47.237,14	0,00	915.885,86
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	82.779,00	2.780.221,00	92.503,63	118.163,63	0,00	2.662.057,37	118.163,63	118.163,63	0,00	2.662.057,37
ABASTECIMENTO	5.753.672,00	19.766.333,00	719.698,76	9.324.360,99	0,03	10.441.972,01	1.050.005,24	3.307.286,02	0,01	16.459.046,98
EXTENSÃO RURAL	8.969.915,00	34.955.550,00	822.047,35	4.032.147,31	0,01	30.923.402,69	1.012.742,64	2.628.941,60	0,01	32.326.608,40
Promoção da Produção Agropecuária	110.184,00	137.330,00	46.485,68	66.236,55	0,00	71.093,45	2.485,54	7.754,59	0,00	129.575,41
COLONIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	100.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	5.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	2.813.600,00	3.277.385,00	-113.785,76	2.610.550,14	0,01	666.834,86	-3.185,76	2.459.582,80	0,01	817.802,20
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.125.528,00	511.528,00	30.000,00	103.325,14	0,00	408.202,86	30.000,00	103.325,14	0,00	408.202,86
INDÚSTRIA	**57.880.648,00**	**91.622.029,00**	**27.749.633,98**	**71.419.712,40**	**0,25**	**20.202.316,60**	**17.295.054,33**	**38.613.800,34**	**0,15**	**53.008.228,66**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	57.880.648,00	91.622.029,00	27.749.633,98	71.419.712,40	0,25	20.202.316,60	17.295.054,33	38.613.800,34	0,15	53.008.228,66
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**55.516.247,00**	**76.474.649,00**	**11.896.080,41**	**60.175.575,51**	**0,21**	**16.299.073,49**	**11.197.530,40**	**57.647.312,00**	**0,22**	**18.827.337,00**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.406.406,00	32.778.140,00	6.035.600,16	27.706.031,33	0,10	5.072.108,67	4.834.329,49	25.944.479,90	0,10	6.833.660,10
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	850.000,00	1.596.000,00	0,00	1.512.488,05	0,01	83.511,95	106.013,12	1.004.032,56	0,00	591.967,44
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	773.701,00	1.973.701,00	0,00	0,00	0,00	1.973.701,00	0,00	0,00	0,00	1.973.701,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	50.000,00	2.931.938,00	0,00	0,00	0,00	2.931.938,00	0,00	0,00	0,00	2.931.938,00
TURISMO	21.056.140,00	36.814.870,00	5.838.725,50	30.849.331,60	0,11	5.965.538,40	6.235.433,04	30.591.075,01	0,12	6.223.794,99
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	250.000,00	21.754,75	107.724,53	0,00	142.275,47	21.754,75	107.724,53	0,00	142.275,47
COMUNICAÇÕES	**1.690.000,00**	**2.250.000,00**	**1.382.125,00**	**2.249.998,36**	**0,01**	**1,64**	**1.968,40**	**869.841,76**	**0,00**	**1.380.158,24**
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.550.000,00	2.250.000,00	1.382.125,00	2.249.998,36	0,01	1,64	1.968,40	869.841,76	0,00	1.380.158,24
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	**6.681.540,00**	**6.084.940,00**	**275.471,65**	**383.756,81**	**0,00**	**5.701.183,19**	**11.074,32**	**11.074,32**	**0,00**	**6.073.865,68**
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	6.675.540,00	6.083.540,00	275.471,65	383.756,81	0,00	5.699.783,19	11.074,32	11.074,32	0,00	6.072.465,68
TRANSPORTE	**1.495.635.288,00**	**2.653.822.407,00**	**276.218.476,44**	**2.223.565.121,43**	**7,83**	**430.257.285,57**	**321.146.871,27**	**1.969.148.385,83**	**7,61**	**684.674.021,17**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	490.401.065,00	526.059.010,00	80.232.253,56	453.633.207,28	1,60	72.425.802,72	89.452.295,09	429.794.082,03	1,66	96.264.927,97
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.749.214,89	18.861.403,89	-1.007.653,56	12.429.898,07	0,04	6.431.505,82	797.775,09	7.207.942,59	0,03	11.653.461,30
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	614.000,00	930.000,00	84.497,00	359.952,00	0,00	570.048,00	91.103,00	299.527,50	0,00	630.472,50
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.324.000,00	844.000,00	0,00	98.372,00	0,00	745.628,00	20.227,48	69.396,92	0,00	774.603,08
INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.545.376,86	34.490.790,86	3.180.863,22	25.142.857,43	0,09	9.347.933,43	3.981.817,34	16.720.840,42	0,06	17.769.950,44
SERVIÇOS URBANOS	520.596,00	167.596,00	50.282,50	56.004,50	0,00	111.591,50	4.760,00	5.722,00	0,00	161.874,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	698.586.364,25	1.489.501.104,25	138.169.075,31	1.353.797.658,04	4,77	135.703.446,21	146.171.417,22	1.283.953.858,17	4,96	205.547.246,08
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	68.000,00	144.645,00	0,00	0,00	0,00	144.645,00	0,00	0,00	0,00	144.645,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	251.835.390,00	561.089.876,00	51.623.727,87	360.876.127,20	1,27	200.213.748,80	76.883.587,19	214.071.947,37	0,83	347.017.928,63
TRANSPORTES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	16.991.281,00	21.733.981,00	3.885.430,54	17.171.044,91	0,06	4.562.936,09	3.743.888,86	17.025.068,83	0,07	4.708.912,17
DESPORTO E LAZER	**134.799.280,00**	**250.545.238,00**	**16.038.177,30**	**145.924.851,69**	**0,51**	**104.620.386,31**	**28.952.240,41**	**110.085.923,91**	**0,43**	**140.459.314,09**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.098.070,00	1.427.556,00	0,00	983.383,34	0,00	444.172,66	43.743,50	616.999,40	0,00	810.556,60
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.000,00	20.000,00	175,00	175,00	0,00	19.825,00	175,00	175,00	0,00	19.825,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	27.237.508,00	27.237.508,00	0,00	25.002.448,60	0,09	2.235.059,40	3.477.567,44	14.778.390,11	0,06	12.459.117,89
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	40.000,00	4.452,00	0,00	0,00	0,00	4.452,00	0,00	0,00	0,00	4.452,00
EMPREGABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	6.130.000,00	14.260.000,00	2.478.341,25	11.809.110,78	0,04	2.450.889,22	2.828.337,25	11.809.110,78	0,05	2.450.889,22
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	19.735.000,00	32.767.946,00	2.442.911,07	26.929.358,03	0,09	5.838.587,97	6.455.325,02	23.155.396,82	0,09	9.612.549,18
DESPORTO COMUNITÁRIO	79.262.702,00	174.221.436,00	11.023.729,90	80.766.800,57	0,28	93.454.635,43	16.049.069,72	59.295.269,03	0,23	114.926.166,97
LAZER	776.000,00	106.340,00	10.309,68	26.299,68	0,00	80.040,32	15.312,08	23.307,08	0,00	83.032,92
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00	500.000,00	82.710,40	407.275,69	0,00	92.724,31	82.710,40	407.275,69	0,00	92.724,31
ENCARGOS ESPECIAIS	**3.760.790.407,51**	**2.777.151.847,51**	**336.362.372,67**	**2.450.718.457,72**	**8,64**	**326.433.389,79**	**474.125.164,16**	**2.298.769.950,34**	**8,89**	**478.381.897,17**
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.000.000,00	9.614.541,00	0,00	7.614.540,22	0,03	2.000.000,78	563.402,74	4.077.137,30	0,02	5.537.403,70
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	167.240.387,00	167.240.387,00	0,00	167.240.387,00	0,59	0,00	30.127.818,58	146.659.272,57	0,57	20.581.114,43
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	543.650.536,00	533.650.536,00	40.272.571,12	526.049.714,31	1,85	7.600.821,69	71.460.199,14	453.136.361,52	1,75	80.514.174,48
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	160.484.401,00	122.484.401,00	8.219.507,50	122.484.401,00	0,43	0,00	48.601.198,87	119.544.078,53	0,46	2.940.322,47
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.887.335.083,51	1.944.161.982,51	287.870.294,05	1.627.329.415,19	5,73	316.832.567,32	323.372.544,83	1.575.353.100,42	6,09	368.808.882,09

10

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**727.870.157,00**	**485.100.501,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**485.100.501,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**485.100.501,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	727.870.157,00	485.100.501,00	0,00	0,00	0,00	485.100.501,00	0,00	0,00	**0,00**	485.100.501,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	**1.795.119.758,36**	**2.604.360.373,36**	**439.266.776,19**	**2.349.002.763,95**	**8,28**	**255.357.609,41**	**457.109.041,86**	**2.308.817.855,65**	**8,93**	**295.542.517,71**
TOTAL DA DESPESA	**31.023.458.650,80**	**36.095.583.535,80**	**5.127.954.172,93**	**28.381.172.875,60**	**100,00**	**7.714.410.660,20**	**5.539.891.708,58**	**25.868.020.138,83**	**100,00**	**10.227.563.396,97**

DETALHAMENTO DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA a	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE b	% (b/total b)	SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE d	% (d/total d)	SALDO e = (a - d)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.795.119.758,36**	**2.604.360.373,36**	**439.266.776,19**	**2.349.002.763,95**	**8,28**	**255.357.609,41**	**457.109.041,86**	**2.308.817.855,65**	**8,93**	**295.542.517,71**
LEGISLATIVA	**92.201.000,00**	**92.551.000,00**	**0,00**	**90.970.000,00**	**0,32**	**1.581.000,00**	**13.668.247,85**	**68.307.267,45**	**0,26**	**24.243.732,55**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	92.200.000,00	92.550.000,00	0,00	90.970.000,00	0,32	1.580.000,00	13.668.247,85	68.307.267,45	0,26	24.242.732,55
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	**54.550.000,00**	**60.578.264,00**	**10.071.716,80**	**49.585.249,04**	**0,17**	**10.993.014,96**	**10.121.942,31**	**49.411.482,74**	**0,19**	**11.166.781,26**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.700.000,00	59.728.264,00	10.021.716,80	49.005.249,04	0,17	10.723.014,96	10.022.935,65	48.990.239,50	0,19	10.738.024,50
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	5.376,00	34.230,00	0,00	15.770,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	800.000,00	800.000,00	50.000,00	530.000,00	0,00	270.000,00	93.630,66	387.013,24	0,00	412.986,76
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**237.648.886,04**	**513.608.510,04**	**65.075.271,62**	**407.176.995,70**	**1,43**	**106.431.514,34**	**66.030.341,93**	**402.761.906,13**	**1,56**	**110.846.603,91**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	226.375.598,04	499.402.586,04	63.933.517,53	395.179.621,69	1,39	104.222.964,35	64.078.135,39	394.366.402,29	1,52	105.036.183,75
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.000,00	80.000,00	15.274,00	49.999,12	0,00	30.000,88	0,00	34.725,12	0,00	45.274,88
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	11.248.288,00	14.124.524,00	1.126.480,09	11.947.374,89	0,04	2.177.149,11	1.952.206,54	8.360.778,72	0,03	5.763.745,28
SEGURANÇA PÚBLICA	**97.229.300,00**	**128.175.067,00**	**21.882.671,23**	**103.658.488,57**	**0,37**	**24.516.578,43**	**19.639.976,48**	**98.666.863,68**	**0,38**	**29.508.203,32**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.931.300,00	94.334.300,00	17.273.854,61	81.977.031,42	0,29	12.357.268,58	16.973.691,62	81.207.302,81	0,31	13.126.997,19
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000.000,00	650.000,00	693,28	600.000,00	0,00	50.000,00	84.396,32	433.703,04	0,00	216.296,96
POLICIAMENTO	15.000.000,00	28.437.407,00	4.550.000,00	18.553.048,56	0,07	9.884.358,44	2.207.165,05	15.574.257,79	0,06	12.863.149,21
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	998.000,00	1.453.360,00	58.123,34	1.408.408,59	0,00	44.951,41	182.488,57	722.565,29	0,00	730.794,71
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	1.120.000,00	0,00	680.000,00	192.234,92	729.034,75	0,00	1.070.965,25
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
SERVIÇOS URBANOS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**29.042.523,00**	**46.289.305,00**	**8.615.057,04**	**37.591.669,11**	**0,13**	**8.697.635,89**	**8.274.127,61**	**37.033.259,59**	**0,14**	**9.256.045,41**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.742.523,00	44.174.680,00	7.974.230,51	35.772.401,12	0,13	8.402.278,88	7.974.230,51	35.772.401,12	0,14	8.402.278,88
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.300.000,00	2.114.625,00	640.826,53	1.819.267,99	0,01	295.357,01	299.897,10	1.260.858,47	0,00	853.766,53
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.401.000,00**	**1.161.000,00**	**48.395,98**	**807.382,45**	**0,00**	**353.617,55**	**145.528,31**	**548.773,20**	**0,00**	**612.226,80**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	781.000,00	541.000,00	48.395,98	272.189,14	0,00	268.810,86	76.333,87	272.189,14	0,00	268.810,86
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	500.000,00	0,00	431.894,03	0,00	68.105,97	59.774,88	227.084,00	0,00	272.916,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	120.000,00	120.000,00	0,00	103.299,28	0,00	16.700,72	9.419,56	49.500,06	0,00	70.499,94
SAÚDE	**199.998.757,00**	**780.085.542,00**	**161.214.650,44**	**771.770.960,08**	**2,72**	**8.314.581,92**	**161.677.252,33**	**769.659.070,10**	**2,98**	**10.426.471,90**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	194.479.608,00	774.020.286,00	161.161.650,44	766.260.811,08	2,70	7.759.474,92	161.161.650,44	766.260.251,60	2,96	7.760.034,40
COMUNICAÇÃO SOCIAL	142.000,00	142.000,00	53.000,00	133.000,00	0,00	9.000,00	25.728,32	85.580,32	0,00	56.419,68
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.377.149,00	5.923.256,00	0,00	5.377.149,00	0,02	546.107,00	489.873,57	3.313.238,18	0,01	2.610.017,82
TRABALHO	**2.935.361,00**	**1.808.128,00**	**274.737,25**	**1.624.605,56**	**0,01**	**183.522,44**	**310.718,04**	**1.551.996,96**	**0,01**	**256.131,04**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.257.511,00	1.527.511,00	274.737,25	1.350.072,58	0,00	177.438,42	274.737,25	1.350.072,58	0,01	177.438,42
EMPREGABILIDADE	1.517.850,00	53.451,00	0,00	53.450,98	0,00	0,02	0,00	53.450,98	0,00	0,02
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	160.000,00	227.166,00	0,00	221.082,00	0,00	6.084,00	35.980,79	148.473,40	0,00	78.692,60
EDUCAÇÃO	**814.034.664,96**	**801.786.344,96**	**147.938.329,62**	**735.421.305,06**	**2,59**	**66.365.039,90**	**147.958.151,11**	**735.182.612,97**	**2,84**	**66.603.731,99**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.902.776,13	30.402.776,13	5.517.902,83	27.410.685,50	0,10	2.992.090,63	5.517.902,83	27.410.685,50	0,11	2.992.090,63
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	15.176,64	42.680,80	0,00	57.319,20
ENSINO FUNDAMENTAL	517.917.230,00	488.117.230,00	90.431.812,20	448.993.680,20	1,58	39.123.549,80	90.328.641,53	448.890.509,07	1,74	39.226.720,93
ENSINO MÉDIO	150.981.440,00	145.981.440,00	26.332.083,15	130.807.024,38	0,46	15.174.415,62	26.332.083,15	130.807.024,38	0,51	15.174.415,62
ENSINO PROFISSIONAL	3.474.456,09	4.674.456,09	917.184,92	4.556.199,73	0,02	118.256,36	917.184,92	4.556.199,73	0,02	118.256,36

11

ENSINO SUPERIOR	3.000,00	351.000,00	-98.612,80	168.887,20	0,00	182.112,80	9.202,72	90.685,44	0,00	260.314,56
EDUCAÇÃO INFANTIL	82.436.745,80	80.940.425,80	14.748.925,22	73.266.631,08	0,26	7.673.794,72	14.748.925,22	73.266.631,08	0,28	7.673.794,72
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	13.225.348,97	17.725.348,97	3.491.220,01	17.342.953,79	0,06	382.395,18	3.491.220,01	17.342.953,79	0,07	382.395,18
EDUCAÇÃO ESPECIAL	24.993.667,97	33.493.667,97	6.597.814,09	32.775.243,18	0,12	718.424,79	6.597.814,09	32.775.243,18	0,13	718.424,79
CULTURA	**9.479.776,00**	**12.734.776,00**	**2.144.778,69**	**10.683.782,30**	**0,04**	**2.050.993,70**	**2.191.582,24**	**10.604.244,47**	**0,04**	**2.130.531,53**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.300.000,00	12.400.000,00	2.144.778,69	10.414.932,16	0,04	1.985.067,84	2.144.778,69	10.414.932,16	0,04	1.985.067,84
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	179.776,00	334.776,00	0,00	268.850,14	0,00	65.925,86	46.803,55	189.312,31	0,00	145.463,69
DIREITOS DA CIDADANIA	**7.169.735,00**	**9.286.621,00**	**1.013.802,94**	**7.555.237,94**	**0,03**	**1.731.383,06**	**1.525.609,75**	**6.849.317,87**	**0,03**	**2.437.303,13**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.080.000,00	6.763.900,00	1.219.541,54	5.552.251,71	0,02	1.211.648,29	1.205.811,30	5.446.890,91	0,02	1.317.009,09
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.011.081,00	2.347.067,00	-205.738,60	1.845.678,83	0,01	501.388,17	293.580,55	1.284.446,41	0,00	1.062.620,59
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	78.654,00	175.654,00	0,00	157.307,40	0,00	18.346,60	26.217,90	117.980,55	0,00	57.673,45
URBANISMO	**35.251.875,11**	**35.765.978,11**	**5.208.699,93**	**29.110.714,10**	**0,10**	**6.655.264,01**	**5.842.272,08**	**28.186.786,61**	**0,11**	**7.579.191,50**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.657.892,11	29.371.995,11	4.666.464,86	23.124.074,10	0,08	6.247.921,01	4.699.587,04	22.743.900,73	0,09	6.628.094,38
ORDENAMENTO TERRITORIAL	200.000,00	200.000,00	0,00	1.441,05	0,00	198.558,95	0,00	1.441,05	0,00	198.558,95
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	500.000,00	61.502,72	325.524,84	0,00	174.475,16	49.769,60	239.820,64	0,00	260.179,36
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.693.983,00	5.693.983,00	480.732,35	5.659.674,11	0,02	34.308,89	1.092.915,44	5.201.624,19	0,02	492.358,81
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	**150.000,00**	**222.000,00**	**72.198,89**	**221.999,05**	**0,00**	**0,95**	**36.400,32**	**156.742,56**	**0,00**	**65.257,44**
COMUNICAÇÃO SOCIAL	150.000,00	222.000,00	72.198,89	221.999,05	0,00	0,95	36.400,32	156.742,56	0,00	65.257,44
SANEAMENTO	**0,00**	**65.031,00**	**328,33**	**26.236,69**	**0,00**	**38.794,31**	**328,33**	**26.236,69**	**0,00**	**38.794,31**
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	65.031,00	328,33	26.236,69	0,00	38.794,31	328,33	26.236,69	0,00	38.794,31
COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	**17.574.000,00**	**21.201.545,00**	**3.802.467,46**	**18.429.984,88**	**0,06**	**2.771.560,12**	**3.768.485,04**	**18.120.754,22**	**0,07**	**3.080.790,78**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.482.000,00	20.175.545,00	3.661.687,62	17.616.262,00	0,06	2.559.283,00	3.634.854,90	17.533.879,49	0,07	2.641.665,51
COMUNICAÇÃO SOCIAL	424.000,00	424.000,00	59.909,44	319.172,48	0,00	104.827,52	41.832,32	197.096,80	0,00	226.903,20
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	668.000,00	602.000,00	80.870,40	494.550,40	0,00	107.449,60	91.797,82	389.777,93	0,00	212.222,07
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**960.000,00**	**990.000,00**	**99.256,40**	**797.978,34**	**0,00**	**192.021,66**	**130.284,88**	**603.791,78**	**0,00**	**386.208,22**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	600.000,00	630.000,00	99.256,40	460.478,34	0,00	169.521,66	99.256,40	460.478,34	0,00	169.521,66
COMUNICAÇÃO SOCIAL	350.000,00	350.000,00	0,00	337.500,00	0,00	12.500,00	31.028,48	143.313,44	0,00	206.686,56
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AGRICULTURA	**10.058.691,00**	**11.701.695,00**	**2.109.115,51**	**9.772.604,28**	**0,03**	**1.929.090,72**	**2.019.802,52**	**9.453.222,23**	**0,04**	**2.248.472,77**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.478.747,00	11.028.747,00	1.945.810,40	9.253.925,26	0,03	1.774.821,74	1.959.450,79	9.252.985,77	0,04	1.775.761,23
COMUNICAÇÃO SOCIAL	19.344,00	29.344,00	5.240,37	19.343,25	0,00	10.000,75	6.037,44	19.333,44	0,00	10.010,56
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	559.100,00	559.100,00	149.348,34	434.080,75	0,00	125.019,25	37.925,64	142.942,91	0,00	416.157,09
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	71.957,00	0,00	53.411,74	0,00	18.545,26	7.672,25	26.116,83	0,00	45.840,17
EXTENSÃO RURAL	1.500,00	420,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00	420,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	3.127,00	0,00	3.126,88	0,00	0,12	0,00	3.126,88	0,00	0,12
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	9.000,00	8.716,40	8.716,40	0,00	283,60	8.716,40	8.716,40	0,00	283,60
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**792.738,00**	**779.414,00**	**49.879,51**	**411.025,62**	**0,00**	**368.388,38**	**67.549,87**	**367.274,61**	**0,00**	**412.139,39**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	667.738,00	654.414,00	49.879,51	296.105,62	0,00	358.308,38	49.879,51	290.839,94	0,00	363.574,06
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	125.000,00	125.000,00	0,00	114.920,00	0,00	10.080,00	17.670,36	76.434,67	0,00	48.565,33
COMUNICAÇÕES	**250.000,00**	**250.000,00**	**86.075,00**	**159.999,32**	**0,00**	**90.000,68**	**25.456,64**	**99.380,96**	**0,00**	**150.619,04**
COMUNICAÇÃO SOCIAL	250.000,00	250.000,00	86.075,00	159.999,32	0,00	90.000,68	25.456,64	99.380,96	0,00	150.619,04
TRANSPORTE	**181.847.591,00**	**79.464.617,00**	**8.085.278,41**	**70.030.324,48**	**0,25**	**9.434.292,52**	**13.070.138,86**	**68.933.926,71**	**0,27**	**10.530.690,29**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.182.196,00	42.744.196,00	7.436.745,96	35.638.108,38	0,13	7.106.087,62	7.483.855,47	35.548.373,25	0,14	7.195.822,75
COMUNICAÇÃO SOCIAL	878.000,00	878.000,00	105.000,00	636.779,32	0,00	241.220,68	74.147,68	442.196,16	0,00	435.803,84
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.100.000,00	1.401.503,00	458.670,60	1.126.725,45	0,00	274.777,55	192.709,15	796.264,00	0,00	605.239,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	141.475.795,00	32.228.918,00	0,00	30.753.122,10	0,11	1.475.795,90	4.963.678,60	30.688.477,40	0,12	1.540.440,60
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.211.600,00	2.212.000,00	84.861,85	1.875.589,23	0,01	336.410,77	355.747,96	1.458.615,90	0,01	753.384,10
ENCARGOS ESPECIAIS	**2.543.860,25**	**5.855.535,25**	**1.474.065,14**	**3.196.221,38**	**0,01**	**2.659.313,87**	**604.845,36**	**2.292.944,12**	**0,01**	**3.562.591,13**
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.520.660,25	4.514.387,25	1.474.065,14	2.993.725,39	0,01	1.520.661,86	601.660,49	2.090.448,13	0,01	2.423.939,12
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.023.200,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	317.948,00	0,00	202.495,99	0,00	115.452,01	3.184,87	202.495,99	0,00	115.452,01

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

12

DISTRITO FEDERAL
DESPESA LIQUIDADA POR FUNÇÃO, CONSOLIDADA
ATÉ OUTUBRO DE 2022

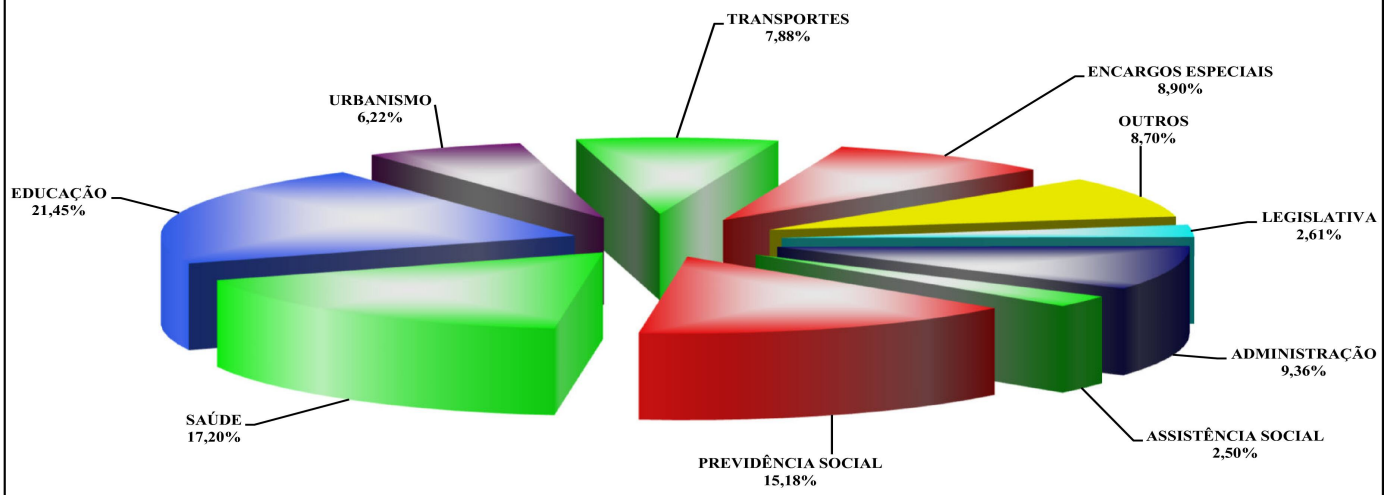

Nota: Esse gráfico foi elaborado com todas as despesas, inclusive as intra-orçamentárias.

13

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2021 A OUTUBRO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	novembro-21	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22	março-22	abril-22	maio-22
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.336.447.482,45**	**2.844.032.053,90**	**2.507.919.301,65**	**3.005.517.551,24**	**2.685.486.359,40**	**2.532.960.840,31**	**3.291.257.147,39**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.543.843.274,88	1.672.942.703,85	1.678.260.848,92	1.897.973.799,08	1.665.226.477,19	1.621.234.880,11	2.218.323.998,71
IPTU	45.210.951,85	45.245.022,36	65.033.920,57	28.382.011,32	44.310.645,16	45.883.765,44	525.984.530,79
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	280.852.415,48	359.523.179,91	270.513.703,25	273.272.263,08	276.761.389,74	284.248.198,06	311.360.733,69
IPVA	32.403.748,51	39.340.528,64	105.340.973,02	468.074.420,35	181.770.458,57	113.550.446,45	120.013.622,82
ITCD	16.863.811,16	22.881.520,07	20.537.613,79	19.305.370,74	33.818.360,27	20.499.311,62	26.485.399,11
ITBI	45.783.729,16	31.190.142,45	31.684.441,19	38.620.251,41	88.489.207,95	28.066.656,93	40.657.028,84
ICMS	897.950.718,04	931.900.787,49	950.318.877,07	810.517.024,86	804.499.068,25	892.547.135,65	872.255.781,30
ISS	205.026.814,98	217.454.127,76	207.567.486,67	205.729.694,14	195.655.306,98	209.814.350,69	206.533.444,74
Outros Impostos	292.586,73	5.513.050,09	141.373,69	349.204,00	553.353,69	830.563,33	4.824.696,76
Taxas	19.458.498,97	19.894.345,08	27.122.459,67	53.723.559,18	39.368.686,58	25.794.451,94	110.208.760,66
Receita de Contribuições	178.420.333,90	197.207.168,76	178.852.209,80	153.432.372,50	163.220.806,64	180.060.707,88	205.010.038,09
Receita Patrimonial	57.025.469,30	171.819.641,44	70.530.402,10	314.557.239,12	204.588.879,35	105.926.186,72	156.704.775,32
Rendimentos de Aplicação Financeira	53.734.151,18	115.128.363,95	66.118.341,99	87.900.270,82	141.016.632,20	102.696.555,55	123.336.815,73
Outras Receitas Patrimoniais	3.291.318,12	56.691.277,49	4.412.060,11	226.656.968,30	63.572.247,15	3.229.631,17	33.367.959,59
Receita Agropecuária	5.029,81	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	159.284,60	299.214,10	259.526,21	205.968,09	305.707,44	354.349,74	248.909,39
Receita de Serviços	45.995.541,94	75.465.930,60	38.398.183,08	56.481.629,23	55.216.397,37	42.811.855,66	40.581.290,39
Transferências Correntes	452.823.020,76	575.722.208,24	485.202.781,27	494.944.889,55	466.201.697,80	532.527.864,60	602.653.801,42
Cota-Parte do FPE	83.097.085,81	86.255.879,45	86.907.700,25	120.124.775,42	73.247.209,80	86.528.230,32	96.612.786,74
Cota-Parte do FPM	21.847.290,91	32.523.959,14	22.937.862,50	31.787.327,14	22.349.170,17	22.912.265,72	25.487.609,12
Cota-Parte do ITR	48.301,45	118.608,06	67.481,57	85.908,09	62.477,34	59.542,46	54.673,56
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	1.002.065,63	-1.002.065,63	1.002.065,63	1.002.065,63	1.670.109,39	1.670.109,39	1.002.065,63
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI)	598.414,79	611.791,43	740.314,66	663.924,36	750.983,74	763.772,24	406.050,19
Transferências do FUNDEB	198.618.218,52	203.944.022,98	189.312.632,48	175.900.426,14	208.376.985,68	260.052.762,06	296.210.290,94
Outras Transferências Correntes	147.611.643,65	253.270.012,81	184.234.724,18	165.380.462,77	159.744.761,68	160.541.182,41	182.880.325,24
Outras Receitas Correntes	58.175.527,26	150.575.186,91	56.415.350,27	87.921.653,67	130.726.393,61	50.044.995,60	67.734.334,07
DEDUÇÕES (II)	**403.918.681,04**	**455.179.208,32**	**404.716.668,84**	**406.466.377,77**	**497.613.812,63**	**502.852.767,20**	**519.922.632,04**
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	157.694.424,20	153.800.974,44	157.908.408,21	151.517.999,03	160.840.657,19	152.620.990,22	180.276.788,50
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	17.307.410,48	34.431.527,57	17.347.871,45	17.317.648,15	19.090.574,89	19.022.299,50	18.854.455,90
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciárias	30.298.627,84	63.002.683,33	40.147.756,70	61.730.304,45	109.305.594,87	71.156.715,42	24.581.096,70
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	198.618.218,52	203.944.022,98	189.312.632,48	175.900.426,14	208.376.985,68	260.052.762,06	296.210.290,94
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagam. de Pessoal (no SIAFI) (III)	**162.306.305,18**	**443.477.384,48**	**91.097.662,23**	**148.813.762,31**	**169.585.907,78**	**167.134.186,77**	**181.511.079,19**
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI)	1.488.792.664,65	1.600.848.462,97	1.121.324.938,58	1.465.329.917,09	1.295.213.551,80	1.287.313.271,29	1.271.679.859,22
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI)	1.326.486.359,47	1.157.371.078,49	1.030.227.276,35	1.316.516.154,78	1.125.627.644,02	1.120.179.084,52	1.090.168.780,03
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV) = (I - II + III)	**2.094.835.106,59**	**2.832.330.230,06**	**2.194.300.295,04**	**2.747.864.935,78**	**2.357.458.454,55**	**2.197.242.259,88**	**2.952.845.594,54**
(-) Transfer. Obrigat. da União Rel. às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) = (V)	424.382,82	12.064.617,89	640.842,23	8.585.332,19	3.112.431,70	3.206.568,70	1.263.391,70
(=) RCL AJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**2.094.410.723,77**	**2.820.265.612,17**	**2.193.659.452,81**	**2.739.279.603,59**	**2.354.346.022,85**	**2.194.035.691,18**	**2.951.582.202,84**
(-) Transfer. Obrigat. da União Rel. às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) = (VI)	-	-	-	-	-	-	-
(=) RCL AJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.094.410.723,77**	**2.820.265.612,17**	**2.193.659.452,81**	**2.739.279.603,59**	**2.354.346.022,85**	**2.194.035.691,18**	**2.951.582.202,84**

14

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2021 A OUTUBRO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	junho-22	julho-22	agosto-22	setembro-22	outubro-22	RCL REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.109.876.091,37**	**2.732.245.956,75**	**2.505.365.239,49**	**2.795.283.237,39**	**2.654.949.806,27**	**33.001.341.067,61**	**30.281.713.786,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.794.399.895,46	1.789.605.119,83	1.564.579.159,36	1.598.686.196,16	1.563.114.555,37	20.608.190.908,92	19.763.129.676,00
IPTU	102.641.491,40	101.563.224,88	103.124.700,60	95.287.354,87	90.567.191,53	1.293.234.810,77	1.404.022.977,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	348.531.956,61	315.925.759,33	287.849.942,50	318.299.545,15	318.456.682,32	3.645.595.769,12	3.875.907.372,00
IPVA	108.335.571,15	99.416.137,17	54.922.323,42	49.857.360,49	48.288.086,53	1.421.313.677,12	1.372.595.974,00
ITCD	32.151.620,84	19.006.767,45	17.777.495,47	18.394.466,51	15.981.126,11	263.702.863,14	226.401.313,00
ITBI	42.805.983,22	44.096.059,41	44.705.694,15	45.745.883,05	36.020.249,58	517.865.327,34	581.226.708,00
ICMS	914.377.608,79	932.721.754,38	789.375.058,05	789.162.902,05	773.768.008,34	10.359.394.724,27	9.392.296.423,00
ISS	199.845.231,59	232.885.981,00	228.208.370,39	241.601.215,20	244.837.248,16	2.595.159.272,30	2.376.419.338,00
Outros Impostos	6.812.184,95	6.785.547,19	1.465.438,34	1.554.674,55	1.972.273,52	31.094.946,84	10.992.940,00
Taxas	38.898.246,91	37.203.889,02	37.150.136,44	38.782.794,29	33.223.689,28	480.829.518,02	523.266.631,00
Receita de Contribuições	180.404.119,41	236.040.967,51	191.648.315,29	186.129.822,38	216.733.943,83	2.267.160.805,99	2.246.048.015,00
Receita Patrimonial	279.790.026,40	134.333.399,77	69.452.848,85	195.231.324,21	121.231.269,96	1.881.191.462,54	1.020.621.221,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	72.090.939,91	101.338.901,17	84.371.460,89	191.676.684,03	116.216.150,97	1.255.625.268,39	625.486.799,00
Outras Receitas Patrimoniais	207.699.086,49	32.994.498,60	-14.918.612,04	3.554.640,18	5.015.118,99	625.566.194,15	395.134.422,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	5.029,81	5.063,00
Receita Industrial	269.551,75	312.932,58	200.100,82	255.983,43	318.491,55	3.190.019,70	4.760.220,00
Receita de Serviços	71.959.777,86	55.152.339,43	73.726.110,57	175.789.986,76	69.726.898,41	801.305.941,30	803.095.228,00
Transferências Correntes	697.881.717,08	442.785.196,35	532.241.387,35	593.140.368,08	591.045.386,73	6.467.170.319,23	5.420.254.572,00
Cota-Parte do FPE	200.889.616,25	-33.747.956,83	87.814.058,33	72.935.280,24	77.098.543,90	1.037.763.209,68	1.026.336.258,00
Cota-Parte do FPM	53.109.133,21	2.837.999,31	23.321.377,29	21.478.649,97	20.436.208,91	301.028.853,39	241.722.327,00
Cota-Parte do ITR	170.014,92	-14.548,72	65.245,24	102.641,30	561.515,36	1.381.860,63	296.229,00
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	1.336.087,51	-6.346.415,67	1.336.087,51	1.336.087,51	1.336.087,51	5.344.350,04	12.579.891,00
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI)	1.352.478,73	-189.075,35	470.360,25	620.508,12	633.281,45	7.422.804,61	7.074.136,00
Transferências do FUNDEB	124.546.902,70	415.655.542,05	262.034.208,13	324.907.629,71	406.022.883,28	3.065.582.504,67	2.345.339.810,00
Outras Transferências Correntes	316.477.483,76	64.589.651,56	157.200.050,60	171.759.571,23	84.956.866,32	2.048.646.736,21	1.786.905.921,00
Outras Receitas Correntes	85.171.003,41	74.016.001,28	73.517.317,25	46.049.556,37	92.779.260,42	973.126.580,12	1.023.799.791,00
DEDUÇÕES (II)	**346.799.290,05**	**672.900.746,98**	**455.552.952,98**	**584.674.467,34**	**724.165.540,54**	**5.974.763.145,73**	**5.105.831.533,00**
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	178.060.592,95	187.313.052,82	166.211.859,89	160.185.184,64	191.742.695,64	1.998.173.627,73	1.990.678.758,00
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	18.999.352,14	18.769.024,31	18.139.300,92	0,00	47.462.107,87	246.741.573,18	267.127.611,00
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciárias	25.192.442,26	51.163.127,80	9.167.584,04	99.581.652,99	78.937.853,75	664.265.440,15	502.685.354,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	124.546.902,70	415.655.542,05	262.034.208,13	324.907.629,71	406.022.883,28	3.065.582.504,67	2.345.339.810,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagam. de Pessoal (no SIAFI) (III)	**207.386.420,94**	**199.925.985,96**	**188.591.231,86**	**218.282.149,80**	**218.855.653,51**	**2.396.967.730,01**	**2.360.386.092,00**
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI)	1.475.073.883,50	1.292.325.146,91	1.073.674.321,23	1.667.707.886,94	1.368.980.990,29	16.408.264.894,47	16.269.356.481,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI)	1.267.687.462,56	1.092.399.160,95	885.083.089,37	1.449.425.737,14	1.150.125.336,78	14.011.297.164,46	13.908.970.389,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV) = (I - II + III)	**2.970.463.222,26**	**2.259.271.195,73**	**2.238.403.518,37**	**2.428.890.919,85**	**2.149.639.919,24**	**29.423.545.651,89**	**27.536.268.345,00**
(-) Transfer. Obrigat. da União Rel. às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) = (V)	16.487.010,23	12.385.073,83	1.894.954,89	16.772.713,80	3.785.028,06	80.622.348,04	48.005.590,00
(=) RCL AJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**2.953.976.212,03**	**2.246.886.121,90**	**2.236.508.563,48**	**2.412.118.206,05**	**2.145.854.891,18**	**29.342.923.303,85**	**27.488.262.755,00**
(-) Transfer. Obrigat. da União Rel. às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) = (VI)	-	-	-	-	-	-	-
(=) RCL AJUSTADA P/CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.953.976.212,03**	**2.246.886.121,90**	**2.236.508.563,48**	**2.412.118.206,05**	**2.145.854.891,18**	**29.342.923.303,85**	**27.488.262.755,00**

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº s 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.

Nota 2: As receitas de ICMS, IPVA, ITCD, FPE, FPM, ITR e IPI, estão informadas nesse Demonstrativo , conforme Manual de Demonstrativos Fiscais -MDF/STN 12ª Edição, item 03.03.05.01.

Nota 3: Foi incluída a linha "Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciárias" como dedução da RCL , a partir das publicações referentes ao exercício financeiro de 2022, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 12ª Edição, item 03.03.05.01, portanto os valores de 2021 sofreram alterações.

15

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**207.464.963,30**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	**59.555.444,28**
Ativo	-	59.536.421,41
Inativo	-	0,00
Pensionista	-	19.022,87
Receita de Contribuições Patronais	-	**115.610.432,80**
Ativo	-	115.610.432,80
Inativo	-	0,00
Pensionista	-	0,00
Receita Patrimonial	-	**32.298.967,19**
Receitas Imobiliárias	-	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	-	32.298.967,19
Outras Receitas Patrimoniais	-	0,00
Receita de Serviços	-	**0,00**
Outras Receitas Correntes	-	**119,03**
Compensação Financeira entre os regimes	-	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	0,00
Demais Receitas Correntes	-	119,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	0,00
Amortização de Empréstimos	-	0,00
Outras Receitas de Capital	-	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**-**	**207.464.963,30**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	**500.000,00**	**227.210,99**	**227.210,99**	**189.283,72**	
Aposentadorias	100.000,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	400.000,00	227.210,99	227.210,99	189.283,72	
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**500.000,00**	**227.210,99**	**227.210,99**	**189.283,72**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**-500.000,00**	**207.237.752,31**	**207.237.752,31**	**207.275.679,58**	

16

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.302.989,01
Investimentos e Aplicações	389.461.830,73
Outros Bens e Direitos	15.911.524,37

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

NOTAS:
1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

17

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	**5.477.640.061,00**	**3.735.538.387,24**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.990.526.893,00**	**1.623.007.185,08**
Ativo	1.297.866.683,00	981.017.895,95
Inativo	596.175.278,00	554.356.913,35
Pensionista	96.484.932,00	87.632.375,78
Receita de Contribuições Patronais	**2.601.720.003,00**	**1.915.750.702,82**
Ativo	2.601.720.003,00	1.915.750.702,82
Inativo	-	0,00
Pensionista	-	0,00
Receita Patrimonial	**618.265.554,00**	**910.297,40**
Receitas Imobiliárias	-	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	618.265.554,00	910.297,40
Outras Receitas Patrimoniais	-	0,00
Receita de Serviços	-	0,00
Outras Receitas Correntes	**267.127.611,00**	**195.870.201,94**
Compensação Financeira entre os regimes	267.127.611,00	195.002.635,13
Demais Receitas Correntes	-	867.566,81
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**5.477.640.061,00**	**3.735.538.387,24**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO SIGGO (A)	**5.534.871.938,00**	**3.887.622.088,44**	**3.886.516.855,57**	**3.560.658.465,48**	
Benefícios	**5.063.241.180,00**	**3.880.614.008,10**	**3.879.508.775,23**	**3.553.659.518,46**	
Aposentadorias	3.755.340.025,00	3.131.941.134,00	3.135.178.881,69	2.867.639.059,77	
Pensões por Morte	1.307.901.155,00	748.672.874,10	744.329.893,54	686.020.458,69	
Outras Despesas Previdenciárias	**471.630.758,00**	**7.008.080,34**	**7.008.080,34**	**6.998.947,02**	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	471.630.758,00	7.008.080,34	7.008.080,34	6.998.947,02	

18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUTADAS NO SISTEMA SIAFI (Decisão TCDF 5204/2020) (B) *	**3.338.763.363,34**	**3.338.763.363,34**	**3.226.763.363,34**	**3.002.263.363,34**	
Benefícios	**3.338.763.363,34**	**3.338.763.363,34**	**3.226.763.363,34**	**3.002.263.363,34**	
Aposentadorias	3.116.109.796,97	3.116.109.796,97	3.013.109.796,97	2.804.829.518,48	
Pensões por Morte	222.653.566,37	222.653.566,37	213.653.566,37	197.433.844,86	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (A + B)	**8.873.635.301,34**	**7.226.385.451,78**	**7.113.280.218,91**	**6.562.921.828,82**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**-3.395.995.240,34**	**-3.490.847.064,54**	**-3.377.741.831,67**	**-2.827.383.441,58**	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	35.089.958,90
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	66.774.799,56
Investimentos e Aplicações	93.322.467,32
Outros Bens e Direitos	585.217.087,01

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	17.391.428,00	14.211.690,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**17.391.428,00**	**14.211.690,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	**16.433.806,68**	**12.635.669,96**	**10.325.633,12**	**9.563.090,59**	
Pessoal e Encargos Sociais	7.886.564,00	6.434.450,53	6.416.176,81	5.732.502,40	
Demais Despesas Correntes	8.547.242,68	6.201.219,43	3.909.456,31	3.830.588,19	
Despesas de Capital (XIV)	**957.621,32**	**751.679,73**	**71.709,73**	**71.709,73**	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**17.391.428,00**	**13.387.349,69**	**10.397.342,85**	**9.634.800,32**	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**-**	**824.340,31**	**3.814.347,15**	**4.576.889,68**	

19

BENS E DIREITOS - ADMINSTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.540,08
Investimentos e Aplicações	4.629.926,79
Outros Bens e Direitos	6.506.649,95

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	4.115.599,73
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**4.115.599,73**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	63.423.524,27	54.094.316,17	54.084.716,17	46.836.157,70	
Pensões	24.129.327,96	21.384.456,18	21.384.456,18	17.649.745,40	
Outras Despesas Previdenciárias	3.200,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**87.556.052,23**	**75.478.772,35**	**75.469.172,35**	**64.485.903,10**	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**-87.556.052,23**	**-71.363.172,62**	**-71.353.572,62**	**-60.370.303,37**	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

NOTAS:
1 = Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 = O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
*** = De acordo com o item III alínea "a" da Decisão TCDF 5204/2020**

20

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF (item III alínea "b" da Decisão TCDF 5204/2020)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**601.042.274,38**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	**601.042.274,38**
Receitas Imobiliárias	-	522.256,34
Receitas de Valores Mobiliários	-	600.520.018,04
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF - (IV) = (I + III - II)	**-**	**601.042.274,38**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	-	
Pensões por Morte	-	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (V)	**-**	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (VI) = (IV – V)[2]	**-**	**601.042.274,38**	**601.042.274,38**	**601.042.274,38**	

21

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	65.024.117,40
Investimentos e Aplicações	3.658.919.389,11
Outros Bens e Direitos	1.642.812.785,86

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

NOTAS:
1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

22

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**27.936.373.975,00**	**25.157.841.268,09**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.763.129.676,00	14.947.474.930,19
ICMS	9.392.296.423,00	6.488.013.218,74
IPVA	1.372.595.974,00	1.001.969.399,97
ITCD	226.401.313,00	169.157.531,91
IPTU	1.404.022.977,00	1.202.778.836,56
ISS	2.376.419.338,00	2.172.678.329,56
ITBI	581.226.708,00	440.891.455,73
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.875.907.372,00	3.005.220.173,73
Outros Impostos	10.992.940,00	25.289.310,02
Taxas	523.266.631,00	441.476.673,97
Contribuições	2.246.048.015,00	1.891.533.303,33
Receita Patrimonial	1.020.621.221,00	1.652.346.351,80
Aplicações Financeiras (II)	544.580.659,00	1.022.598.306,81
Outras Receitas Patrimoniais	476.040.562,00	629.748.044,99
Transferências Correntes	3.074.914.761,00	5.219.534.827,06
Cota-Parte do FPE	1.026.336.258,00	696.354.541,95
Cota-Parte do FPM	241.722.327,00	201.105.651,02
Cota-Parte do ITR	296.229,00	974.862,18
Transferências da LC 87/1996	12.579.891,00	5.344.350,04
Transferências da LC 61/1989	7.074.136,00	4.970.078,95
Transferências do FUNDEB	-1,00	2.663.020.263,17
Outras Transferências Correntes	1.786.905.921,00	1.647.765.079,75
Demais Receitas Correntes	1.831.660.302,00	1.446.951.855,71
Outras Receitas Financeiras (III)	19.211.076,00	59.070.640,40
Receitas Correntes Restantes	1.812.449.226,00	1.387.881.215,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**27.372.582.240,00**	**24.076.172.320,88**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**1.736.159.361,00**	**817.318.843,09**
Operações de Crédito (VI)	1.050.267.491,00	674.111.480,10
Amortização de Empréstimos (VII)	17.079.706,00	9.259.600,86
Alienação de Bens	22.679.448,00	12.802.998,58
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-

23

Outras Alienações de Bens	22.679.448,00	12.802.998,58
Transferências de Capital	646.132.716,00	105.863.900,35
Convênios	448.316.312,00	54.223.004,43
Outras Transferências de Capital	197.816.404,00	51.640.895,92
Outras Receitas de Capital	-	15.280.863,20
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	15.280.863,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**668.812.164,00**	**133.947.762,13**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**28.041.394.404,00**	**24.210.120.083,01**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**28.551.779.253,46**	**23.877.006.111,32**	**22.313.562.335,64**	**21.218.442.421,53**	**1.011.681.770,99**	**1.064.732.218,86**	**1.058.516.686,77**
Pessoal e Encargos Sociais	15.677.644.355,78	13.026.574.466,13	12.976.440.601,66	11.959.217.053,06	871.148.480,17	44.323.520,22	44.302.379,03
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	300.968.596,00	300.968.596,00	265.816.948,97	261.913.748,89	-	-	-
Outras Despesas Correntes	12.573.166.301,68	10.549.463.049,19	9.071.304.785,01	8.997.311.619,58	140.533.290,82	1.020.408.698,64	1.014.214.307,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**28.250.810.657,46**	**23.576.037.515,32**	**22.047.745.386,67**	**20.956.528.672,64**	**1.011.681.770,99**	**1.064.732.218,86**	**1.058.516.686,77**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**4.454.343.407,98**	**2.155.164.000,33**	**1.245.639.947,54**	**1.228.447.312,02**	**19.912.597,67**	**108.361.081,95**	**105.609.313,72**
Investimentos	3.773.979.899,98	1.632.913.533,43	784.672.623,30	780.838.690,80	19.798.949,29	108.158.688,84	105.406.920,61
Inversões Financeiras	156.417.254,00	7.444.560,59	7.444.560,59	7.444.560,59	113.648,38	202.393,11	202.393,11
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	22.670.287,00	6.539.628,55	6.539.628,55	6.539.628,55	-	202.393,11	202.393,11
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	133.746.967,00	904.932,04	904.932,04	904.932,04	113.648,38	-	-
Amortização da Dívida (XX)	523.946.254,00	514.805.906,31	453.522.763,65	440.164.060,63	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**3.907.726.866,98**	**1.633.818.465,47**	**785.577.555,34**	**781.743.622,84**	**19.912.597,67**	**108.158.688,84**	**105.406.920,61**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	485.100.501,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**32.643.638.025,44**	**25.209.855.980,79**	**22.833.322.942,01**	**21.738.272.295,48**	**1.031.594.368,66**	**1.172.890.907,70**	**1.163.923.607,38**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**276.329.811,49**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2022	**-546.943.000,00**

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022 VALOR
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.085.240.534,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.603.223.605,86
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-241.653.259,39**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2022	**-89.494.000,00**

24

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2021 (a)	SALDO Até o Bimestre 2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	10.279.801.898,94	11.216.814.264,53
DEDUÇÕES (XXIX)	4.242.279.176,92	5.774.160.343,67
Disponibilidade de Caixa	3.732.332.059,45	5.228.331.687,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.316.443.862,20	5.965.997.101,39
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.332.200.016,88	118.405.879,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	251.911.785,87	619.259.534,51
Demais Haveres Financeiros	509.947.117,47	545.828.655,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**6.037.522.722,02**	**5.442.653.920,86**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**594.868.801,16**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.213.794.137,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.109.432.136,03
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	177.830.466,95
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	76.182.527,35
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	19.411.133,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-853.219.131,37
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-241.653.259,39**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**276.329.811,49**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.427.642.582,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	57.214.417,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.370.428.165,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS EM 2022 LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	EM 2022 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	EM 2021 LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	EM 2021 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Receitas Primárias Advindas de PPP (A)	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (B)	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (C) = (A-B)	-	-	-	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

NOTA 1: As receitas de ICMS, IPVA, ITCD, FPE, FPM, ITR e IPI, estão informadas nesse Demonstrativo pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações e **deduções para o FUNDEB**, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais -**MDF/STN 12ª Edição, item 03.06.05.01.**

NOTA EXPLICATIVA DO AJUSTE METODOLÓGICO:

1 A - As Unidades Gestoras 320202; 320206 e 110905 não integram as disponibilidades de caixa do Resultado Nominal Abaixo da Linha deste demonstrativo.

1-B: Item "Passivos Reconhecidos na DC" no valor de R$ 1.109.432.136,03 referem-se aos Precatórios e Empréstimos Internos integrantes da DC que foram reconhecidos no período de apuração.

1-C: Os valores do item Ajustes Relativos ao RPPS referem-se às despesas primárias do exercício custeadas com recursos de superávit de exercícios anteriores do RPPS (fontes 3xx e 4XX)

1-D: Item "Outros Ajustes" no valor de -R$ 853.219.131,37 referem-se:

I = Diferença entre a Receita Intraorçamentária Arrecadada e a Despesa Intraorçamentária Paga	(-) 171.908.177,99
II = Pagamentos no exercício de Despesas Primárias com saldos de superávit de exercícios anteriores (exceto fontes de exerc. anteriores do RPPS)	(+) 440.430.932,86
III = Na UG 320202 : Diferença entre a Receita Arrecadada (Exceto Intraorçamentária) e a Despesa Paga (Exceto Intraorçamentária)	(-) 601.042.274,38
IV = Na UG 320206 : Diferença entre a Receita Arrecadada (Exceto Intraorçamentária) e a Despesa Paga (Exceto Intraorçamentária)	(-) 91.665.246,78
V = Despesas primárias custeadas com receitas de operações de crédito (sem fonte de superávit)	(+) 142.462.977,73
VI - Variação dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	(-) 367.347.748,64
VII - Demais Ajustes	(-) 204.149.594,17

25

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS Em exercícios Anteriores	INSCRITOS Em 31 de dezembro de 2021	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS Em exercícios Anteriores	INSCRITOS Em 31 de dezembro de 2021	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (b)	SALDO TOTAL (a + b)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	120.881.935,52	1.059.072.265,27	1.031.594.368,66	11.700.397,36	136.659.434,77	3.962.288,06	1.770.046.867,55	1.173.093.300,81	1.164.126.000,49	594.025.065,58	15.858.089,54	152.517.524,31
PODER EXECUTIVO	120.633.182,93	1.046.673.740,01	1.019.195.843,42	11.700.397,34	136.410.682,18	3.962.288,06	1.733.633.403,99	1.144.749.282,22	1.135.781.981,90	591.299.660,68	10.514.049,47	146.924.731,65
PODER LEGISLATIVO	248.752,59	785.613,04	785.613,02	0,02	248.752,59	-	35.560.046,18	27.524.804,66	27.524.804,66	2.691.201,45	5.344.040,07	5.592.792,66
Câmara Legislativa	248.752,59	785.613,04	785.613,02	0,02	248.752,59	-	30.598.637,30	23.509.592,28	23.509.592,28	2.691.201,45	4.397.843,57	4.646.596,16
Tribunal de Contas do DF	-	-	-	-	-	-	4.961.408,88	4.015.212,38	4.015.212,38	0,00	946.196,50	946.196,50
DEFENSORIA PÚBLICA	-	11.612.912,22	11.612.912,22	0,00	-	-	853.417,38	819.213,93	819.213,93	34.203,45	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	279.114,12	170.574.167,85	170.470.652,12	28.719,67	353.910,18	-	22.176.370,86	7.224.340,66	7.205.776,21	14.417.095,73	553.498,92	907.409,10
TOTAL (III) = (I + II)	**121.161.049,64**	**1.229.646.433,12**	**1.202.065.020,78**	**11.729.117,03**	**137.013.344,95**	**3.962.288,06**	**1.792.223.238,41**	**1.180.317.641,47**	**1.171.331.776,70**	**608.442.161,31**	**16.411.588,46**	**153.424.933,41**

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS Em exercícios Anteriores	INSCRITOS Em 31 de dezembro de 2021	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS Em exercícios Anteriores	INSCRITOS Em 31 de dezembro de 2021	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (b)	SALDO TOTAL (a + b)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	279.114,12	170.574.167,85	170.470.652,12	28.719,67	353.910,18	-	22.176.370,86	7.224.340,66	7.205.776,21	14.417.095,73	553.498,92	907.409,10
PODER EXECUTIVO	279.114,12	168.304.073,47	168.200.557,74	28.719,67	353.910,18	-	21.640.724,72	7.223.628,99	7.205.064,54	14.417.095,73	18.564,45	372.474,63
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	535.087,57	153,10	153,10	-	534.934,47	534.934,47
Câmara Legislativa	-	-	-	-	-	-	535.087,57	153,10	153,10	-	534.934,47	534.934,47
Tribunal de Contas do DF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEFENSORIA PÚBLICA	-	2.270.094,38	2.270.094,38	-	-	-	558,57	558,57	558,57	-	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

26

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**19.239.863.045,00**	**16.949.928.256,22**
1.1- Receita Resultante do ICMS	9.392.296.423,00	8.529.543.218,74
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	9.300.667.175,00	8.456.556.791,09
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	91.629.248,00	72.986.427,65
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	226.401.313,00	223.957.531,91
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.372.595.974,00	1.349.569.399,97
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.404.022.977,00	1.202.778.836,56
1.5- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	581.226.708,00	440.891.455,73
1.6- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.376.419.338,00	2.172.678.329,56
1.7- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.875.907.372,00	3.005.220.173,73
1.8- Receita De Outros Impostos	10.992.940,00	25.289.310,02
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**1.288.008.841,00**	**1.127.839.747,31**
2.1- Cota-Parte FPE	1.026.336.258,00	868.410.244,42
2.2- Cota-Parte FPM	241.722.327,00	246.657.603,34
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	7.074.136,00	6.212.598,39
2.4- Cota-Parte ITR	296.229,00	1.214.951,12
2.5- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.6- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.579.891,00	5.344.350,04
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**20.527.871.886,00**	**18.077.768.003,53**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB = 20% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.6))) + 100% DE (6.1.2)	**2.464.588.320,20**	**2.253.728.607,50**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB : 5% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (2.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.6)) + 25% DE ((1.4) + (1.5) + (1.6) + (1.7) + (1.8) + (2.5))	**2.676.107.461,30**	**2.273.260.021,30**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.354.067.620,00	2.670.566.891,08
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.354.067.620,00	2.670.566.891,08
6.1.1- Principal	2.345.339.810,00	2.663.020.263,17
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	8.727.810,00	7.546.627,91
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1) – 4)[1]	-110.520.700,20	416.838.283,58

27

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**2.529.037.373,00**	**2.432.701.190,98**	**2.432.701.190,98**	**2.209.883.655,44**	
10.1- Educação Infantil	323.286.360,81	323.286.360,81	323.286.360,81	257.475.615,29	
10.1.1- Creche	16.776.419,96	16.776.419,96	16.776.419,96	13.965.674,44	
10.1.2- Pré-escola	306.509.940,85	306.509.940,85	306.509.940,85	243.509.940,85	
10.2- Ensino Fundamental	1.550.021.498,97	1.453.905.238,16	1.453.905.238,16	1.351.781.618,55	
10.3- Ensino Médio	423.324.696,34	423.324.696,33	423.324.696,33	396.324.696,34	
10.4- Demais Áreas de Atuação [6]	232.404.816,88	232.184.895,68	232.184.895,68	204.301.725,26	
11- OUTRAS DESPESAS	**118.736.176,00**	**118.736.176,00**	**117.995.972,61**	**117.995.317,62**	
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-	
11.1.1- Creche	-	-	-	-	
11.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	
11.2- Ensino Fundamental	101.420.838,66	101.420.838,66	101.093.947,51	101.093.947,51	
11.3- Ensino Médio	17.315.337,34	17.315.337,34	16.902.025,10	16.901.370,11	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**2.647.773.549,00**	**2.551.437.366,98**	**2.550.697.163,59**	**2.327.878.973,06**	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.432.701.190,98	2.432.701.190,98	2.209.883.655,44	-	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.551.437.366,98	2.550.697.163,59	2.327.878.973,06	-	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.869.396.823,76	2.432.701.190,98	2.432.701.190,98	**91,09%**
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

28

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	267.056.689,11	119.129.524,10	119.129.524,10	**4,46%**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	248.746.273,52	238.546.148,16	223.100.987,70	203.377.730,60	
24.1- Creche	40.597.291,81	39.545.376,35	30.017.295,65	23.425.167,14	
24.2- Pré-escola	208.148.981,71	199.000.771,81	193.083.692,05	179.952.563,46	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.201.105.810,41	1.148.741.453,12	1.119.868.732,24	1.023.018.969,22	
26- ENSINO MÉDIO	374.848.516,11	336.655.703,05	333.122.903,94	303.481.898,51	
27- ENSINO SUPERIOR	12.865.474,00	552.159,89	350.586,33	348.495,36	
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	14.991.470,75	9.640.666,07	9.586.716,07	5.107.708,26	
X - DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO [6]	766.163.199,60	615.586.713,07	578.448.177,55	528.624.858,18	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28 + X)	**2.618.720.744,39**	**2.349.722.843,36**	**2.264.478.103,83**	**2.063.959.660,13**	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
30- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L29(d ou e) + L23.1(t))	4.815.175.267,42
31 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	416.838.283,58
32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	-
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	-
34 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac) + L37.2(ac))	33.696.202,57
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (30 – (31 + 32 + 33 + 34))	**4.364.640.781,27**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**4.519.442.000,88**	**4.364.640.781,27**	**24,14%**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	481.388.583,67	446.570.440,10	446.569.111,53	33.696.202,57	1.123.269,57
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	300.701.000,36	266.570.440,10	266.569.111,53	33.696.202,57	435.686,26
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos [9]	180.687.583,31	180.000.000,00	180.000.000,00	0,00	687.583,31
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

29

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	863.007.353,00	732.859.875,83
38.1- Salário-Educação	827.105.909,00	706.012.853,99
38.2- PDDE	-	-
38.3- PNAE	34.870.069,00	-
38.4 - PNATE	-	-
38.5- Outras Transferências do FNDE	1.031.375,00	26.847.021,84
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.952.525,00	662.297,51
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**869.959.878,00**	**733.522.173,34**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	384.888.822,90	319.890.146,26	276.646.582,53	276.310.007,13	
44.1- Creche	274.333.786,70	213.448.515,73	182.671.494,95	182.485.012,29	
44.2- Pré-escola	110.555.036,20	106.441.630,53	93.975.087,58	93.824.994,84	
45- ENSINO FUNDAMENTAL	490.741.360,21	471.100.093,38	404.029.911,20	394.850.414,03	
46- ENSINO MÉDIO	151.975.626,29	129.231.263,46	110.204.800,96	110.200.151,47	
47- ENSINO SUPERIOR	11.000,00	0,00	0,00	0,00	
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	30.406.645,30	21.782.974,01	20.878.070,27	18.399.534,58	
Y - DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO [6]	458.704.400,71	262.301.929,05	185.268.097,03	184.036.575,71	
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + Y)	**1.516.727.855,41**	**1.204.306.406,16**	**997.027.461,99**	**983.796.682,92**	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 29 + 49)	**6.783.222.148,80**	**6.105.466.616,50**	**5.812.202.729,41**	**5.375.635.316,11**	
50.1- Despesas Correntes	**6.474.407.267,35**	**5.967.757.049,86**	**5.749.292.032,81**	**5.313.241.649,34**	
50.1.1- Pessoal Ativo	4.622.235.923,69	4.316.374.475,48	4.316.266.574,42	3.884.866.338,64	
50.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	
50.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	
50.1.4- Outras Despesas Correntes	1.852.171.343,66	1.651.382.574,38	1.433.025.458,39	1.428.375.310,70	
50.2- Despesas de Capital	**308.814.881,45**	**137.709.566,64**	**62.910.696,60**	**62.393.666,77**	
50.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	
50.2.2- Outras Despesas de Capital	308.814.881,45	137.709.566,64	62.910.696,60	62.393.666,77	

30

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	90.908.328,09	81.012.911,69
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.670.655.415,78	713.794.085,97
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.508.448.376,87	737.979.020,22
54- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	253.115.367,00	56.827.977,44
55- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	253.115.367,00	56.827.977,44

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

NOTAS:

1: SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 : Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 ˆ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4 : Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 : Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 : As despesas executadas em Subfunções diferentes das seguintes subfunções: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino Profissional e Ensino Superior, foram computadas nas linhas "Demais Áreas de Atuação"(Linhas : 10.4 ; X e Y) deste Demonstrativo.

7 : Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 : Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo do exercício de 2021

9 : em 2021 o RPNP do FUNDEB no valor de R$ 622.402,21 não teve disponibilidade de caixa.

31

DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ OUTUBRO DE 2022

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
Receitas de Operação de Crédito (I)	**1.050.267.491,00**	**674.111.480,10**	**376.156.010,90**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
Despesas de Capital	4.456.819.202,98	2.155.164.000,33	2.301.655.202,65
Investimentos	3.776.455.694,98	1.632.913.533,43	2.143.542.161,55
Inversões Financeiras	156.417.254,00	7.444.560,59	148.972.693,41
Amortização da Dívida	523.946.254,00	514.805.906,31	9.140.347,69
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	22.670.287,00	6.539.628,55	16.130.658,45
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**4.434.148.915,98**	**2.148.624.371,78**	**2.285.524.544,20**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**3.383.881.424,98**	**1.474.512.891,68**	**1.909.368.533,30**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

32

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :	22.679.448,00	12.802.998,58	9.876.449,42
Alienacão de bens móveis	**13.388.067,00**	**5.072.486,36**	**8.315.580,64**
Fonte 117	8.646.980,00	1.538.824,00	7.108.156,00
Fonte 217	4.741.087,00	3.533.662,36	1.207.424,64
Alienacão de bens imóveis	**9.291.381,00**	**7.730.512,22**	**1.560.868,78**
Fonte 107	9.291.381,00	7.730.512,22	1.560.868,78
Fonte 907	-	-	0,00

DESPESAS					DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :					49.393.539,00	32.141.243,32	8.108.430,96	8.096.874,44	982.207,32	17.252.295,68
FONTE	UNIDADE GESTORA		NATUREZA							
Fonte 107	160101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	664.177,00	468.834,72	170.252,68	170.252,68	-	195.342,28
	170101	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	488.196,66	0,00	0,00	0,00	-	488.196,66
	170901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	175.980,34	0,00	0,00	0,00	-	175.980,34
	190201	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.931.749,83	5.232.362,06	3.391.282,18	3.391.282,18	-	699.387,77
	190201	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.591.437,17	1.591.437,17	1.591.437,17	1.591.437,17	-	-
	320203	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO DF	319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	439.840,00	439.839,10	439.839,10	439.839,10	-	0,90
		TOTAL DA FONTE 107			**9.291.381,00**	**7.732.473,05**	**5.592.811,13**	**5.592.811,13**	**-**	**1.558.907,95**
Fonte 117	130103	SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECR. EST. ECONOMIA DO DF	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.538.824,00	1.200.706,68	134.587,68	123.510,00	-	338.117,32
	210101	SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	739.400,00	0,00	0,00	0,00	-	739.400,00
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	-	6.000.000,00
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200.000,00	211.277,75	173.187,39	173.187,39	-	988.722,25
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	339030	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	0,00	0,00	-	150.000,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00	66.000,00	9.993,72	9.810,56	-	144.000,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	540.000,00	0,00	0,00	0,00	-	540.000,00
		TOTAL DA FONTE 117			**10.378.224,00**	**1.477.984,43**	**317.768,79**	**306.507,95**	**-**	**8.900.239,57**
Fonte 217	190201	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00	-	-	-	-	1.000.000,00
	200201	SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASILIA - TCB	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	207.426,00	-	-	-	-	207.426,00
	220201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN-DF	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.533.661,00	15.618,09	0,00	0,00	219.098,00	3.518.042,91
		TOTAL DA FONTE 217			**4.741.087,00**	**15.618,09**	**-**	**-**	**219.098,00**	**4.725.468,91**
Fonte 317	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	171.059,43	15.015,60	0,00	0,00	-	156.043,83
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.409.706,57	17.237.661,40	551.695,34	551.695,34	-	172.045,17
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	188.859,10	-
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	0,00	0,00	0,00	-	400.000,00
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.119.182,00	3.902.490,75	1.621.515,70	1.621.515,70	573.100,50	1.216.691,25
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	339030	MATERIAL DE CONSUMO	1.760.000,00	1.760.000,00	24.640,00	24.344,32	-	-
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.899,00	0,00	0,00	0,00	1.149,72	122.899,00
		TOTAL DA FONTE 317			**24.982.847,00**	**22.915.167,75**	**2.197.851,04**	**2.197.555,36**	**763.109,32**	**2.067.679,25**

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO 2021 (i)	EXERCÍCIO 2022 (j) = (Ib-(IIf+IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi+IIIj)
VALOR (III)	**26.984.155,82**	**3.723.916,82**	**30.708.072,64**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

33

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
COMPETÊNCIA TRIBUTARIA ESTADUAL (I)	**12.400.064.729,50**	**12.873.905.767,50**	**11.178.197.775,42**	**86,83**
RECEITA DE IMPOSTOS	**11.474.578.175,25**	**11.832.828.989,25**	**10.301.119.819,68**	87,06
Receita Resultante do ICMS (75%)	6.678.895.971,75	6.975.500.381,25	6.342.417.593,32	90,92
ICMS (75%)	6.226.898.472,75	6.523.502.882,25	6.159.433.122,38	94,42
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS (75%)	451.997.499,00	451.997.499,00	182.984.470,94	40,48
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º) (75%)	50.138.040,00	68.721.936,00	54.739.820,74	79,65
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	211.902.181,00	226.401.313,00	223.957.531,91	98,92
ITCD	189.503.248,00	204.002.380,00	213.112.196,93	104,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	22.398.933,00	22.398.933,00	10.845.334,98	48,42
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (50%)	685.166.453,50	686.297.987,00	674.784.699,99	98,32
IPVA (50%)	605.395.962,00	606.527.495,50	621.847.578,17	102,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA (50%)	79.770.491,50	79.770.491,50	52.937.121,82	66,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.848.475.529,00	3.875.907.372,00	3.005.220.173,73	77,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**925.486.554,25**	**1.041.076.778,25**	**877.077.955,74**	**84,25**
Cota-Parte FPE	910.746.034,00	1.026.336.258,00	868.410.244,42	84,61
Cota-Parte IPI-Exportação (75%)	5.305.602,00	5.305.602,00	4.659.448,79	87,82
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (75%)	9.434.918,25	9.434.918,25	4.008.262,53	42,48
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 (75%)	9.434.918,25	9.434.918,25	4.008.262,53	42,48
Outras	-	-	-	-
COMPETÊNCIA TRIBUTARIA MUNICIPAL (II)	**7.536.778.876,50**	**7.642.973.178,50**	**6.874.280.918,09**	**89,94**
RECEITA DE IMPOSTOS	**7.289.846.813,75**	**7.396.041.115,75**	**6.623.519.126,52**	**89,55**
Receita Resultante do ICMS (25%)	2.226.298.657,25	2.325.166.793,75	2.114.139.197,77	90,92
ICMS (25%)	2.075.632.824,25	2.174.500.960,75	2.053.144.374,13	94,42
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS (25%)	150.665.833,00	150.665.833,00	60.994.823,65	40,48
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º) (25%)	16.712.680,00	22.907.312,00	18.246.606,91	79,65
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (50%)	685.166.453,50	686.297.987,00	674.784.699,99	98,32
IPVA (50%)	605.395.962,00	606.527.495,50	621.847.578,17	102,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA (50%)	79.770.491,50	79.770.491,50	52.937.121,82	66,36
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.404.022.977,00	1.404.022.977,00	1.202.778.836,56	85,67
IPTU	1.057.416.105,00	1.057.416.105,00	1.032.237.696,23	97,62
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	346.606.872,00	346.606.872,00	170.541.140,33	49,20
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	581.226.708,00	581.226.708,00	440.891.455,73	75,86
ITBI	579.417.718,00	579.417.718,00	439.571.955,52	75,86
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.808.990,00	1.808.990,00	1.319.500,21	72,94
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.376.419.338,00	2.376.419.338,00	2.172.678.329,56	91,43
ISS	2.281.924.314,00	2.281.924.314,00	2.125.406.416,58	93,14
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	94.495.024,00	94.495.024,00	47.271.912,98	50,03
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**246.932.062,75**	**246.932.062,75**	**250.761.791,57**	**101,55**
Cota-Parte FPM	241.722.327,00	241.722.327,00	246.657.603,34	102,04
Cota-Parte ITR	296.229,00	296.229,00	1.214.951,12	410,14

34

Cota-Parte IPI-Exportação (25%)	1.768.534,00	1.768.534,00	1.553.149,60	87,82
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (25%)	3.144.972,75	3.144.972,75	1.336.087,51	42,48
Desoneração ICMS (LC 87/96) (25%)	3.144.972,75	3.144.972,75	1.336.087,51	42,48
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.936.843.606,00**	**20.516.878.946,00**	**18.052.478.693,51**	**87,99**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RPNP (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**22.868.843,00**	**16.816.568,00**	**3.753.604,93**	22,32	**756.553,50**	4,50	**756.553,50**	4,50	
Despesas Correntes	13.192.023,00	11.139.748,00	2.165.326,70	19,44	-	-	-	-	
Despesas de Capital	9.676.820,00	5.676.820,00	1.588.278,23	27,98	756.553,50	13,33	756.553,50	13,33	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**1.242.142.680,00**	**1.622.190.789,12**	**1.450.646.993,37**	89,43	**1.361.725.885,04**	83,94	**1.361.725.315,79**	83,94	
Despesas Correntes	1.198.112.745,00	1.588.302.895,12	1.441.802.825,00	90,78	1.355.086.779,83	85,32	1.355.086.210,58	85,32	
Despesas de Capital	44.029.935,00	33.887.894,00	8.844.168,37	26,10	6.639.105,21	19,59	6.639.105,21	19,59	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**181.825.095,00**	**125.136.905,19**	**110.618.353,18**	88,40	**93.721.992,92**	74,90	**93.682.141,52**	74,86	
Despesas Correntes	181.825.095,00	125.136.905,19	110.618.353,18	88,40	93.721.992,92	74,90	93.682.141,52	74,86	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**5.692.538,00**	**3.713.217,00**	**1.806.989,80**	48,66	**-**	-	**-**	-	
Despesas Correntes	10.000,00	49.738,00	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	5.682.538,00	3.663.479,00	1.806.989,80	49,32	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**15.244.579,00**	**16.045.692,00**	**13.343.454,79**	83,16	**10.718.741,02**	66,80	**10.718.741,02**	66,80	
Despesas Correntes	13.274.546,00	14.522.105,00	12.399.138,43	85,38	10.716.641,02	73,80	10.716.641,02	73,80	
Despesas de Capital	1.970.033,00	1.523.587,00	944.316,36	61,98	2.100,00	0,14	2.100,00	0,14	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**52.035.948,00**	**19.053.345,99**	**18.808.153,40**	98,71	**18.315.773,46**	96,13	**18.315.773,46**	96,13	
Despesas Correntes	52.035.948,00	19.053.345,99	18.808.153,40	98,71	18.315.773,46	96,13	18.315.773,46	96,13	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**1.128.894.257,00**	**2.192.037.971,28**	**1.992.219.855,24**	90,88	**1.973.594.013,44**	90,03	**1.816.814.833,03**	82,88	
Despesas Correntes	1.124.223.058,23	2.187.083.474,40	1.990.030.358,93	90,99	1.971.970.728,33	90,16	1.815.191.547,92	83,00	
Despesas de Capital	4.671.198,77	4.954.496,88	2.189.496,31	44,19	1.623.285,11	32,76	1.623.285,11	32,76	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.648.703.940,00**	**3.994.994.488,58**	**3.591.197.404,71**	**89,89**	**3.458.832.959,38**	**86,58**	**3.302.013.358,32**	**82,65**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.591.197.404,71	3.458.832.959,38	3.302.013.358,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.591.197.404,71**	**3.458.832.959,38**	**3.302.013.358,32**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (I) x 12% + (II) x 15% (LC 141/2012)	**2.372.525.870,76**		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica do DF)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**1.086.307.088,62**		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 12% ou de 15%, dependendo da competência tributária, conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica do DF)	**19,16%**		

35

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)					- -
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	- -	-	-	-	- -
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	- -	-	-	-	- -
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021 (regra nova)	2.634.042.499,94	3.316.775.126,43	682.732.626,49	266.327.073,71	-	-	189.184.578,34	74,70	77.142.420,67	605.590.205,82
Empenhos de 2020 (regra nova)	2.329.675.668,94	2.628.506.110,39	298.830.441,45	123.264.843,09	-	-	87.249.038,87	6.629,14	36.009.175,08	262.821.266,37
Empenhos de 2019 (regra nova)	2.236.918.209,51	2.743.301.209,43	506.382.999,92	208.956.650,55	-	-	197.167.430,43	392.713,81	11.396.506,31	494.986.493,61
Empenhos de 2018	2.202.722.107,97	3.253.531.620,50	1.050.809.512,53	235.551.225,06	-	-	186.621.169,82	23.796,89	48.906.258,35	1.001.903.254,18
Empenhos de 2017	2.060.275.244,46	2.951.910.308,42	891.635.063,96	318.866.000,79	-	-	258.532.816,46	-	60.333.184,33	831.301.879,63
Empenhos de 2016 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

36

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**867.418.218,00**	**1.097.601.414,00**	**791.580.107,97**	**72,12**
Proveniente da União	867.418.218,00	1.097.601.414,00	791.580.107,97	**72,12**
Proveniente dos Estados	-	-	-	-
Proveniente dos Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	**15.000.000,00**	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	**2.244.961,00**	**47.677.750,00**	**44.011.780,47**	**92,31**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**869.663.179,00**	**1.160.279.164,00**	**835.591.888,44**	**72,02**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RPNP (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**166.026.072,00**	**242.541.137,00**	**112.003.330,83**	46,18	**98.861.930,48**	40,76	**87.055.986,30**	35,89	
Despesas Correntes	165.516.072,00	222.333.039,00	99.212.156,67	44,62	91.699.680,00	41,24	79.893.735,82	35,93	
Despesas de Capital	510.000,00	20.208.098,00	12.791.174,16	63,30	7.162.250,48	35,44	7.162.250,48	35,44	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**554.592.260,00**	**860.136.142,88**	**534.730.916,49**	62,17	**416.370.872,21**	48,41	**416.265.687,30**	48,40	
Despesas Correntes	436.840.585,00	584.243.955,88	505.104.128,77	86,45	402.728.315,49	68,93	402.623.130,58	68,91	
Despesas de Capital	117.751.675,00	275.892.187,00	29.626.787,72	10,74	13.642.556,72	4,94	13.642.556,72	4,94	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**28.000.000,00**	**65.102.450,81**	**59.555.571,92**	91,48	**48.109.676,62**	73,90	**48.109.676,62**	73,90	
Despesas Correntes	28.000.000,00	65.102.450,81	59.555.571,92	91,48	48.109.676,62	73,90	48.109.676,62	73,90	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**6.212.115,00**	**9.563.932,00**	**5.462.246,79**	57,11	**4.498.087,37**	47,03	**4.498.087,37**	47,03	
Despesas Correntes	6.212.115,00	8.935.546,00	5.462.246,79	61,13	4.498.087,37	50,34	4.498.087,37	50,34	
Despesas de Capital	-	628.386,00	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**51.613.543,00**	**59.633.974,00**	**30.080.560,96**	50,44	**19.250.738,95**	32,28	**13.805.180,95**	23,15	
Despesas Correntes	51.613.543,00	58.609.143,00	29.522.623,80	50,37	19.250.738,95	32,85	13.805.180,95	23,55	
Despesas de Capital	0,00	1.024.831,00	557.937,16	54,44	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**99.662.519,00**	**117.520.998,01**	**117.018.143,92**	99,57	**98.194.434,39**	83,55	**98.144.344,39**	83,51	
Despesas Correntes	99.662.519,00	117.520.998,01	117.018.143,92	99,57	98.194.434,39	83,55	98.144.344,39	83,51	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**79.664.233,00**	**224.165.375,72**	**106.700.222,83**	47,60	**90.205.248,15**	40,24	**83.762.453,09**	37,37	
Despesas Correntes	79.664.233,00	206.155.890,83	103.468.292,47	50,19	89.212.399,87	43,27	82.769.604,81	40,15	
Despesas de Capital	-	18.009.484,89	3.231.930,36	17,95	992.848,28	5,51	992.848,28	5,51	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**985.770.742,00**	**1.578.664.010,42**	**965.550.993,74**	**61,16**	**775.490.988,17**	**49,12**	**751.641.416,02**	**47,61**	

37

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RPNP (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	188.894.915,00	259.357.705,00	115.756.935,76	44,63	99.618.483,98	38,41	87.812.539,80	33,86	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.796.734.940,00	2.482.326.932,00	1.985.377.909,86	79,98	1.778.096.757,25	71,63	1.777.991.003,09	71,63	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	209.825.095,00	190.239.356,00	170.173.925,10	89,45	141.831.669,54	74,55	141.791.818,14	74,53	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	11.904.653,00	13.277.149,00	7.269.236,59	54,75	4.498.087,37	33,88	4.498.087,37	33,88	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	66.858.122,00	75.679.666,00	43.424.015,75	57,38	29.969.479,97	39,60	24.523.921,97	32,40	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	151.698.467,00	136.574.344,00	135.826.297,32	99,45	116.510.207,85	85,31	116.460.117,85	85,27	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.208.558.490,00	2.416.203.347,00	2.098.920.078,07	86,87	2.063.799.261,59	85,41	1.900.577.286,12	78,66	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**3.634.474.682,00**	**5.573.658.499,00**	**4.556.748.398,45**	**81,76**	**4.234.323.947,55**	**75,97**	**4.053.654.774,34**	**72,73**	
(-) Despesas exec. com rec. provenientes das transf. de rec. de outros entes [3]	833.214.050,00	1.320.754.953,00	728.311.006,89	55,14	558.730.895,63	42,30	541.374.208,54	40,99	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**2.801.260.632,00**	**4.252.903.546,00**	**3.828.437.391,56**	**90,02**	**3.675.593.051,92**	**86,43**	**3.512.280.565,80**	**82,59**	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

38

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	Saldo Total em 31/12/2021	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	-
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	**673.526,40**	**707.526,40**
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	673.526,40	707.526,40
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Obrigações Contratuais	-	-
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado (I)	-	251.134.934,37	250.045.028,40	248.961.333,37	244.574.776,00	243.514.789,00	242.459.395,73	-	-	-	-
Centro Administrativo	-	247.783.995,00	246.708.612,00	245.639.377,00	244.574.776,00	243.514.789,00	242.459.395,73	-	-	-	-
Setor Habitacional Mangueiral	-	3.350.939,37	3.336.416,40	3.321.956,37	-	-	-	-	-	-	-
PPP A CONTRATAR (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	28.277.263.875,40	26.310.600.208,00	26.382.337.406,57	26.454.270.200,28	26.526.399.122,44	26.598.724.707,80	26.671.247.492,57	26.743.968.014,43	26.816.886.812,51	26.890.004.427,43	26.963.321.401,27
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	-	251.134.934,37	250.045.028,40	248.961.333,37	244.574.776,00	243.514.789,00	242.459.395,73	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	**0,00**	**0,95**	**0,95**	**0,94**	**0,92**	**0,92**	**0,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Nota 1 : A Receita Corrente Líquida foi projetada a partir de 2023, conforme fator de atualização anual contido no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional. Fator = 1,0027265512

Nota 2 : As Despesas de PPP foram projetadas pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas/SEF para o período de 2018 a 2027.

39

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.023.458.648,00
Previsão Atualizada	32.605.769.986,00
Receitas Realizadas	28.297.230.548,83
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.441.265.134,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	31.023.458.650,80
Dotação Atualizada	36.095.583.535,80
Despesas Empenhadas	28.381.172.875,60
Despesas Liquidadas	25.868.020.138,83
Despesas Pagas	24.597.051.993,21
Superávit Orçamentário	**2.429.210.410,00**

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	28.381.172.875,60
Despesas Liquidadas	25.868.020.138,83

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	29.423.545.651,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.342.923.303,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.342.923.303,85

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	207.464.963,30
Despesas Previdenciárias Empenhada	227.210,99
Despesas Previdenciárias Liquidadas	227.210,99
Despesas Previdenciárias pagas	189.283,72
Resultado Previdenciário	207.237.752,31
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.735.538.387,24
Despesas Previdenciárias Empenhada	7.226.385.451,78
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.113.280.218,91
Despesas Previdenciárias pagas	6.562.921.828,82
Resultado Previdenciário	-3.377.741.831,67

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-546.943.000,00	276.329.811,49	-50,52%
Resultado Nominal- Acima da Linha	-89.494.000,00	-241.653.259,39	270,02%

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**1.350.807.482,76**	**11.729.117,03**	**1.202.065.020,78**	**137.013.344,95**
Poder Executivo	1.335.890.110,53	11.729.117,01	1.187.396.401,16	136.764.592,36
Poder Legislativo	1.034.365,63	0,02	785.613,02	248.752,59
Defensoria Pública	13.883.006,60	-	13.883.006,60	-

40

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	**1.796.185.526,47**	**608.442.161,31**	**1.171.331.776,70**	**16.411.588,46**
Poder Executivo	1.759.236.416,77	605.716.756,41	1.142.987.046,44	10.532.613,92
Poder Legislativo	36.095.133,75	2.691.201,45	27.524.957,76	5.878.974,54
Defensoria Pública	853.975,95	34.203,45	819.772,50	-
TOTAL	**3.146.993.009,23**	**620.171.278,34**	**2.373.396.797,48**	**153.424.933,41**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado	Limites Constitucionais Anuais	
	até o bimestre	Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	4.364.640.781,27	25%	24,14%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.432.701.190,98	70%	91,09%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	50%	-
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15%	-

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	674.111.480,10	376.156.010,90
Despesa de Capital Líquida	2.148.624.371,78	2.285.524.544,20

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Alienação de Ativos	12.802.998,58	9.876.449,42
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	32.141.243,32	17.252.295,68

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual	
	Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.372.525.870,76	3.458.832.959,38

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,95%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

41

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ OUTUBRO DE 2022

RECEITA	VALOR REALIZADO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (I)	**2.733.860.398,02**
Participação na Receita da União	**1.131.482.430,96**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	868.410.244,42
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	246.657.603,34
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.214.951,12
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores	6.212.598,39
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.987.033,69
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	**41.281.228,27**
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	477.766,77
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	12.211.366,65
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	28.592.094,85
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	**690.415.673,97**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	**21.155.249,64**
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	**732.859.875,83**
Transferências do Salário-Educação	706.012.853,99
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	-
Outras Transferências diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	26.847.021,84
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	**16.870.126,95**
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	662.297,51
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência	-
Outras Transferências de Convênios da União	16.207.829,44
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	**99.795.812,40**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (II)	**105.863.900,35**
Transferência da União e de suas Entidades	**105.863.900,35**
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	17.143.424,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento	3.375.897,95
Outras Transferências de Convênios da União	33.703.682,48
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	51.640.895,92
TOTAL = (I + II)	**2.839.724.298,37**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

42

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2022					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	3.721.743.793,73	19.006.561,64	3.740.750.355,37	1.104.349.785,34	94.920.702,10	**4.845.100.140,71**
fevereiro	3.692.953.966,77	18.737.067,47	3.711.691.034,24	1.104.349.785,34	91.274.915,26	**4.816.040.819,58**
março	3.616.832.186,48	18.467.573,30	3.635.299.759,78	964.675.972,54	84.342.300,86	**4.599.975.732,32**
abril	3.643.788.793,91	18.198.079,13	3.661.986.873,04	971.000.938,41	87.777.182,98	**4.632.987.811,45**
maio	3.517.033.290,13	17.928.584,96	3.534.961.875,09	933.456.595,11	84.644.035,26	**4.468.418.470,20**
junho	3.980.550.641,00	17.659.090,79	3.998.209.731,79	1.011.019.934,31	82.435.672,37	**5.009.229.666,10**
julho	3.938.202.655,69	17.389.596,62	3.955.592.252,31	1.003.515.424,58	81.727.059,90	**4.959.107.676,89**
agosto	3.997.061.767,66	16.188.904,38	4.013.250.672,04	1.001.697.321,60	81.787.734,77	**5.014.947.993,64**
setembro	4.051.501.828,17	15.919.410,21	4.067.421.238,38	1.042.179.205,54	85.599.952,56	**5.109.600.443,92**
outubro	4.032.018.946,94	15.649.916,04	4.047.668.862,98	980.650.949,61	83.443.298,11	**5.028.319.812,59**

NOTAS:

1 - No caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-

2 - Saldo Devedores (SD) é a soma das Contas Contábeis de Curto e Longo Prazo (CP+LP).

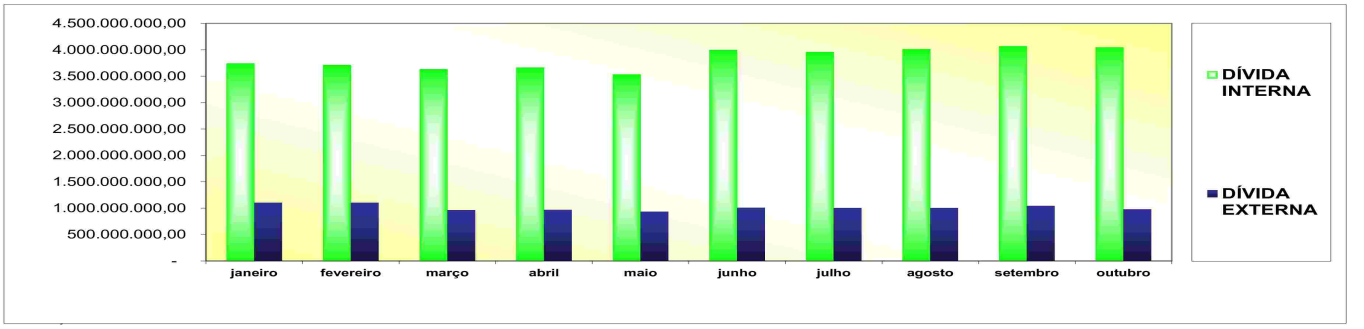

ELABORAÇÃO: Diretoria de Controle da Dívida Pública Consolidada/UDIP/SUTES/SEFIN/SEPLAD
FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF e CAESB

43

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2022				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA				
	PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	
janeiro	1.989.823,69	94.920.702,10	946.579.468,32	1.041.500.170,42	**1.043.489.994,11**
fevereiro	1.927.867,92	91.274.915,26	889.737.666,70	981.012.581,96	**982.940.449,88**
março	1.894.409,44	84.342.300,86	841.110.585,90	925.452.886,76	**927.347.296,20**
abril	1.863.022,46	87.777.182,98	890.914.139,37	978.691.322,35	**980.554.344,81**
maio	1.831.484,51	84.644.035,26	862.460.971,20	947.105.006,46	**948.936.490,97**
junho	1.799.759,20	82.435.672,37	922.589.899,73	1.005.025.572,10	**1.006.825.331,30**
julho	1.767.848,35	81.727.059,90	917.084.707,62	998.811.767,52	**1.000.579.615,87**
agosto	1.733.454,23	81.787.734,77	907.103.899,22	988.891.633,99	**990.625.088,22**
setembro	1.703.449,34	85.599.952,56	940.227.196,60	1.025.827.149,16	**1.027.530.598,50**
outubro	1.670.943,69	83.443.298,11	917.502.960,39	1.000.946.258,50	**1.002.617.202,19**

NOTAS:

1 - CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de DesenvolvimentoBID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2 - Saldo Devedores (SD) é a soma das Contas Contábeis de Curto e Longo Prazo (CP+LP).

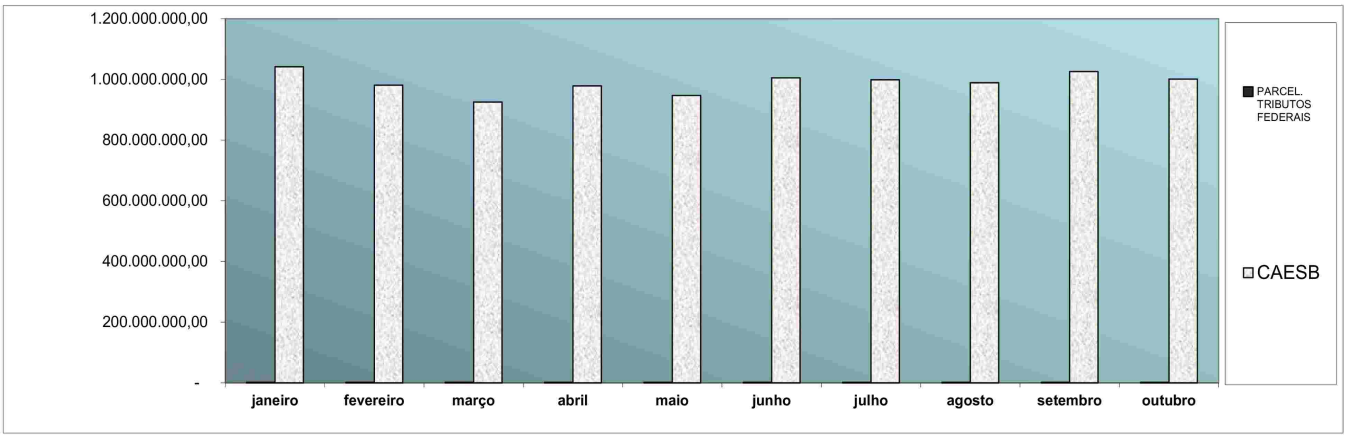

ELABORAÇÃO: Diretoria de Controle da Dívida Pública Consolidada/UDIP/SUTES/SEFIN/SEPLAD
FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB

44

DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação
ATÉ O 5º BIMESTRE DE 2022
conforme Art. 241 § 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNAB E FUNDEB
Unidades Orçamentárias : 18101, 18202 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o Bimestre
12122622136782787	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	5.304.630,00
12122622136782787 Total				**5.304.630,00**
12122622190680001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	103	84.590.589,35
	445042	AUXÍLIOS	103	5.900.073,00
12122622190680001 Total				**90.490.662,35**
12122622190680273	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.157.356,00
	445042	AUXÍLIOS	100	500.000,00
12122622190680273 Total				**2.657.356,00**
12122622190680274	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	4.589.137,00
	445042	AUXÍLIOS	100	2.933.934,00
12122622190680274 Total				**7.523.071,00**
12122622190680275	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	280.000,00
12122622190680275 Total				**280.000,00**
12122622190680276	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	3.124.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	1.000.000,00
12122622190680276 Total				**4.124.000,00**
12122622190680278	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	800.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	2.000.000,00
12122622190680278 Total				**2.800.000,00**
12122622190680280	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	3.430.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	744.000,00
12122622190680280 Total				**4.174.000,00**
12122622190680281	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	382.824,00
12122622190680281 Total				**382.824,00**
12122622190680282	445042	AUXÍLIOS	100	168.140,00
12122622190680282 Total				**168.140,00**
12122622190680283	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	7.150.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	2.909.400,00
12122622190680283 Total				**10.059.400,00**
12122622190680285	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.000.000,00
12122622190680285 Total				**1.000.000,00**
12122622190680286	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.250.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	1.145.000,00
12122622190680286 Total				**2.395.000,00**
12122622190680288	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	400.000,00
12122622190680288 Total				**400.000,00**
12122622190680289	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.330.000,00

45

12122622190680289 Total				**2.330.000,00**
12122622190680290	445042	AUXÍLIOS	100	260.000,00
12122622190680290 Total				**260.000,00**
12122622190680291	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.343.140,00
	445042	AUXÍLIOS	100	1.510.000,00
12122622190680291 Total				**3.853.140,00**
12122622190680293	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.310.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	500.000,00
12122622190680293 Total				**1.810.000,00**
12122622190680295	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.000.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	1.000.000,00
12122622190680295 Total				**3.000.000,00**
12122622190680296	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.403.720,00
	445042	AUXÍLIOS	100	597.000,00
12122622190680296 Total				**2.000.720,00**
12122622190680298	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	4.894.955,00
	445042	AUXÍLIOS	100	2.836.400,00
12122622190680298 Total				**7.731.355,00**
12122622190680300	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	3.710.000,00
12122622190680300 Total				**3.710.000,00**
12122622190680301	445042	AUXÍLIOS	100	300.000,00
12122622190680301 Total				**300.000,00**
12122622190680302	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	4.844.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	2.530.000,00
12122622190680302 Total				**7.374.000,00**
12122622190680304	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	1.955.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	605.000,00
12122622190680304 Total				**2.560.000,00**
12122622190680306	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	3.945.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	1.000.000,00
12122622190680306 Total				**4.945.000,00**
12122622190680308	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	6.981.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	60.000,00
12122622190680308 Total				**7.041.000,00**
12122622190680311	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	2.175.000,00
	445042	AUXÍLIOS	100	1.530.000,00
12122622190680311 Total				**3.705.000,00**
12122622190680313	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	850.900,00
	445042	AUXÍLIOS	100	735.900,00
12122622190680313 Total				**1.586.800,00**
12122822123965293	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	898.438,88
12122822123965293 Total				**898.438,88**
12122822136785882	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	26.930,00
12122822136785882 Total				**26.930,00**
12122822185020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	69.307.493,09
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	745.126,22
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	298.860,16
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	22.046.127,72
12122822185020036 Total				**92.397.607,19**

46

12122822185020037	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	19.864.253,29
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	71.583,21
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.364.557,78
12122822185020037 Total				**25.300.394,28**
12122822185020120	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	2.291.094,36
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	198.302,18
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	38.986,89
	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	23.712,63
12122822185020120 Total				**2.552.096,06**
12122822185040103	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	1.342,08
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	102.703,18
	339049	AUXÍLIO-TRANSPORTE	100	1.911,72
12122822185040103 Total				**105.956,98**
12122822185046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	304.921,90
	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100	8.592.846,87
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	4.979.361,64
12122822185046980 Total				**13.877.130,41**
12122822185170036	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	57.215,66
			101	95.737,74
			301	17.536,62
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.420.434,20
			101	371.828,36
			301	0,00
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	51.343,68
			101	349.999,79
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	7.899,83
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.391.705,35
			101	6.041.663,40
			301	191.372,73
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	415.757,09
			101	280.240,00
			102	2.892.099,86
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	335.217,57
			101	41.438,06
12122822185170036 Total				**15.961.489,94**
12122822185170176	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	6.846,75
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	11.791,25
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	8.788,51
12122822185170176 Total				**27.426,51**
12122822185179691	339014	DIÁRIAS - CIVIL	100	1.415,43
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	212.359,52
			101	42.078,22
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	192.779,02
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	47.076,73
			101	5.390,78
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101	175.157,02
12122822185179691 Total				**676.256,72**
12126622114710108	339040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100	20.450,00
	449040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100	46.000,00
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	780.645,00
12126622114710108 Total				**847.095,00**

47

12126622125570119	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	30.895,28
	339040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100	5.540,86
12126622125570119 Total				**36.436,14**
12126822114712532	339040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	101	4.000,00
12126822114712532 Total				**4.000,00**
12126822125572576	339040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	101	27.153,46
12126822125572576 Total				**27.153,46**
12361622121600001	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	103	26.636,40
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	10.525,00
12361622121600001 Total				**37.161,40**
12361622123890001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	5.260.113,77
			102	1.447.208,90
			732	870,00
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101	445.054,24
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	534.067,81
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	11.657.914,50
			101	33.838.120,69
			102	5.140.208,70
			103	78.632.802,30
			183	62.524.663,57
			301	22.729.525,36
			303	4.424.897,55
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	3.072.787,27
			101	486.667,79
			102	1.640.087,31
			103	37.125.880,24
			109	295.056,00
			183	676.359,00
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	62.246,56
			102	1.253.504,70
			103	1.301.361,87
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	29.713.513,64
			101	4.204.153,12
			102	5.359.967,73
			103	28.783.477,54
			109	785.521,91
			183	2.246.974,99
			301	15.490.233,85
			303	5.910.320,82
	339147	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	138.602,42
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	13.950,00
12361622123890001 Total				**365.196.114,15**
12361622123890002	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	91.070.668,47
			101	8.021.415,84
			102	1.937.904,29
			105	507,57
			109	63.451,34
			122	192.791,27
12361622123890002 Total				**101.286.738,78**

48

12361622124460001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	657.454,90
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	27.123.186,76
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.863,31
			103	60.540,00
12361622124460001 Total				**27.843.044,97**
12361622129640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	34.052.561,79
			140	12.717.785,06
			183	311.524,56
			340	18.181.310,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.168.675,12
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	10.145,90
12361622129640001 Total				**66.442.002,43**
12361622136320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	55.385,00
			103	27.859,00
12361622136320001 Total				**83.244,00**
12361622149760002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	62.096.309,85
			102	10.470.499,96
			146	1.931.094,46
			346	2.105.045,49
	339040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100	1.047.436,43
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	9.070.142,00
			103	3.607.579,68
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	7.653.883,06
			103	716.886,67
			321	3.062,63
12361622149760002 Total				**98.701.940,23**
12361822123965294	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	30.922.012,63
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	221.061,60
12361822123965294 Total				**31.143.074,23**
12361822185020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	284.934.414,61
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	870.452.599,30
			101	161.490.284,41
			102	42.109.600,77
			105	56.284,00
			109	596.929,00
			122	7.259.539,68
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	88.161.015,35
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	6.069.081,53
			101	35.029,19
12361822185020015 Total				**1.461.164.777,84**
12361822185026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	43.492.242,12
			101	14.520.678,08
	319007	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100	2.187,66
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	225.741.328,71
			101	148.899.607,89
			183	40.503.708,60
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.799.983,58
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	259.937,70
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	28.150,09
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	448.751.906,65
12361822185026977 Total				**926.999.731,08**

49

12362622123900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	1.551.043,10
			377	169.402,98
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	24.700,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	101	11.176.943,97
			103	65.823.641,67
			301	14.169.691,03
			303	3.005.663,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	16.471.051,84
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	20,24
			377	116.842,38
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	5.936.005,21
			101	2.644.209,03
			103	5.216.951,11
			321	68,31
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	377	647.114,00
			377	136.771,80
12362622123900001 Total				**127.090.119,67**
12362622123903115	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	15.815.980,94
			101	1.086.044,16
12362622123903115 Total				**16.902.025,10**
12362622124460002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	55.701,24
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	1.961.581,90
12362622124460002 Total				**2.017.283,14**
12362622129640004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	6.523.375,81
			140	3.607.633,45
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	480.491,00
12362622129640004 Total				**10.611.500,26**
12362622136320002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.309,00
			103	1.657,00
12362622136320002 Total				**4.966,00**
12362622149769534	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	12.354.623,72
			102	1.918.660,43
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.782.113,50
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	1.272.800,10
12362622149769534 Total				**17.328.197,75**
12362822123965295	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	4.407.781,13
12362822123965295 Total				**4.407.781,13**
12362822185020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	51.529.682,01
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	98.056.170,99
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.399.206,93
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	75.772,64
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	130.807.024,38
12362822185020038 Total				**281.867.856,95**
12362822185026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	75.190.484,82
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	320.655.612,66
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	25.699.151,40
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	1.779.447,45
12362822185026978 Total				**423.324.696,33**

50

12363622123910001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	362.837,71
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	969.595,43
			301	200.000,00
			303	108.299,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	1.470.137,47
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	21.470,00
			103	1.646.114,60
			177	819.723,50
			321	195.646,00
			374	131.037,50
			377	545.015,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	301	245.227,12
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	17.738,00
			103	103.626,72
12363622123910001 Total				**6.836.468,05**
12363822123965296	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	449.999,27
12363822123965296 Total				**449.999,27**
12363822185020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	187.651,83
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	4.328.844,77
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	48.431,17
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	2.623,45
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.556.199,73
12363822185020039 Total				**9.123.750,95**
12363822185026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	3.481.625,54
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	9.621.437,32
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	889.532,57
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	61.972,64
12363822185026979 Total				**14.054.568,07**
12364622118130002	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	206.454,83
12364622118130002 Total				**206.454,83**
12364622120830005	339040	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100	1.546,06
12364622120830005 Total				**1.546,06**
12364622159280004	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	51.900,00
12364622159280004 Total				**51.900,00**
12364822185050045	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	90.685,44
12364822185050045 Total				**90.685,44**
12365622123880008	339030	MATERIAL DE CONSUMO	321	87.831,46
			375	232.570,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	353.292,01
			303	129.261,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	33.293,01
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	704,97
12365622123880008 Total				**836.952,45**
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	1.240.604,16
			177	150.092,74
			321	327.277,04
			375	596.022,10
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	78.691,88

51

12365622123884380	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	101	8.631.446,66
			103	23.273.705,28
			183	15.384.434,68
			301	3.734.940,85
			303	1.522.744,30
			103	4.749.828,46
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	330.000,00
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101	1.062.333,34
			103	4.760.073,38
			301	2.696.395,15
12365622123884380 Total				**68.538.590,02**
12365622124420001	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	102	28.086.517,53
			102	68.094,29
12365622124420001 Total				**28.154.611,82**
12365622124460004	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	11.281,76
	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	2.972.484,04
12365622124460004 Total				**2.983.765,80**
12365622129649316	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	5.406.705,78
			140	1.256.475,83
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	201.108,35
12365622129649316 Total				**6.864.289,96**
12365622129649317	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	314.654,60
			101	2.371.944,38
			140	239.699,95
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	1.870,00
12365622129649317 Total				**2.928.168,93**
12365622132719354	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	999.621,27
			107	170.252,68
12365622132719354 Total				**1.169.873,95**
12365622136320004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	3.017,00
			103	1.496,00
12365622136320004 Total				**4.513,00**
12365622149769535	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	7.005.214,12
			102	1.421.254,30
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	866.025,85
12365622149769535 Total				**9.292.494,27**
12365622190690001	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	18.286.971,31
			103	149.161.454,79
12365622190690001 Total				**167.448.426,10**
12365622190690002	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	7.527.107,01
			103	27.544.106,06
12365622190690002 Total				**35.071.213,07**
12365822123965297	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	421.137,98
12365822123965297 Total				**421.137,98**
12365822123965298	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	4.164.938,74
12365822123965298 Total				**4.164.938,74**
12365822185028842	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	225.768,60
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	6.004.381,91
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	58.268,76
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	3.155,26
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	5.438.044,84
12365822185028842 Total				**11.729.619,37**

52

12365822185028843	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	11.112.916,75
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	80.432.461,12
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	725.710,90
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	39.299,76
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	67.828.586,24
12365822185028843 Total				**160.138.974,77**
12365822185028848	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	4.188.830,71
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	11.443.390,73
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.070.218,85
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	73.979,67
12365822185028848 Total				**16.776.419,96**
12365822185028849	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	43.868.982,69
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	248.389.150,87
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	13.329.089,35
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	922.717,94
12365822185028849 Total				**306.509.940,85**
12366622123920003	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	3.328.591,80
			183	978.155,84
			301	800.000,00
			303	412.238,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	372.478,88
			103	351.457,50
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103	4.297.820,57
			183	3.000.000,00
			321	6,61
12366622123920003 Total				**13.540.749,20**
12366622124460003	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	3.690.693,41
12366622124460003 Total				**3.690.693,41**
12366622129649314	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	2.873.146,50
			140	1.714.256,50
12366622129649314 Total				**4.587.403,00**
12366622136320005	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	408,00
			103	692,50
12366622136320005 Total				**1.100,50**
12366622149769533	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.530.992,92
			102	185.469,93
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	1.131.636,73
12366622149769533 Total				**2.848.099,58**
12366822123965299	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	62.796,35
12366822123965299 Total				**62.796,35**
12366822185028844	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	718.354,66
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	11.013.974,75
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	185.400,60
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	10.040,43
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	17.342.953,79
12366822185028844 Total				**29.270.724,23**
12366822185028856	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	13.328.097,77
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	59.077.157,11
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	3.405.241,77
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	235.923,76
12366822185028856 Total				**76.046.420,41**

53

12367622123930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	962.175,10
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	7.005.131,24
			301	943.324,95
			303	779.061,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.128.088,86
			103	772.511,07
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	2.210,60
12367622123930001 Total				**11.592.502,82**
12367622124460005	339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	103	402.933,89
12367622124460005 Total				**402.933,89**
12367622129649319	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	361.520,00
			140	199.723,51
12367622129649319 Total				**561.243,51**
12367622149769537	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.008.247,75
			102	18.211,05
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	2.461.662,35
			102	18.572,42
12367622149769537 Total				**4.506.693,57**
12367822123965300	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	1.454.931,11
12367822123965300 Total				**1.454.931,11**
12367822185028845	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	1.930.491,56
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	29.926.018,29
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	350.369,28
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	18.974,41
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	32.775.243,18
12367822185028845 Total				**65.001.096,72**
12367822185028857	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	24.613.537,79
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	110.589.301,63
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	6.435.212,06
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	445.855,72
12367822185028857 Total				**142.083.907,20**
12368622119680056	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	174.896,87
	339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	175.705,90
12368622119680056 Total				**350.602,77**
12368622139820001	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	321	124.304,30
			332	1.762,08
	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	20.656.393,30
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	177	275.902,01
			321	2.290.727,93
			332	2.042.124,02
			390	149.999,69
			103	187.014,21
12368622139820001 Total				**25.728.227,54**
12368622139900001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	440.841,06
			177	1.772.372,66
12368622139900001 Total				**2.213.213,72**

54

12368622139910001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.157.602,24
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103	48.487,58
12368622139910001 Total				**1.206.089,82**
28421621724268424	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.992.448,13
			101	98.000,00
28421621724268424 Total				**2.090.448,13**
28846000190330022	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	25.717,92
28846000190330022 Total				**25.717,92**
28846000190410006	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	253.251.704,62
28846000190410006 Total				**253.251.704,62**
28846000190500085	319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	100	14.664,96
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	499.203,10
	319094	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100	16.636.166,95
	319096	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100	1.522.252,53
28846000190500085 Total				**18.672.287,54**
28846000190930003	339059	PENSÕES ESPECIAIS	100	4.848,00
28846000190930003 Total				**4.848,00**
28846000190930094	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	1.951,38
			101	273,40
28846000190930094 Total				**2.224,78**
Total Geral				**5.812.202.729,41**

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso VI do art. 86 e no art. 91 da Lei nº 6.934, de 05/08/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022 e, ainda, com o item IV da Decisão nº 299/2013, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, em versão eletrônica, no sítio www.economia.df.gov.br, à execução orçamentária e financeira realizada no 5º bimestre de 2022, pelas Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal, constante na Lei Orçamentária Anual/2022 - Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA/2022.

Art. 2º As informações constantes no Anexo I - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho e no Anexo II – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa são registradas no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAGWEB/2022 e no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/2022 - SIGGO.

Parágrafo único. Os Anexos referidos no caput destacam as ações relacionadas à criança e ao adolescente; aos Conselhos Tutelares e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 680, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 17/2021, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, conforme Relatório descrito no ID 87795771 do processo nº 00060-00159575/2021-57, para determinar a com fundamento na Lei nº 12.846/2013 aplicação de multa no valor de R$ 10.826.760,22 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) e publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória à empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.740.696/0001-92, deixo de acolher, todavia, o impedimento da empresa de licitar com a Administração Pública do Distrito Federal por entender não ser adequado ao caso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 716, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o regimento interno geral das Comissões de Padronização vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Distrital n° 2.834, de 07 de dezembro de 2001, que recepcionou a Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Considerando a Portaria 2.690/GM/MS, de 05 de novembro de 2009, que institui a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde (PNGTS);

Considerando a Lei Federal n° 12.401/2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações públicas, que traz a necessidade de criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

Considerando a necessidade de incorporação, programação e aquisição de medicamentos, produtos para saúde, materiais especiais, equipamentos, mobiliários no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Geral das Comissões de Padronização vinculadas à SES/DF, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições das Portarias nº 176, de 10 de setembro 2009; nº 11, de 26 de janeiro de 2010; nº 38, de 4 de abril de 2011; nº 10, de 28 de janeiro de 2016; nº 03, de 03 de janeiro de 2017; nº 137, de 20 de março de 2017; nº 304, de 06 de junho de 2017; nº 344, de 04 de julho de 2017; nº 457, de 31 de agosto de 2017; nº 305, de 06 de junho de 2017; nº 582, de 18 de outubro de 2017; nº 739, de 27 de novembro de 2017; nº 816, de 14 de dezembro de 2017; nº 786, de 25 de julho de 2018; nº 1142, de 16 de outubro de 2018; nº 888, de 24 de outubro de 2019; nº 932, de 07 de novembro de 2019; nº 619, de 17 de agosto de 2020; nº 836, de 24 de agosto de 2021; nº 1.173, de 17 de novembro de 2021.

Art. 4º Revoga-se o Art. nº 72 da Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017.

Art. 5º Os membros que trata esta Portaria serão designados por meio de Ordem de Serviço no prazo de até 30 (trinta) dias.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO GERAL DAS COMISSÕES DE PADRONIZAÇÃO VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para efeito deste Regimento Interno são adotadas as seguintes definições:

I - almoxarifado: local onde se encontram armazenados materiais ou produtos enviados e recebidos, adequados de acordo com sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes de uma estrutura organizacional.

II - análise de Impacto Orçamentário: avaliação das consequências financeiras advindas da adoção de uma nova intervenção em saúde, dentro de um determinado cenário de saúde com recursos finitos. Estima o impacto financeiro da adoção ou remoção de uma nova tecnologia com o objetivo de auxiliar os gestores na tomada de decisão.

III - carga de doença: medida da incidência de uma doença em determinada população e a estimativa do seu impacto financeiro, emocional ou social. A carga da doença não ocorre igualmente em todos os grupos populacionais.

IV - conflito de interesse: condição que ocorre quando um indivíduo ou empresa obtém vantagens indevidas, direta ou indiretamente, utilizando-se de algum poder dentro de uma empresa ou instituição. O conflito de interesse pode surgir quando os envolvidos em uma pesquisa ou publicação apresentam interesses particulares ou têm relação financeira, material, institucional ou social com a investigação realizada. A declaração de conflito de interesse esclarece o envolvimento das pessoas com o objeto em negociação e as protege juridicamente.

V - eficiência: capacidade de obter bens e serviços com produtividade e desempenho, utilizando a menor quantidade de recursos possíveis.

VI - efetividade: probabilidade de que indivíduos de uma população definida obtenham um benefício do item direcionado a um determinado problema em condições reais de uso.

VII - eficácia: probabilidade de que indivíduos de uma população definida obtenham um benefício da aplicação do item direcionado a um determinado problema em condições controladas de uso.

VIII - evidência científica: conjunto de elementos utilizados para fundamentar a confirmação ou a negação de uma determinada teoria ou hipótese científica. Esta é a informação que é considerada na avaliação. Pode vir, por exemplo, a partir de ensaios clínicos ou revisões de vários estudos, de modelos de custos envolvidos. Prova, fato, comprovação. Informação que pode reduzir as incertezas ao tomar uma decisão.

IX - excipiente: substância inerte que se junta a uma substância ativa para que esta possa ser manipulada ou consumida.

X - insumo: designação genérica do conjunto dos meios ou materiais utilizados em um processo para geração de um produto ou serviço.

XI - insumo Farmacêutico Ativo (IFA): qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo.

XII - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

XIII - produtos para Saúde: produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes.

XIV - segurança: quando os resultados esperados com o uso do medicamento excedem os prováveis riscos. Ausência de exposição a perigo e proteção contra a ocorrência ou risco de lesão ou perda. Medidas tomadas pelo profissional de Saúde que torna aceitável o risco de utilização de um medicamento em uma situação específica.

XV - suplementos alimentares: produtos apresentados em formas farmacêuticas para ingestão oral com o objetivo de suplementar a alimentação com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos.

XVI - equipamentos Médicos: equipamentos médicos sob regime de Vigilância Sanitária compreendem todos os equipamentos de uso em saúde com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia, reabilitação ou monitorização de seres humanos e, ainda, os com finalidade de embelezamento e estética. Os equipamentos médicos estão inseridos na categoria de produtos para a saúde, outrora denominados de correlatos, em conjunto com os materiais de uso em saúde e os produtos de diagnóstico de uso in vitro. Os equipamentos médicos são compostos, na sua grande maioria, pelos produtos médicos ativos, implantáveis ou não implantáveis. No entanto, também podem existir equipamentos médicos não ativos, como por exemplo, as cadeiras de rodas, macas, camas hospitalares, mesas cirúrgicas, cadeiras para exame, dentre outros.

XVII - equipamento de saúde: conjunto de aparelhos e máquinas, suas partes e acessórios utilizados por um estabelecimento de saúde onde são desenvolvidas ações de diagnose, terapia e monitoramento. São considerados equipamentos de saúde os equipamentos de apoio, os de infra-estrutura, os gerais e os médico assistenciais.

XVIII - equipamento de apoio: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe uma unidade funcional, com características de apoio à área assistencial. São considerados equipamentos de apoio: cabine de segurança biológica, destilador, deionizador, liquidificador, batedeira, banho-maria, balanças, refrigerador, autoclave, dentre outros.

XIX - equipamento de infra-estrutura: equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe as instalações elétrica, eletrônica, hidráulica, fluido-mecânica ou de climatização, de circulação vertical destinadas a dar suporte ao funcionamento adequado das unidades assistenciais e aos setores de apoio.

XX - equipamentos gerais: conjunto de móveis e utensílios com características de uso geral, e não específico, da área hospitalar.

XXI - equipamento médico-assistencial: equipamento ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da população, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

XXII - gás medicinal: são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrado em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas, possuem apresentação envasados em botijão ou tanques, exemplo de gases medicinais: acetileno, carbônico, freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º As comissões de padronização da SES/DF possuem instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente e subordinadas às Secretarias Adjuntas, conforme Matriz de Homologação:

I - a Secretaria Adjunta de Assistência em Saúde (SAA) será responsável pelas homologações de padronização / despadronização / alteração de descritivo dos seguintes itens: medicamentos; insumos farmacêuticos ativos (IFAs) e não ativos (excipientes); cosméticos e suplementos alimentares; produtos para a Saúde que abrangem órteses, próteses, materiais especiais (tais como: de fisioterapia e de Práticas Integrativas e Complementares, e insumos odontológicos), bem como equipamentos médicos e odontológicos e suas peças e acessórios; medicamentos de uso veterinário, alimentos para animais, defensivos e insumos relacionados e insumos para diagnósticos e materiais específicos de laboratório, e demais itens não mencionados e que fizerem parte do rol das seguintes comissões: CCFT; CPN; CPPS; CPIVAS e CPPLAD;

II - a Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG), por sua vez, será responsável pelas homologações de padronização / despadronização / alteração de descritivo dos itens que seguem: produtos de almoxarifado; produtos de hotelaria; saneantes; mobiliário administrativos e assistenciais; equipamentos não assistenciais e suas peças e acessórios; ferramentas; máquinas e suas peças e acessórios; veículos automotores e suas peças e acessórios, e demais itens não mencionados e que fizerem parte do rol das seguintes comissões: CPAH e CPME.

§ 1º As deliberações das comissões deverão ser homologadas pelo Secretário Adjunto de Assistência em Saúde ou pelo Secretário Adjunto de Gestão em Saúde, em ato individual ou em conjunto quando identificado a necessidade, a exemplo de itens que permeiam em mais de uma Comissão (exemplo: insumos, peças e acessórios de equipamentos).

§ 2º As deliberações não homologadas, por qualquer uma das instâncias, deverão ser expressamente justificadas e restituídas ao Comitê Gestor de Padronização de Produtos e Incorporação de Tecnologias em Saúde - CGPPITS/SAG/SES para conhecimento.

§ 3º As Comissões de padronização da SES/DF serão constituídas de acordo com o tipo de item que será padronizado.

§ 4º As Comissões de padronização autorizadas a exercer suas funções que ficarão subordinadas a SES/DF são:

Comissão Central de Farmácia e Terapêutica (CCFT/SAA/SES): responsável pela padronização de medicamentos, insumos farmacêuticos ativos (IFAs) e não ativos (excipientes); cosméticos e gases medicinais. Todos os itens precisam ter registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com exceção dos produtos notificados, excipientes e IFAs que não possuem obrigatoriedade de registro.

Comissão de Padronização em Nutrição (CPN/SAA/SES): responsável pela padronização de suplementos alimentares; nutrição enteral e acessórios relacionados ao atendimento nutricional: kit educacionais de demonstração de alimentos e afins. Esta comissão será a referência técnica para discussões com as demais áreas do GDF, nos casos de convocação cujos produtos tratarem do grupo de gêneros alimentícios em geral (de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: açúcar, adoçante, água mineral, café, caldos, cereais, chás, compotas, condimentos, essências, frutas, iogurte, legumes, leite e derivados, óleos comestíveis, sucos).

Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde (CPPS/SAA/SES): responsável pela padronização de Produtos para a Saúde, todos os materiais utilizados na área hospitalar ou ambulatorial: órteses; próteses; materiais especiais (tais como: de fisioterapia e de Práticas Integrativas e Complementares); insumos odontológicos, instrumentais cirúrgicos diversos, materiais e acessórios de proteção individual assistencial que não componham o rol taxativo das demais Comissões e afins. Todos os itens precisam ter registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com exceção dos produtos notificados.

Comissão de Padronização de Insumos de Vigilância Ambiental em Saúde (CPIVAS/SAA/SES): responsável pela padronização dos insumos estratégicos utilizados nas ações e serviços de vigilância Ambiental em Saúde no âmbito da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, tais como medicamentos de uso veterinário, alimentos para animais, defensivos, produtos químicos para combate a pragas ou epizootias e afins.

Comissão de Padronização de Produtos de Laboratório e Diagnóstico (CPPLAD/SAA/SES): responsável pela padronização de insumos para diagnósticos e materiais específicos de laboratório, tais como: vidrarias e acessórios em geral - lâminas; materiais para filtração; testes de identificação; reagentes em geral; meios de cultura; corantes; e afins. Neste rol de produtos estão incluídos os insumos, materiais e utensílios: de radiologia, banco de leite, reprodução humana, genética, biologia molecular, farmacotécnica, anatomia patológica, farmácia de manipulação, teste do pezinho, LACEN e unidades afins.

Comissão de Padronização de Almoxarifado e Hotelaria (CPAH/SAG/SES): responsável pela padronização de saneantes, itens de almoxarifado (material de expediente em geral; artigos para escritório - papelaria; materiais e utensílios de copa e cozinha; material bibliográfico não imobilizável; material e utensílio educativo e esportivo para atividades educativas e esportivas; materiais de contrução; material para utilização em gráfica; peças e acessórios para máquinas gráficas; material de informática, material elétrico e eletrônico, material de acondicionamento e embalagem) e ferramentas e hotelaria (material para limpeza e conservação; produtos químicos para limpeza; artigos para higiene pessoal; gases destinados a recarga de extintores; artigos de cama, mesa e banho -

enxoval; uniformes e seus complementos; vestuários e complementos; tecidos e aviamentos; caixa para perfuro cortante, sacos e invólucros para cadáver e afins).

Comissão de Padronização de Mobiliário e Equipamentos (CPME/SAG/SES): responsável pela padronização de mobiliário (administrativos e assistenciais), equipamentos de saúde, quais sejam: de apoio, de infra-estrutura, médico-assistencial e gerais, bem como suas peças, acessórios e insumos para uso nos equipamentos (Ex. papel milimetrado de ECG e Cardiotocografo); máquinas; veículos automotivos; combustíveis; lubrificantes; gases industriais; equipamentos e utensílios hidráulico e elétricos.

§ 5º Na eventualidade de solicitação de incorporação de tecnologias de itens que não se enquadrarem no escopo das Comissões de Padronização existentes, caberá ao CGPPITS deliberar sobre a Comissão de Padronização responsável pela condução com a anuência da Secretaria Adjunta.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete às Comissões de Padronização da SES/DF:

I - subsidiar a SES/DF nos assuntos referentes à seleção de tecnologias em saúde e itens nos diversos níveis de complexidade do sistema;

II - revisar, atualizar e divulgar os seus respectivos catálogos de itens padronizados;

III - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde ofertados no âmbito da SES/DF;

IV - avaliar sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de itens que serão utilizados internamente no âmbito da SES/DF;

V - definir critérios racionais e parâmetros de avaliação, considerando as particularidades da tecnologia ou item alvo de padronização, adequados às necessidades de saúde da população do Distrito Federal para a incorporação, exclusão ou alteração de novas tecnologias no âmbito da SES/DF;

VI - atualizar e revisar no sistema de materiais da SES e nos respectivos catálogos as inclusões, exclusões ou alterações deliberadas.

Art. 4º As Comissões poderão convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para, em caráter temporário e auxiliar, colaborar em reuniões ou fornecer subsídios técnicos.

§ 1º As atividades exercidas pelos convidados de que trata o caput não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante, não havendo remuneração adicional para tanto.

§ 2º Os convidados de que trata o caput deverão apresentar termo de conflito de interesse e firmar termo de confidencialidade sobre as atividades que desenvolverem em cooperação com as Comissões.

Art. 5º As Comissões poderão convocar servidores atuantes na SES/DF, que possuam conhecimento técnico específico, relacionados ao cargo que ocupam, com vistas a auxiliar e/ou subsidiar as deliberações da Plenária.

§ 1º As atividades exercidas pelos servidores convocados de que trata o caput serão computadas em sua jornada de trabalho como efetivo exercício, mediante documento de comprovação emitido pelo pelo presidente da comissão.

§ 2º Os servidores convocados de que trata o caput deverão apresentar termo de conflito de interesse e firmar termo de confidencialidade sobre as atividades que desenvolverem em cooperação com as Comissões.

§ 3º Os servidores convocados de que trata o caput, na impossibilidade de comparecimento, deverão oficializar justificativa formal, a ser apreciada pela Comissão convocadora.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÕES

Seção I - Do Plenário

Art. 6º O Plenário é o fórum responsável pela discussão e deliberação das matérias submetidas a cada uma das Comissões.

Art. 7º O Plenário será composto por membros com formação multidisciplinar, conforme descrição neste Regimento Interno, indicados pelo CGPPITS em conjunto com as respectivas áreas técnicas, os quais terão direito a voto.

§ 1º Os membros poderão ser provenientes dos Hospitais de Ensino do Distrito Federal.

§ 2º Todos os membros deverão assinar termo de responsabilidade, em que afirmem ausência de conflito(s) de interesse(s) com relação à matéria a ser votada a cada reunião, sobretudo no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos ou obrigações com indústrias produtoras e/ou empresas de medicamentos, produtos, equipamentos e mobiliários para saúde e órteses e próteses, que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§ 3º Os membros indicados deverão ser servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da SES/DF.

§ 4º Os membros não poderão ocupar cargo executivo em órgãos de classe.

§ 5º A alteração de novos membros será feita mediante indicação do CGPPITS em conjunto com as respectivas áreas técnicas para posterior publicação.

§ 6º A designação dos membros terá vigência de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução conforme interesse da SES/DF.

Art. 8º Compete aos membros do Plenário:

I - colaborar com os trabalhos da Comissão;

II - analisar, nos prazos fixados, as matérias a serem deliberadas, podendo solicitar assessoramento técnico e administrativo à Secretaria-Executiva;

III - cumprir o cronograma de reuniões;

IV - manter confidencialidade sobre os assuntos tratados no âmbito da sua Comissão;

V - declarar-se impedido de votar na hipótese de conflito de interesse acerca da matéria a ser votada.

Art. 9º A composição do plenário por Comissão de Padronização será distinta.

§ 1º Comissão Central de Farmácia e Terapêutica (CCFT) será composta por: 1 médico do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; 1 médico Clínico; 1 médico Pediatra; 1 membro da DIPRO/SULOG/SES; 1 farmacêutico clínico; 1 farmacêutico do NUFAJ/DIASF/CATES/SAIS; 1 farmacêutico da Atenção Secundária e 1 farmacêutico da Atenção Primária.

§ 2º Comissão de Padronização em Nutrição (CPN) será composta por: 3 membros da GESNUT/COASIS/SAIS/SES e 1 membro da DIASF/CATES/SAIS/SES.

§ 3º Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde (CPPS) será composta por: 1 membro da DIENF/COASIS/SAIS/SES; 1 membro da DIPRO/SULOG/SES; 1 membro da DIPOP/SULOG/SES; 1 membro do SAMU; 1 membro da GEO/DASIS/SAIS/SES; 1 membro da DIVEP/SVS/SES; 1 membro da GESCIR/DUAEC/CATES/SAIS/SES e 1 membro da GESSF/DASIS/COASIS/SAIS/SES.

§ 4º Comissão de Padronização de Insumos de Vigilância Ambiental em Saúde (CPIVAS) será composta por: 1 membro da DIASF/COASIS/SAIS/SES; 5 membros da DIVAL/SVS/SES e 1 membro da SULOG.

§ 5º Comissão de Padronização de Produtos de Laboratório e Diagnóstico (CPPLAD) será composta por: 1 membro da SULOG/SES; 2 membros da GEDIAG/DUAEC/CATES/SAIS/SES; 2 membros do LACEN/SVS/SES e 1 membro da Farmacotécnica.

§ 6º Comissão de Padronização de Almoxarifado e Hotelaria (CPAH) será composta por: 1 membro da GHS/DIAOP/SINFRA/SES; 1 membro do almoxarifado; 1 membro da DIENF/COASIS/SAIS/SES; 1 membro da DIPOP/SULOG/SES e 1 membro da GSAO/DIAOAP/SINFRA/SES.

§ 7º Comissão de Padronização de Mobiliário e Equipamentos (CPME): 1 membro da DEA/SINFRA/SES; 2 membros da DEC/SINFRA/SES; 1 membro da DIAOP/SINFRA/SES e 1 membro da GSHMT/SUGEP.

Seção II - Da Secretaria-Executiva

Art. 10. A Secretaria-Executiva é responsável pela gestão e pelo suporte administrativo de sua respectiva Comissão.

§1º A equipe técnica da Secretaria-Executiva será composta preferencialmente por servidores da área de saúde, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário Executivo.

§ 2º Os membros da Secretaria-Executiva terão disponibilidade de carga horária da seguinte forma: Presidente 5 (cinco) horas semanais e Secretário Executivo 20 (vinte) horas semanais para as atividades da Comissão.

§ 3º Os integrantes da Secretaria-Executiva deverão firmar termo de confidencialidade e termo de conflito de interesse relativos a quaisquer assuntos tratados.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I - convocar as reuniões ordinárias;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - representar institucionalmente às Comissões;

IV - solicitar a constituição de mesa a fim de negociar o preço de tecnologia de fornecedor exclusivo, dentre outros; e

V - reavaliar a solicitação após parecer da mesa de negociação, quando constituída, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. Compete ao Secretários Executivo:

I - receber as demandas encaminhadas às Comissões;

II - acompanhar a tramitação de processos e documentos;

III - disponibilizar aos demais membros as solicitações enviadas;

IV - organizar os documentos e arquivos;

V - registrar as reuniões das Comissões em atas em processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

VI - atualizar o sistema de materiais e os catálogos;

VII - analisar liberação de códigos quando solicitado;

VIII - solicitar e alterar códigos BR's;

IX - disponibilizar material científico para subsidiar as avaliações das comissões;

X - emitir parecer técnico-científico (Nota Técnica de Revisão Rápida ou Relatório de Recomendação) sobre os requerimentos e apresentar ao Plenário.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - definir, em conjunto com os demais membros, o cronograma das reuniões ordinárias;

II - convocar, conforme cronograma, os membros e eventuais especialistas para as reuniões das Comissões;

1. os especialistas deverão ser convidados com o prazo mínimo de 1 (uma) semana;

2. na impossibilidade de comparecimento dos especialistas convidados, estes deverão comunicar as Comissões no prazo máximo de 48h, para que haja tempo hábil de convite de outro especialista.

III - estabelecer, em conjunto com os demais membros, as pautas das reuniões;

IV - solicitar junto aos requerentes, coordenações e órgãos da SES/DF informações técnicas relevantes à avaliação dos requerimentos.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do início da análise pela Secretaria Executiva.

Art. 15. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se a data final para a prática do ato encerrar-se em dia não útil, feriado ou em dia em que:

I - for determinado o fechamento das dependências da Secretaria de Saúde; ou

II - o expediente da Secretaria de Saúde for encerrado antes do horário regular de funcionamento.

§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação do interessado.

Seção I – Do Requerimento

Art. 16. Os requerimentos para inclusão, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde e itens deverão ser encaminhados às comissões pelo CGPPITS, acompanhados das documentações exigidas no Manual de Padronização de Produtos e Incorporação de Tecnologias em Saúde.

Art. 17. O CGPPITS verificará previamente a conformidade da documentação exigida.

Seção II – Da Instrução Processual

Art. 18. Após o CGPPITS atestar o cumprimento dos requisitos formais para o processamento do pedido, a Secretaria-Executiva adotará as providências necessárias para avaliação e condução do processo e, posteriormente, a sua apresentação ao Plenário.

Parágrafo único. A instrução processual será feita por item, não sendo admitida mais de 1 (um) item por processo, salvo excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo CGPPITS.

Seção III – Das Reuniões do Plenário

Art. 19. O Plenário das Comissões reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§ 1º A realização das reuniões ordinárias deverá seguir o cronograma estabelecido.

§ 2º A realização das reuniões poderá ser na modalidade presencial ou virtual.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência e seguirão o mesmo rito das reuniões ordinárias.

§ 4º Os membros do Plenário da Comissão terão liberação de, no mínimo, 5 (cinco) horas mensais das unidades onde são lotados para participar das reuniões, sem prejuízo das escalas dessas unidades.

Art. 20. O quórum mínimo para realização das reuniões do Plenário será de maioria simples dos membros.

§ 1º Será excluído, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa e sofrerá sanção disciplinar de advertência, conforme previsão no art. 199 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º As reuniões extraordinárias, quando convocadas, observarão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

Art. 21. As reuniões do Plenário serão registradas em atas no processo SEI que originou a solicitação, elaboradas durante a reunião, nas quais devem constar, no mínimo, a relação dos participantes, a síntese dos assuntos tratados, incluindo-se sugestões apresentadas, todos os votos proferidos, seus fundamentos e assinatura dos membros presentes.

Seção IV - Das Deliberações do Plenário

Art. 22. As deliberações do Plenário serão aprovadas preferencialmente por consenso.

§ 1º Caso não haja consenso, as decisões das comissões serão deliberadas por maioria simples, considerando o total de membros presentes, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas.

§ 2º Os convidados e/ou Convocados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 23. As deliberações do Plenário acerca das matérias apresentadas pela Secretaria-Executiva poderão ser por:

I - incorporação da tecnologia no respectivo catálogo;

II - não incorporação da tecnologia no respectivo catálogo;

III - exclusão da tecnologia no respectivo catálogo;

IV - não exclusão da tecnologia no respectivo catálogo:

V - alteração da indicação ou catalogação da tecnologia;

VI - solicitação de informações complementares ou adequações nas propostas, a qual sobrestará o processo por até 30 (trinta) dias. Caso expirado o prazo sem o fornecimento das informações complementares ou adequações, o processo será arquivado.

Seção V - Da Homologação Sobre o Requerimento Formulado

Art. 24. Secretário Adjunto de Gestão em Saúde e o Secretário Adjunto de Assistência em Saúde decidirão pela homologação da deliberação das Comissões sobre o requerimento formulado no processo administrativo, sendo ato individual ou em conjunto, conforme Matriz Programadora. O qual será divulgado no sítio eletrônico da SES/DF.

Parágrafo único. As deliberações não homologadas pelos Secretários Adjuntos deverão ser justificadas e restituídas para conhecimento do Comitê e posterior arquivamento.

Seção VI - Do Recurso Administrativo

Art. 25. Da decisão de que trata o artigo anterior, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação oficial da decisão.

Art. 26. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Saúde do Distrito Federal, instância máxima decisória em nível administrativo.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes para instruí-lo.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DA CATALOGAÇÃO DE TECNOLOGIAS NOS RESPECTIVOS CATÁLOGOS

Art. 27. A seleção de tecnologias e itens terá como referência as listas do Ministério da Saúde, Secretaria de Economia do Distrito Federal, bem como de Secretarias de Saúde de outros estados com o propósito de selecionar aqueles mais adequados para atender as necessidades de assistência à saúde da população, de acordo com dados epidemiológicos regionais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as Comissões deverão observar os seguintes critérios para a seleção de tecnologias em saúde e itens:

I – ter registro na Anvisa, em conformidade com a legislação sanitária, caso aplicável;

II - ter sido regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), caso aplicável;.

III – estar, preferencialmente, disponíveis no mercado nacional;

IV - analisar a economicidade em relação às tecnologias similares disponíveis no mercado

V – considerar a população e epidemiologia do DF;

VI – ter menor custo de aquisição, armazenagem, distribuição e controle; e

VII – considerar as necessidades internas melhorando a eficiência dos serviços prestados pela SES/DF.

Art. 28. A substituição do catálogo será justificada quando houver:

I – menor risco/benefício;

II – menor custo/tratamento;

III – menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV – ausência de informações que inviabilizem o processo de compra (como a falta de informações, exemplo: consumo médio mensal);

V – indisponibilidade no mercado e problemas na comercialização do item;

Art. 29. A exclusão de itens nos respectivos catálogos será justificada quando:

I – não houver consumo significativo do produto;

II – indisponibilidade permanente no mercado brasileiro;

III – evidência científica que justifique a exclusão ou restrição de uso;

IV – indisponibilidade capaz de atender a demanda; e

V – falta de informações que viabilizem a aquisição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Compete ao Comitê Gestor de Padronização de Produtos e Incorporação de Tecnologias em Saúde - CGPPITS revisar o método de trabalho apresentado pelas das comissões.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os pedidos de incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde e itens solicitados em data anterior à publicação desta Portaria e ainda não deliberados serão analisados conforme o regimento anterior e priorizados.

Art. 32. A transição das Comissões de Padronização será gradual, coordenada pelo Comitê Gestor de Padronização de Produtos e Incorporação de Tecnologias em Saúde - CGPPITS, de forma a garantir que os trabalhos em andamento não sejam interrompidos abruptamente.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas com a aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Padronização de Produtos e Incorporação de Tecnologias em Saúde - CGPPITS com anuência das Secretarias Adjuntas.

Art. 34. Havendo a publicação de Unidade Orgânica na estrutura da SES/DF com a mesma finalidade do Comitê Gestor de Padronização de Produtos e Incorporação de Tecnologias em Saúde na SES, as competências estabelecidas neste Regimento Interno atribuídas ao Comitê deverão seguir para a Unidade criada e as Comissão de Padronização passarão a ser subordinadas a essa Unidade.

PORTARIA Nº 717, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei n° 4.604 de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, publicada em 28 de junho de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria n° 414, de 29 de junho de 2022, publicada em 30 de junho de 2022, DODF nº 121, página 33, que designou os membros titulares e suplentes representantes dos usuários, trabalhadores e gestores do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião - CRSSS, para o novo mandato - triênio 2022 a 2025;

Considerando o Memorando nº 02/2022 - CRSSS, de 31 de outubro de 2022, que solicita a substituição de Conselheiros do segmento de usuários do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião – SES/CRSSS, para o triênio - 2022 a 2025, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de membros do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião - CRSSS, representantes do segmento de usuários:

I - representantes do segmento de Usuários: Membro Titular: MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS SOUSA - representante da Associação das Agricultoras e Agricultores Familiares do Assentamento 1 de julho - ASPRIJULHO e ÀNGELA ALVES ALEXANDRE - representante da Associação Solidaria dos Cabeleireiros do Distrito Federal -ASCDF; Membro Suplente: EDILEIA PEREIRA MARQUES - representante da Associação das Agricultoras e Agricultores Familiares do Assentamento 1 de julho - ASPRIJULHO; SEBASTIANA GAIOSO DA CRUZ - representante da Associação Solidaria dos Cabeleireiros do Distrito Federal - ASCDF e MARLOS BARREIRA DOS REIS - representante da Associação Solidárias Unidas - ASSUNI.

Art. 2º Designar para a função de membros do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião - CRSSS, representantes do segmento de usuários, para o triênio 2022 a 2025:

I - representantes do segmento de Usuários: Membro Titular: ELIANA MARIA FONTENELE DOS SANTOS - representante da Associação das Agricultoras e Agricultores Familiares do Assentamento 1 de julho - ASPRIJULHO e SEBASTIANA GAIOSO DA CRUZ - representante da Associação Solidaria dos Cabeleireiros do Distrito Federal - ASCDF; Membro Suplente: MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS SOUSA - representante da Associação das Agricultoras e Agricultores Familiares do Assentamento 1 de julho - ASPRIJULHO; ÂNGELA ALVES ALEXANDRE - representante da Associação Solidaria dos Cabeleireiros do Distrito Federal - ASCDF e JOAQUINA CLEONICE ALVES DA SILVA - representante da Associação Solidárias Unidas - ASSUNI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2022, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em despesa de Custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0311, conforme Ofício nº 5602, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, tendo como objetivo atender à demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso; e

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e com os demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CRE/UE	Capital	Custeio	Total
CRE SOBRADINHO	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 368, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.002231362022-11, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 360, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220220007/2022-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (97386733), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-00020033/2022-34).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência de Sindicâncias - GSIND.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de Novembro de 2022

Processo SEI: 04026-00044538/2022-94.

Assunto: Incremento de efetivo voluntário para o mês de DEZEMBRO/2022

1. Trata-se de expediente oriundo da Coordenação do Sistema Prisional - COSIP, no qual se apresenta demanda excepcional de incremento no limite mensal de horas de Serviço Voluntário de Execução Penal, por servidor.

2. Nesse sentido, indica a atipicidade inserida no mês de dezembro de 2022, o qual abarca, além das datas comemorativas de Natal e reveillon, o período de realização da Copa do Mundo de futebol.

3. Desse forma, ante as peculiaridades do período, bem como a decorrente necessidade de preenchimento dos postos de trabalho, AUTORIZO EXCEPCIONALMENTE a promoção de 72 horas, como limite para a marcação do Serviço Voluntário de Execução Penal, por servidor, em dezembro de 2022. Assim, no mês de dezembro de 2022, fica excepcionado limite mensal previsto no art. 4º, §3º da Portaria 370/21.

4. Ademais, cumpre destacar que se trata de medida extraordinária, a qual não caracteriza a revogação do art. 4º, §3º da Portaria 370/21.

5. À COSIP para ciência e providências.

6. À Unidade de Assessoria - UNISSAS/GAB para providenciar publicação deste "Despacho do Secretário".

7. À Assessoria de Comunicação - ASCOM para divulgação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando Nº 206/2022 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 008/2018 – SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 28 de novembro de 2022, na forma do art. 217, parágrafo §1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinarnº 008/2018 - SEAPE (SEI GDF sigiloso n° 00050-00042736/2018-14 e SEI GDF restrito nº 00050-00158565/2017-55), instaurado por meio daOrdem de Serviço nº 106, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 26 de março de 2018, outorgada a Comissão Especial a dar continuidade aos trabalhos por meio da Portaria nº 262, de 19 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 15 de setembro de 2021. Constituída a Comissão Permanente de Disciplina para prosseguir conforme DECRETO Nº 43.371, de 27 de maio de 2022, publicado no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, pag. 03 e Portaria nº 142, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF Nº 103, de 02 de junho de 2022, pag. 31.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório SEI-GDF nº 3/2022 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD342-22, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00017540/2021-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.118, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório SEI-GDF nº 1/2022 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/PAD441-2019, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00025658/2019-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Reajusta a tabela de preços dos serviços oferecidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com base no INPC, em 26,15%, a partir de 1° de janeiro do ano de 2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; considerando a necessidade de corrigir a defasagem decorrente do efeito inflacionário de perda do valor monetário entre os anos de 2019 e 2022; e considerando a decisão contida nos autos do processo SEI/GDF n.º 04019-00002905/2022-35, faz saber que o Plenário, em Sessão realizada em 7 de novembro de 2022, APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Reajustar a Tabela de Preços dos serviços oferecidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com base no INPC, em 26,15%, a partir de 1° de janeiro do ano de 2023, conforme os ANEXOS I e II, exceto das taxas de alterações contratuais já incrementadas por força da Portaria nº 96/2022.

Parágrafo Único. O usuário que optar pela modalidade “Agiliza Empresa Em Minutos” ficará isento do pagamento dos preços dos serviços atinentes aos atos de inscrição de empresário ou de constituição de sociedades limitadas e sociedades limitadas unipessoais, nos termos do ANEXO I.

Art. 2º. As guias de pagamento (Documento de Arrecadação - DAR) compensadas antes da incidência do reajuste somente poderão ser utilizadas, sem complementação de valores, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O usuário que não utilizar o Documento de Arrecadação - DAR compensado, no prazo estabelecido no caput, poderá solicitar a restituição dos valores ou a emissão de guia de pagamento referente ao valor complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE
Presidente

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL			
TABELA DE PREÇO PÚBLICO - AGILIZA EMPRESA EM MINUTOS			
01 - EMPRESÁRIO			
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO	Preços Públicos (R$)
2135	080	Abertura (inscrição)	ISENTO
02 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA			
2062	090	Abertura (constituição)	ISENTO

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL			
TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO	Preços Públicos (R$)
01 - EMPRESÁRIO			
2135	080	Abertura (inscrição)	189,23
	002	Alteração Transformação	209,69
02 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI			
2305	002	Alteração Transformação	293,56
03 - SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO P/ AÇÕES			
2062	090	Abertura (contrato)	372,14
	002	Alteração Transformação	412,38

04 - SOCIEDADES POR AÇÕES/EMPRESAS PÚBLICAS/SOC. ECONOMIA MISTA					
2054 2046 2011 2038	005	Abertura (Ata de Assembleia Geral de Constituição)			662,29
	006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018	Alteração			662,29
	003	Extinção			662,29
05 - COOPERATIVA					
2143 2330	005	Abertura			618,14
	006 007 008 009 010 011 012 015 016 017 018	Alteração			618,14
	003	Extinção			618,14
06 - FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA (para o registro cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica)					
	101	Abertura de Filial autorizada para funcionar no País	LTDA	S/A	DREI
			520,22	662,29	240,00
	102	Alteração (modificações posteriores à autorização)	520,22	662,29	160,00
	103	Nacionalização	520,22	662,29	175,00
07 - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES					
2151 2160	090 005	Abertura Ata de Assembleia Geral de Constituição			687,52
	002 006 007 008 009 010 011 012 013 015 016 017 018	Alteração			687,52
	003	Extinção			687,52
08 – ATOS MERAMENTE CADASTRAIS					
	904	Alteração meramente cadastral			40,00
		Bloqueio de CPF			40,00
	150	09 - PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL			315,38
	151	Alteração de proteção de nome empresarial			315,38
	152	Cancelamento de proteção de nome empresarial			315,38

		10 – REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	
	980	Escritura de Emissão de Debêntures	441,53
	981	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.	441,53
	310	11 - DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/EMPESÁRIO/SÓCIO/LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	201,84
	310	Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém-Geral.	
	206	11.1 PROCURAÇÃO	201,84
		11.2 – BALANÇO PATRIMONIAL AVULSO	
	223	Arquivamento de Balanço patrimonial avulso	201,84
		11.3 - DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO	
	210 211 212	Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades Comunicação de reinício de atividades paralisadas temporariamente Comunicação de funcionamento	201,84
	213	11.4 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE	201,84
		12 - TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	
	401	12.1 - Matrícula	637,06
	404	12.2 - Pedido de Transferência de Matrícula	561,37
	402	12.3 - Cancelamento de Matrícula	561,37
	421	12.4 – Inscrição de transferência	637,06
	422	12.5 - Inclusão de novos idiomas à matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	561,37
	403	12.6 - Nomeação "ad doc" de Tradutor e Intérprete Comercial	201,84
	310	12.7 - Recadastramento anual de Tradutor	40,00
	417	12.8 - Publicações relativas à Agentes Auxiliares do Comércio	191,25
		13 - LEILOEIRO	
	405	13.1 - Matrícula	637,06
	406	13.2 - Cancelamento de Matrícula	561,37
	310	13.3 - Substituição de caução	201,84
	407	13.4 - Indicação/substituição de Preposto de Leiloeiro	603,63
	408	13.5 - Dispensa de Preposto de Leiloeiro	531,91
	310	13.6 - Recadastramento anual de Leiloeiro	40,00
		14 – PROCESSO REVISIONAL	
	501 1501	Pedido de reconsideração	220,76
	502	Recurso ao Plenário	302,76
	504	Recurso ao DREI	157,69
		15 - CERTIDÕES	
		15.1 - Simplificada	45,41
		15.2 - Inteiro teor (Por ato arquivado)	
		15.2.1 - Empresário	25,23
		15.2.2 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	58,03
		15.2.3 - Sociedades Empresárias, exceto as por ações	58,03
		15.2.4 - Sociedades por Ações e Empresas Públicas	107,23
		15.2.5 - Cooperativa	107,23
		15.2.6 - Filial de Empresa Estrangeira	107,23
		15.2.7 - Consórcio	107,23
		15.2.8 - Grupo de Sociedades	107,23
	Certidões		
		15.3 - Especifica (até 3 informações, por certidão)	
		15.3.1 - De Sociedade Anônima	145,07
		15.3.1.1 - Por informação adicional - S.A.	47,94
		15.3.2 - De outros tipos jurídicos	119,84
		15.3.2.1 - Por informação adicional - outros tipos jurídicos	40,37
		16 - AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, COOPERATIVA E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	
	701	16.1 - Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas continuas (livros societários, livros de agentes auxiliares do comércio)	65,60
	702	16.2 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 fls.	90,83
	703	16.3 - Microficha "COM"- por conjunto de até 100 microfichas	79,47
	704	16.4 - Livro Digital (10MB)	42,89
		16.5 - Segunda via de livro autenticado	40,64
	710	17 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	37,85
	711	17.1 - Cancelamento de carteira de exercício profissional	1,00
	712	17.2 - Devolução de carteira de exercício profissional	1,00

	18- INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS (Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial)	
Informações	18.1 - Informações fornecidas em meio magnético através de arquivo .txt (PREÇO POR EMPRESA INFORMADA)	Não disponível
	18.2 - Informações a serem fornecidas: nire; tipo de documento; nome empresarial; porte (ME/EPP); endereço completo; valor do capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado); data do início de atividade; CNPJ (quando disponível); data de deferimento do último documento arquivado; objeto social codificado (CNAE); data de constituição da empresa; nome e CPF dos sócios.	
	De 0 até 2000 informações por empresa	3,73
	De 2001 até 5000 informações por empresa	3,49
	De 5001 até 10.000 informações por empresa	3,25
	Acima de 10.000 informações por empresa	3,03
	18.3 Relatório personalizado com escolha de itens de informação entre os seguintes itens: nire, nome empresarial, endereço completo, email (quando disponível), capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado), data início das atividades, CNPJ (quando disponível), data deferimento ultimo documento, objeto social codificado (CNAE), data de constituição;	
	Até 5 itens: R$ 0,34 x nº de itens	0,34
	Acima de 5 itens somente informações completas conforme subitem 18.2 da tabela	Não disponível
	18.4 Consulta da quantidade de registros de empresas arquivados, por segmento, independentemente do número de empresas apuradas (POR CONSULTA);	25,23
	18.5 - Venda de informações, será fornecida mediante orçamento a ser apresentado pela Diretoria Administrativa Financeira, calculada conforme item 18.2.	Não disponível
	IMPORTANTE: Para o fornecimento das informações constantes dos itens 18.2 e 18.3 é necessário quantificar o número de registros para o cálculo do valor total do serviço a ser prestado. Portanto, o usuário deverá adquirir primeiramente a consulta constante do item 18.4.	OUTROS SERVIÇOS NÃO IDENTIFICADOS NOS RELATÓRIOS
	19 - FICHA CADASTRAL	25,23

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transição responsável pelo processo seletivo de escolha de representantes da Sociedade Civil para concorrerem ao preenchimento das vagas remanescentes que comporão o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal para a Gestão 2023/2025.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, vinculado administrativamente à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei n° 4.085, de 10 de janeiro de 2008, Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017 e nos termos da Resolução nº 03, de 30 de junho de 2021, e, ainda, tendo em vista as deliberações qualificadas no Plenário do Conselho, na 10ª Reunião Plenária, realizada no dia 17 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Transição, composta por quatro membros, dos quais dois serão representantes da sociedade civil, de segmentos distintos, e dois representantes do Governo, para a seleção das organizações representativas da sociedade civil que comporão o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal no biênio 2023-2025 com a seguinte composição:

I - Representantes da Sociedade Civil:

a) ANTONIA SHEILA GOMES LIMA, como titular, representante do Centro Brasileiro de Estudos em Saúde;

b) MARÍLIA MENDONÇA LEÃO, como suplente, representante do Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição;

c) JAIME CONRADO DE OLIVEIRA, como titular, representante da Cáritas Brasileira;

d) VÂNIA MARIA SILVA, como suplente, representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF.

II - Representantes Governamentais:

a) CAROLINA REBELO GAMA, como titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

b) SHIRLEY SILVA DIOGO, como suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

c) ANA KELENE DE MACEDO, como titular, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

d) IVA ÁTILA DUARTE, como suplente, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Transição, constituída pela Resolução em tela deste Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Art. 3° Finalizado todo o processo de seleção, esta Comissão de Transição se encerrará.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA LIMA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base nos dispostos da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, da Resolução nº 03, de 30 de junho de 2021 e conforme deliberado em Reuniões Plenárias, realizadas nos dias 01 e 17 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF na forma que se segue.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF, instituído pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei n.º 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto n.º 38.048, de 19 de março de 2017, integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- SISAN/DF, é órgão colegiado de caráter permanente e de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, tendo por finalidade apoiar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Distrito Federal e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3° São competências e atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal:

I - propor ao Governador a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, que deverá realizar-se a cada quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF, com base nas deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN - DF e os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - definir, em colaboração com a CAISAN/DF, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao SISAN no Distrito Federal, com adequação às normas emanadas da esfera federal, quando necessário;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras Unidades Federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII - mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e pela sua garantia, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de SAN e conexas, com ênfase na sustentabilidade, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

X - manter a articulação permanente com outros conselhos correlatos à Política e ao Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - PDSAN;

XI - manter articulação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e seguir as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no que couber ao Distrito Federal;

XII -propor campanhas informativas e educativas, visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada de forma emancipadora, informacional e crítica;

XIII - recepcionar as denúncias de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes, sem prejuízos das prerrogativas dos órgãos de ouvidoria do Distrito Federal;

XIV - instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - sugerir e apresentar, a cada ano, proposta orçamentária para o CONSEA/DF, submetendo à apreciação e aprovação do órgão ao qual o Conselho está vinculado;

XVII - indicar, entre seus conselheiros, a Presidência e os membros componentes das Comissões Temáticas;

XVIII - adotar os procedimentos necessários para a posse dos seus membros;

XIX - propor aos poderes constituídos modificações nos programas atinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do SISAN no âmbito do Distrito Federal;

XX - propor intercâmbios com entidades públicas e privadas, organizações nacionais ou internacionais, visando ao atendimento dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal e à consolidação do SISAN/DF;

XXI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XXII - praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades e competências legais.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, o CONSEA/DF manterá permanente articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CONSEA/DF terá a seguinte composição: 36 titulares e seus respectivos suplentes, sendo dois terços de representantes da sociedade civil organizada e um terço de representantes governamentais, em consonância com as orientações emanadas do art. 6º da Lei nº4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro 20 11.

Parágrafo único. Os titulares dos Órgãos integrantes do CONSEA/DF são membros titulares natos do Conselho e indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 5º Comporão o CONSEA/DF os órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pelas seguintes áreas:

I - Agricultura, Abastecimento e Assistência Técnica e Extensão Rural;

II - Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Saúde;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

VI - Direitos Humanos;

VII - Igualdade Racial;

VIII - Planejamento e Orçamento;

IX - Relações Governamentais e com Movimentos Sociais;

X - Assistência Social;

XI - Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

XII - Assuntos fundiários.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a compor o CONSEA/DF, outros órgãos que atuem em áreas afetas à Política de Segurança Alimentar e Nutricional e de pesquisas e estudos, sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais relacionadas, ou não, às políticas de segurança alimentar e nutricional;

Art. 6º Para a composição da representação da sociedade civil organizada no CONSEA/DF, na forma prevista no Art. 4º, deverão participar, prioritariamente, representantes dos seguintes setores e movimentos sociais ou segmentos populacionais:

I - assentados(as) da reforma agrária e trabalhadores(as) sem-terra, agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais e aquicultores(as) familiares, extrativistas, assalariados(as) rurais, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa;

II - povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e povos ciganos;

III - sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais relacionadas, ou não, às políticas de segurança alimentar e nutricional;

IV - movimentos urbanos e agricultura urbana, movimentos de luta pela moradia, catadores (as) de materiais recicláveis, população de rua;

V - organizações representativas do ramo de abastecimento e comércio de alimentos, turismo, de pequenas indústrias de alimentos, incluindo as que trabalham com agroecologia e produção orgânica e Sistema "S", com exceção das representações de que participem empresas multi ou transnacionais;

VI - organizações não-governamentais, redes, fóruns e movimentos sociais, populares, comunitários, étnicos, de gênero, de agroecologia, meio-ambiente, de pescadores (as), de comunidades LGBT, economia solidária e comércio justo, de gastronomia ou culinária sustentável, saúde e consumo alimentar e coletivos em defesa da cultura alimentar;

VII - instituições e entidades de ensino e pesquisa, nas diferentes dimensões da segurança alimentar e nutricional e que atuem em consonância com os princípios do SISAN ou pesquisadores com destacada experiência e contribuição nestas áreas, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em situação de vulnerabilidade e instituições de ensino e pesquisa com base nas práticas de povos e comunidades tradicionais;

VIII - entidades que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos(as), que atuem na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má alimentação e nutrição, entidades socioassistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e que atuem junto a pessoas em situação de rua e em situação de risco ou vulnerabilidades diversas, populações privadas de liberdade, representações religiosas de todas as vertentes, em respeito aos princípios constitucionais da liberdade de crença e da laicidade do Estado Brasileiro;

IX - entidades de defesa dos direitos humanos;

X - entidades que integram outros conselhos de controle social e políticas públicas e afins;

XI - cooperativas e associações relacionadas à segurança alimentar e nutricional e/ou que promovam Assistência Técnica Rural (Ater);

XII - juventude e movimento estudantil, com prioridade para os jovens negros (as) e indígenas.

§ 1º. É vedado o exercício de mandato de conselheiro (a) como representante da sociedade civil por ocupante de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

§ 2º. As instituições devem ter no mínimo dois anos de atuação no Distrito Federal.

§ 3º. As instituições e entidades candidatas à participação no CONSEA/DF deverão ter atuação compatível com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.356, de 15 de setembro de 2006, que institui o SISAN.

Art. 7° Cada Conselheiro titular do Governo terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância, formalmente designado pelo órgão do GDF representado e que seja, preferencialmente, o mesmo indicado para compor o Pleno Executivo da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN/DF.

Parágrafo único. O conselheiro suplente do Governo deverá, preferencialmente, ser representado por um técnico da área requerida, com disponibilidade de presença em reuniões do CONSEA/DF.

Art. 8º Os suplentes da sociedade civil deverão representar, sempre que possível, o mesmo segmento populacional, movimento social ou entidade que o seu titular.

Art. 9º Poderão compor o CONSEA/DF, na qualidade de convidados e de colaboradores, pessoas de notório saber e representantes de conselhos locais afins, de organismos internacionais, da Câmara Legislativa, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de outras entidades e organizações da sociedade civil, e de outros órgãos públicos, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pela Presidência do CONSEA/DF.

§ 1º As indicações de convidados e colaboradores poderão ser feitas por qualquer membro permanente do CONSEA/DF, representante do Governo ou da Sociedade Civil, desde que devidamente fundamentadas e justificadas pelo proponente, e serão submetidas ao Plenário para aprovação.

§ 2º Aprovada a indicação pelo Plenário, a Presidência expedirá convite formal à instituição e/ou pessoa.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. Caberá ao Conselho, no prazo de 90 dias a anteceder o término do mandato de seus conselheiros, constituir Comissão de Transição, composta por quatro membros, dos quais dois serão representantes da sociedade civil, de segmentos distintos, e dois representantes do Governo, que tratará dos procedimentos de seleção dos membros da sociedade civil organizada. Deverão participar, prioritariamente, representantes dos seguintes setores e movimentos sociais ou segmentos populacionais:

I - assentados(as) da reforma agrária e trabalhadores(as) sem-terra, agricultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais e aquicultores(as) familiares, extrativistas, assalariados(as) rurais, comunidade de fundo e fecho de pastos, agricultura familiar de base agroecológica e agricultura camponesa;

II - povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Decreto n.º 6.040/2007), população negra, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e povos ciganos.

§ 1º A Comissão de Transição contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho para a realização dos seus trabalhos.

§ 2º Cada membro da Comissão terá um suplente indicado pelo Plenário, mantendo-se proporção indicada no caput.

§ 3º A Comissão de Transição terá o prazo de sessenta dias para conclusão de seus trabalhos, a contar da data de sua constituição.

§ 4º Cumpridos os procedimentos regimentais para a seleção das entidades representantes da sociedade civil organizada para mandato subsequente, caberá à

Comissão de Transição submeter à aprovação do Conselho a lista nominal das entidades e seus representantes indicados para o mandato subsequente do CONSEA/DF, e que serão designados pelo Governador do Distrito Federal em Decreto próprio, observado o disposto no artigo 12.

Art. 11. A Comissão de Transição elaborará o Edital de Chamamento para seleção de novos conselheiros em até vinte dias corridos a contar da sua criação, observado o disposto nos artigos 4° e 14 e garantidas a paridade, igualdade e diversidade ali descritas.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios estabelecidos nas Conferências Distrital e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e, complementarmente, com os critérios expressados neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução direta, uma única vez, por igual período, priorizando a renovação das lideranças com a participação da juventude e todos os demais povos tradicionais e segmentos sociais em risco e/ou situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 13. Para concorrerem ao processo de seleção, os candidatos deverão apresentar documentos de regular funcionamento das instituições e seus representantes, que estarão detalhados no Edital de Chamamento.

§ 1º Os Membros que compõem a comissão de transição poderão participar do processo de seleção, desde que aprovado por maioria simples dos presentes na plenária do CONSEA/DF em que a referida comissão for constituída.

§ 2º O membro da comissão de transição que participar como candidato ficará impedido de analisar e habilitar o requerimento da instituição a qual representa.

Art. 14. Para garantir ampla representação dos vários setores da sociedade civil organizada, tais como organizações civis e sindicais, instituições acadêmicas e educacionais, representações de movimentos sociais e movimentos populares, organizações de trabalhadores rurais, bem como o equilíbrio proporcional e respeito à diversidade de representação no CONSEA/DF, o processo seletivo organizar-se-á mediante a reserva prioritária de duas vagas de representantes titulares e duas vagas dos respectivos suplentes oriundos dos setores descritos em cada um dos incisos do art. 6º.

Parágrafo único. Na ausência de candidatas em número suficiente para suprir as vagas na forma e proporção descritas no caput deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas por representantes de quaisquer dos setores descritos no artigo 6º.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O CONSEA/DF terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Mesa Diretiva;

VI - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único: O CONSEA/DF, por deliberação de seu Plenário, poderá constituir grupos de trabalho ou outra forma de organização interna para aprimorar os seus trabalhos e cumprir suas atribuições, respeitado o disposto neste regulamento.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário é a instância máxima e deliberativa do Conselho, composta pela totalidade dos seus membros titulares.

§ 1º Os suplentes somente terão direito a voto, quando no exercício da substituição do titular.

§ 2º É facultada a participação em Plenário dos membros suplentes, sendo-lhes permitido, sempre, o direito à voz.

Art. 17. Ao Plenário compete:

I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes e encaminhadas para apreciação do CONSEA/DF;

II - aprovar a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal elaborado e apresentado pela CAISAN/DF;

III - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

IV - propor alterações, votar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - eleger o (a) Presidente entre os membros da sociedade civil representada no CONSEA/DF;

VI - propor, criar, reformular, extinguir Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalhos de caráter temporário de acordo com as necessidades e/ou prioridades apontadas pelo plenário;

VII - aprovar a substituição das entidades faltantes;

VIII - aprovar a proposta orçamentária anual do CONSEA/DF a ser submetida ao órgão ao qual o Conselho está vinculado, bem como seu calendário de reuniões e Plano de Trabalho Anual;

IX - elaborar e aprovar exposição de motivos e apresentá-la ao Governador.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18. O CONSEA DF será presidido por um representante da sociedade civil, eleito entre seus membros, Não podendo este compor a mesma função em outros conselhos, salvo por deliberação em caráter de urgência e período não superior a 90 dias.

§ 1º No prazo de até trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Executivo convocará reunião, durante a qual ocorrerá a eleição do(a) novo(a) Presidente do CONSEA/DF.

§ 2º Os candidatos à presidência do Conselho deverão estar presentes na reunião em que ocorrerá a eleição, salvo motivo de força maior a ser apreciada pelo Plenário.

Art. 19. Ao (A) Presidente (a) incumbe:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA/DF;

II - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA/DF;

III - representar o CONSEA/DF em todas as instâncias;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - delegar representação;

VII - assinar e expedir resoluções internas e exposições de motivos decorrentes da decisão do Plenário;

VIII - propor e instaurar, após a aprovação do Plenário, Comissões e Grupos de Trabalho, bem como estabelecer prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA/DF;

IX - solicitar apresentação de resultados das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos no âmbito do Conselho;

X - decidir e estabelecer questões de ordem;

XI - exercer o voto de desempate;

XII - comunicar ao Plenário as vacâncias no Conselho, convocando-o para as deliberações necessárias;

XIII - dirigir-se aos órgãos e entidades públicas a fim de obter as informações necessárias ao cumprimento das finalidades e atribuições do CONSEA/DF;

XIV - encaminhar a elaboração do relatório anual de atividades do Conselho, bem como dar-lhe ampla publicidade;

XV - formalizar, após aprovação do Plenário, os afastamentos e licenças de seus membros;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XVII - expedir resoluções na forma das deliberações do Plenário;

XVIII - decidir sobre assuntos emergenciais, ad referendum, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, devendo justificar a emergência na reunião subsequente à decisão.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, faltas ou afastamentos, o(a) Presidente(a) do CONSEA/DF será substituído pelo Secretário(a)-Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 20. O(a) titular do órgão ao qual o Conselho está vinculado exercerá a Secretaria Geral do CONSEA/DF.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, faltas ou afastamentos, o(a) Secretário(a)-Geral do CONSEA/DF indicará o seu substituto .

Art. 21. Ao (A) Secretário(a)-Geral compete:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF as propostas do CONSEA/DF referentes às diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA/DF informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, das propostas encaminhadas por esse Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA/DF nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - encaminhar à CAISAN/DF, deliberações, orientações ou propostas emanadas do CONSEA/DF e que tenham impacto sobre o Plano ou Política de SAN do DF;

V - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso V não pode ser delegada ao substituto do Secretário-geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA/DF contará, em sua organização, com um(a) Secretaria(o) Executiva(o), que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento e, na forma da estrutura regimental do órgão ao qual o Conselho está vinculado.

Parágrafo único. Os recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados no orçamento do órgão ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 23. Compete à(o) Secretaria(o) Executiva(o):

I - assistir o(a) Presidente e a(o) Secretária(o) Geral do CONSEA/DF, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com outros conselhos distritais de políticas públicas conexas à Política de SAN;

III - assessorar e assistir o (a) Presidente (a) do CONSEA/DF em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, entidades e organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - preparar as pautas das reuniões, de acordo com as orientações do (a) Presidente (a), do (a) Secretário (a) Geral ou emanadas do Plenário;

V - organizar e convocar as reuniões, conforme calendário aprovado anualmente pelo Plenário;

VI - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas e efetuar o controle de frequência dos conselheiros;

VII - subsidiar a mesa diretiva, as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA/DF;

VIII - dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário;

IX - preparar e expedir as correspondências do Conselho;

X - zelar pela manutenção e ordem de serviços, fichários e arquivos do CONSEA/DF, bem como manter o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos;

XI - apresentar, anualmente, ao Plenário e, a qualquer tempo, ao (a) Presidente e Secretário (a) Geral, relatório de atividades do Conselho;

XII - elaborar documentos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;

XIII - exercer outras atividades correlatas e técnico-administrativas de apoio que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente (a), pelo (a) Secretário (a) Geral ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DA MESA DIRETIVA

Art. 24. A Mesa Diretiva é a instância colegiada que tem o papel de contribuir com a gestão da presidência do CONSEA/DF na construção da agenda do Conselho, entre outras atribuições.

Art. 25. A Mesa Diretiva será composta pela(o) Presidente do Conselho, Coordenadoras(es) das Comissões Temáticas, representante da Secretaria Geral do CONSEA/DF, além das(os) Secretárias(os) Executivas(os) do CONSEA/DF e da CAISAN/DF.

Art. 26. Compete à Mesa Diretiva:

I - planejar a pauta das reuniões Plenárias;

II - planejar ações estratégicas do Conselho;

III- orientar o trabalho e a interação entre as instâncias;

IV - realizar análises situacionais e de conjuntura, visando orientar as ações do CONSEA/DF;

V - acompanhar e avaliar o trabalho das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho; e

VI - discutir e propor modificações na estrutura das instâncias do Conselho ao Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretiva se reunirá previamente às Reuniões Plenárias do CONSEA/DF.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do CONSEA/DF, no cumprimento de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Conforme aprovado na Reunião Plenária de 06 de maio de 2021, ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Monitoramento do Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (PDSAN): comissão destinada ao monitoramento das ações dispostas nos Planos Distritais de SAN (orçamento, indicadores de resultado e contexto);

II - Comissão de Conferências de SAN: comissão destinada ao estudo de temas de SAN; parâmetros de formação e composição de outras Conferências de Políticas Públicas; e

III - Comissão de Incidência na Política de SAN e Advocacy: comissão destinada a levantar/buscar ações, direitos que possam influir na formulação e na implementação da política de SAN.

Art. 28. As Comissões Temáticas são fóruns especializados, de caráter permanente, para tratar de temas estratégicos que abranjam as competências do CONSEA/DF, e serão compostas por no mínimo 05 (cinco) conselheiras/os, escolhidos pelo Plenário.

§ 1º As Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e privadas e técnicos especializados a fim de subsidiar o seu trabalho;

§ 2º As Comissões Temáticas serão constituídas por decisão do Plenário, por maioria simples;

§ 3º Obrigatoriamente, a composição das Comissões deverá integrar membros do Governo e sociedade civil;

§ 4º A coordenação das Comissões será realizada por um representante da Sociedade Civil, formalmente indicado pelos seus membros.

§ 5º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho orientarão sua composição e seus trabalhos observando recortes de gênero, de geração, de raça e de etnia.

Art. 29. O CONSEA/DF poderá constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário e eventual, vinculados a uma Comissão Temática.

Parágrafo único: Os procedimentos para proposição da constituição, composição, quórum presencial e de aprovação respeitarão o determinado nos parágrafos do art. 28 deste Regimento.

Art. 30. Compete às Comissões Temáticas e respectivos Grupos de Trabalho:

I - escolher o seu Coordenador e Relator;

II - elaborar o plano de ação anual, incluindo cronograma de atividades;

III - discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática sob sua responsabilidade;

IV - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário, com vistas a subsidiar as decisões do CONSEA/DF;

V - submeter suas proposições aos membros da Comissão Temática, no caso dos Grupos de Trabalho, antes de encaminhá-las à aprovação do plenário.

Art. 31. Os Coordenadores terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada para viabilizá-las.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSEA/DF

Art. 32. O Plenário do CONSEA/DF reunir-se-á bimestralmente, com cronograma por ele aprovado na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 33. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser realizada no prazo mínimo de 10(dez) dias da data da reunião, encaminhando-se a respectiva pauta convocatória e a ata da reunião anterior para ciência e aprovação dos conselheiros;

§ 1º As sugestões de alteração da ata deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do CONSEA/DF em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião;

§ 2º As reuniões serão convocadas mediante ofício expedido por e-mail ou sistema eletrônico, aos titulares e suplentes.

Art. 34. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas ao (a) Presidente (a), ou nos seus impedimentos, ao Secretário(a)-Geral do Conselho, por requerimento de qualquer dos seus membros, desde que aprovado por maioria simples dos membros presentes em Plenário ou por requerimento escrito e assinado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser realizada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas da sua realização, encaminhando-se a respectiva pauta convocatória aos titulares e suplentes, mediante ofício expedido por e-mail, correio convencional ou outro meio formal de comunicação.

Art. 35. Qualquer conselheiro(a) poderá apresentar matéria para conhecimento ou apreciação do plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 36. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Mesa Diretiva, delas constando:

I - abertura da sessão, com verificação de quórum para instalação dos trabalhos;

II - justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as);

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - informes;

V - matérias a serem apresentadas, discutidas ou deliberadas;

VI - apresentação de trabalhos das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando houver;

VII - palavra dos (as) conselheiros (as);

§ 1º As atas serão redigidas pela Secretaria Executiva do Conselho, e enviadas posteriormente aos conselheiros para ciência e contribuições. Por ocasião da reunião em que serão apreciadas, serão assinadas pelo Presidente(a) e pela Secretaria Executiva e as originais deverão ser devidamente arquivadas e amplamente publicizadas, inclusive na internet, pela Secretaria Executiva do CONSEA/DF, para todos os efeitos legais.

§ 2º Em caso de urgência e relevância e havendo consenso, o Plenário poderá alterar a pauta proposta;

§ 3º As matérias constantes da pauta, não discutidas ou deliberadas, permanecerão nas pautas das reuniões subsequentes até sua devida apreciação, discussão e deliberação.

Art. 37. O trabalho do Plenário terá início em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único: Havendo deliberações que exijam quórum qualificado (maioria absoluta) presencial e para aprovação de matérias, se não alcançado, a reunião será suspensa.

Art. 38. As decisões do CONSEA/DF serão tomadas por maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes em Plenário.

§ 1º Titulares e Suplentes terão direito a voz no decorrer do Plenário, requerendo inscrição à Mesa para fazer uso da palavra.

§ 2º O tempo de fala dos inscritos será determinado pela mesa que dirige a plenária, a depender da pauta da reunião.

Art. 39. Dependerá da presença da maioria absoluta dos membros do CONSEA/DF a instalação da reunião do Plenário para os seguintes atos:

I - indicação do (a) Presidente (a) do Conselho;

II - homologação do resultado final do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSEA/DF;

III - aprovação do regimento interno e de suas modificações;

IV - aprovação da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - assuntos afetos à organização das Conferências Distritais;

VI- apreciação e votação de matérias e assuntos que assim o exijam.

Parágrafo único: Para os atos listados nos incisos do caput, as deliberações dar-se-ão por maioria absoluta.

Art. 40. O Plenário será presidido (a) pelo (a) Presidente (a) do CONSEA/DF, substituindo-o (a), em suas ausências ou afastamentos, o (a) Secretário (a) Geral ou o (a)Secretário (a) Executivo (a) ou um membro indicado (a) pelo Plenário, nessa ordem.

Art. 41. Nas votações de matérias apreciadas pelos órgãos do CONSEA/DF, observar-se-á o seguinte:

I- os (as) conselheiros (as) poderão votar a favor da proposta, contra ou abster-se da votação;

II - o número de votos a favor, contrários e abstenções deverá constar da ata da reunião.

Art. 42. Na impossibilidade de comparecimento do titular ou de seu suplente à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato, por escrito, ou por outro meio, à Presidência com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

§ 1º Por motivo de força maior, quando o prazo descrito no caput não for cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa à Presidência, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 2º Serão consideradas justificadas as faltas por:

I - motivo de saúde;

II - caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

III - férias regulamentares, ou abonos e afastamentos previstos em lei do titular e do suplente, simultaneamente; e

IV - motivos religiosos.

§ 3° Será desconsiderado oficialmente para fins de votação ou deliberação, o voto do conselheiro que no decorrer da chamada nominal efetuada pela Mesa esteja ausente, ainda que o mesmo tenha assinado a lista de presença na reunião.

Art. 43. Nos casos de substituição ou renúncia de conselheiros (as) da sociedade civil, a entidade que não indicar novos representantes no prazo de 30 dias, contados a partir da data do fato ocorrido ou da notificação da Presidência do CONSEA/DF, perderá a vaga e será substituída por outra entidade.

CAPÍTULO VII

DAS REPRESENTAÇÕES

SEÇÃO I

DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) E ENTIDADES REPRESENTADAS

Art. 44. Compete aos (as) Conselheiros (as):

I - comparecer às reuniões do Plenário;

II - participar das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

III - justificar possíveis ausências, com pelo menos 48 horas de antecedência, em reuniões plenárias e das Comissões ou Grupos de Trabalho da qual faça parte;

IV - propor convocações de reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, conforme Art. 31, deste Regimento;

V - propor a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

VI - comunicar ao suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer às reuniões;

VII - proferir declaração de voto quando assim o desejar, respeitado o tempo a isso destinado pela mesa das reuniões plenárias ou da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho dos quais participe;

VIII - requerer, após análise e justificativas, a aprovação de matéria em regime de urgência;

IX - propor alterações ao regimento interno, atendidas as normativas deste Regimento;

X - apresentar moções, requerimentos ou proposições de assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal;

XI - participar de eventos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de segurança alimentar e nutricional e controle social;

XII - participar das Conferências Regionais e Distrital de SAN;

XIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente, quando necessário.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) E DA PRESIDÊNCIA

Art. 45. Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam.

Art. 46. A Presidência do CONSEA/DF também poderá indicar ao Plenário a necessidade de substituição de conselheiros nas seguintes situações:

I - quando o (a) conselheiro (a) desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;

II - quando o (a) conselheiro (a) faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, fora dos casos previstos no §2º do artigo 42;

III - quando o (a) conselheiro (a) apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV - quando o (a) conselheiro (a) apresentar procedimento incompatível com a competência e ética das funções; e

V - quando o (a) conselheiro (a) for condenado (a) por crime judicial irrecorrível.

Parágrafo Único - A presidência analisará tais situações, encaminhando ao Plenário para deliberação e, posteriormente, oficiará ao Chefe do Poder Executivo para formalização da nova nomeação.

Art. 47. Quando houver inclusão de novas entidades no Conselho, ou quando as entidades substituírem seus respectivos representantes no CONSEA/DF, o mandato dos novos empossados em caráter de substituição terminará na mesma data prevista para o fim dos mandatos dos demais membros do Conselho.

Art. 48. Caso o (a) Presidente do CONSEA/DF apresente ao Secretário(a)-Geral uma carta de renúncia, em até 30(trinta) dias deverá ser convocada uma reunião extraordinária para a realização de nova eleição para a presidência do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Geral oficiará ao Chefe do Poder Executivo para formalização da nomeação da(o) nova(o) conselheira(o) da sociedade civil eleita(o), cujo mandato terminará na data inicialmente prevista.

SEÇÃO III

DA PERDA DE MANDATO

Art. 49. Perderá o mandato a organização ou entidade que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no DF;

III - deixar de atender à solicitação do Conselho de indicar representante substituto nos casos previstos no Art. 46; e

IV - denúncia.

§ 1º A deliberação sobre a perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos integrantes, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 2º A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante decisão e homologação do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho, ficarão à disposição de qualquer conselheiro ou de qualquer órgão ou entidade componente do CONSEA/DF, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Plenário em estrito atendimento à legislação aplicada, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do CONSEA/DF.

Art. 52. O desempenho de função no CONSEA/DF constitui serviço público relevante e não remunerado.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Fica revogada a Resolução nº 03, de 30 de junho de 2021 e as disposições em contrário.

SHEILA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 170/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000654/2022-64. Autuado (a): OGB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Objeto: Auto de Infração nº 04961/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 471/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa no valor de R$ 48.269,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), Embargo, conforme Termo de embargo n. 00965/2022, e recuperação, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do embargo e da obrigação de recuperação. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 56, incisos I, II e IX, da Lei Distrital n. 3.031/2002. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 175/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003077/2022-62. Autuado (a): ABD COZINHA E BAR LTDA Objeto: Auto de Infração nº 09350/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 438/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa no valor de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 177/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00017893/2021-72. Autuado (a): INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA-UNIEURO Objeto: Auto de Infração nº 03648/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 309/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência por escrito a dar continuidade ao processo de emissão da L.O. conforme ofício 102 (SEI - 47276263), contatar o setor de licenciamento para averiguar no IBRAM e dar tal continuidade apresentando o que se pedir em 60 dias, e multano valorde R$4.307,10 (quatro mil trezentos e sete reais e dez centavos), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de

advertência. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 178/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00017630/2021-63. Autuado (a): MARIA ROSA DE JESUS DOURADO Objeto: Auto de Infração nº 05385/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 171/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R$ 500,00 (quinhentos reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II, do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Confirmar a penalidade de apreensão do espécime irregular, conforme Termo de Apreensão nº 00167/2021. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 179/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000467/2022-81. Autuado (a): VANDERLINO ALVES DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 07085/2022. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 417/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II, do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Confirmar a penalidade de apreensão dos espécimes irregulares, conforme Termo de Apreensão nº 2341/2022. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 181/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00018614/2021-98. Autuado (a): COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERVILLE Objeto: Auto de Infração nº 04732/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 179/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de embargo das obras de drenagem pluvial em toda a área do condomínio, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da penalidade. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso VII, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 182/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001341/2022-23. Autuado (a): ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA Objeto: Auto de Infração nº 02638/2022. Decisão: conhecer e dar provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 241/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em primeira instância, para declarar nulo o Auto de Infração nº 02638/2022 por ausência de materialidade.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 183/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002415/2022-49. Autuado (a): IREMAR PEREIRA DA SILVA Objeto: Auto de Infração nº 4141/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, cconfirmando a Decisão SEI-GDF nº 459/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor R$ 37.572,00 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais) e apreensão dos espécimes e equipamentos, conforme Termos de Apreensão nºs 00411/2022 e 00418/2022. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV, do art. 2º da Lei distrital nº 4.060/2007. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 184/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000847/2022-15. Autuado (a): FERNANDO SANTOS DE JESUS Objeto: Auto de Infração nº 9404/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 486/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multano valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e suspensãoda licença de criador amador no SISPASS fixada no prazo de 06 (seis) meses. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IX do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 185/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000452/2022-12. Autuado (a): LUIZ BENJAMIN TOMÉ Objeto: Auto de Infração nº 09402/2022. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 418/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da penalidade de multa para R$ 500,00 (quinhentos reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II, do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 186/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002571/2022-18. Autuado (a): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA Objeto: Auto de Infração nº 03691/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 419/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência por escrito a "Realizar limpeza e manutenção de todo SDO e SAO. Armazenar os tambores em local adequado e regularizar todos os apontamentos acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de sanções mais severas, previstas na Lei Nº 041/1989", e multa no valor de R$ 14.337,60 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 188/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00000373/2022-10. Autuado (a): MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO CARVALHO Objeto: Auto de Infração nº 05391/2022. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 360/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no inciso II, do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Confirmar a penalidade de apreensão dos espécimes irregulares, conforme Termo de Apreensão nº 00625/2022. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 191/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00017180/2021-17. Autuado (a): JOACY VICTOR MAIA ARAÚJO Objeto: Auto de Infração nº 09178/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 192/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de embargo de obras, conforme Termo de Embargo nº 01391/2021, e de multa no valor de R$ 108.108,21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte e um centavos), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da ordem de embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos II e VII, da Lei nº 41/89. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 11, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/10/2022, DECIDE: I - Aprovar, registrada a abstenção do Instituto Oca do Sol, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em dia 07 de julho de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 2679/2014, lavrado contra JC Gontijo Engenharia S.A., no âmbito do Processo 0391-000641/2014, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento CJAI/CONAM/DF 93860837. a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho. II - Publique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

DECISÃO Nº 12, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/10/2022, DECIDE: I - Aprovar, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida em dia 21 de julho de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 0402/2017, lavrado contra Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda, no âmbito do Processo 0391-000326/2017, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento CJAI/CONAM/DF 94179831. a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho. II - Publique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

DECISÃO Nº 13, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 11/10/2022, DECIDE: I - Aprovar, registrada a abstenção do IBRAM/DF, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em dia 22 de setembro de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 3054/2018, lavrado contra Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP, no âmbito do Processo 00391-00006021/2018-83, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento CJAI/CONAM/DF 100174893. a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho. II - Publique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

DECISÃO Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária Plenária do CONAM/DF, realizada no dia 11 de outubro de 2022, e Considerando o artigo 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 15, § 10 da Lei 041/1989, DECIDE: I – Aprovar o Relatório SEI nº 95252155, constante do Processo SEI 00391-00007272/2019-66, que se manifesta pela continuidade do processo de licenciamento ambiental do Sistema de Transporte Coletivo BRT - Corredor Eixo Sudoeste; II – O Relatório aprovado por esta Decisão recomenda que sejam empreendidos todos os esforços pelo poder público para a conversão do combustível da frota dos ônibus do BRT (do óleo diesel ao gás natural veicular, biometano ou outra energia 'limpa') rumo à descarbonização da economia do transporte público, como uma forma de mitigação da grave crise climática que ora testemunhamos globalmente. III- Publique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 163ª Reunião Ordinária Plenária do CONAM/DF, realizada no dia 11 de outubro de 2022, DECIDE: I – Aprovar as recomendações constantes na Memória de Reunião constantes no Documento SEI 92755050 , que recomenda que seja encerrado o Grupo de Trabalho criado pela Decisão 06/2022 - CONAM/DF, para revisar o anexo 1 da Resolução 01/2018 - CONAM/DF, que define parâmetros e procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado, pelas razões elencadas na Memória de Reunião 92755050. II- Publique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do CONAM/DF

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 22 de setembro de 2022 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

https://us06web.zoom.us/j/86120089688?pwd=NkZEaWhqejNGVE96Rk0wWDYweDZndz09

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino e Ricardo Novaes Rodrigues Silva
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira e Aryadne Bezerra Porciuncula
- Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, Maj QOPM Adelino José de Oliveira Junior
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal/CACI/DF, Gisele Alves Wachsmuth
- Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos
- Ordem dos Advogados do Brasil – Secção DF – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos e Peter Otávio Costa

1– PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00008681/2018-07
INTERESSADO: Novo Sucesso EIRELI EPP
PROCURADOR: o mesmo
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3491/2018
RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do artigo 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R$ 2.0001,00, aplicada em razão de emissão de ruído em volume acima do permitido – poluição sonora.

1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00006021/2018-83
INTERESSADO: Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP – AI 3054/2018
PROCURADOR: Marcelo Borges Fernandes – OAB/DF 16.912
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3054/2018
RELATOR ORIGINÁRIO: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF
RELATORA PEDIDO DE VISTAS: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora do pedido de vistas, à qual juntaram-se os relatores originários representantes da OAB, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de que seja anulado o auto de infração lavrado, com o consequente cancelamento da multa aplicada no valor de R$ 38.627,45, em razão de derramamento de óleo em virtude de acidente rodoviário.

* Decisão confirmada pelo plenário do CONAM, em sua 163ª reunião ordinária, realizada em 11 de outubro de 2022.

1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00002422/2019-45
INTERESSADO: Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal- DER/DF
PROCURADOR: o mesmo
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7100/2019
RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos IV, XI, XIII e XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. Constatação do cumprimento da penalidade de advertência a cargo do IBRAM.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental.
1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00003067/2019-21
INTERESSADO: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0220/2019
RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - SINDUSCON-DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância procedente e mantida.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, com a abstenção da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R$ 40.003,07, aplicada em razão da falta do início das obras do sistema de drenagem pluvial de Santa Maria sem o licenciamento ambiental.
1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00001730/2019-53
INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal
PROCURADOR: Marcio Costa de Lemos - Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8160/2019
RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Mendes – OAB/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Remoção de tanques de combustível e equipamentos. Não apresentação de documentos. Vistoria de cumprimento em auto de infração lavrado anteriormente. Parecer pela manutenção da decisão de segunda instância. Recurso conhecido e desprovido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 40.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, relativo ao plano de desativação e remoção de tanques de combustíveis.
1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00000995/2019-34
INTERESSADO: Administração Regional de Sobradinho
PROCURADOR: Eufrásio Pereira da Silva - Administrador Regional de Sobradinho RA-V
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8072/2019
RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Descumprimento de ato emanado pela autoridade. Transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, a fim de que sejam canceladas as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 1.980,35, em razão da ilegitimidade passiva do autuado – falta de personalidade jurídica.
1.7 - PROCESSO Nº: 00391-00005944/2019-07
INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília
PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3978/2019
RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Descumprimento de ato emanado pela autoridade ambiental. Transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 40.003,07, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, relativo ao licenciamento ambiental.
1.8 - PROCESSO Nº: 00391-00001764/2019-48
INTERESSADO: Departamento de Estradas e Rodagem - DER
PROCURADOR: Elson dos Santos Ronna – OAB/DF 21.582
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0688/2019
RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Obras de infraestrutura. Descumprimento de obrigações de interesse ambiental. Transgressão do artigo 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989. Parecer pela procedência do auto de infração. Aplicação das penalidades de advertência e multa. Recurso conhecido e não provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 23ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência, para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, e multa no valor de R$ 10.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de obrigação ambiental, provocando erosão na faixa de domínio que sobrepõe o Parque Recreativo do Gama.
2. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS
2.1 Processo: 00391-00004013/2019-83
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap – AI 2725/2019
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Juridica NOVACAP
3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA
3.1 - Processo: 0391-000025/2016
Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.
Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802
3.2 - Processo: 0391-000414/2017
Interessado: Adriana Mourão Nougueira – AI 2217/2017
Representante legal: a mesma
3.3 Processo: 0391-000438/2017
Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017
Representante legal: o mesmo
3.4 Processo: 00391-00021160/2017-56
Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972
3.5 Processo: 0391-002821/2015
Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015
Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Sindico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral
3.6 Processo: 00391-00007100/2018-10
Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018
Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570
3.7 Processo: 00391-00012664/2018-66
Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018
Representante legal: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592
3.8 Processo: 00391-00010361/2018-17
Interessado: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018
Representante legal: a mesma
3.9 Processo: 00391-00001141/2018-94
Interessado: Sebastião Clemente de Souza - AI 0505/2018
Representante legal: o mesmo
3.10 Processo: 00391-00008148/2018-37
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 1283/2018
Representante legal: Joaquim Guedes (Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DFF) – OAB/DF 12781
3.11 Processo: 00391-00005009/2018-51
Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018
Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254
3.12 Processo: 00391-00011420/2018-66
Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore - AI 8601/2018
Representante legal: o mesmo
3.13 Processo: 00391-00003673/2018-66
Interessado: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018
Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470
3.14 Processo: 00391-00009943/2018-42
Interessado: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 372682018
Representante legal: a mesma
3.15 Processo: 00391-00002415/2018-62
Interessado: Renan de Deus Vieira – AI 3219/2018
Representante legal: Helvecio de Deus Severo – OAB/DF 30.322

3.16 Processo: 00391-00011285/2018-59
Interessado: João Pedro – AI 2663/2018
Representante legal: o mesmo
3.17 Processo: 00391-00005833/2019-92
Interessado: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019
Representante legal: a mesma
3.18 Processo: 00391-00000227/2019-81
Interessado: Miguelina de Araújo Lopes AI 0697/2019
Representante legal: Aparecida Oliveira Machado – OAB 43.294
3.19 Processo: 00391-00001510/2019-20
Interessado: Bar Pontes – AI 1682/2019
Representante legal: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos – OAB/DF 13.810
3.20 Processo: 00391-00006197/2019-16
Interessado: Idália Florinda de Jesus AI – 3816/2019
Representante legal: a mesma
3.21 Processo: 00391-00011670/2019-87
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – AI 8416/2019
Representante legal: Wellington Luiz - Diretor Presidente - CODHAB
3.22 Processo: 00391-00006529/2019-62
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP – AI 0699/2019
Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica/NOVACAP OAB/DF 46.911
3.23 Processo: 00391-00005805/2019-75
Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019
Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234
3.24 Processo: 00391-00000969/2020-40
Interessado: CCOMGEX - Comando do Exército - Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército – AI 3063/2019
Representante legal: Coronel - Diego Simões dos Reis da Costa - Comandante da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército
4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
4.1 Processo: 00391-00003264/2019-41
Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – AI 3406/2019
Representante legal: Edson Gonçalves Duarte – Diretor Presidente
4.2 Processo: 00391-00004903/2019-95
Interessada: Luzia Libanio Diniz – AI 1964/2019
Representante legal: a mesma
4.3 Processo: 00391-00009521/2019-58
Interessado: Pablo Waley de Souza – AI 8736/2019
Representante legal: Maria do Socorro de Sousa
4.4 Processo: 00391-00000551/2019-07
Interessado: Viação Pioneira LTDA – AI 0862/2019
Representante legal: Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D
4.5 Processo: 00391-00003331/2019-27
Interessado: Locher e Queiroz Fotolito Digital LTDA ME – AI 0594/2019
Representante legal: o mesmo
4.6 Processo: 00391-00002568/2019-91
Interessado: Segundo Bar e Restaurante Ltda –ME – 8316/2019
Representante legal: Ana Mikhaelly Pacheco – OAB/DF 52.905
4.7 Processo: 00391-00000926/2019-21
Interessado: Edivaldo Alexandre de Araújo – AI 2919/2019
Representante legal: Rodrigo Studart Wernik – OAB/DF 55.584
Representante legal: Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik – OAB/DF 52.520
4.8 Processo: 00391-00005985/2019-95
Interessado: Consórcio HP-ITA – AI 0929/2019
Representante legal: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo
4.9 Processo: 00391-00006062/2019-51
Interessada: Eliene Ribeiro Bispo – AI 7066/2019
Representante legal: a mesma
4.10 Processo: 00391-00005849/2019-03
Interessada: Gabriela de Souza Lima – AI 8713/2019
Representante legal: Adriana Almeida Santana – OAB/DF 37668

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 13 de outubro de 2022 (quinta-feira)
Horário: a partir das 14h
Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:
https://us06web.zoom.us/j/84234774612?pwd=UTY5UFdUaHJuWlZrZUdnZTdpdy9pZz09

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.
Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino e Ricardo Novaes Rodrigues Silva
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira
- Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, MAJOR QOPM Adelino José de Oliveira Junior
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal/CACI/DF, Tamara Franco Schmidt
- Federação da Agricultura e Pecuária – FAPE/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos
1– PROCESSOS JULGADOS:
1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00011285/2018-59
INTERESSADO: João Pedro
PROCURADOR: o mesmo
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2663/2018
RELATORA: Tamara Franco Schmidt - CACI
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Despejo irregular de efluentes/resíduos. Recurso conhecido e não provido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R$ 382,45, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes, causando poluição do solo.
1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00000227/2019-81
INTERESSADA: Miguelina de Araújo Lopes
PROCURADORA: Aparecida Oliveira Machado – OAB 43.294
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0697/2019
RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração n° 00697/2019. Utilização de espécime da fauna silvestre. Penalidade de multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência, apreensão dos animais e multa no valor de R$ 5.000,00, aplicadas em razão de utilização da fauna silvestre sem anilha e sem autorização ambiental.
1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00001510/2019-20
INTERESSADO: Bar Pontes
PROCURADORA: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos – OAB/DF 13.810
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1682/2019
RELATORA: Tamara Franco Schmidt – Casa Civil do DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de poluição sonora.
1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00000551/2019-07
INTERESSADO: Viação Pioneira LTDA
PROCURADOR: Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0862/2019
RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R$ 3.900,00, aplicada em razão de descumprimento de Notificação anterior para retirada de tanque de abastecimento sem autorização.
1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00003331/2019-27
INTERESSADO: Locher e Queiroz Fotolito Digital LTDA ME
PROCURADOR: o mesmo
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0594/2019
RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência multa no valor de R$ 2.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, por funcionamento do empreendimento sem licença ambiental.

1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00002568/2019-91
INTERESSADO: Segundo Bar e Restaurante Ltda
PROCURADORA: Ana Mikhaelly Pacheco – OAB/DF 52.905
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8316/2019
RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 2.001,00, aplicadas em razão de poluição sonora.
1.7 - PROCESSO Nº: 00391-00000926/2019-21
INTERESSADO: Edivaldo Alexandre de Araújo
PROCURADORES: Rodrigo Studart Wernik – OAB/DF 55.584 e Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik – OAB/DF 52.520
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2919/2019
RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R$ 11.500,00, apreensão dos espécimes da fauna e suspensão das atividade, penalidades aplicadas em razão de utilização de passeriformes sem autorização ambiental.
1.8 - PROCESSO Nº: 00391-00005849/2019-03
INTERESSADA: Gabriela de Souza Lima
PROCURADORA: Adriana Almeida Santana – OAB/DF 37668
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8713/2019
RELATOR: Major Adelino José de Oliveira Junior – PM/DF
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por maioria vencida a Casa Civil, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R$ 500,00 e apreensão do espécime da fauna, penalidades aplicadas em razão de utilização de passeriforme sem autorização ambiental.
2. PROCESSO DILIGENCIADO
2.1 Processo: 00391-00009521/2019-58
Interessado: Pablo Waley de Souza – AI 8736/2019
Representante legal: Maria do Socorro de Sousa
3. PROCESSOS SOBRESTADOS
3.1 Processo: 00391-00009943/2018-42
Interessada: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 37268 - 2018
Representante legal: a mesma
3.2 Processo: 00391-00005833/2019-92
Interessada: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019
Representante legal: a mesma
3.3 Processo: 00391-00006062/2019-51
Interessada: Eliene Ribeiro Bispo – AI 7066/2019
Representante legal: a mesma
4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA
4.1 - Processo: 0391-000025/2016
Interessado: Visuplac Projetos e Mídias Visuais – AI 8343/2015.
Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802
4.2 - Processo: 0391-000414/2017
Interessada: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017
Representante legal: a mesma
4.3 Processo: 0391-000438/2017
Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017
Representante legal: o mesmo
4.4 Processo: 00391-00021160/2017-56
Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972
4.5 Processo: 0391-002821/2015
Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015
Representante legal: Wellington Nunes Tavares
4.6 Processo: 00391-00007100/2018-10
Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018
Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570
4.7 Processo: 00391-00012664/2018-66
Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018
Representante legal: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592
4.8 Processo: 00391-00010361/2018-17
Interessada: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018
Representante legal: a mesma
4.9 Processo: 00391-00001141/2018-94
Interessado: Sebastião Clemente de Souza - AI 0505/2018
Representante legal: o mesmo
4.10 Processo: 00391-00008148/2018-37
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – AI 1283/2018
Representante legal: Joaquim Guedes – OAB/DF 12781
4.11 Processo: 00391-00005009/2018-51
Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018
Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254
4.12 Processo: 00391-00011420/2018-66
Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore - AI 8601/2018
Representante legal: o mesmo
4.13 Processo: 00391-00003673/2018-66
Interessada: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018
Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470
4.14 Processo: 00391-00002415/2018-62
Interessado: Renan de Deus Vieira – AI 3219/2018
Representante legal: Helvecio de Deus Severo – OAB/DF 30.322
4.15 Processo: 00391-00006197/2019-16
Interessada: Idália Florinda de Jesus AI – 3816/2019
Representante legal: a mesma
4.16 Processo: 00391-00004013/2019-83
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap – AI 2725/2019
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Juridica NOVACAP
4.17 Processo: 00391-00011670/2019-87
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – AI 8416/2019
Representante legal: Wellington Luiz - Diretor Presidente - CODHAB
4.18 Processo: 00391-00006529/2019-62
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP – AI 0699/2019
Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - OAB/DF 46.911
4.19 Processo: 00391-00005805/2019-75
Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019
Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234
4.20 Processo: 00391-00000969/2020-40
Interessado: CCOMGEX - Comando do Exército - Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército – AI 3063/2019
Representante legal: Coronel - Diego Simões dos Reis da Costa - Comandante da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército
4.21 Processo: 00391-00003264/2019-41
Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – AI 3406/2019
Representante legal: Edson Gonçalves Duarte – Diretor Presidente
4.22 Processo: 00391-00004903/2019-95
Interessada: Luzia Libanio Diniz – AI 1964/2019
Representante legal: a mesma
4.23 Processo: 00391-00005985/2019-95
Interessado: Consórcio HP-ITA – AI 0929/2019
Representante legal: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo
Observação: não foram distribuídos processos nesta reunião.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI/CONAM/DF

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 09 de setembro de 2022 (sexta-feira)
Horário: a partir das 14h
Local: A reunião foi realizada por vídeo conferência, por meio do link:
https://us06web.zoom.us/j/84234774612?pwd=UTY5UFdUaHJuWlZrZUdnZTdpdy9pZz09
A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.
Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Ricardo Novaes Rodrigues Silva
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Aryadne Bezerra Porciuncula
- Sindicado da Indústria e da Construção Civil - SINDUSCON/DF e Federação da Agricultura e Pecuária – FAPE/DF, Mirella Glajchman e Guilherme Amâncio Louly Campos
- Ordem dos Advogados do Brasil Secção DF – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos e Peter Otávio Costa
1– PROCESSOS JULGADOS:
1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00003469/2018-45
INTERESSADO: Maria de Lourdes Amado da Silva
PROCURADOR: Decio Plinio Chaves – OAB/DF 12.644
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2329/2018

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração n. 2329/2018. Parcelamento irregular do solo. Incisos I, II e VII do artigo 45, da Lei Distrital nº 41/89. Lei nº 41/ 1989, art. 54, inciso X.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R$ 95.994,95, aplicados em razão de parcelamento irregular do solo.
1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00011074/2018-16
INTERESSADO: Expresso Vila Rica
PROCURADOR: Natalia Oliveira Marcolino Gomes – OAB/DF 58.147
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1658/2018
RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração n° 01658/2018. Prática das infrações previstas nos artigos 90 e 91 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Conduta em desacordo com os objetivos da Unidade de Conservação Parque Ezechias Heringer. Despejo de efluentes no interior de UC. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência da autuação e
manutenção das penalidades aplicadas.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R$ 110.000,00, aplicados em razão de despejo de efluentes no interior de Unidade de Conservação – Parque Ezechias Heringer.
1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00009256/2018-27
INTERESSADA: Maria Gomes da Silva
PROCURADORA: a mesma
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3974/2018
RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração n° 03974/2018. Art. 54, X, da Lei Distrital n. 41/89. Parcelamento de solo sem licença ou autorização do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R$ 38.627,45, aplicados em razão de parcelamento do solo, com loteamento e desmembramento, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente – Colônia Agrícola Córrego Crispim, Gama
1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00005834/2019-37
INTERESSADO: Reginaldo Pereira Gonçalves
PROCURADOR: Pedro Henrique Berquó OAB/DF 52.719
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2429/2019
RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/ SINDUSCON
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto n. 6.514/08. Recurso conhecido e desprovido. Atenuante. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de apreensão e de multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal e multa, no valor de R$5.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre ameaçada de extinção, sem licença ambiental.
1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00003147/2019-87
INTERESSADO: Cícero Sales de Abreu
PROCURADOR: o mesmo
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8414/2019
RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24 do Decreto federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de primeira instância reformada. Manutenção da penalidade de apreensão. Redução do valor da multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja mantida a apreensão dos animais e reduzida a penalidade de multa de R$ 7.500,00, para R$5.625,00, penalidades aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre, incluindo alguns ameaçados de extinção, sem licença ambiental.
1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00001998/2019-95
INTERESSADO: Pecobral Comercio de Derivados Ltda
PROCURADOR: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6938/2019
RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 06938/2019. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital n° 41/89. Licenciamento ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade originalmente fixada.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidades advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação.
2. PROCESSO DILIGENCIADO
2.1 Processo: 00391-00000227/2019-81
Interessada: Miguelina de Araújo Lopes AI 0697/2019
Representante legal: Aparecida Oliveira Machado – OAB 43.294
3. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS
3.1 Processo: 00391-00006021/2018-83
Interessado: Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP – AI 3054/2018
Representante legal: Marcelo Borges Fernandes – OAB/DF 16.912
4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA
4.1 Processo: 0391-000025/2016
Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.
Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802
4.2 Processo: 0391-000414/2017
Interessada: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017
Representante legal: a mesma
4.3 Processo: 0391-000438/2017
Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017
Representante legal: o mesmo
4.4 Processo: 00391-00021160/2017-56
Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972
4.5 Processo: 0391-002821/2015
Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015
Representante legal: Wellington Nunes Tavares e Flávio R. Linhares
4.6 Processo: 00391-00007100/2018-10
Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018
Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570
4.7 Processo: 00391-00012664/2018-66
Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018
Representante legal: Éder Costa Lara – OB/DF 41.592
4.8 Processo: 00391-00010361/2018-17
Interessado: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018
Representante legal: a mesma
4.9 Processo: 00391-00001141/2018-94
Interessado: Sebastião Clemente de Souza - AI 0505/2018
Representante legal: o mesmo
4.10 Processo: 00391-00008148/2018-37
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – AI 1283/2018
Representante legal: Joaquim Guedes – OAB/DF 12781
4.11 Processo: 00391-00005009/2018-51
Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018
Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254
4.12 Processo: 00391-00011420/2018-66
Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore - AI 8601/2018
Representante legal: o mesmo
4.13 Processo: 00391-00003673/2018-66
Interessado: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018
Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470
4.14 Processo: 00391-00009943/2018-42
Interessado: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 372682018
Representante legal: a mesma
4.15 Processo: 00391-00002415/2018-62
Interessado: Renan de Deus Vieira – AI 3219/2018
Representante legal: Helvecio de Deus Severo – OAB/DF 30.322
4.16 Processo: 00391-00011285/2018-59
Interessado: João Pedro – AI 2663/2018
Representante legal: o mesmo
4.17 Processo: 00391-00008681/2018-07
Interessado: Novo Sucesso EIRELI EPP – AI 3491/2018
Representante legal: o mesmo

4.18 Processo: 00391-00005833/2019-92
Interessado: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019
Representante legal: a mesma
4.19 Processo: 00391-00002422/2019-45
Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal- DER/DF – AI 7100/2019
Representante legal: o mesmo
4.20 Processo: 00391-00003067/2019-21
Interessado: NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital – AI 0220/2019
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 - Diretora Juridica NOVACAP
4.21 Processo: 00391-00001510/2019-20
Interessado: Bar Pontes – AI 1682/2019
Representante legal: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos – OAB/DF 13.810
5. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
5.1 Processo: 00391-00006197/2019-16
Interessado: Idália Florinda de Jesus AI – 3816/2019
Representante legal: a mesma
5.2 Processo: 00391-00001730/2019-53
Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal AI – 8160/2019
Representante legal: Marcio Costa de Lemos - Diretor da Divisão de Arquitetura e Engenharia
5.3 Processo: 00391-00004013/2019-83
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap – AI 2725/2019
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Juridica NOVACAP
5.4 Processo: 00391-00000995/2019-34
Interessado: Administração Regional de Sobradinho – AI 8072/2019
Representante legal: Eufrasio Pereira da Silva - Administrador Regional de Sobradinho – RA V
5.5 Processo: 00391-00005944/2019-07
Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – AI 3978/2019
Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico Companhia Imobiliária de Brasília
5.6 Processo: 00391-00011670/2019-87
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – AI 8416/2019
Representante legal: Wellington Luiz - Diretor Presidente - CODHAB
5.7 Processo: 00391-00006529/2019-62
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP – AI 0699/2019
Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica/NOVACAP OAB/DF 46.911
5.8 Processo: 00391-00001764/2019-48
Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem- DER – AI 0688/2019
Representante legal: Elson dos Santos Ronna – OAB/DF 21.582
5.9 Processo: 00391-00005805/2019-75
Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019
Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234
5.10 Processo: 00391-00000969/2020-40
Interessado: CCOMGEX - Comando do Exército - Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército – AI 3063/2019
Representante legal: Coronel - Diego Simões dos Reis da Costa - Comandante da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI/CONAM/DF

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 06 de outubro de 2022 (quinta-feira)
Horário: a partir das 14h
Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:
https://us06web.zoom.us/j/84234774612?pwd=UTY5UFdUaHJuWlZrZUdnZTdpdy9pZz09
A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.
Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira e Aryadne Bezerra Porciuncula
- Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, MAJOR QOPM Adelino José de Oliveira Junior
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal/CACI/DF, Tamara Franco Schmidt
- Ordem dos Advogados do Brasil – Secção DF – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos e Peter Otávio Costa
Observação: por motivo de instabilidade na plataforma de videoconferência do Zoom, com corte nas falas e congelamento das imagens de vídeo, não foi possível proceder ao julgamento dos processos. Foi proposto pela Presidente que a reunião fosse encerrada e que uma reunião extraordinária fosse chamada para o julgamento dos processos em pauta, sem prejuízo da distribuição de novos processos, o que aconteceu em seguida. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes.
1– PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:
1.1 - Processo: 0391-000025/2016
Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.
Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802
1.2 - Processo: 0391-000414/2017
Interessada: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017
Representante legal: a mesma
1.3 Processo: 0391-000438/2017
Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017
Representante legal: o mesmo
1.4 Processo: 00391-00021160/2017-56
Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972
1.5 Processo: 0391-002821/2015
Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015
Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Sindico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral
1.6 Processo: 00391-00007100/2018-10
Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018
Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570
1.7 Processo: 00391-00012664/2018-66
Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018
Representante legal: Éder Costa Lara – OAB/DF 41.592
1.8 Processo: 00391-00010361/2018-17
Interessada: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018
Representante legal: a mesma
1.9 Processo: 00391-00001141/2018-94
Interessado: Sebastião Clemente de Souza - AI 0505/2018
Representante legal: o mesmo
1.10 Processo: 00391-00008148/2018-37
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER – AI 1283/2018
Representante legal: Joaquim Guedes – OAB/DF 12781
1.11 Processo: 00391-00005009/2018-51
Interessado: Marco Antônio Leal Bicudo – AI 3969/2018
Representante legal: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254
1.12 Processo: 00391-00011420/2018-66
Interessado: Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore - AI 8601/2018
Representante legal: o mesmo
1.13 Processo: 00391-00003673/2018-66
Interessada: Janaina de Souza Frota Rosa – AI 2078/2018
Representante legal: Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470
1.14 Processo: 00391-00009943/2018-42
Interessada: Vanilda Alvares de Souza de Almeida – AI 372682018
Representante legal: a mesma
1.15 Processo: 00391-00002415/2018-62
Interessado: Renan de Deus Vieira – AI 3219/2018
Representante legal: Helvecio de Deus Severo – OAB/DF 30.322
1.16 Processo: 00391-00011285/2018-59
Interessado: João Pedro – AI 2663/2018
Representante legal: o mesmo
1.17 Processo: 00391-00005833/2019-92
Interessada: Lúcia Maria Nogueira de Vasconcelos Barros – AI 2434/2019
Representante legal: a mesma
1.18 Processo: 00391-00000227/2019-81
Interessada: Miguelina de Araújo Lopes AI 0697/2019
Representante legal: Aparecida Oliveira Machado – OAB 43.294
1.19 Processo: 00391-00001510/2019-20
Interessado: Bar Pontes – AI 1682/2019
Representante legal: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos – OAB/DF 13.810
1.20 Processo: 00391-00006197/2019-16
Interessada: Idália Florinda de Jesus AI – 3816/2019
Representante legal: a mesma
1.21 Processo: 00391-00004013/2019-83
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap – AI 2725/2019
Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica NOVACAP
1.22 Processo: 00391-00011670/2019-87
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – AI 8416/2019
Representante legal: Wellington Luiz - Diretor Presidente - CODHAB
1.23 Processo: 00391-00006529/2019-62
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital NOVACAP – AI 0699/2019
Representante legal: Ursulino Marques de Araújo Neto - OAB/DF 46.911
1.24 Processo: 00391-00005805/2019-75
Interessado: José Raimundo Ferreira – AI 1087/2019
Representante legal: Sarah Ramos Santos – OAB/DF 40.234

1.25 Processo: 00391-00000969/2020-40
Interessado: CCOMGEX - Comando do Exército - Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército – AI 3063/2019
Representante legal: Coronel - Diego Simões dos Reis da Costa - Comandante da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército
1.26 Processo: 00391-00003264/2019-41
Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – AI 3406/2019
Representante legal: Edson Gonçalves Duarte – Diretor Presidente
1.27 Processo: 00391-00004903/2019-95
Interessada: Luzia Libanio Diniz – AI 1964/2019
Representante legal: a mesma
1.28 Processo: 00391-00009521/2019-58
Interessado: Pablo Waley de Souza – AI 8736/2019
Representante legal: Maria do Socorro de Sousa
1.29 Processo: 00391-00000551/2019-07
Interessado: Viação Pioneira LTDA – AI 0862/2019
Representante legal: Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D
1.30 Processo: 00391-00003331/2019-27
Interessado: Locher e Queiroz Fotolito Digital LTDA ME – AI 0594/2019
Representante legal: o mesmo
1.31 Processo: 00391-00002568/2019-91
Interessado: Segundo Bar e Restaurante Ltda –ME – 8316/2019
Representante legal: Ana Mikhaelly Pacheco – OAB/DF 52.905
1.32 Processo: 00391-00000926/2019-21
Interessado: Edivaldo Alexandre de Araújo – AI 2919/2019
Representante legal: Rodrigo Studart Wernik – OAB/DF 55.584
Representante legal: Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik – OAB/DF 52.520
1.33 Processo: 00391-00005985/2019-95
Interessado: Consórcio HP-ITA – AI 0929/2019
Representante legal: Lucas de Lima Santos – Diretor Executivo
1.34 Processo: 00391-00006062/2019-51
Interessada: Eliene Ribeiro Bispo – AI 7066/2019
Representante legal: a mesma
1.35 Processo: 00391-00005849/2019-03
Interessada: Gabriela de Souza Lima – AI 8713/2019
Representante legal: Adriana Almeida Santana – OAB/DF 37668
2. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
2.1 Processo: 00391-00002736/2019-48
Interessado: Jarjour Veículos e Petróleo LTDA – AI 2493/2019
Representante legal: o mesmo
2.2 Processo: 00391-00004368/2019-72
Interessado: Augustinho Roque Miotto – AI 0226/2019
Representante legal: o mesmo
2.3 Processo: 00391-00005734/2019-19
Interessado: Funn Entretenimento LTDA – ME – AI 8454/2019
Representante legal: Francisco Paraiso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471
2.4 Processo: 00391-00003564/2019-20
Interessado: Alexandre Borges
Representante legal: João José de Azevedo Filho – AI 0224/2019
2.5 Processo: 00391-00006233/2019-41
Interessado: Calltech combustíveis e serviços LTDA (Posto Vitória) – AI 2729/2019
Representante legal: Wylk dos Santos Alvez
2.6 Processo: 00391-00000977/2019-52
Interessado: Funn Entreterimento LTDA –ME – AI 3753/2019
Representante legal: Francisco Paraiso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471
2.7 Processo: 00391-00009771/2019-98
Interessado: Brambilla e Farias LTDA. ME – AI 8465/2019
Representante legal: Marilia G. Gil Brambilla – OAB/DF 19758
2.8 Processo: 00391-00008459/2019-87
Interessada: Vera Lucia de Almeida – AI 2273/2019
Representante legal: a mesma
2.9 Processo: 00391-00007732/2019-56
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 0935/2019
Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto – OAB/DF 46.911
2.10 Processo: 00391-00009603/2019-01
Interessado: Central Park Derivado de Petróleo ltda – AI 9463/2019
Representante legal: o mesmo

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000551/2019-07. INTERESSADO: Viação Pioneira LTDA – AI 0862/2019. PROCURADOR: Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0862/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R$ 3.900,00, aplicada em razão de descumprimento de Notificação anterior para retirada de tanque de abastecimento sem autorização. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000926/2019-21. INTERESSADO: Edivaldo Alexandre de Araújo. PROCURADORES: Rodrigo Studart Wernik – OAB/DF 55.584 e Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik – OAB/DF 52.520. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2919/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R$ 11.500,00, apreensão dos espécimes da fauna e suspensão das atividade, penalidades aplicadas em razão de utilização de passeriformes sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 14 de outubro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003331/2019-27. INTERESSADO: Locher e Queiroz Fotolito Digital LTDA ME. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0594/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência multa no valor de R$ 2.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, por funcionamento do empreendimento sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 14 de outubro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002568/2019-91. INTERESSADO: Segundo Bar e Restaurante Ltda. PROCURADORA: Ana Mikhaelly Pacheco – OAB/DF 52.905. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8316/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 2.001,00, aplicadas em razão de poluição sonora. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002835/2022-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar a contar de 31 de outubro de 2022, o prazo estabelecido para que o Grupo de Trabalho apresente os estudos referentes a revisão da Resolução nº 13/2019, que regulamenta as atividades de ouvidoria no âmbito de Adasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.
Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Ducentésima Octagesima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representante: Eleutéria Guerra Pacheco Mendes - Presidente do Conselho Deliberativo - substituta e Diretora Presidente/FJZB, José Carlos Lopes de Oliveira - Diretor Adjunto, Alberto Gomes de Brito - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Sheila Maria de Souza Nunes - Superintendente Administrativa e Financeira/SUAFI, Luisa Helena Rocha da Silva - Superintendência De Conservação e Pesquisa – SUCOP , Mirian das Graças Damasceno – Presidente da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO, Elton Santos Cardoso - membro, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Membro Representante do CONAM, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Naiara Soares Feitosa Aguiar - Chefe da Assessoria de Planejamento e Parcerias e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados: A reunião teve início às quatorze horas e trinta minutos com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Assim, passou-se à ordem do dia: PROCESSO Nº 00196-00001232/2022-68 - Sugestão de campanha de vacinação nas dependências do Zoológico de Brasília. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001135/2022-75 - Dispensa de Licitação - Contratação de mágico, palhaço, pintura de rosto e malabarista. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001126/2022-84 - Dispensa de Licitação - contratação de serviços gráficos para impressão off set de ingressos. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000418/2022-08-Suprimento de fundos em favor de servidora para aquisição de medicamentos de uso veterinário, medicamentos de uso humano (material farmacológico), material hospitalar (insumos), itens alimentares especiais para atendimento de especificidades de espécies ou indivíduos, pequenas despesas com manutenção de equipamentos e pequenos serviços, despesas de veículo em caso de viagem para, animais em outras instituições dentro do país. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Eleutéria Guerra Pacheco Mendes, na condição de Presidente deste Conselho, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com a presidente substituta e demais participantes.

CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a III, modelos de documentos de tomada de contas especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Distrito Federal a normatização quanto às tomadas de contas especiais, por força do art. 8º do Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instauração, a organização e o processamento de Tomadas de Contas Especiais obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa - IN.
Art. 2º Ficam instituídos, na forma dos Anexos I a III desta IN, modelos de documentos de tomada de contas especial.
Art. 3º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Parágrafo único. O dever de prestar contas constitui encargo indisponível, inafastável sob qualquer pretexto, insuscetível de anistia ou remissão, indissociável das responsabilidades relativas ao desempenho de funções e cargos públicos e inerente às relações jurídicas estabelecidas entre a Administração e quem quer que realize as condutas descritas no caput.
Art. 4º A tomada de contas especial é um processo administrativo de exceção adotado por autoridade administrativa competente, que visa apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento ou reposição do bem, e recomendar providências saneadoras, com vistas à autotutela administrativa.
Art. 5º A tomada de contas especial será adotada quando evidenciada uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - desfalque, extravio, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
III - não comprovação da aplicação dos recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos pelo Distrito Federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição;
IV - dano ao patrimônio público da administração direta ou indireta do Distrito Federal resultante da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.
Art. 6º São requisitos para a instauração da tomada de contas especial:
I - identificação do fato gerador do dano, com a sua descrição detalhada;
II - indício de participação, direta ou indireta, culposa ou dolosa, efetiva ou potencial, de agente público ou de agente privado gestor de recursos públicos;
III - evidência de dano efetivo ou presumido ao patrimônio público, quantificado ou quantificável;
IV - adoção das medidas preliminares dispostas no Capítulo I do Título III.
Art. 7º Subordinam-se às regras desta Instrução Normativa todos os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Distrital, inclusive as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
I - Erário: conjunto dos recursos financeiros, bens e direitos do Distrito Federal;
II - Administração: órgão ou entidade integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal;
III - Patrimônio Público: conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelos órgãos e entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por órgão e entidade do setor público e suas obrigações;
IV - Envolvido: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cuja conduta esteja sob apuração na tomada de contas especial;
V - Responsável: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, à qual possa ser imputada a obrigação de reconstituir o patrimônio público;
VI - Autoridade administrativa competente: Administrador Regional ou dirigente do órgão ou entidade no qual ocorreu fato ensejador de apuração, a quem compete determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação;
VII - Autoridade instauradora: todo aquele integrante da administração pública capaz de, no âmbito de suas atribuições específicas, praticar atos em nome da pessoa jurídico-administrativa que representa;
VIII - Instauração: ordem legal, consubstanciada em ato administrativo ordinatório e que determina o início dos trabalhos de apuração por tomada de contas especial;
IX - Dirigente: autoridade investida no cargo máximo de comando da Secretaria de Estado, da autarquia, da fundação, da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de nível hierárquico equivalente, bem como membros de seus respectivos conselhos superiores, quando houver;
X - Comissão tomadora das contas ou tomador de contas: servidor ou grupo de servidores ou de empregados formalmente designados para conduzir um procedimento de tomada de contas especial;
XI - Fase interna ou Procedimental da tomada de contas especial: etapa executada pela administração direta ou indireta, etapa que agrega os procedimentos compreendidos entre a instauração da tomada de contas especial e a sua remessa do processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
XII - Fase externa da tomada de contas especial: etapa de natureza processual que tem início com a remessa do processo ao TCDF e culmina com o julgamento das contas;
XIII - Fato ensejador de tomada de contas especial: circunstância fática cuja ocorrência e, em face da previsão legal, impõe a instauração de tomada de contas especial;
XIV - Terceiro não vinculado à Administração Pública: particular não obrigado ao dever de prestar contas e não submetido ao processo de tomada de contas especial;
XV - Responsabilidade Solidária ou Solidariedade: quando a imputação do ressarcimento do prejuízo identificado, que não pode ser dividido entre as partes, recair sobre mais de uma pessoa física e/ou jurídica;
XVI - Órgão ou setor jurídico competente: no âmbito da Administração direta, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou, tratando-se da Administração Indireta, a estrutura organizacional responsável pela área jurídica da respectiva entidade.
XVII - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: órgão de controle interno da administração pública direta e indireta responsável pela função de auditoria interna, entre outras atividades, no Poder Executivo do Distrito Federal;
XVIII - Unidade de Controle Interno: setor integrante da estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do TCDF incumbido da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, entre outras atividades;
XIX - Controle Interno: definição comum para Órgão Central do Sistema de Controle Interno e Unidade de Controle Interno;
XX - Relatório Conclusivo: documento emitido pelo tomador ou pela comissão tomadora, contendo, entre outros previstos nesta Instrução Normativa, os elementos de fato e de direito quanto à existência ou não de responsabilização e dano ao patrimônio público;
XXI - Relatório de Auditoria: documento emitido pelo Controle Interno para subsidiar o julgamento da tomada de conta especial dos órgãos e entidades da administração pública;
XXII - Certificado de Auditoria: documento que formaliza a opinião do Controle Interno quanto à regularidade do processamento da tomada de contas especial;
XXIII - Matriz de Responsabilização: documento no qual se caracteriza a responsabilidade pelo prejuízo apurado, apresentando a identificação do responsável,

pessoa física ou jurídica, a conduta e o nexo causal, respectivos, conforme previsto no Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF;

XXIV - Convênio: ajuste de mútua colaboração, firmado entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum;

XXV - Alcance: situação em que não houve a prestação de contas no prazo estabelecido ou não houve a aprovação das contas, em virtude da não comprovação, parcial ou total, da aplicação dos recursos públicos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, ou da inexecução parcial ou total do objeto ou da aplicação em despesas que não aquelas para as quais foram destinados os recursos;

XXVI - Ato Ilegal: ação contrária à lei, em decorrência de uma conduta comissiva ou omissiva, podendo resultar, ou não, em prejuízo ao patrimônio público;

XXVII - Ato Antieconômico: ação que onera indevidamente o erário ou o cofre da entidade, mesmo que praticado com a observância das formalidades legais;

XXVIII - Ato Ilegítimo: ação que viola princípios constitucionais como impessoalidade, moralidade e publicidade ou é contrário ao interesse público; bem como o ato que não observa requisitos formativos essenciais como finalidade, forma, motivo e objeto ou é praticado por pessoa que não detém a competência definida para tal em norma específica;

XXIX - Termo Circunstanciado de Regularização - TCR: documento em que o responsabilizado se compromete a ressarcir integralmente o dano;

XXX - Incidente Processual: questão secundária e acessória que surge durante a tramitação de um processo e que não interfere no mérito da causa principal;

XXXI - Erro Crasso de Procedimento: falha desarrazoada, de tal monta que não poderia passar despercebido por quem lhe deu origem ou pelo seu beneficiário ou situações em que se supõe que o servidor concorreu ativamente para a percepção indevida dos valores, em proveito próprio ou de outrem.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Art. 9º A instauração de tomada de contas especial é medida de exceção, devendo ocorrer somente depois de esgotadas as providências administrativas internas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. São consideradas medidas administrativas internas as diligências, as notificações, as comunicações, as sindicâncias ou outros procedimentos, devidamente formalizados, destinados a promover o ressarcimento do dano ao erário.

Art. 10. A autoridade administrativa competente onde ocorrer qualquer fato ensejador de tomada de contas especial deverá, preliminarmente, determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, mediante a designação de servidor ou empregado, a quem incumbe:

I - solicitar a autuação de processo específico;

II - especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário;

III - quantificar, indicando a data da ocorrência, e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis;

IV - identificar o provável responsável;

V - expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano; e

VI - submeter as conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da tomada de contas especial.

§ 1º Na ausência de prestação de contas total ou parcial, consideram-se medidas administrativas internas para cumprimento do disposto no caput deste artigo, dentre outras:

I - determinar a autuação de processo administrativo específico;

II - notificar o responsável para apresentação da prestação de contas total ou da parcela pendente;

III - encaminhar a documentação apresentada na prestação de contas ao setor responsável, com vistas à manifestação quanto à regularidade formal da prestação de contas;

IV - submeter as conclusões e resultados à autoridade administrativa competente para decidir quanto à instauração da tomada de contas especial.

§ 2º As medidas preliminares serão adotadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados:

I - da data da ciência do fato pela autoridade administrativa competente, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de caracterização de dano ao patrimônio público da administração direta e indireta do Distrito Federal resultante da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

II - da data fixada para a apresentação de prestações de contas de recursos repassados pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres ou de demais valores passíveis de comprovação.

Art. 11. A composição visando à regularização deverá ser formalizada mediante Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, na forma do Anexo I.

Art. 12. A Administração poderá autorizar o ressarcimento parcelado dos débitos na forma da Lei, sendo-lhe defeso transigir acerca do seu montante atualizado e integral, salvo quando reconhecer a existência de erro que justifique a alteração.

Parágrafo único. Em caso de autorização do parcelamento do débito, o prazo das medidas preliminares será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

Art. 13. Aceita a proposta de composição, caberá à Administração o acompanhamento da quitação ou da regularização, segundo o registro constante do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, verificados indícios de má-fé, a Administração deverá providenciar as apurações de natureza disciplinar cabíveis e, suscitados indícios da prática de crime, comunicar o fato ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 14. O descumprimento do acordado no Termo Circunstanciado de Regularização – TCR implicará a remessa imediata dos documentos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial ou extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese em que for autorizado o parcelamento do débito, a ausência de pagamento por três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará, além da providência descrita no caput, o cancelamento, de ofício, do parcelamento.

Art. 15. O procedimento da tomada de contas especial não será instaurado quando, no decorrer do prazo das medidas preliminares, ocorrer:

I - recolhimento do débito, reaparecimento, reposição ou reparação do bem ou recomposição do patrimônio público;

II - assinatura de Termo Circunstanciado de Regularização - TCR;

III - apresentação da prestação de contas, atendidos os requisitos formais;

IV - descaracterização do fato gerador do dano;

V - identificação de responsabilidade exclusiva de terceiro não vinculado à administração pública;

VI - constatação de erro unilateral da Administração que dê origem a pagamento indevido a servidor, exceto se decorrer de erro crasso de procedimento;

VII - ausência de prejuízo;

VIII - impossibilidade de identificação de responsáveis que deram causa ou concorreram para a ocorrência do dano;

IX - falecimento do responsável antes da citação válida pelo TCDF;

X - dano ao erário decorrente de caso fortuito ou força maior.

§ 1º Caracterizada a hipótese prevista no inciso IV, deverá o órgão ou entidade adotar as providências administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis para ressarcimento do débito apurado, se for o caso.

§ 2º Se o erro unilateral da Administração decorreu de falha nos procedimentos administrativos de rotina, após garantir ao servidor o direito à informação e ao contraditório, deverá ser observado o disposto na Decisão TCDF n.º 6.806/2007 ou outra deliberação que a substituir.

§ 3º A inexistência ou a insuficiência da devida comprovação da circunstância que motivou a não instauração da tomada de contas especial poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 ao responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

Art. 16. No caso de omissão no dever de prestar contas, a autoridade administrativa competente providenciará, de imediato, o registro dos valores em alcance e dos responsáveis na conta contábil adequada.

Parágrafo único. Realizada a prestação de contas, a autoridade administrativa providenciará a baixa do respectivo registro contábil.

Art. 17. Finalizado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adoção das medidas preliminares, o processo deverá ser encaminhado à autoridade administrativa competente para providenciar a instauração de tomada de contas especial, exceto se evidenciado as hipóteses de Dispensa de instauração da tomada de contas especial.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA

Art. 18. A título de racionalização administrativa e economia processual, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - quando o valor original do dano, efetivo ou presumido, atualizado até a data do conhecimento dos fatos pela autoridade administrativa competente, for inferior ou igual a ¼ (um quarto) do valor estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015, ou norma que vier a sucedê-la;

II - se inviável o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, decorrente de transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre a data provável de ocorrência do dano e o conhecimento do fato pela autoridade administrativa competente;

III - para apurar incidentes ocorridos com veículo oficial em casos de dano, furto, roubo ou infração de trânsito, bem como de bens públicos nos casos de dano, furto, roubo ou não localização, cujo valor do prejuízo estimado ou presumido seja inferior a 10 (dez) vezes o limite estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015.

§ 1º A dispensa de instauração de tomada de contas especial não se aplica aos casos em que a instauração for determinada pelo TCDF.

§ 2º A dispensa de instauração de tomada de contas especial de valor inferior ao estabelecido no inciso I não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável, perante o mesmo órgão ou entidade, ultrapassar o referido valor.

§ 3º Os casos de dispensa de instauração de tomada de contas especial, previstos no inciso I do caput, não implicam o cancelamento do débito, ao qual continuará obrigado o devedor e cujo pagamento é condição para baixa de responsabilidade na conta contábil pertinente.

§ 4º A dispensa de instauração não isenta a autoridade administrativa competente da apuração do fato e a adoção de medidas para regularização da situação ou ressarcimento do dano, nos termos do Capítulo I do Título III, caso ainda não efetivadas.

§ 5º A falta de adoção das medidas administrativas previstas no parágrafo anterior, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ENVOLVIDOS

Art. 19. No curso do procedimento de tomada de contas especial serão garantidos aos envolvidos:

I - a ciência sobre a tomada de contas especial que lhe possa apurar a conduta e imputar débito ou sanção;

II - o pleno acesso aos autos, inclusive para obter cópias de documentos; e

III - a manifestação sobre as irregularidades apuradas, a produção de provas, o requerimento de juntada de documentos e a apreciação racional de suas alegações de defesa prévia pela comissão tomadora ou tomador das contas ou, quando for o caso, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Incumbe ao tomador ou à comissão tomadora das contas avaliar e decidir sobre a pertinência e o caráter protelatório dos pedidos a eles formulados, em decorrência das garantias previstas neste artigo.

Art. 20. São deveres das pessoas envolvidas em tomada de contas especial:

I - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

II - não agir de modo temerário, nem protelatório;

III - prestar as informações que lhe forem pertinentes, inclusive dados pessoais atualizados e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

IV - realizar o recolhimento de débitos que forem objeto de composição na fase interna da tomada de contas especial.

TÍTULO V

DA INSTAURAÇÃO

Art. 21. É pressuposto para instauração de tomada de contas especial a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para comprovação da ocorrência do dano, que abrange, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano; e

III - evidenciação do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário, por ter causado ou concorrido para a ocorrência do dano.

Art. 22. A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade instauradora assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 23. No âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, consideram-se autoridades administrativas competentes para instauração de tomadas de contas especial:

I - Governador do Distrito Federal:

a) dano envolver mais de uma secretaria ou órgãos/entidades vinculados a mais de uma secretaria;

b) a omissão de prestar contas ou o dano for de responsabilidade dos atuais secretários de estado ou titulares de órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta ou caso essas autoridades se omitirem no dever de instaurar a tomada de contas especial.

II - Secretário de Estado, quando o fato sob apuração ocorrer em sua pasta ou envolver o atual dirigente de órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta sujeitos à supervisão da secretaria;

III - Administrador Regional, quando o fato sob apuração ocorrer na unidade de sua jurisdição;

IV - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Procurador-Geral do Distrito Federal e Defensor Público-Geral do Distrito Federal, quando o fato sob apuração tiver ocorrido no âmbito de suas unidades;

V - Autoridade responsável por transferências de recursos distritais a entidade privada ou pública mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - Autoridade cuja competência deriva de determinação legal;

VII - o Controlador-Geral quanto a fatos ocorridos no âmbito da Controladoria e nos casos de avocação de que trata o inciso II do art. 1º do Decreto nº 37.096/2016;

VIII - o dirigente da autarquia ou da fundação pública, quando o fato sob apuração ocorrer no âmbito da respectiva entidade, ressalvada a hipótese da alínea "a", do inciso I;

IX - o dirigente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, quando o fato sob apuração ocorrer no âmbito da respectiva entidade, ressalvada a hipótese do inciso I, ‘b’.

§ 1º A instauração de tomadas de contas especiais envolvendo ex-dirigentes será apurada no âmbito da respectiva secretaria ou entidade.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as tomadas de contas especiais instauradas na forma do inciso I serão processadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º A competência prevista nesse artigo poderá ser delegada mediante ato formal devidamente publicado.

§ 4º Esgotado o prazo limite de 45 (quarenta e cinco) dias para adoção das medidas administrativas preliminares, sem a elisão do dano ou a obtenção do ressarcimento pretendido, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º, a autoridade administrativa competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial.

§5º No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o TCDF, ao tomar conhecimento da omissão, determinará a imediata instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para o cumprimento da obrigação.

Art. 24. As apurações sobre fatos ocorridos no âmbito de entidades incorporadas, extintas, liquidadas, em processo de liquidação ou sob intervenção, salvo disposição em contrário, deverão ser instauradas pelo Secretário de Estado supervisor a que estiver vinculada a entidade independentemente do agente público envolvido.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá avocar procedimentos de tomadas de contas especiais no âmbito da administração direta e indireta em razão da ocorrência das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente para instauração da tomada de contas especial;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - materialidade envolvida;

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade.

§ 1º O TCDF poderá determinar a adoção dos procedimentos da tomada de contas especial ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, à Secretaria de Estado ou Entidade diferente daquela em que o fato ocorreu, caso observe qualquer das circunstâncias indicadas neste artigo.

§ 2º A autoridade administrativa competente poderá solicitar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno que avoque procedimentos de tomada de contas especial, desde que presente alguma das circunstâncias elencadas nos incisos anteriores, cabendo a este decidir pela instauração requerida.

Art. 26. A instauração e o processamento de tomada de contas especial relativa à apuração de fato ocorrido em determinado exercício não serão obstados pelo julgamento da respectiva tomada ou prestação de contas anual, salvo expressa determinação do TCDF.

Art. 27. A falta de instauração de tomada de contas especial, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

TÍTULO VI

DO TOMADOR DE CONTAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 28. O procedimento de tomada de contas especial será conduzido por 1 (um) tomador ou comissão formalmente designada pela autoridade instauradora, devidamente publicado, composta por servidores estranhos ao setor no qual ocorreu o fato motivador.

§ 1º A designação como tomador ou membro integrante de comissão tomadora das contas constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento e de suspeição, previstas em Lei.

§ 2º O servidor designado para atuar no procedimento que, incorrendo nas hipóteses de impedimento e suspeição previstas em Lei, omitir-se quanto ao fato, tornar-se passível de ter instaurado contra si processo administrativo disciplinar para apurar sua conduta.

§ 3º O tomador e os membros da comissão a que se refere o caput deste artigo não podem estar envolvidos com os fatos a serem apurados ou possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial, e devem firmar declaração de que não se encontram impedidos ou suspeitos de atuar no procedimento, nos termos dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil – CPC, no que couber.

§ 4º A comissão tomadora deverá ser integrada por no mínimo 3 (três) servidores ou empregados, sendo ao menos 1 (um) efetivo, que deverá presidi-la, observada sua qualificação técnica, bem como a complexidade e a singularidade do objeto a ser investigado.

§ 5º As apurações relativas às tomadas de contas especiais podem ser conduzidas por apenas um servidor ou empregado efetivo, na figura do “tomador de contas”, desde que a matéria em exame não seja complexa.

§ 6º Se o possível responsável for a atual autoridade instauradora, a designação do tomador ou da comissão tomadora será feita pela autoridade de nível hierárquico imediatamente superior ao potencial responsabilizado.

§ 7º No caso de as apurações procedidas pela comissão levarem à responsabilidade da autoridade que a constituiu, nova comissão deverá ser designada, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, pela autoridade de nível hierárquico imediatamente superior ao do responsabilizado.

§ 8º Nos casos em que ficar comprovada a essencialidade da medida, a comissão tomadora das contas poderá solicitar a atuação de peritos e assistentes técnicos, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29. Compete ao tomador das contas ou a comissão tomadora realizarem os atos necessários ao regular andamento do processo, especialmente:

I - exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos;

II - levantar ou fazer levantar o valor atualizado dos danos;

III - promover as apurações necessárias, tomando-se depoimentos a termo, se for o caso;

IV - coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;

V - realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

VI - expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar deste o interesse em apresentar defesa prévia, ou, ainda, ressarcir os prejuízos;

VII - analisar as defesas prévias e os documentos apresentados pelos defendentes, emitindo-se pronunciamento conclusivo;

VIII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;

IX - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;

X - arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;

XI - formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;
XII - apresentar relatório;
XIII - recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos; e
XIV - realizar outras medidas necessárias à apreciação do fato, quantificação do dano e imputação de responsabilidade.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS

Art. 30. Ao tomador das contas ou a comissão tomadora é garantida a independência na condução das apurações e na formação de juízo acerca dos fatos e da imputação da responsabilidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pelo tomador ou pela comissão tomadora das contas.
Art. 31. São prerrogativas do tomador das contas ou da comissão tomadora:
I - requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive in loco;
II - fixar prazos para o cumprimento de diligências;
III - requerer a realização de cálculos e levantamentos pelos órgãos e setores especializados da Administração, fixando prazo para a sua ultimação;
IV - representar à autoridade instauradora os casos de descumprimento injustificado de prazos e de contumaz resistência no atendimento de solicitações; e
V - ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências.

TÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS FASES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 32. A fase interna da tomada de contas especial terá natureza apuratória e ocorre no âmbito do órgão ou entidade processante, bem como no âmbito do Controle Interno.
Parágrafo único. O vício sanável eventualmente ocorrido no curso da fase interna da tomada de contas especial não implicará a nulidade do procedimento, sendo facultado ao TCDF determinar o seu saneamento ou regularizar a apuração.
Art. 33. A fase externa da tomada de contas especial, que ocorrerá, em regra, no rito ordinário, se dará no TCDF, com o envio do processo para exame e julgamento dos fatos apurados.

CAPÍTULO II
DOS RITOS

Art. 34. São ritos do processo de tomada de contas especial:
I - ordinário, quando o montante em apuração for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o valor previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015;
II - sumário, quando o montante em apuração for inferior ao previsto no rito ordinário e superior ou igual a 2 (duas) vezes o valor previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015;
III - sumaríssimo, quando o montante em apuração for abaixo do limite inferior previsto para o rito sumário e superior a ¼ (um quarto) do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 904/2015.
§ 1º Para efeito dos limites dispostos acima, considerar-se-á o valor efetivo ou presumido do dano atualizado até a data de instauração da tomada de contas especial.
§ 2º Caso haja revogação da Lei Complementar nº 904/2015, aplicar-se-á como referência o valor que vier a ser estabelecido em norma para a dispensa de ajuizamento de execução de créditos não tributários.
§ 3º Nas tomadas de contas especiais instauradas por determinação do TCDF será utilizado o rito ordinário, salvo expressa determinação em contrário na decisão que impuser a instauração.

CAPÍTULO III
DO RITO ORDINÁRIO

Art. 35. A tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário se aplica aos processos cujo montante atualizado do dano for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o valor previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015, ou ainda quando a instauração for determinada pelo TCDF, salvo expressa determinação em contrário na decisão que impuser a instauração.
Art. 36. O rito ordinário abrangerá as duas fases da tomada de contas especial, ocorrendo a fase interna no âmbito do órgão ou entidade, e a fase externa, contemplando plenamente a ampla defesa e o contraditório, no TCDF.
Art. 37. A tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário será concluída no prazo de até 90 (noventa) dias.
Art. 38. Instaurada a tomada de contas especial, a autoridade instauradora deverá comunicá-la ao TCDF, por meio do Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas, no prazo de até 5 (cinco) dias da instauração, contendo as informações requeridas no regulamento daquele Tribunal, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 39. A tomada de contas especial observará as seguintes etapas:
I - instrução;
II - defesa prévia; e
III - relatório.

Seção I
DA INSTRUÇÃO

Art. 40. A etapa de instrução observará os seguintes procedimentos:
I - designação de servidor, dentre os membros da comissão, para secretariar os trabalhos de apuração e a instalação dos trabalhos;
II - realização de diligências;
III - reunião do conjunto probatório, contendo todos os elementos de convicção que amparam a quantificação do eventual dano e a identificação do responsável ou a prestação de contas, se for o caso;
IV - intimação de testemunhas e dos envolvidos, se necessária;
V - realização de oitivas, quando for o caso;
VI - relatório prévio.
Art. 41. O mandado de intimação dirigido ao envolvido e à testemunha, conterá:
I - chamamento para prestar declarações;
II - descrição sintética do objeto; e
III - data, hora e local da realização da oitiva.
Art. 42. O mandado de intimação deve ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a oitiva.
Art. 43. O Relatório Prévio individualizará a conduta dos responsáveis, estabelecerá o nexo de causalidade, definirá o valor original e atualizado do dano e fixará prazo para apresentação das defesas, ressarcimento ou regularização.
Parágrafo único. A pretensão de regularização do débito, durante a fase interna da tomada de contas especial, será formalizada por meio do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR, na forma do Anexo I.

Seção II
DA DEFESA PRÉVIA

Art. 44. A etapa da defesa contemplará:
I - expedição de mandado de notificação; e
II - observância do decurso de prazo para manifestação.
Art. 45. O mandado de notificação dirigido ao envolvido, conterá:
I - descrição do fato inquinado e da conduta;
II - caracterização do nexo de causalidade;
III - indicação do valor original e atualizado do dano; e
IV - fixação de prazo para apresentação da defesa prévia, ressarcimento ou regularização.
§1º O envolvido terá prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para apresentação de defesa prévia ou para efetuar o ressarcimento ou a regularização.
§ 2º No caso de múltiplas notificações, o prazo previsto no § 1º começa a contar da data da efetivação da última.
§ 3º A eventual ausência de defesa prévia na fase interna da tomada de contas especial não gera a sua nulidade, podendo ser suprida pelo exercício do contraditório e da ampla defesa no TCDF.

Seção III
DO RELATÓRIO

Art. 46. Após análise do conjunto probatório e da defesa prévia, o tomador ou a comissão tomadora das contas emitirá relatório conclusivo e circunstanciado.
Parágrafo único. Constarão do relatório, dentre outros elementos que a comissão compreender imprescindíveis:
I - identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial, com a descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;
II - relato das medidas preliminares adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;
III - identificação dos responsáveis: sendo pessoa física, nome, filiação, CPF, cargo, função, matrícula, período de gestão e lotação atualizados; ou sendo pessoa jurídica, CNPJ, razão social, endereço comercial e representante legal;
IV - individualização das condutas inquinadas;
V - estabelecimento do nexo de causalidade entre a conduta e o dano;
VI - indicação precisa das causas excludentes da ilicitude ou da causalidade, se for o caso;
VII - análise da manifestação e dos documentos de defesa apresentados, quando for o caso, emitindo-se pronunciamento conclusivo;
VIII - características, localização, registro patrimonial, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, quando for o caso;
IX - indicação precisa, analítica e individualizada do débito original e atualizado, e dos valores recolhidos, se for o caso;
X - especificação de documentos, no caso de reparação ou reposição do bem ou recolhimento do valor correspondente;
XI - fundadas razões, nas hipóteses de absorção do prejuízo, ausência de prejuízo e impossibilidade de quantificação do dano ou de identificação dos responsáveis;
XII - demais relatos e elementos relevantes ao embasamento do relatório e que permitam formar juízo acerca da materialidade dos fatos e responsabilidade pelo prejuízo verificado;
XIII - conclusão e recomendação das providências e da tramitação subsequente.
Art. 47. Devem acompanhar o relatório a que se refere o artigo anterior as peças abaixo relacionadas, cuja localização nos autos deve ser informada, quando neles mencionadas:
I - Matriz de Responsabilização, na forma prevista no Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF, evidenciando os seguintes aspectos:
a) irregularidade que ensejou o dano;
b) data ou período de ocorrência do fato danoso;
c) responsáveis pela irregularidade identificada;
d) período de exercício no cargo e eventuais afastamentos, se for o caso;
e) conduta com a indicação da ação ou omissão, culposa ou dolosa, que deu causa à irregularidade;
f) nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano;
g) excludentes, se for o caso;
h) proposta de encaminhamento pela imputação ou não de débito.
II - documentos utilizados para a demonstração da ocorrência, elisão ou absorção do dano;

III - defesa prévia e documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive comprovante de pagamento ou requerimento de parcelamento do débito, se for o caso;

IV - pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade;

V - demonstração do ajuizamento do feito, quando os fatos consignados na tomada de contas especial forem objeto de ação judicial;

VI - outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pelo TCDF.

Seção IV

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 48. Concluído o relatório final, o processo deverá ser enviado, sequencialmente:

I - para lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados no prazo de até 5 (cinco) dias;

II - quando for o caso, para registro patrimonial, no qual deverá constar, entre outros elementos, características, localização, tombamento, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, no prazo de até 10 (dez) dias;

III - para manifestação da autoridade instauradora, a qual atestará, no prazo de 10 (dez) dias, haver tomado conhecimento das conclusões nela contidas.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto neste artigo, sem justo motivo, poderá caracterizar grave infração à norma legal e sujeita a autoridade instauradora à multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 49. Após as providências de que trata o artigo 48, o processo será remetido ao Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à realização das atividades de auditoria a seu cargo.

Art. 50. Finalizados os trabalhos, o Órgão Central de Controle Interno, enviará à autoridade administrativa competente cópia do Relatório e Certificado de Auditoria para manifestação, expressa e indelegável do Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Exaurido o prazo de 10 (dez) dias previsto no caput, sem manifestação da autoridade administrativa competente, presume-se o seu conhecimento com o comprovante de recebimento da cópia do Relatório e Certificado de Auditoria por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF.

§2º Após as providências de que trata o caput, o Controle Interno encaminhará ao TCDF a tomada de contas especial para deliberação, via Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas.

CAPÍTULO IV

DO RITO SUMÁRIO

Art. 51. Quando o montante em apuração for inferior ao previsto no rito ordinário e superior ou igual a 2 (duas) vezes o valor previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015, a tomada de contas especial será conduzida sob o rito sumário.

Art. 52. O processo de tomada de contas especial conduzido sob o rito sumário será remetido individualmente ao órgão Central de Controle Interno, para emissão do relatório e certificado de auditoria.

Parágrafo único. Fica dispensado o envio ao TCDF o processo de tomada de contas especial conduzido sob o rito sumário.

Art. 53. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, a tomada de contas especial deverá ser registrada no sistema e-contas do TCDF e sua instauração comunicada ao Órgão Central de Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 54. A condução do procedimento sumário poderá ser realizada por designação de 1 (um) servidor ou empregado efetivo pela autoridade instauradora, sem prejuízo das providências descritas no Art. 10.

Parágrafo Único. Poderá ser designada comissão de tomada de contas especial em razão da complexidade e relevância da matéria.

Art. 55. Os prazos de conclusão do procedimento do rito sumário será de no máximo 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da autoridade instauradora, desde que devidamente fundamentada a solicitação, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando:

I - for devidamente justificado pela autoridade administrativa competente, pelo tomador de contas ou comissão de tomada de contas especial ou órgão de controle interno acerca da sua necessidade para a conclusão do processo;

II - indicar as providências adotadas no prazo original;

III - elencar as medidas a serem realizadas no novo prazo com vistas à conclusão dos procedimentos de competência do órgão/entidade integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 56. O rito para condução do procedimento sumário deverá contemplar:

I - autuação de processo administrativo específico, no qual deverão ser registradas todas as providências adotadas;

II - instrução dos autos com os documentos contidos nos arts. 74 e 75;

III - quantificação e atualização do dano segundo índices e normas vigentes;

IV - realização de diligências, tais como, coleta de informações, documentos e provas;

V - Relatório Prévio;

VI - notificação ao envolvido, contendo o resumo dos fatos a ele atribuídos, fixando prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa prévia ou recolhimento do débito, o qual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período;

VII - emissão de relatório final, contendo circunstanciados argumentos de análise de todo o conteúdo probatório e manifestação conclusiva sobre o fato;

VIII - elaboração da matriz de responsabilidade.

§1º Havendo necessidade de coletar declaração do envolvido, deverá ser emitido, mandado de intimação, do qual constará data, hora e local de realização, a qual deverá ser reduzida a termo. O mandado de intimação deverá ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a declaração.

§2º O prazo de prorrogação da defesa prévia, previsto no inciso VI do artigo 56, deve ocorrer dentro do período de apuração de 90 (noventa) dias, conforme artigo 55.

Art. 57. Concluídas as apurações do rito sumário o processo de tomada de contas especial será enviado para:

I - lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados no prazo de até 5 (cinco) dias;

II - para registro patrimonial, quando for o caso, que deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias;

III - para manifestação da autoridade instauradora, a qual atestará, no prazo de 10 (dez) dias, haver tomado conhecimento das conclusões nela contidas.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto neste artigo, sem justo motivo, poderá caracterizar grave infração à norma legal e sujeita a autoridade instauradora à multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 58. Após a manifestação da autoridade instauradora, os autos serão encaminhados ao Controle Interno, para a fiscalização da sua condução, da efetividade das medidas adotadas e do cumprimento dos prazos, bem como para exame de mérito.

Art. 59. Finalizados os trabalhos do órgão de controle interno, a tomada de contas especial será enviada:

I - para manifestação do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, no prazo de 10 (dez) dias;

II - à autoridade instauradora para adoção de medidas que entender pertinentes à recomposição do patrimônio público, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Coincidindo as autoridades previstas nos incisos I e II, o prazo para conhecimento e adoção das medidas cabíveis será singular de 10 (dez) dias.

§ 2º Exaurido o prazo previsto neste artigo, o Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente deverá encaminhar a tomada de contas especial ao órgão ou setor jurídico competente, para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para o ressarcimento do débito apurado, se for o caso.

§ 3º A falta de adoção das medidas administrativas previstas neste Capítulo, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO V

DO RITO SUMARÍSSIMO

Art. 60. O rito sumaríssimo será adotado quando o valor do dano em apuração for abaixo do limite inferior previsto para o rito sumário e superior a ¼ (um quarto) do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 904/2015.

Art. 61. O processo de tomada de contas especial conduzido sob o rito sumaríssimo não será remetido individualmente aos órgãos de controle interno e externo, e deverá ser registrado no sistema e-contas do TCDF e comunicada ao Órgão Central de Controle Interno.

Art. 62. A condução de procedimento sumaríssimo poderá ser realizada por designação de 1 (um) servidor ou empregado efetivo pela autoridade instauradora, sem prejuízo das providências descritas no Art. 10.

Parágrafo Único. Poderá ser designada comissão de tomada de contas especial em razão da complexidade e relevância da matéria.

Art. 63. O prazo do rito sumaríssimo será de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da autoridade instauradora, desde que devidamente fundamentada a solicitação, quando:

I - for devidamente justificado pelo tomador de contas ou comissão de tomada de contas especial acerca da sua necessidade para a conclusão do processo;

II - indicar as providências adotadas no prazo original;

III - elencar as medidas a serem realizadas no novo prazo com vistas à conclusão dos procedimentos de competência do órgão/entidade integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 64. O rito para condução do procedimento sumaríssimo deverá contemplar:

I - autuação de processo administrativo específico, no qual deverão ser registradas todas as providências adotadas;

II - instrução dos autos com os documentos contidos nos arts. 74 e 75;

III - quantificação e atualização do dano segundo índices e normas vigentes;

IV - realização de diligências, tais como, coleta de informações, documentos e provas;

V - Relatório Prévio;

VI - notificação ao envolvido, contendo o resumo dos fatos a ele atribuídos, fixando prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa prévia ou recolhimento do débito, poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período;

VII - emissão de relatório final, contendo circunstanciados argumentos de análise de todo o conteúdo probatório e manifestação conclusiva sobre o fato;

VIII - elaboração da matriz de responsabilidade.

§1º Havendo necessidade de coletar declaração do envolvido, deverá ser emitido, mandado de intimação, do qual constará data, hora e local de realização, a qual deverá ser reduzida a termo. O mandado de intimação deverá ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a declaração.

§2º O prazo de prorrogação da defesa prévia, previsto no inciso VI do artigo 64, deve ocorrer dentro do período de apuração de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o artigo 63.

Art. 65. Concluídas as apurações do rito sumaríssimo o processo de tomada de contas especial será enviado para:

I - lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados no prazo de até 5 (cinco) dias;

II - quando for o caso, para registro patrimonial, que deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias;

III - para pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 01/1994;

IV - à autoridade instauradora para adoção de medidas que entender pertinentes à recomposição do patrimônio público, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Coincidindo as autoridades previstas nos incisos III e IV, o prazo para conhecimento e adoção das medidas cabíveis será singular de 10 (dez) dias.

§ 2º Exaurido o prazo previsto neste artigo, o Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente deverá encaminhar a tomada de contas especial ao órgão ou setor jurídico competente, para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para o ressarcimento do débito apurado, se for o caso.

§ 3º A falta de adoção das medidas administrativas previstas neste Capítulo, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

TÍTULO IV

DA LIQUIDAÇÃO DO DANO

Art. 66. Para efeitos desta Instrução Normativa, o dano causado ao erário será sempre patrimonial e suscetível de avaliação pecuniária.

Art. 67. O ressarcimento do dano se dará mediante recuperação, reposição ou por meio da indenização pecuniária correspondente.

§ 1º O dano causado ao erário será atualizado desde a sua ocorrência, com base nos índices oficiais de atualização vigentes no Distrito Federal.

§2º Poderá ser utilizado o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC, do TCDF, para atualização do dano, conforme previsto na Portaria nº 212/2002-TCDF.

§ 3º Considera-se ocorrido o dano:

I - na data do efetivo desembolso, nas hipóteses de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição; ou

II - nos demais casos, na data da ocorrência do fato inquinado ou, se desconhecida esta, na data do conhecimento do fato ensejador de tomada de contas especial, pela autoridade administrativa competente.

III - a data do último ato, quando forem inúmeros os eventos danosos.

Art. 68. Tratando-se de desaparecimento de bens ou de extravio cuja reparação for insuscetível de restituí-los às funções normais de uso, a Administração deverá preferir a reposição ao ressarcimento.

§ 1º A reposição e o registro de reaparecimento de bens se processará junto ao órgão de patrimônio competente, observado o regulamento específico e a reparação deverá ser efetivada com base no menor orçamento disponível.

§ 2º Não sendo possível a reposição pretendida, o débito objeto de indenização pecuniária será fixado com base no valor de mercado de bem similar, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação.

§ 3º Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido ou extraviado, por motivo devidamente justificado, o débito será determinado pelo valor de bem similar que permita cumprir as funções do material ou equipamento objeto da apuração.

§ 4º Na inviabilidade de se proceder na forma dos parágrafos anteriores, o valor a ressarcir será obtido pelo cálculo do produto entre o preço do bem novo, contabilmente depreciado em razão do tempo de uso e a cotação a ele atribuída, em face do seu estado de conservação, conforme Anexo II.

Art. 69. Não apresentada a prestação de contas relativa ao convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, bem como não comprovada a aplicação dos recursos recebidos a título de subvenção, auxílio ou contribuição, o dano ao patrimônio público deverá abranger a totalidade dos valores transferidos ou, sendo a omissão referente à parcela ou etapa, pelo valor correspondente ao inadimplemento.

Art. 70. Apresentada a prestação de contas e impugnadas as despesas ou constatado que foram realizadas com desvio de finalidade, o dano corresponderá ao valor impugnado ou realizado em desacordo com as disposições do termo celebrado.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto caracteriza o dano na extensão do inadimplemento.

Art. 71. O ressarcimento poderá ocorrer:

I - por meio de documento de arrecadação apropriado ou, tratando-se da Administração indireta, conforme dispuserem as normas da entidade;

II - mediante desconto em folha de pagamento, com a anuência do responsável ou deliberação do TCDF, em se tratando de servidor ou empregado público, observada a legislação aplicável.

TÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO

Art. 72. Não se dará prosseguimento à tomada de contas especial, encerrando-se o procedimento em qualquer fase, se comprovadas as seguintes hipóteses:

I - ressarcimento integral do dano ou reposição do bem;

II - reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado;

III - ausência de prejuízo;

IV - apresentação da prestação de contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como comprovação da aplicação de recursos recebidos a título de subvenção, auxílio ou contribuição, mesmo que extemporaneamente;

V - impossibilidade de identificação do responsável pelo prejuízo;

VI - dano ao erário decorrente de caso fortuito ou força maior;

VII - impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo;

VIII - danos que envolvam bens públicos, quando for demonstrado cumulativamente não haver culpa do servidor responsável e tendo este agido no estrito cumprimento do dever legal, não expondo o bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade, ou, ainda, inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento da efetivação do dano;

IX - assinatura de Termo Circunstanciado de Regularização - TCR para ressarcimento parcelado;

X - imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiro não vinculado à Administração Pública;

XI - falecimento do responsável antes da citação válida pelo TCDF; ou

XII - se o valor do montante em apuração for inferior ou igual a ¼ (um quarto) do valor estabelecido no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 904/2015.

§ 1º O encerramento da tomada de contas especial é questão meramente incidental, não tendo o condão de alterar o rito aplicável à espécie, sempre definido em função do valor real ou estimado do dano na data da sua instauração.

§ 2º O encerramento de tomada de contas especial não se aplica na fase interna aos casos em que a instauração seja determinada pelo TCDF sob o rito ordinário.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a prestação de contas deverá ser enviada ao setor responsável para exame e, caso nesse momento seja constatada a ocorrência de prejuízo, a autoridade administrativa competente determinará a instauração de nova tomada de contas especial.

§ 4º Na hipótese de imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiro não vinculado à Administração Pública, a Administração deverá adotar providências judiciais ou extrajudiciais visando o ressarcimento.

§ 5º Na hipótese prevista da dispensa de instauração, a autoridade administrativa competente adotará medidas preliminares para a regularização da situação ou ressarcimento do dano, aproveitando as informações e procedimentos realizados pelo tomador ou comissão de tomada de contas especial.

§ 6º O encerramento de tomada de contas especial, na hipótese de dispensa de instauração, não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável, perante o mesmo órgão ou entidade, ultrapassar o referido valor.

§ 7º O encerramento previsto no inciso XII não implica o cancelamento do débito, ao qual continuará obrigado o devedor e cujo pagamento é condição para baixa de responsabilidade na conta contábil adequada.

Art. 73. A falta de adoção das medidas previstas nos parágrafos 4º e 5º, sem motivo justo, ou a inexistência ou insuficiência da devida fundamentação da circunstância que motivou o encerramento da tomada de contas especial poderão ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 à autoridade responsável pela omissão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

TÍTULO VI

DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES

Art. 74. A tomada de contas especial será composta, entre outras peças, por:

I - ato de instauração publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, que conste no mínimo a identificação dos membros designados, o número do processo, o valor do dano efetivo ou presumido, o órgão a que se refere e a descrição sintética do objeto de apuração;

II - termos originais dos depoimentos colhidos, assinados pelos depoentes e tomador ou integrantes da comissão tomadora, se for o caso;

III - cópia do relatório de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando for o caso, e do respectivo julgamento;

IV - conjunto probatório, contendo os elementos de convicção que amparam a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis ou a prestação de contas, se for o caso;

V - demonstrativo financeiro do débito em apuração, indicando a memória de cálculo, a data da ocorrência do fato e os valores original e atualizado;

VI - termo de notificação de responsáveis para apresentação de defesa prévia, se for o caso;

VII - relatórios prévio e final, contendo a análise do conjunto probatório;

VIII - matriz de Responsabilização, na forma do Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF;

IX - demonstrativo do registro dos fatos contábeis e patrimoniais pertinentes;

X - relatório e certificado de auditoria emitidos pelo Controle Interno;

XI - expediente de manifestação da autoridade administrativa competente, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994.

§ 1º O relatório prévio individualizará a conduta dos responsáveis, estabelecerá o nexo de causalidade, definirá o valor original e atualizado do dano e fixará prazo para apresentação da defesa prévia, ressarcimento ou regularização.

§ 2º Referindo-se a tomada de contas especial a recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, constarão também do processo, os seguintes elementos:

I - cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;

II - cópia da nota de empenho, ordem bancária e demais documentos que subsidiaram a liquidação da despesa, quando for o caso;

III - prova de que a autoridade administrativa competente exerceu tempestivamente a fiscalização;

IV - relatório da execução físico-financeira e prestação de contas, se for o caso.

§3º O processo de tomada de contas especial poderá ser devolvido ao órgão ou entidade se ausentes ou insuficientes os elementos previstos neste capítulo, para saneamento e restituição ao TCDF no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 75. Além dos documentos e informações previstos no artigo anterior, o processo de tomada de contas especial deverá especificamente conter as seguintes informações e documentos:

I - tratando-se de desaparecimento, extravio ou subtração de bens públicos:

a) detalhamento das características, localização, registro patrimonial, valor original, data de aquisição e estado de conservação dos bens;

b) no mínimo três orçamentos contendo o valor de mercado do bem ou, na impossibilidade de indicá-lo, informações sobre o valor de bem similar que permita cumprir as mesmas funções;

c) cópia do termo de guarda e responsabilidade ou do termo de doação, vigente por ocasião do fato ensejador de tomada de contas especial;

d) quando for o caso, cópia do registro da ocorrência policial e do laudo pericial emitido pelo órgão competente ou, na ausência deste, cópia dos documentos que comprovem a solicitação;

e) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelo detentor da carga patrimonial, no sentido de resguardar o patrimônio sob sua responsabilidade;

f) identificação completa do detentor da carga patrimonial; e

g) quando for o caso, documentação que demonstre as medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando à recomposição do dano.

II - tratando-se de danos causados a veículos oficiais:

a) cópia da ocorrência policial e do laudo pericial elaborados pelo órgão competente ou, na ausência destes, de documentos que comprovem a solicitação efetuada;

b) formulário de comunicação de acidente com veículo, devidamente preenchido pela unidade de transporte responsável;

c) no mínimo três orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na reparação de veículos danificados, reconhecidamente idôneas;

d) registro formal das avarias havidas, croquis e fotografias;

e) documentação que comprove a realização de vistoria no veículo;

f) laudo de avaliação econômica da viabilidade de recuperação do veículo, contendo o valor da carcaça, no caso de perda total ou quando o reparo se demonstrar antieconômico; e

g) documentos que demonstrem as medidas adotadas pelo órgão ou entidade visando à recomposição do dano.

III - referindo-se a prestação de contas de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição:

a) cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;

b) cópia da nota de empenho e da respectiva ordem bancária, quando for o caso;

c) cópia da publicação, no Diário Oficial do DF, do ato de designação do executor do contrato;

d) identificação completa do executor do contrato;

e) cópia dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo executor do contrato;

f) relatório da execução físico-financeira e da respectiva prestação de contas, se for o caso;

g) manifestação da unidade técnica do órgão ou da entidade que disponibilizou os recursos, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos valores recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

h) expressa declaração do ordenador de despesas, aprovando ou não a prestação de contas e atestando se os valores recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação;

i) manifestação técnica do ordenador de despesas, nos termos do artigo 46 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações, aprovando a prestação de contas ou, se rejeitá-la, apontando expressamente as evidências de desvios, valores, finalidades ou qualquer outra irregularidade que comprometa o bom e regular emprego dos recursos públicos, nos termos da lei, do regulamento e do instrumento formalizador da avença;

j) quando for o caso, o registro de inadimplência, na forma da legislação vigente; e

k) documentos que comprovem as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

IV - no caso de prestação de contas de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos:

a) extrato da conta bancária e a respectiva conciliação;

b) demonstrativo de receitas e despesas;

c) via original dos comprovantes das despesas pagas;

d) comprovante de recolhimento do saldo;

e) canhotos dos cheques emitidos, inclusive os de devolução do saldo, bem como os cheques não utilizados;

f) análise e pronunciamento da unidade técnica do órgão ou entidade que concedeu o recurso, indicando, de acordo com a legislação vigente, o que não pode ser aceito para justificar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, incluindo o resultado da análise das notas fiscais e demais documentos integrantes da prestação de contas;

g) identificação completa do agente suprido; e

h) documentação que comprove as medidas adotadas pelo órgão ou entidade que disponibilizou o recurso, visando à regularização do dano.

V - quando se referir a prestação de contas de contrato de gestão celebrado com entidades qualificadas como organização social:

a) rol de responsáveis composto por dirigente máximo, membros da diretoria e membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador, e fiscal;

b) relatório de gestão do dirigente máximo, destacando, entre outros elementos, a execução dos programas de governo e de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

c) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

d) medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudiquem ou inviabilizem o alcance das metas fixadas;

e) balanços e demonstrações contábeis;

f) parecer da auditoria independente, se houver;

g) parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos;

h) ato da autoridade administrativa que qualificou a pessoa jurídica de direito privado como organização social;

i) registro do ato constitutivo da organização social;

j) contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a entidade;

k) recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação;

l) inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão;

m) parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem; e

n) relatórios conclusivos da comissão de avaliação encarregada de analisar periodicamente os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

TÍTULO VII
DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 76. A dispensa, a instauração e o processamento da tomada de conta especial serão registrados e controlados no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas, do TCDF.

Parágrafo único. Os prazos previstos nesta instrução normativa serão controlados no sistema e-Contas, inclusive suas eventuais suspensões e prorrogações.

Art. 77. O registro dos procedimentos atinentes as tomada de contas especiais no e-Contas deverá obedecer as disposições da Instrução Normativa nº 03/2021 do TCDF.

TÍTULO VIII
DAS PROVIDÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 78. O Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, examinar os processos de tomadas de contas especiais conduzidos sob o rito ordinário e sumário, emitindo:

I - relatório de auditoria; e

II - certificado de auditoria.

§ 1º É obrigatória a emissão de Relatório e de Certificado de Auditoria ainda que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno tenha sido o responsável pela instauração e instrução da tomada de contas especial.

§ 2º O Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, além de outras medidas que julgar cabíveis, poderá, observada a economia processual, baixar o processo de tomada de contas especial em diligência, visando o saneamento de falhas e irregularidades detectadas, fixando prazo não superior a 30 (trinta) dias, e registrando o fato imediatamente no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas.

§ 3º O prazo estipulado no caput deste artigo ficará suspenso pelo interstício concedido para cumprimento da diligência, inclusive durante eventual prorrogação.

Art. 79. Incumbe ao Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal proceder ao controle efetivo sobre os prazos que fixar, prorrogar ou daqueles que lhe sejam impostos pelo regulamento ou pelo TCDF.

Art. 80. O relatório de auditoria da tomada de contas especial, elaborado por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Auditoria de Controle Interno, deverá contemplar, dentre outros aspectos de natureza técnica:

I - delimitação do escopo do trabalho;

II - verificação se os fatos foram devida e apropriadamente apurados pela Comissão Tomadora de Contas e se permitem a formação de convicção acerca das circunstâncias descritas no processo, confirmando se a conclusão da Comissão Tomadora de Contas é compatível com as evidências constantes dos autos;

III - atualização do prejuízo na forma da Lei;

IV - conclusão quanto à existência de elementos suficientes e capazes de levar ou não ao entendimento pela responsabilidade pelos prejuízos havidos, bem como quanto à regularidade ou irregularidade das contas;

V - indicação da existência de recolhimento do débito, quando for o caso.

§ 1º Caso o controle interno alcance conclusão pela responsabilização diferente do tomador ou da comissão de tomada de contas especial, deverá produzir a matriz prevista no art. 47, inciso I, salvo se apontada a inexistência de prejuízo, ou a impossibilidade de quantificação do dano ou de identificação dos responsáveis.

§ 2º O entendimento diverso do controle interno acerca da responsabilização proposta pelo tomador ou pela comissão tomadora não enseja a remessa da tomada de contas especial à origem e não exige uma nova notificação do eventual responsável, devendo a matéria ser submetida ao TCDF para deliberação, independente do rito a que ela estiver submetida.

Art. 81. No Certificado de Auditoria da tomada de contas especial deverá constar, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - objeto da tomada de contas especial;

II - análise da adequação da composição processual;

III - manifestação acerca do processamento da tomada de contas especial, que consignará

qualquer irregularidade ou ilegalidade eventualmente constatada, indicando as medidas adotadas para corrigi-las.

Art. 82. Finalizados os trabalhos, o Controle Interno enviará à autoridade administrativa competente cópia do Certificado e do Relatório de Auditoria para pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 01/1994, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Após as providências de que trata o caput, o Controle Interno encaminhará ao TCDF a tomada de contas especial, do rito ordinário, para deliberação, via Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas.

TÍTULO IX

DA PRESCRIÇÃO

Art. 83. As pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do TCDF prescrevem em 5 (cinco) anos contados:

I - da data da prática do ato ou ocorrência do fato;

II - da data do conhecimento do fato pela Administração Pública do Distrito Federal, se desconhecida a data da prática do ato ou ocorrência do fato;

III - no caso de infração ou ato danoso permanente ou continuado, do dia em que tiver cessado;

IV - da data final para a prestação de contas, nas hipóteses de recursos repassados na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.

Art. 84. Interrompe-se a prescrição de que trata o art. 83:

I - pela citação, comunicação de audiência ou notificação, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato, adotado por parte da Administração Pública do Distrito Federal ou do TCDF;

III - pela decisão condenatória recorrível proferida pelo TCDF que aplique sanção ou impute débito ao responsável;

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública do Distrito Federal ou do TCDF.

Art. 85. Suspende-se a prescrição de que trata o art. 83:

I - pela prorrogação de prazo concedida para apresentação de razões de justificativa, defesa ou recurso;

II - pela apreciação de fatos novos ou elementos adicionais de defesa trazidos pelo responsável ou interessado;

III - pelo sobrestamento determinado pelo TCDF em decorrência de questão prejudicial, conexa ou idêntica em apuração na esfera judicial ou em trâmite naquele TCDF;

IV - pelo parcelamento administrativo até a sua efetiva quitação ou o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. A Controladoria-Geral do Distrito Federal promoverá a capacitação periódica de servidores e empregados para o atendimento dos objetivos desta IN.

Art. 87. Os vícios sanáveis eventualmente ocorridos no curso da fase interna da tomada de contas especial não implicarão a nulidade do processo.

Art. 88. Aplicam-se ao procedimento de tomada de contas especial, subsidiariamente e no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, e as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 89. Os processos de tomadas de contas especiais em andamento serão regulados, no que couber, pelas disposições constantes desta Instrução Normativa.

Art. 90. Os modelos de documentos do tomador de contas especial constantes dos Anexos I a III, servem como instrumentos referenciais podendo os órgãos ou as entidades promover as adaptações que julgarem necessárias.

Art. 91. Alterações posteriores dos modelos serão comunicadas aos órgãos e entidades por intermédio de circular e disponibilizadas no sítio da CGDF na internet, para conhecimento das atualizações.

Art. 92. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 22 de dezembro de 2016.

DANIEL ALVES LIMA

ANEXO I

Termo Circunstanciado de Regularização - TCR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO	
NOME:	CPF:
MATRÍCULA:	CARGO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
E-MAIL:	DDD/TELEFONE:

2. DADOS DA OCORRÊNCIA	
OBJETO:	
DATA DA OCORRÊNCIA:	
LOCAL DA OCORRÊNCIA:	
DESCRIÇÃO DOS FATOS:	
VALOR ORIGINAL DO PREJUÍZO (R$):	VALOR ATUALIZADO DO PREJUÍZO (R$)*:
* Atualização realizada pelo SINDEC/TCDF, conforme Portaria nº 212/2002-TCDF	

3. CIÊNCIA DO ENVOLVIDO	
Eu,(signatário), declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e das consequências do descumprimento deste Termo, ao passo em que reconheço o prejuízo relacionado aos autos do processo nº	
LOCAL	DATA

4. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA	
NOME	MATRÍCULA
FUNÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

5. RESSARCIMENTO OU REGULARIZAÇÃO	
Data da Reparação:	Forma **:
Valor Recolhido (R$):	Critério de Atualização: Sindec
Comprovantes:	Quantidade de Parcelas:
Outras considerações:	
** Ressarcimento integral, Ressarcimento parcelado, Recuperação, Reposição.	

6. CONCLUSÃO
Recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o agente envolvido ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:
( ) Ressarcimento integral ( ) Ressarcimento parcelado ( ) Reposição. ( ) Recuperação.
Ressalte-se que para cada situação, deve ser analisada a natureza do envolvido, para fins de ressarcimento, qual seja: 1 – Servidor Civil – Art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011 2 – Servidor Militar – Parcelamento de acordo com a Decisão nº 4463/2004-TCDF ou recolhimento por meio do sistema SISLANCA; 3 – Convenentes e/ou contratados – recolhimento por meio de sistema SISLANCA; 4 – Empregados públicos – Desconto em folha de pagamento, na forma Lei e do contrato ou recolhimento por meio do sistema SISLANCA. O valor devido será atualizado anualmente, conforme dispõe a Portaria nº 212/2002-TCDF, sendo que o saldo também deverá ser atualizado para reajuste das parcelas. ATENÇÃO: A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela
por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento, o envio dos autos ao órgão ou setor jurídico competente para cobrança judicial, bem como a comunicação do fato aos órgãos de controle (Art. 14 dessa Instrução Normativa).

ANEXO II

Metodologia para Cálculo do Valor do Bem, considerando o tempo de uso e o estado de conservação.*

VALOR DO BEM NOVO (A) (R$)	TEMPO DE USO (B) (ANOS)	DEPRECIAÇÃO CONTÁBIL (C) (%)

A, B e C = CAMPOS INFORMADOS

TABELA I

TEMPO DE USO (ANOS)	DEPRECIAÇÃO (%)	PREÇO DE MERCADO (D) (%)
até 1	até 10	100
até 2	até 20	90
até 3	até 30	80
até 4	até 40	70
até 5	até 50	60
até 6	até 60	50
até 7	até 70	40
até 8	até 80	30
até 9	até 90	20
até 10	até100	10

E = AxD = PREÇO DE MERCADO DO BEM MÓVEL, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO (R$)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PREÇO DE MERCADO DO BEM MÓVEL, CONSIDERANDO O TEMPO DE USO (E) (R$)
F	

F = CAMPO INFORMADO

TABELA II

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (F)	PERCENTUAL APLICÁVEL (G) (%)
BOM	100
REGULAR DANIFICADO MANUTENÇÃO	80
PÉSSIMO SUCATA INSERVÍVEL	60

VALOR DE MERCADO DO BEM MÓVEL CONSIDERANDO O TEMPO DE USO E SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO

K (R$) = E x G

*Deve ser utilizado apenas nos casos previstos no § 4º do artigo 68.

ANEXO III
RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE TCE

Processo nº		(Número do processo)	
Interessado		(Nome do Órgão)	
Identificação do Objeto		Apurar a responsabilidade civil ___ descrever o assunto em apuração	
Data ou período da ocorrência		00/00/0000	
Objeto Sintético		(Irregularidades na Prestação de Contas) p. exemplo.	
Tipo de Instauração		Ordem de Serviço/Portaria:	Data:
Data da publicação da instauração no DODF		DODF nº __, de __/__/____ p.__	
Valor original do dano		R$ _____ (__)	
Responsável	Nome		
	CPF/CNPJ		
	Filiação		
	Data de Nascimento		
	Endereço		
	Telefone		
	Cargo/função		
	Identificação herdeiros no caso de falecimento do responsável		
Quantificação do dano atualizado		R$	
Firmado TCR? ( ) Sim. ( ) Não		Data: 00/00/0000	Forma de Reparação: Reposição ( ); Ressarcimento ( ); Recuperação ( ) ou Reaparecimento ( )
		Valor Recolhido: R$	DOC SEI. ( ) – docs. Comprobatórios da reparação do dano
Ato motivador da instauração		Pode ser: Determinação do Órgão de origem; Decisão nº do TCDF; Relatório de Auditoria nº do Controle Interno; cumprimento de Nota Técnica nº /Diligência do Controle Interno ou TCDF.	

I. Dos fatos

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar irregularidades no Convênio nº __/____, firmado entre a Secretaria de Estado de ___ do Distrito Federal e a Associação ____, para a realização do projeto ____, no período de ____. (DOC SEI.___).
O Convênio nº ___ foi assinado em __/__/____, com vigência da data de assinatura até __/__/____, no valor de R$ ___ (valor por extenso). Constava, ainda, a contrapartida no valor de R$ ___ (valor por extenso), DOC SEI.____.
Foi designado como executor do Convênio nº ___ o servidor ____, matrícula nº ___. O executor apresentou os relatórios de execução aprovando as prestações de contas, DOC SEI.___.
(Resumir os fatos ocorridos antes da instauração, indicando datas da irregularidade, se instaurada em razão de decisão pode transcrever aqui o trecho principal).

II. Dos prazos

Com a finalidade de apurar as possíveis responsabilidades e quantificar o valor do dano causado ao erário, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, conforme Ordem de Serviço/Portaria nº __, de __/__/____, publicada no DODF nº. __, de __/__/____, página __ (DOC SEI.__).

O Tribunal de Contas do Distrito Federal foi comunicado da instauração da presente TCE conforme Ofício nº _____, datado de __/__/____ (DOC SEI.__), assinado pelo Secretário de Estado ___.
A Comissão de Tomada de Contas Especial iniciou os trabalhos em __/__/____, conforme Ata de Instalação inserida às DOC SEI. __, objetivando concluí-los no prazo de 90 (noventa) dias. Tendo em vista a exiguidade de prazo para realizar a apuração a contento, novas prorrogações foram solicitadas, sendo o prazo de conclusão previsto para __/__/____, conforme o Ofício nº __ do TCDF (DOC SEI.__).

III. Das Medidas Preliminares Adotadas

Em atendimento ao art. 37, inciso II, da IN nº 03/2021-TCDF, foram adotadas com vista à caraterização ou elisão do dano as seguintes medidas preliminares:
a) Designação de servidor para adoção de medidas preliminares (DOC SEI._);
b) Solicitação do processo de pagamento nº 000 (DOC SEI.);
c) Quantificação do dano (DOC SEI.);
d) Notificação do provável responsável (DOC SEI.);
e) Elaboração de Nota Técnica, aprovada pela autoridade instauradora (DOC SEI.)

IV. Das Diligências necessárias à instrução

Em relação aos atos praticados, foram realizados os procedimentos instrutórios, de defesa e respectivas juntadas de documentos, consubstanciados às DOC SEI. __ a ____ que antecederam este Relatório.
a) Juntou o Ofício/Demonstrativo de Instauração nº __ (DOC SEI.);
b) Realizou diligência ___ (DOC SEI.);
c) Encaminhou Ofício para ___ (DOC SEI.__).

V. Da Quantificação do Dano

Em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a presente Comissão quantificou o dano ao Erário Distrital, na forma da tabela que se segue:

Data Original	Valor Original	Data Atualização	Fator CM	Atualização Monetária	Valor a restituir

Assim, concluímos por quantificar o prejuízo causado ao Erário Distrital, no valor de R$ __ (valor por extenso), atualizado pela Portaria TCDF nº 212/2002 (fls. __).
(Aqui é o momento da comissão justificar os valores encontradas como irregular, inclusive com a citação do demonstrativo financeiro do débito).

VI. Da Coleta de Declarações

(Quando houver coleta de declarações transcrever aqui os trechos principais das oitivas realizadas).

VII. Da Notificação

Esta Comissão expediu Mandado de Notificação (DOC SEI.__), em __/__/____, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do referido Mandado, apresentar defesa prévia, na forma do art. 34, inc. IV da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, bem como em obediência ao estabelecido no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
Naquela oportunidade, este Colegiado ressaltou que se fosse do interesse do notificado, o mesmo poderia ressarcir o prejuízo causado ao erário, cujo valor deveria ser recolhido nos termos da legislação vigente, com base no artigo 20, inciso VI, da Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dentro do mesmo período estabelecido para apresentação da defesa escrita (DOC SEI. __).
(se houver mais de um noticiado pode inserir uma tabela com os nomes e datas de recebimento das notificações).

VIII. Da Análise das Peças Processuais

O presente colegiado procedeu à análise das peças processuais relativas quanto as irregularidades ocorridas em razão _____.
(momento de fazer a análise detalhadas das irregularidades ocorridas, caso tenha defesa – acrescentar aqui os pontos e rebater um por um de forma lógica do que foi aceito ou não pela comissão. Demonstrar aqui o fato e que este gerou dano ao erário, e quem praticou, demonstrar de forma clara o nexo de causalidade).

IX. Da Conclusão

Assim, tendo colhido os dados suficientes para formar juízo tranquilo sobre os fatos e irregularidades em apuração, esta Comissão de Tomada de Contas Especial conclui, a imputação de responsabilidade ao Senhor (a) ___, nos termos art. __, da legislação ___.

X. Das Recomendações

(Se for necessário)

É o relatório.

Assim, a presente Comissão encerra os trabalhos com relação a esta tomada de contas especial, e encaminha este processo à apreciação do (Chefe imediato).

Brasília, ___ de _____ de _____ .

Presidente	Membro
Secretário	

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a modalidade de instrutoria interna em ações de educação corporativa promovidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso L do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00013627/2021-95-e, e

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 323, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas gerais referentes à educação corporativa nesta Corte, na Portaria 164, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre ações educacionais in-company, e no art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

Considerando, ainda, as disposições contidas na Portaria do CNJ nº 192, de 26 de novembro de 2014, com redação dada pela Portaria nº 208, de 31 de agosto de 2021, na Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 15, de 2 de março de 2016, nos §§ 3º e 4º do art. 73 e no art. 75, ambos da CF, c/c o art. 82, §§ 4º e 6º da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC será devida ao servidor estável ou membro do Tribunal que, em caráter eventual, participar como instrutor de atividade de educação corporativa ou de processo de seleção de pessoas, compreendendo os seguintes papéis:

I – palestrante ou facilitador: responsável pela condução de palestra, disciplina em curso de pós-graduação ou demais ações educacionais nas modalidades presencial ou telepresencial;

II – intérprete ou tradutor: responsável pela tradução e/ou interpretação do conteúdo de ações educacionais por meio da Libras para a língua oral e vice-versa ou pela tradução e/ou interpretação entre idiomas diversos, estando o conteúdo em texto ou em recursos audiovisuais;

III – mentor: profissional experiente na área da competência a ser desenvolvida, responsável pelo acompanhamento prático e individualizado dos participantes da ação educacional;

IV – tutor: responsável pela moderação de debates, pelo esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo e pela correção de avaliação de aprendizagem em ação educacional realizada na modalidade de ensino a distância assíncrona;

V – conteudista: responsável pela elaboração, ampliação, adaptação, atualização ou revisão de material didático para uso em ação de educação presencial, telepresencial, a distância assíncrona e de trilhas de aprendizagem ou de materiais especializados;

VI – coordenador: responsável pela preparação e realização de ação educacional, de concurso público ou de processo seletivo interno, incluindo diagnóstico de necessidades, planejamento instrucional, avaliação da ação, logística, coordenação, gestão e supervisão da execução;

VII – examinador: participante de banca ou comissão examinadora, responsável pela elaboração e correção de questões e provas em processos seletivos, inclusive de projetos ou anteprojetos e trabalho de conclusão de cursos – TCC, incluindo a análise de recursos, e pela aplicação, fiscalização, supervisão e avaliação dessas atividades.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo não será devida quando tais atividades estiverem incluídas entre as atribuições cometidas ao cargo, à função ou ao respectivo setor de lotação e exercício do servidor.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 2º A seleção de membro ou servidor estável para a condução de atividades de capacitação considerará, entre outros, a experiência e/ou conhecimento na respectiva área, a manifestação de interesse do próprio candidato e as indicações realizadas por membros do Tribunal, pela Secretaria-Geral de Controle Externo, pela Secretaria-Geral de Administração, pela Presidência do TCDF ou pela direção da Escola de Contas Públicas do TCDF.

§ 1º Os projetos da ação educacional deverão detalhar a formação acadêmica e/ou a experiência profissional do candidato à condução das atividades de instrutoria.

§ 2º Nos eventos de treinamento, desenvolvimento e educação a serem realizados pela Escola de Contas Públicas, dar-se-á, sempre que possível, preferência à seleção de instrutor interno.

§ 3º Não poderá exercer a atividade de instrutor o servidor estável ou membro que estiver afastado do serviço por motivo de gozo de licença para tratar de interesses particulares, por motivo de saúde ou qualquer afastamento sem percepção de remuneração.

§ 4º Em se tratando de servidor estável, a confirmação de sua participação no evento como instrutor deverá ser ratificada por sua chefia imediata.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS INSTRUTORES

Art. 3º Após a realização de cada evento de capacitação, o instrutor será avaliado pelos participantes, nos termos da avaliação de reação, elaborada por unidade técnica da Escola de Contas Públicas.

§ 1º O resultado da avaliação a que se refere o caput subsidiará futura decisão da Escola de Contas Públicas a respeito da participação do instrutor em novos eventos.

§ 2º Ficará suspenso de ministrar novos treinamentos, pelo período de 12 (doze) meses, o instrutor que injustificadamente faltar ou desistir de ministrar evento já divulgado, ficando a cargo da direção da Escola de Contas Públicas rever o ato de suspensão.

§ 3º A Escola de Contas Públicas poderá promover a substituição do instrutor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório, ou ainda se manifestar discurso ou conduta em desacordo com os princípios e valores da Instituição, ficando ressalvado o direito do instrutor ao recebimento das horas-aula ministradas até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA

Art. 4º Os servidores estáveis ou membros do Tribunal, no exercício da atividade de instrutoria em ações de educação corporativa, farão jus à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no art. 100 da Lei Complementar do DF nº 840/11.

§ 1º A GECC é paga por hora trabalhada, cuja base de cálculo é o maior vencimento básico da tabela de remuneração do cargo efetivo do servidor ou subsídio do membro, observando-se os valores referenciais e limites fixados no Anexo Único deste normativo, bem como:

I – a carga horária da ação educacional ou o número de horas pré-estabelecido pela Escola de Contas Públicas em função da atividade no projeto básico;

II – o Fator Natureza e Complexidade da Atividade – FNC;

III – o Fator Formação Acadêmica do Servidor Estável ou Membro – FFA;

IV – a base de cálculo das horas trabalhadas.

§ 2º Aplica-se o índice Fator Natureza e Complexidade da Atividade ao cálculo da GECC, conforme o tipo e a complexidade da atividade desempenhada pelo instrutor, pré-definido no Anexo Único desta Resolução.

§ 3º A gratificação é devida ao servidor estável ou membro que, em caráter eventual e por autorização da Presidência do Tribunal ou por delegação desta, desempenhar atividade típica de educação corporativa ou de seleção de pessoas prevista no art. 1º e no Anexo Único desta Resolução, fora do respectivo horário de trabalho.

§ 4º As horas despendidas no desempenho das atividades educacionais, coincidentes com a jornada de trabalho do cargo efetivo, deverão ser compensadas no prazo de até 12 (doze) meses, contados do recebimento da gratificação, sob pena de o servidor estável ou membro ter o valor correspondente descontado da respectiva remuneração.

§ 5º A gratificação não será devida em decorrência de ações ou eventos realizados fora do contexto educacional gerenciado pela Escola de Contas Públicas, compreendendo:

I – ações de treinamento destinadas exclusivamente aos servidores da mesma área de lotação do instrutor, que abordem rotinas de trabalho, serviços, procedimentos, competências ou atividades de seus respectivos setores de lotação;

II – oficinas, workshops, grupos focais, eventos de promoção, sensibilização ou divulgação, reuniões técnicas, de trabalho ou similares, realizadas por força das atribuições setoriais ou como etapa de rotina, projeto ou processo de trabalho.

§ 6° O valor da hora será pago com base no valor vigente no mês de realização da atividade.

§ 7º A base de cálculo das horas trabalhadas por conteudista que atua na elaboração de material didático para ação educacional a distância assíncrona corresponde ao dobro da carga horária da ação educacional, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução, observado o limite de valor máximo da hora trabalhada estabelecido pelo art. 100, § 1º, III, a, da Lei Complementar do DF nº 840/11.

Art. 5º A carga horária de trabalho de cada instrutor nas atividades de instrutoria interna não pode exceder a 120 (cento e vinte) horas anuais, já computadas aquelas destinadas à elaboração do projeto, do material didático e da avaliação das ações educacionais, podendo ser estendida a até 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, em caráter excepcional, após a devida justificativa pela unidade técnica da Escola de Contas Públicas e prévia autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 6º As disposições desta Resolução podem ser aplicadas a servidores públicos estáveis de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, convidados a atuar como colaboradores eventuais em ações de treinamento, desenvolvimento e educação deste Tribunal.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a GECC manterá como base de cálculo o maior vencimento básico da tabela de remuneração do cargo efetivo do servidor, observado os referenciais fixados no Anexo Único desta Resolução.

Art 7º A GECC:

I – não se incorpora à base remuneratória do servidor estável ou membro;

II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III – não se soma à base remuneratória mensal do cargo do servidor estável ou membro para fins de aplicação do teto remuneratório constitucional;

IV – não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

V – integra a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsabilidades do servidor estável ou membro convidado ou designado para desempenhar atividade típica de educação corporativa, prevista no art. 1º desta Resolução:

I – compatibilizar com sua chefia o horário de trabalho no respectivo setor, de forma a permitir o desempenho da atividade de instrutor sem prejuízo das atividades habituais no seu cargo;

II – declarar o número de horas já trabalhadas em atividades de instrutoria, no âmbito do Distrito Federal, no ano corrente, para fins de verificação do limite previsto na Lei Complementar do DF nº 840/11;

III – firmar Termo de Compromisso elaborado pela Escola de Contas Públicas, com ciência de sua chefia imediata;

IV – elaborar plano de ensino equivalente à ação de educação corporativa, conforme modelo e orientações fornecidos pela Escola de Contas Públicas;

V – zelar pelo material didático utilizado durante o período do evento;

VI – fornecer o material instrucional com antecedência para reprodução;

VII – cumprir o horário assumido com a coordenação do evento;

VIII – controlar a frequência do participante, comunicando à coordenação do evento todas as ocorrências;

IX – apresentar relatório de atividades até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades de capacitação das quais foi responsável, contendo avaliação do curso e, se for o caso, da aprendizagem de participantes;

X – comparecer às reuniões, quando convocado pela coordenação do evento ou pela Administração;

XI – participar de eventos de capacitação e atualização periódicos voltados aos atores envolvidos em atividades de educadoria;

XII – avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, quando pertinente;

XIII – ceder os direitos de uso e divulgação de imagens à Escola de Contas Públicas;

XIV – ceder os direitos autoriais de materiais elaborados à Escola de Contas Públicas, sendo passível de edição e divulgação a qualquer tempo após a realização da ação educacional.

§ 1º O conteudista responsável pela produção de videoaulas ou pela elaboração, transposição ou revisão de material didático ficará obrigado a revisar o material desenvolvido pelo período de 12 (doze) meses, sem direito a nova remuneração, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Escola de Contas Públicas.

§ 2º A cessão dos direitos patrimoniais de que tratam os incisos XIII e XIV do caput deste artigo, formalizada em Termo de Cessão assinado pelo autor, implica:

I – a afirmação, pelo contratado, da sua autoria e de que não se trata de material disponível na sua unidade de lotação ou de outras unidades ou organizações, na forma apresentada;

II – a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III – o direito de uso pelo Tribunal, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação de aprendizagem e de gestão do conhecimento, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV – o reconhecimento, pela Escola de Contas Públicas, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria, considerando os eventuais créditos a outros autores ou fontes;

V – o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

§ 3º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista no inciso IX do caput deste artigo.

Art. 9º Compete à Escola de Contas Públicas, mediante suas unidades:

I – manter o registro de instrutores, fornecendo-lhes, quando couber, formação necessária à melhoria da prática de ensino;

II – participar da elaboração das propostas apresentadas pelos instrutores para os programas de capacitação e para as trilhas de aprendizagem, com o objetivo de adequá- las às necessidades institucionais;

III – organizar as turmas segundo os objetivos do evento e a necessidade diagnosticada;

IV – prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;

V – elaborar relação de frequência e expedir certificado para os participantes;

VI – elaborar os instrumentos para avaliação do instrutor e demais avaliações do evento;

VII – elaborar relatório sobre o evento e o programa de capacitação;

VIII – atestar o total de horas realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os recursos orçamentários destinados à capacitação dos servidores do Tribunal e dos órgãos jurisdicionados serão priorizados para a realização dos eventos constantes do Plano de Capacitação.

Art. 11. Poderá desempenhar a atividade de instrutor, voluntariamente, sem o recebimento da GECC, o servidor não estável, desde que sem prejuízo das atividades habituais do seu cargo.

Art. 12. Compete à Escola de Contas Públicas a expedição de atos e orientações necessários à operacionalização das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 13. Os casos de prestação de atividade de instrutoria em cursos concluídos antes da data de entrada em vigor desta norma, cujos acertos financeiros ainda não tenham sido finalizados, terão os seus valores pagos de acordo com o critério previsto nos respectivos processos à época em que foi autorizada a realização do curso pela Presidência.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a Resolução n° 6, de 30 de junho de 1970; a Portaria nº 76, de 29 de agosto de 1974; a Resolução nº 5, de 25 de março de 1976; a Portaria nº 39, de 27 de maio de 1976; a Portaria nº 128, de 9 de agosto de 1977; a Portaria nº 89, de 17 de maio de 1978; a Portaria nº 70, de 28 de março de 1979; a Portaria nº 56, de 17 de abril de 1980; a Portaria nº 225, de 2 de setembro de 1981; a Portaria nº 63, de 03 de maio de 1982; a Portaria nº 66, de 24 de fevereiro de 1987; a Portaria nº 165, de 30 de abril de 1996; a Portaria nº 235, de 27 de agosto de 1998; a Portaria nº 250, de 17 de setembro de 1998; a Portaria nº 269, de 7 de julho de 1999; a Resolução nº 324, de 5 de dezembro de 2019, e demais disposições em contrário.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Valor-base da GECC/hora (VB): maior vencimento básico da tabela de remuneração do cargo efetivo do servidor ou subsídio do membro.

Fórmula: GECC/hora = VB x FNC x FFA (%)

Tipo de Atividade		Fator Formação Acadêmica – FFA (%) ® / Fator Natureza e Complexidade – FNC ¯	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação	Ensino Médio	Base de Cálculo das horas trabalhadas
Palestrante ou facilitador	Docência em disciplina de curso de pós-graduação	1,00	1,55	1,30	1,15	1,10	-	carga horária da ação educacional
	Atuação em ação presencial ou telepresencial	1,00	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88	carga horária da ação educacional
	Atuação simultânea com outro facilitador em ação presencial ou telepresencial	0,75	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88	carga horária da ação educacional
	Atuação simultânea com mais de dois facilitadores em ação presencial ou telepresencial	0,50	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88	carga horária da ação educacional
Intérprete ou tradutor	Tradução e/ou interpretação não verbal de código de comunicação voltada a participantes de ações educacionais com deficiência auditiva ou tradução e/ou interpretação de idiomas em texto, áudio ou vídeo	0,75	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	carga horária de atuação na ação educacional
Mentor	Mentoria em ação presencial ou telepresencial	1,00	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88	carga horária de atuação na ação educacional
Tutor	Tutoria em ação educacional a distância	0,75	1,55	1,30	1,15	1,10	0,88	carga horária de atuação na ação educacional

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 272/14, que trata da estrutura dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso L do art. 16 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00013694/2022-91-e, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, sem criação de qualquer despesa nova, mediante remanejamento e transformação, as funções de confiança, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares, prevista no Anexo II da Resolução nº 272, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com alterações constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

ANEXO I

Situação Atual	Situação Nova
Cargo ou Função	Cargo ou Função
(1) Assessor-Chefe, TC-CCG-5, R$ 15.091,59; (2) Assessor, TC-CCA-4, R$ 13.582,46; (3) Assistente Técnico, FC-03, R$ 4.446,56; (1) Auxiliar de Gabinete, FC-01, R$ 2.363,08.	(3) Assessor, TC-CCA-4, R$ 13.582,46; (3) Assistente Administrativo, FC-02, R$ 3.241,45; (3) Auxiliar de Gabinete, FC-01, R$ 2.363,08.
Subtotal: R$ 57.959,28	Total: R$ 57.560,96

ANEXO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante aos cargos de direção, chefia, assessoramento e assistência, tem a seguinte composição:

ÓRGÃOS VINCULADOS AO TRIBUNAL

(...)

2. Gabinetes dos Auditores

Em número de três, contando cada Gabinete com (1) Assessor, símbolo TC-CCA-4; (1) Assistente Administrativo, símbolo FC-02; (1) Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-01.

(...)

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5321

Aos 16 dias de novembro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5321, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5320, Administrativa nº 1141 e Reservada nº 1435, todas de 09.11.2022.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 31428/2017-e - Despacho Singular Nº 375/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007889/2020-30-e - Despacho Singular Nº 376/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 31900/2013-e - Despacho Singular Nº 377/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010405/2022-00-e - Despacho Singular Nº 379/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Despacho Singular Nº 380/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Singular Nº 745/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012806/2022-96-e - Despacho Singular Nº 746/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002030/2022-04-e - Despacho Singular Nº 749/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005519/2022-20-e - Despacho Singular Nº 750/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006305/2021-90-e - Despacho Singular Nº 748/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005902/2021-05-e - Despacho Singular Nº 751/2022, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00011492/2021-23-e - Despacho Singular Nº 752/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007492/2022-18-e - Despacho Singular Nº 755/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013132/2022-47-e - Despacho Singular Nº 754/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 421/2022, Licitação: PROCESSO Nº 26530/2008-e - Despacho Singular Nº 422/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008355/2021-10-e - Despacho Singular Nº 423/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002090/2022-19-e - Despacho Singular Nº 424/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002318/2022-71-e - Despacho Singular Nº 425/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013542/2022-98-e - Despacho Singular Nº 426/2022.

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00003666/2022-65-e - Despacho Singular Nº 228/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00005899/2021-11-e - Despacho Singular Nº 218/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00008211/2022-36-e - Despacho Singular Nº 219/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00012550/2022-17-e - Despacho Singular Nº 220/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011254/2022-07-e - Despacho Singular Nº 222/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Despacho Singular Nº 223/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007874/2022-33-e - Despacho Singular Nº 224/2022, Prestação de Contas Anual: PROCESSO Nº 00600-00012454/2021-98-e - Despacho Singular Nº 226/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00000043/2022-31-e - Despacho Singular Nº 227/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001729/2022-49-e - Despacho Singular Nº 229/2022.

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021).

Prestação de Contas Anual: PROCESSO Nº 00600-00010542/2021-55-e - Despacho Singular Nº 129/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00010913/2022-80-e - Despacho Singular Nº 131/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00004067/2020-05-e - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal (antiga Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS), tendo por objeto examinar os pagamentos efetuados a servidores inativos e a pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007, e a servidores ativos; a verificação das medidas adotadas em razão de concessões de aposentadorias julgadas legais com correção a posteriori, e as providências adotadas em consequência das demais decisões prolatadas por esta Corte em processos de concessões de aposentadorias e pensões, e melhorias posteriores. DECISÃO Nº 4848/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 623/2022-IPREV/PRESI, Peça nº 211, e-DOC C6869342-c, oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 3991/2022; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002772/2022-21-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES COSTA – SES/DF. DECISÃO Nº 4849/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 574/2022-IPREV/PRESI, Peça nº 23, e-DOC C99BC45F-c, oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 3603/2022; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003830/2022-34-e - Requerimento formulado por servidor inativo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, postulando o seu retorno ao serviço ativo sob alegação de suposta irregularidade no processo administrativo que culminou na sua passagem para a reserva remunerada. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Senhor SIZINO BERNARDES ZICA. DECISÃO Nº 4839/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00011337/2022-98-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando ao registro de preço para a contratação de empresas de engenharia destinada a execução de serviços de limpeza e manutenção de reservatórios de detenção de águas pluviais em todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 4836/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.583/2022-NOVACAP/PRES e de seus anexos (Peça nº 19); II – considerar os esclarecimentos apresentados e as medidas adotadas pela jurisdicionada suficientes para o saneamento das diligências estabelecida no item II do Despacho Singular nº 337/2022 – GCMA, referendado pela Decisão nº 4.266/2022, tendo por: a) cumpridos o caput e as alíneas “b” e “c”; b) suficiente o esclarecimento para a medida determinada na alínea “d” e, excepcionalmente, o da alínea “a”; III – autorizar: a) a continuidade ao Pregão Eletrônico nº 29/2022, reabrindo o prazo incialmente previsto, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016; b) o envio à NOVACAP e ao pregoeiro responsável pelo certame de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 00600-00012837/2022-47-e - Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC n.º 01/2022 – PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal visando a contratação de empresa especializada em engenharia civil/arquitetura para a execução da obra de construção da nova sede do 2º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4837/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital de RDC nº 01/2022-PMDF (e-DOC FD798DADe, Peça 2); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI n° 00054-00127324/2022-19 (e-DOC 61723A63-e, Peça 4); c) da cópia do Processo SEI n° 00054-00127324/2022-19 (Arquivos do Link de Acesso Direto – PMDF, aba “Associados”); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com fulcro no art. 46 da Lei nº 12.462/2011, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o RDC nº 01/2022–PMDF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir ou apresente justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) excluir a exigência de Certidão de Quitação perante o conselho profissional, por não haver previsão legal, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e do item “II.a” da Decisão n.º 3.220/2021; b) fazer constar nos autos administrativos documentação que ateste a regularidade da obra, como: alvará de construção, dispensa de licenciamento ambiental perante o IBRAM/DF, bem como termos de viabilidade emitidos pela CAESB/DF e CEB/DF; c) quanto ao orçamento estimativo, encaminhar o Quadro de Composições e o Quadro de Cotações, de modo a possibilitar a análise dos custos unitários estimativos da licitação; d) encaminhar a comprovação de recursos orçamentários suficientes para contratação em epígrafe, por meio de Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Presidente de Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021).

PROCESSO Nº 15511/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS em virtude das recomendações exaradas no Relatório Preliminar de Inspeção nº 02/2015, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativas à execução do Contrato nº 011/2014, firmado com a empresa FÁBIO JOSÉ GALVÃO DOS SANTOS para prestação de serviços de reforma e manutenção predial da sede do jurisdicionado e em área a ser utilizada para embarque e desembarque de passageiros do advindos do entorno e pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, consiste no pavimento térreo, mezanino e superior do TOURING Club do Brasil. DECISÃO Nº 4850/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tendo em conta o disposto no art. 172, § 7º, do RI/TCDF, tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Sr. MENANDRO SIMÃO DOS SANTOS (peça 67) e, excepcionalmente, conceder-lhe novo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de suas razões de defesa em face da citação ordenada pelo Tribunal, nos termos da Decisão nº 2.353/2020; II - autorizar: a) a ciência do interessado, por intermédio de sua representante legal, Dra. GABRIELLA XAVIER DOS SANTOS, OAB/DF nº. 70.341; b) a devolução dos autos à SECONT.

PROCESSO Nº 00600-00004168/2022-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27/2008. DECISÃO Nº 4851/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 5.326 e 6.999/2022 – SES/GAB e anexos (peças 10 e 11), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 1.952/2022; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem

como o item "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF de 27/11/2008: Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Laboratório: FAIGA BASÍLIO DA SILVA, PAULO CÉSAR PEIXOTO e WISLON MENDES PEREIRA; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011167/2022-41-e - Aposentadoria de SUSANA BARBOSA RAMOS - PCDF. DECISÃO Nº 4852/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012505/2022-62-e - Aposentadoria de LUZIA RODRIGUES SIQUEIRA DIAS - PCDF. DECISÃO Nº 4853/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, atuando em substituição ao Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36378/2018-e - Representação n.º 15/2018-G3P, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos de obras de pavimentação, de drenagem e de arte dos Setores Habitacionais Vicente Pires e Sol Nascente, cujos contratos teriam sido alterados quantitativamente acima dos limites permitidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis – OAB/DF nº 25.998, procuradora do Consórcio Nascente. DECISÃO Nº 4843/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 8973/2019-e - Representação n.º 09/2019-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, visando à fiscalização dos atos ocorridos nas operações de investimento do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, relativas aos fundos BRB QAM FIP IMOBILIÁRIO PARANÁ I e CEF FIDC CASAN COTA SENIOR, tendo em vista a rentabilidade acumulada negativa dessas aplicações financeiras e a possível negligência dos agentes públicos responsáveis quanto à observância de critérios de risco, liquidez e rentabilidade, em desacordo com a Política de Investimentos da Autarquia.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Gustavo Ponce de Leon Lago, OAB/DF 15.153, procurador da Sra. Regina Coeli Pellicano. DECISÃO Nº 4842/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00007100/2020-41-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 963/2019, proferida no Processo nº 14.244/14, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 96/14, celebrado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. Flávio Dias de Abreu Filho – OAB/DF 61.406, procurador do Sr. Elias Fernando Miziara, e pelo Dr. Augusto César Nogueira de Souza, OAB/DF 55.713, procurador da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. DECISÃO Nº 4844/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 00600-00007713/2020-88-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Brasfort Empresa de Segurança Ltda., versando sobre supostas irregularidades relativas a indeferimento de pleito para pagamento de valores concernentes a repactuações dos Contratos nºs 36/2010, 08/2011 e 09/2011, no período de 2010 a 2013, celebrados com a então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF.O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 879/2022 – G3P, constante dos autos.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Daniele de Melo – OAB/DF 31.743, procuradora da Brasfort Empresa de Segurança Ltda. DECISÃO Nº 4841/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00012469/2022-37-e - Representação n.º 59/2022-G2P, com pedido de medida cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de suposto desabastecimento, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, do produto PKU, deixando desassistidos pacientes com fenilcetonúria, e apontando eventuais falhas em procedimentos de aquisição do produto levados a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4840/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 59/2022-G2P (e-DOC CEEBCB52), tendo em vista o preenchimento dos requisitos regimentais, com exceção da abordagem acerca do nível de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, haja vista que essa questão já está sendo tratada por esta Corte no Processo n.º 00600-00007113/2022-81; b) da Informação n.º 82/2022-DIASP3 (e-DOC 9E89A258-e); II – com espeque no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, previamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, fixar prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF preste esclarecimentos a este Tribunal sobre o teor da representação a que alude o item I.a, devendo a jurisdicionada encaminhar cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserir uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar à Corte o acesso ao inteiro teor dos expedientes por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – facultar à empresa Astra Medical Supply Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. a oportunidade para se pronunciar sobre os fatos reportados na Representação n.º 59/2022-G2P, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias; IV – determinar à SES/DF que adote as medidas possíveis visando restabelecer a regularidade dos estoques do produto PKU, para não deixar desassistidos os pacientes com fenilcetonúria, ante a possibilidade de aplicação aos responsáveis que derem causa, da sanção prevista no art. 57 do RI/TCDF, conforme já alertado à jurisdicionada mediante o item IV.a da Decisão n.º 4.489/2012; V – dar ciência desta decisão à signatária da peça inaugural; VI – autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a à SES/DF e à sociedade empresária nominada no item III, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas, com a urgência que o caso requer, observado o disposto no art. 277, § 6º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013445/2022-03-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada por cidadã, servidora pública aposentada, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde da SES/DF, acerca de potencial ilegalidade de ato do Instituto de Previdência do DF – IPREV/DF, que não procedeu à revisão de parcelas incorporadas de quintos/décimos com base na tabela da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. DECISÃO Nº 4835/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da representação (e-DOC FF05B17C-c – peça 2), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II. conceder: a) a medida cautelar requerida pela representante, com fulcro no art. 277, "caput" do RI/TCDF; b) o prazo de 10 (dez) dias ao Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF para, nos termos do art. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos pertinentes à Representação em exame; III. determinar ao IPREV/DF, com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, que se abstenha de efetuar a redução dos proventos da autora até final decisão do mérito e promova a recomposição da parcela de quintos/décimos determinada pela Lei distrital n.º 7.115/2022, até ulterior deliberação plenária; IV. dar ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); V. autorizar: a) o envio de cópia da representação (e-DOC FF05B17C-c, peça 2) ao Instituto de Previdência do DF – IPREV/DF, de modo a subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento e demais providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00005919/2021-54-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de concentrador de oxigênio domiciliar estacionário de baixo e alto fluxo e concentrador de oxigênio portátil, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de gás medicinal em cilindro e materiais descartáveis para oxigenoterapia, para atender às demandas da jurisdicionada. DECISÃO Nº 4838/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 253/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (peça 40), do e-mail, com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00060-00007427/2019-33 (peça 42), do Termo – DIFLI (peça 44) e da documentação juntada à aba Associados; II – determinar à SES/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o certame em referência, para que se promova as seguintes alterações no instrumento convocatório: a) inclua no edital cota reservada destinada às entidades preferenciais de até 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, em harmonia com o reiterado entendimento manifestado por esta Corte de Contas, como no Despacho Singular nº 353/2019, ratificado pela Decisão nº 2.221/2019, e na Decisão nº 2.637/2022; b) ajuste o valor estimado do certame, tendo em vista que os itens 6 a 14 do Lote 1, bem como os seus correspondentes dos demais lotes, foram superestimados, em razão de que seus valores totais foram equivocadamente multiplicados por 12, a despeito de seus quantitativos terem sido definidos para o período de um ano; c) com fulcro no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, somente adjudique/homologue os itens 43, 44, 45 e 47 do lote 4, bem como seus correspondentes dos lotes 1, 2 e 3, do Pregão Eletrônico nº 253/2022, após se certificar de que os preços finais alcançados no certame encontram-se compatíveis com os valores praticados no mercado, enviando cópia da medida adotada ao Tribunal; III – alertar a Jurisdicionada de que, caso entenda por manter os termos originais do edital, deverá apresentar justificativas ao Tribunal, para análise devida, permanecendo o certame

suspenso até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 253/2022, após o cumprimento integral das medidas determinadas no item II, alíneas "a" e "b", reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal, devendo ser observado o cumprimento do item II, alínea "c" precedente; b) o envio de cópia desta decisão, da Informação nº 356/2022 – DIFLI e do relatório/voto do Relator à SES/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item II dessas sugestões, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 20707/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 01/2007, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e os 12 (doze) Cartórios de Títulos e Documentos do Distrito Federal, com a anuência e interveniência do Instituto de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal – IRTDPJ/DF, tendo por objeto a integração operacional entre a autarquia, os ofícios e o IRTDPJ/DF, a fim de que fossem realizados os registros dos contratos de alienação fiduciária em garantia, cujos devedores fossem domiciliados no Distrito Federal, informando e atualizando o cadastro do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, assim como o respectivo Certificado de Registro de Veículo – CRV, utilizando-se dos serviços técnicos de informática disponíveis.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo DR. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, OAB/DF n.º 17.390, procurador do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4846/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e MÁRCIO MICHEL deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007684/2022-16-e - Edital Normativo n.º 1/CP-33-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o emprego de Escriturário da Carreira Bancária. DECISÃO Nº 4845/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício DIPES/SUEPE-2022/001 (e-doc 6EEA25C1-c) e anexos (e-docs 7F2609A2-c e 0536FD17-c), encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB; b) dos Editais n.ºs 2/CP-33 - BRB e 3/CP-33 - BRB (e-docs F95854BA-e e DE951A25-e); II – considerar parcialmente atendida a diligência constante no inciso II da Decisão n.º 3.595/22; III – determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 5 (cinco) dias, exclua as reservas de vagas para quilombolas e para indígenas, previstas no Edital n.º 1/CP-33-BRB, publicado no DODF de 07.07.2022, fazendo os ajustes necessários em todos os dispositivos do edital que guardem conexão com essas categorias de reserva de vagas, bem como reenquadrando ex officio os quarenta e dois (42) candidatos regularmente inscritos nas citadas reservas de vagas, para que, nos casos aplicáveis, em razão da situação individual de cada candidato, sua inscrição seja deferida às vagas da ampla concorrência e também às demais vagas legalmente reservadas (candidatos negros, hipossuficientes e pessoas com deficiência), encaminhando à Corte de Contas documentos comprobatórios do cumprimento da deliberação; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A. - BRB, para subsidiar o atendimento das diligências constantes no inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 40/2022, publicado no DODF de 16.11.2022, página 35/36, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, às 15h05, após aprovação dos processos constantes do demonstrativo, suspendeu os trabalhos da sessão ordinária e convocou, com base no art. 87 do RI/TCDF, sessão administrativa, realizada na sequência.

Às 15h10, o Senhor Presidente, ao proceder a reabertura da sessão ordinária, ausentou-se do Plenário, em virtude da necessidade de sua participação na Assembleia da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, evento incluso no VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h32, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 18 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1436

Aos 16 dias de novembro de 2022, às 17h33 reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1436, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, por motivo justificado, o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU; em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e; em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu a seguinte decisão:

Decisão nº 285/2022, adotada no Processo nº 00600-00012805/2022-41-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 40/2022, publicado no DODF de 16.11.2022, páginas 35/36, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 38

Às 13 horas do dia 16 de novembro de 2022, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 37, realizada no período de 7 a 11 de novembro de 2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00003203/2021-12-e - Representações formuladas pelo Deputado Distrital Leandro Grass e pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a respeito de possíveis falhas relacionadas à gestão do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, no Hospital Regional da Ceilândia - HRC. DECISÃO Nº 4857/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 228/2022 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF, conferindo efeito suspensivo ao item III.b da Decisão nº 3184/2022, no que tange à recorrente; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu

representante, conforme estabelece o §2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012652/2022-32-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4854/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (N° do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0403775 - GENILDA DE AZEVEDO MOREIRA NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0418321 - GENIVENCINA DA SILVA PINTO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); 0420512 - GELZA DE ARAÚJO SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0424227 - GERALDA ALVES DOS REIS CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 10 dia(s); 0437857 - FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0441024 - FRANCISCO RIBEIRO GONÇALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0458616 - GENI SOUZA BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); 0461206 - FRANCISCO DE LIMA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 11 dia(s); 0442750 - FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0407846 - FRANCISCO CARLOS RAIMUNDO ALVAREZ - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); 0406338 - GEANE RODRIGUES DA SILVA TONHA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 17 dia(s); 0431864 - FRANCISCO DE ASSIS MARTINS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 28 dia(s); 0434041 - GEISA SANT ANA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0403948 - GERALDO FELIPE JUNIOR - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0401368 - GEOVANA LIMA DE JESUS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 19 dia(s); 0304975 - FRANCISCO SOARES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); 0377656 - GERALDA MARIA GONSALVES SAIGG - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0404065 - FRANCISCO DE SALES LOPES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s); 0404456 - GEORGINA CÉLIA FERREIRA LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s) e 0404654 - FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DE MIRANDA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012683/2022-93-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 4855/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (N° do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0311087 - MARIA DO CARMO BOMFIM DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0307429 - MARIA TÔRRES DA COSTA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0311101 - MOACIR FERREIRA DA CRUZ - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0311616 - MARIA MIRTES LIMA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0311592 - MARLICE GOMES DA SILVA GEBRIM - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0311621 - MARIA LÚCIA DE JESUS TEIXEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 2 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0314600 - MARIA DE NAZARÉ GAMA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 2 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0314615 - MARIA LUCILENE DE LIMA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 2 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0326257 - MARLEIDE FERREIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 16 dia(s); 0349403 - MARIA DE LOURDES MACHADO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0347487 - MARCOS ANTONIO DE SALES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 3 mês(es) e 18 dia(s); 0357929 - NATAL ANTONIO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 23 dia(s); 0364195 - MARIA MIRES CRUZ DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); 0364219 - MARIA ALVES RIBEIRO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0364224 - MARIA RODRIGUES LEITE - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0369398 - MARIA DO CARMO DOS REIS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0370100 - MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ROCHA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0411340 - MAURINDA GALDINO DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0411766 - MARIA ELIENE SANTIAGO DE MORAIS GOMES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 0 mês(es) e 13 dia(s); 0412041 - MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 0 mês(es) e 13 dia(s); 0435935 - MARINALDA DE SOUZA GONCALVES - PENSÃO CIVIL - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s); 0411206 - MARLENE BICALHO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); 0407995 - MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0410901 - MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0407955 - MARIA DE FÁTIMA VIANA DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0407960 - MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0407653 - MARIA EUNICE SANTOS DIAS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0408136 - MARIA DE FATIMA LOBATO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 2 mês(es) e 4 dia(s); 0294249 - MARIA MACIEL DOS REIS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0294234 - MARIA FRASSINETTE DE FREITAS VASCONCELOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0288016 - MARIA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA GOMES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); 0284712 - MARIA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012695/2022-18-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018. DECISÃO Nº 4856/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Médico, especialidade Cirurgia Geral - Trauma: Suellen Vieira da Silva; Médico, especialidade Cirurgia Oncológica: Michel Gonçalves Mesquita de Moura; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Dáfny Fernandes Neves, Edson Evangelista Marques Neto; Médico, especialidade Medicina de Emergência: Carlos Ferri Pontual de Lemos, Mario Bezerra da Trindade Netto, Wallace Tássio da Silva Moura; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, Médico, especialidade Cirurgia Oncológica: Mailson Alves Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Pediátrica: Fabíola Almeida Barros Rebelo, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Genética: Carina Lassance de Albuquerque, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Amanda Evelyn Cruvinel Goulart, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Ana Luiza Pessoa de Resende, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Ana Paula Elias Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Angela Pessôa Brandão Giacomel, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Caio César Guedes Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Debora de Sousa Ribeiro Costa, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Deisiane Lima Marinho Castanho, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Gabriela Santos Laboissiere, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Isabella Cristina Rodrigues Naves Lucas, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Isadora Maria Salgado E Juncal, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Leandro Augusto Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Maria Gabriela Pacca, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Marina Aguiar de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Nayara Sampaio, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Roberto Ramalho de Andrade Melo, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Sarah Liz Lages Machado, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Médico, especialidade Medicina de Emergência: Alex Minoru

Nakamura, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Camila Temporim de Alencar, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Cejana Rebouças Fernandes de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); Joao Victor Gomes Figueiredo de Paula, Data de Ingresso no TCDF: 26/07/2020 - 2 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00006802/2022-79-e - Pensão civil instituída por MIGUEL MARTINS DE LIMA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4858/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007460/2022-12-e - Pensão civil instituída por ANTONIO ROCHA NETO - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4859/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007842/2022-38-e - Aposentadoria de JEANE CARLA BRITTO LOBO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4860/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar, excepcionalmente, a insuficiência temporal de 46 (quarenta e seis) dias para o implemento do requisito para aposentadoria especial de professor; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007848/2022-13-e - Aposentadoria de CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES - PCDF. DECISÃO Nº 4861/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informar se foi instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor, antes ou depois de sua aposentadoria voluntária e, se for o caso, o motivo pelo qual foi autorizada sua inativação, apesar do contido no art. 172 da Lei n.º 8.112/90; b) caso tenha sido instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor: 1) registrar a existência do processo na aba "Dados do Servidor"; 2) informar o atual andamento do citado processo administrativo e anexar integralmente na aba "Anexos e Observações"; c) anexar, na aba "Anexos e Observações", a íntegra do processo de aposentadoria do servidor; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008123/2022-34-e - Complementação da pensão civil instituída por FLORENTINO PEREIRA DE SALES - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4862/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008141/2022-16-e - Aposentadoria de SANDRA FERREIRA NOVAES - PCDF. DECISÃO Nº 4863/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008301/2022-27-e - Pensão civil instituída por JACÓ XAVIER DE VARGAS - SES/DF. DECISÃO Nº 4864/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que esclareça a divergência na parcela VPNI (Lei n.º 4.581/11) e Décimos (Lei n.º 1.004/96 – Ativos) no cálculo do valor da pensão e faça os ajustes cabíveis, sem prejuízo de oferecer o contraditório e a ampla defesa, caso seja apurada a necessidade de redução do benefício, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008355/2022-92-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4865/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/0707 (N° do Ato – Servidor – Cargo): 027921-5 - MARIA GUIDA MOURÃO MENDES - Professor de Educação Básica; 027923-5 - WATANEY BRANDÃO SOUSA - Técnico de Gestão Educacional; 027931-9 - RAUL TABAJARA DE OLIVEIRA - Professor de Educação Básica; 027932-4 - ROSENDA MARIA VIEIRA - Professor de Educação Básica; 027934-4 - ELOISA FRANÇA COSTA - Professor de Educação Básica; 027963-1 - MÁRCIA HELENA CHAUL - Professor de Educação Básica; 027980-4 - JORGE CIMAS SANTOS - Professor de Educação Básica; 028016-1 - MARCIA REGINA DUTRA DOS SANTOS - Professor de Educação Básica; 028035-4 - MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA - Professor de Educação Básica; 028058-7 - MARIA DA PURIFICAÇÃO FIGUEIREDO GOIS - Professor de Educação Básica; 027179-1 - JOSILENE CHAGAS MACEDO DE MELO - Professor de Educação Básica; 027236-3 - GLAÚCIA WOLNEY DE MELLO AIRES - Professor de Educação Básica; 027241-2 - ELAINE ELOISA DE ALMEIDA FRANCO - Professor de Educação Básica; 027843-0 - HELENA PONTES DE SOUZA - Agente de Gestão Educacional; 027150-8 - ARACÉLIS ALVES DA SILVA - Professor de Educação Básica; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008367/2022-17-e - Aposentadoria de MARIA DA GLORIA DIAS DOS SANTOS - CLDF. DECISÃO Nº 4866/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, de forma a incluir no fundamento legal das vantagens o art. 5º da Lei n.º 4.584/11; II – alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal de que, quando o servidor fizer jus às vantagens dos arts. 1º e 7º da Lei n.º 1.004/96, mantidas pela Lei n.º 1.141/96, indique, tanto no ato concessório, quanto no SIRAC, como fundamento dessas vantagens, apenas o art. 5º da Lei n.º 4.584/11; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoa, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008378/2022-05-e - Pensão civil instituída pelo ex-servidor CARLOS ROBERTO ALVES LUCIO - SSP/DF. DECISÃO Nº 4867/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008868/2022-01-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4868/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor - Cargo): 002216-3 - ANGELA CRISTINA PAULO DO ESPIRITO SANTO - Técnico em Saúde; 036562-3 - ANTONIA MARIA DE LIMA SILVA - Auxiliar de Saúde; 042569-1 - ANTÔNIO BENEVINUTO MARIANO - Técnico em Saúde; 042643-6 - AMNE MUHAMMAD ABU ZEID - Técnico em Saúde; 042652-5 - ANGELA BEATRIZ PIMENTEL ZAPPALA – Médico; 043282-7 - ANA LUCIA CARNEIRO - Especialista em Saúde; 040446-1 - ANA MARIA PEIXOTO - Técnico em Saúde; 043411-0 - ANA LYGIA SILVEIRA MARIANO DE ALMEIDA – Médico; 036672-0 - ANA PAULA CARDOSO GATTO – Médico; 036711-4 - ANA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO – Médico; 028928-2 - ANA PAULA LELES PENGA - Técnico em Saúde; 029013-8 - ANAILDES GOMES DA HORA - Técnico em Saúde; 037328-3 - ANGELA MARIA DOS SANTOS RICARDO - Técnico em Saúde; 040669-0 - ANELINA HOZANA DE OLIVEIRA SANTOS - Técnico em Saúde; 040613-0 - ANA MARIA MAULAZ LACERDA - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008958/2022-94-e - Aposentadoria de JOÃO PEREIRA DE SOUSA - DER/DF. DECISÃO Nº 4869/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, publicado no DODF n.° 3, de 06.01.2010, para excluir os arts. 1º e 15 da Lei n.º 10.887/04, e o art. 186, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, e incluir os arts. 46 e 51 da Lei Complementar n.º 769/08; b) na aba Dados da Concessão do SIRAC: 1) informar, no campo Retificação, o ato retificador mencionado na alínea anterior; 2) no campo Fundamento Legal, substituir o fundamento atual pelo ID-461: "Art. 40, §1º, inc. II, e §§3º, 8º e 17, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 41/03, e arts. 46 e 51 da Lei Complementar n.º 769/08. Aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade. Proventos proporcionais. Cálculo pela média, sem paridade"; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008965/2022-96-e - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA BERNARDINO DOS SANTOS – PCDF. DECISÃO Nº 4870/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009148/2022-55-e - Pensão civil expedida por FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS - CACI/DF. DECISÃO Nº 4871/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com decisão judicial transitada em julgado, em consonância

com o Enunciado n.º 20 das súmulas da jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009216/2022-86-e - Aposentadorias concedidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. DECISÃO Nº 4872/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor – Cargo): 024401-6 - MARIA DA CRUZ SOUSA LAGO DE CARVALHO – Auditor de Controle Interno; 025816-9 - EFREM MARQUES MOREIRA – Auditor de Controle Interno; 027741-7 - LUIS BARBOSA DE MOURA – Auditor de Controle Interno; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009449/2022-89-e - Pensão civil instituída por JORGE PEREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4873/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009911/2022-48-e - Pensão civil instituída por BENEDITO ALVES DA COSTA – DF LEGAL. DECISÃO Nº 4874/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) ofereça à beneficiária da pensão, Srª. Elisabeth Gomes Freitas, a possibilidade de apresentar justificativas, bem como outros documentos que comprovem a união estável como entidade familiar, quando do óbito do instituidor, a exemplo daqueles relacionados no art. 22 do Decreto n.º 3.048/99, cientificando-a de que a ausência de novos elementos probantes poderá acarretar a ilegalidade da concessão; b) anexe na aba "Anexos e Observações" do Sirac: 1) as documentações oriundas do cumprimento da alínea anterior; 2) a decisão judicial que reconhece a união estável e quaisquer documentações adicionais; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009916/2022-71-e - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. DECISÃO Nº 4875/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (N° do Ato – Servidor – Cargo): 023864-5 - NILSON MARCOS DOS REIS - Técnico de Atividades Rodoviárias; 031556-9 - FERNANDO CESAR DA FONSECA - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010281/2022-54-e - Aposentadoria de MARIA REBECA MARTINS IRINEU ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 4876/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010282/2022-07-e - Aposentadoria de EMÍLIA DOS ANJOS OLIVEIRA GONÇALVES MENDES – PCDF. DECISÃO Nº 4877/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010306/2022-10-e - Aposentadoria de JOEMIA RODRIGUES ANTUNES SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4878/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010326/2022-91-e - Pensão militar instituída por JOSE DOS SANTOS CAVALCANTE - PMDF. DECISÃO Nº 4879/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010715/2022-16-e - Aposentadoria de SONIA BARBOSA DE CARVALHO - PCDF. DECISÃO Nº 4880/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010736/2022-31-e - Pensão civil instituída por DAVID AVELINO RIBEIRO – SEEC/DF. DECISÃO Nº 4881/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010936/2022-94-e - Aposentadoria de JOSIVAN BARBOSA GONZAGA - PCDF. DECISÃO Nº 4882/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010990/2022-30-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4883/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor – Cargo): 009494-5 - RUTH QUEIROZ DE OLIVEIRA FERNANDES - Técnico de Gestão Educacional; 043826-1 - MARIA DOS REIS SANTOS DE SOUZA - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011351/2022-91-e - Pensão militar instituída por SAMUEL DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4884/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011362/2022-71-e - Aposentadoria de DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS - SEDF. DECISÃO Nº 4885/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que informe no processo de aposentadoria a jornada de trabalho preponderante, uma vez que tal dado não foi localizado no Sistema de Pessoal, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011461/2022-53-e - Aposentadoria de EDIVÂNIA BARBOZA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4886/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 38/2022, publicado no DODF de 10.11.2022, página 16, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas do dia 18 de novembro de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 33 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 25 de novembro de 2022

Despacho nº 1.354/2022 – Segedam; Processo nº 00600-00010980/2022-02-e; Assunto: Reconhecimento de Dívida.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, em favor do interessado, no montante de R$ 83.506,51 (oitenta e três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e um centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL -BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei n° 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DO/DF Edição extra n° 33, de 06/11/2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26/11/2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve

EXONERAR, a pedido, LUCIANA PARENTE MACEDO ANDRADE, CPF n° ***542281**, do emprego comissionado de Auxiliar Técnico I, de acordo com o processo n° 04029-00000199/2021-79, a partir do dia 25 de novembro de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MÁRIO RODRIGUES MARTINS FILHO, CPF nº ***049.503**, do emprego comissionado de Auxiliar Técnico II, de acordo com o processo nº 04029-00000075/2021-93, a partir de 25 de novembro de 2022.

NOMEAR, MARCELO FERRREIRA DA COSTA, CPF nº ***114501**, para o emprego comissionado de Auxiliar Técnico II, de acordo com o processo nº 04029-00000255/2022-56, a partir de 25 de novembro de 2022.

NOMEAR MÁRIO RODRIGUES MARTINS FILHO, CPF nº ***049503**, para o emprego comissionado de Auxiliar Técnico I, de acordo com o processo n° 04029-00000075/2021-93, a partir de 25 de novembro de 2022.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 24 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 220, de 25 de novembro de 2022, páginas 09, o ato que exonerou LENICE VIVIANE PEREIRA LENGRUBER, do Gabinete do Governador, ONDE SE LÊ: "... LENICE VIVIANE PEREIRA LENGRUBER...", LEIA-SE: "... LENICE VIVIANE PEREIRA LENGRUBER EBLING...".

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 3º, do Inciso I, Alínea "b", Item 04, da Portaria nº 31 de 17 de dezembro de 2020, resolve:

AVERBAR o Tempo de Serviço Privado prestado pelo servidor LEONARDO COSTA REGES, matrícula nº 174.646-4, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, totalizando 2.231 (dois mil, duzentos e trinta e um) dias, correspondente a 6 anos, 2 meses e 11 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição/INSS (97919567), compreendendo o período de 14.08.2000 a 09.01.2001, 27.08.2001 a 29.07.2003, 01.10 a 01.11.2004, 03.01.2005 a 20.12.2008, 01.10 a 31.12.2006, e 01.02.2007 a 04.01.2009, contados para aposentadoria, Processo SEI nº 00002-00003578/2021-02.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NOÊMIA MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 174.622-7, Assessora Especial, símbolo CPE-07, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 174.755-X, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 01 a 09 de novembro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ÉRIKA DIAS, matrícula 175.487-4, Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o Secretário Executivo, símbolo CNE-01, da Secretaria Executiva, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, em seus afastamentos legais.

DESIGNAR ADNA ALENCAR OLIVEIRA, matrícula 1.699.371-3, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o Secretário Executivo, símbolo CNE-01, da Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, em seus afastamentos legais.

DESIGNAR MANOEL MESSIAS ROSÁRIO SANTOS, matrícula 1.709.021-0, Assessor Especial, símbolo CNE-08, da Subsecretaria de Prospecção de Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o Subsecretário, símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Desestatização, Desinvestimento e Desimobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, em seus afastamentos legais.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e o que consta no Processo nº 00141-00002812/2022-90, protocolo (99102698), resolve:

Art. 1º Designar LUIZ ISÁO KANEKO NETO, matrícula 1.701.009-8, Assessor, do Gabinete, Executor dos serviços contratados com a Empresa: EQUIPEL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada Contratada, com sede na SIA Trecho 01 Lote 230 - sala 216 - Brasília/DF, CEP: 71.200-010, CNPJ: 43.234.800/0001-80, Objeto: Aquisição de materiais permanentes, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Administração Regional do Plano Piloto (RA-PP), no valor de R$ 1.601,20 (hum mil, seiscentos e um reais e vinte centavos), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07 e o que consta no Processo nº 00141-00002814/2021-06 protocolo (99054774), resolve:

Art. 1º Designar PAULO FERREIRA DE MOURA, matrícula 91.297-2, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura / Assessor Técnico, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor Titular, dos serviços contratados à CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. (NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA), CNPJ nº 07.522.669/0001-92, Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2021 por 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, ou seja, a partir do dia 05/10/2022 até o dia 05/10/2023, do fornecimento contínuo de energia elétrica do Posto Comunitário de Segurança - PCS instalado para vigilância no Deck Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto, no endereço - SCES Trecho 01 Avenida L4 Sul – Asa Sul, Brasília - DF (ao lago da Ponte Presidente Médici), Nota de Empenho nº: 2021NE00225. Valor R$: 1.200,00 (hum mil eduzentos reais), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/ 2011, e o que consta no Processo nº 00141-00000064/2022-19, protocolo (99231158), resolve:

DESIGNAR GABRIELA DO AMARAL DA SILVA, matrícula 1.701.008-X, Assessor, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CC-04, SIGRH 07200261, para substituir TAYANE CAMILA DIAS EVANGELISTA, matrícula 1.690.268-8, Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo CC-08, SIGRH 07200224, no período de 03 a 22/11/2022, por motivo de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, e o que consta no Processo nº 00141-00000443/2021-10, protocolo (99343477), resolve:

DESIGNAR RAQUEL PESSOA DE MAGALHÃES MACIEL, matrícula 174.467-4, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CPC-08, SIGRH 07200185, para substituir ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES, matrícula 1.690.974-7, Chefe, da Assessoria de Planejamento do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto, Símbolo CPE-07, SIGRH 00001961, no período de 28/11 a 07/12/2022, por motivo de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no Processo nº 00141-00004279/2021-10, protocolo (99563658), resolve:

DESIGNAR EDNA LAURIANE CARDOSO MARTINS DE SOUZA, matrícula 1.689.805-2, Assessor, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, símbolo CC-06, SIGRH 07200244, para substituir ALANA FRENSEL DE MORAES TZELIKS, matrícula 1.689.417-0, Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, símbolo CC-08, SIGRH 07200170, no período de 12 a 26/12/2022, por motivo de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no Processo nº 00141-00003725/2021-79, protocolo (99984956), resolve:

DESIGNAR PAOLA RÖPKE ALVES, matrícula 1.698.605-9, Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CC-08, SIGRH 07200205, para substituir BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA, matrícula 1.700.172-2, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CPE-07, SIGRH 07200203, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no Processo 00141-00000022/2021-99, protocolo (99985742), resolve:

DESIGNAR EMANUELLE SENA SANTOS, matrícula 1.689.476-6, Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, símbolo CC-06, SIGRH 07200240, para substituir RAMILA MOURA MENDES VIEIRA, matrícula 1.690.282-3, Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, Símbolo CNE-07, SIGRH 07200168, no período de 05 a 24/12/2022, por motivo de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, para promover o Plano de Ocupação dos Engenhos Publicitários em Sobradinho, exercício 2022, composta pelos seguintes servidores: JOFFRE MOREIRA LIMA NETO, matrícula 1.703.186-9, Coordenador de Desenvolvimento, SAVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.703.795-6, Diretor de Aprovação e Licenciamento, NATÁLIA MORENA SILVEIRA CARDOSO, matrícula 1.703.508-2, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, IASMYNE CARDOSO COSTA, matrícula 1.706.361-2, Diretora de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, GISELE AFONSO GRATAO, matrícula 1.703.214-8, Assessora do Gabinete, GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 00915793, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos.

Art. 2º Determinar o período de 90 dias, a partir do dia 11 de novembro de 2022, para realização dos trabalhos e conclusão do Plano de Ocupação dos Engenhos Publicitários em Sobradinho 2022 e encaminhar à Autoridade competente para ciência, manifestação e providências quanto a correção de eventuais divergências.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO CASTRO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, bem como o art. 9º do Decreto nº 37.770/.2016, que regulamenta a promoção funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de que trata o artigo 56, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar, NILDA MARIA GONÇALVES, matrícula 174.647-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ZORAIDA LOPES ALMEIDA, matrícula 174.639-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e SÔNIA MARIA BONFIM, matrícula 175.838-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor, sob a presidência da primeira, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito, para efeito de avaliação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Administração Regional de Ceilândia e Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol;

Art. 2º Em casos de afastamento ou impedimento legal da servidora NILDA MARIA GONÇALVES, fica designada para presidir a Comissão a servidora ZORAIDA LOPES ALMEIDA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 194, de 29 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 186 de 03 de outubro de 2022, pág. 52.

CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 203, de 18 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 205, de 25 de outubro de 2019, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS...", LEIA-SE: "... DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS FILHO...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, no Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA PESSOA CESAR TOLENTINO VAZ, matrícula 1.401.411-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, Leandro Ferreira dos Santos Mendes, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará, em todos os seus afastamentos e impedimentos legais.

ROBERTO NOBRE DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade do serviço, com base no art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, as férias de BRUNA RODRIGUES BARREIRA, matrícula 1.710.384-3, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, a contar de 15 de novembro de 2022, inicialmente marcadas para o período de 15/11/2022 à 04/12/2022, ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior do período suspenso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDINO VIEIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DODISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Art. 18 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar CÉLIA FRANÇA CAVALCANTE, matrícula 1.699.998-3, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, para substituir PAULO JORGE GOMES CARVALHO, matrícula 1.701.814-5, Símbolo CPE-07, Chefe da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, no período de 05 de dezembro de 2022 a 24 de dezembro de 2022, por motivos de férias do titular, sem prejuízo de suas funções.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALCIDINO VIEIRA JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n° 42, Inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o artigo n° 128, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
SUSPENDER o gozo de férias de WILSON JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 170.030-16, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way, referente ao 2º período, marcadas para 16 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022, por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.
ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo nº 04034-00000351/2022-06, resolve:
DESIGNAR RONALDO DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 42.923-6, para substituir GLÁUCIA ELIDA ARAÚJO BATISTA, matrícula nº 43.776-X, Supervisor Operacional, Símbolo CPC-01, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 16 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022, por motivo de férias regulamentares da titular.
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA N° 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso f, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e os artigos 1º, 2º, inciso II, 18, caput e §§ 1º ao 3º e art. 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e o que consta do processo nº 0040-001355/2016, resolve:
RETIFICAR, a Ordem de Serviço nº 198, de 31 de maio de 2016, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2016, pág. 14, que averbou o tempo contribuição da servidora ZEDÍLIA COSTA PAULO, matrícula nº 40.539-6, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...o total de 1.572 (mil quinhentos e setenta e dois) dias prestados à empresa OCT - Veículos Ltda., no período de 17.10.1989 a 04.02.1994..."; LEIA-SE: "... o total de 1.568 (um mil quinhentos e sessenta e oito) dias líquidos, prestados à empresa OCT - Veículos Ltda., no período de 17.10.1989 a 04.02.1994...".
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022
Altera a Portaria Conjunta Nº 54, de 29 de Setembro de 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o § 1º do art. 8º da Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, resolvem:
Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso II da Portaria Conjunta Nº 54, de 29 de Setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"a) LEONARDO JONAS FRAGOLA, matrícula nº 62-0, Gerente de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais;"
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de novembro de 2022
PROCESSO: 00480-00003713/2021-94. INTERESSADA: ANA MARIA MOREIRA DA SILVA. ASSUNTO: CESSÂO DE EMPREGADA PÚBLICA/REVOGAÇÃO.
Com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, REVOGO, a contar de 16/11/2022, a cessão da empregada pública ANA MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 52.802-1, Pedagoga, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 7, de 11/01/2022, pág. 7, em face do Despacho - CGDF/SUBGI/COGEP/DITEC (100218122), de 18/11/2022 e da instrução contida no Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 21/11/2022. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, para as providências pertinentes.
NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022
A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:
Art. 1° Designar SUELDO BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula 280.267-8, em substituição a MARILISE GARCIA DE CARVALHO, matrícula nº 279.344-X, na Comissão Executora do Termo de Fomento nº 021053/2021 - SEEC, celebrado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE EMPREENDEDORISMO, TECNOLOGIA E INOVACÃO (IBETI), na qualidade de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que tem por objeto a realização do projeto DF Servidor Saudável, que consiste na prestação de serviços de promoção de saúde física e mental, capacitação e ações de valorização em prol dos Cidadãos e Servidores Públicos do Distrito Federal, oferecendo atividades físicas e culturais e atendimentos clínicos de maneira itinerante, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Processo nº 00040-00017699/2021-31.
Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00038820/2021-68, resolve:
DESIGNAR MARIA DO SOCORRO CORSINO DA SILVA LIMA, matrícula nº 21.894-4, para substituir CARINA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, matrícula nº 42.927-9,Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Benefícios e Vantagens, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 09 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2023, por motivo de férias regulamentares da titular.
ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00000498/2022-16, resolve:

CESSAR OS EFEITOS do ato que designou SILVIO HENRIQUE PERFEITO, matrícula 1.200.281-X, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais - conforme Ordem de Serviço nº 130, de 07 de abril de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 32.

DESIGNAR VANESSA DA SILVA ANDRADE SHITSUKA, matrícula nº 1.431.235-2, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais.

CESSAR OS EFEITOS do ato que designou MARCIA CAIXETA DE MELO SILVA, matrícula 175.666-4, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais - conforme Ordem de Serviço nº 198, de 07 de junho de 2022, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2022, página 32.

DESIGNAR JOSE ARAUJO DE SOUSA, matrícula nº 34.854-6, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais.

CESSAR OS EFEITOS do ato que designou ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula 125.779-X, para substituir DILAMAR APARECIDA DA COSTA CARDOSO DOURADO, matrícula nº 174.846-7, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais - conforme Ordem de Serviço nº 121, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, página 18.

DESIGNAR JULIA SOARES ROSA DE CASTRO, matrícula nº 158.952-0, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais.

CESSAR OS EFEITOS do ato que designou JULIA SOARES ROSA DE CASTRO, matrícula nº 158.952-0, para substituir ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula 125.779-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Capacitação e Treinamento, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais - conforme Ordem de Serviço nº 125, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 40, de 02 de março de 2021, página 40.

DESIGNAR VIVIANE VALADÃO DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula nº 174.672-3, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Capacitação e Treinamento, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2022

PROCESSO: 00063-00005012/2022-46. INTERESSADA: GRAZIELE LINHARES GARCIA ORTIZ. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora GRAZIELE LINHARES GARCIA ORTIZ, matrícula nº 1.433.781-9, Técnica em Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação Hemocentro de Brasília. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao órgão cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2025. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Ambulatório de Coagulopatias, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo, observada a carga horária de 20 horas semanais. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2022

PROCESSO: 00121-00000307/2018-07. INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da cessão do empregado público JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, matrícula nº 1.119-3, Impressor, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 1º/01/2023. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2022

PROCESSO: 00366-00000810/2022-68. INTERESSADO: JOSÉ ADAUTO DA SILVA LEÃO. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do empregado público JOSÉ ADAUTO DA SILVA LEÃO, matrícula nº 2.299-3, Auxiliar de Processamento de Dados, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Administração Regional de Vicente Pires. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2022

PROCESSO: 0121-000125/2015. INTERESSADA: ANGELA MARIA PINTO DA SILVA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da cessão da empregada pública ANGELA MARIA PINTO DA SILVA, matrícula nº 2.309-4, Auxiliar de Processamento, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Administração Regional de Taguatinga. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 1º/01/2023. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 24 de novembro de 2022

PROCESSO: 0121-000315/2016. INTERESSADA: MARIA DE FATIMA ALVES RIBEIRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da cessão da empregada pública MARIA DE FATIMA ALVES RIBEIRO, matrícula nº 2.386-8, Assistente Técnica de Administração, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Administração Regional de Taguatinga. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 1º/01/2023. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA
Em 24 de novembro de 2022

PROCESSO: 00121-00000308/2018-43. INTERESSADO: LÁZARO IZIDORIO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da cessão do empregado público LÁZARO IZIDORIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.132-6, Vigia, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 1º/01/2023. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com emprego permanente ocupado. V - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997, c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. VI - A cessão termina com a expiração do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 24 de novembro de 2022

PROCESSO: 00401-00011003/2021-06 INTERESSADA: HELOÍSA DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA VIEIRA ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA/PRORROGAÇÃO

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a prorrogação da disposição da servidora HELOÍSA DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA VIEIRA, matrícula nº 30.206-6, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2023 a 31/12/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Qualidade de Vida, em atividades administrativas compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 25 de novembro de 2022

PROCESSO: 00040-00021735/2021-61. INTERESSADA: DEBORAH CHRISTINA BARBOSA STIVAL. ASSUNTO: CESSÃO E DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional:

1) a disposição da servidora DEBORAH CHRISTINA BARBOSA STIVAL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 04/11/2022 a 10/11/2022. III - FIM DETERMINADO: atuar na Unidade de Controle Interno, em atividades administrativas compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, e §4º, do Decreto nº 39.009/2018; 2) a cessão da servidora supracitada, ao mesmo órgão cessionário, para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-08, de Assessora Especial, da Unidade de Controle Interno, da SEPLAD/DF. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: 11/11/2022. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. 3) Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 16, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de Agosto de 2021, c/c com o § único do art. 4º, da Portaria nº 92, de 11 de março de 2022, resolve:

TORNAR PÚBLICA a autorização para o servidor abaixo identificado realizar o teletrabalho na Unidade relacionada a seguir:

Lotação	Nome do Servidor	Matrícula	Modalidade Teletrabalho	Data de Inclusão	Processo SEI
SEFAZ/SEF/SUREC/COTRI/NUAAD	FERNANDO RODRIGUEZ ROSA	109.171-9	PARCIAL	01/11/2022	00040-00023199/2022-19

ANA MARIA BORBA SAMICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e conforme Processo SEI nº 00413-00004551/2020-05, resolve:

DESIGNAR, em caráter excepcional, PRISCILA DO NASCIMENTO RODRIGUES, matrícula nº 281.213-4, para substituir o Gerente, da Gerência de Redes e Monitoramento, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Iprev/DF, no período de 16 a 25/11/2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR, em caráter excepcional, PRISCILA DO NASCIMENTO RODRIGUES, matrícula nº 281.213-4, para substituir o Gerente, da Gerência de Suporte ao Usuário e de Telecomunicação, da Coordenação de Administração Geral, da Diretoria de Administração e Finanças, do Iprev/DF, nos períodos de 08 a 09/12/2022, 12 a 13/12/2022 e 14 a 23/12/2022, por motivo de abono de ponto e férias do titular.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, o que estabelece a Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004-SEGAD, resolve:

Art. 1º Designar GUSTAVO COSTA DE SOUZA, matrícula 281.786-1, para atuar como Executor da Nota de Empenho nº 2022NE02238, em favor da empresa FSC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.299.323/0001-56, no valor de 1.778,40 (um mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente à aquisição de material do tipo CAPACHO, objeto do Processo 04001-00001278/2022-78.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Portaria nº 29, de 2004-SEGAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVIM MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos técnicos para desenvolvimento do projeto de transporte de pacientes renais crônicos para realização de hemodiálise.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o presidente da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos técnicos para desenvolvimento do projeto de transporte de pacientes renais crônicos para realização de hemodiálise.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho os servidores abaixo indicados, sob coordenação do primeiro:

I - DANIELA GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 60-673-2, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;

II - ANDRÉ GUIMARÃES PEIXOTO, matrícula nº 60.670-7, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;

III - BRUNA GRISÓLIA SANTORO, matrícula nº 60.631-6, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;

IV - CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS CARNEIRO MAC GINITY, matrícula nº 60.602-2, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;

V - MARIA AURILENE GONCALVES PEDROZA, matrícula 1435245-1, Diretora de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde;

VI - TIAGO PESSOA ALVES -matrícula 157456-6, Gerente de Regulação do Transporte Sanitário, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Saúde;

VII - LIZANDRA CAROLINE BARBOSA CARVALHO, matrícula 1677293-8, Referência Técnica Distrital em Nefrologia, da Secretaria de Estado de Saúde;

VIII - PAULO ANTONIO DOS SANTOS, matricula 1433427-5, Gerente da Gerência de Transportes, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde;

IX - THIAGO SANTOS MARTINS ALVES, matrícula 1.439.585-1, da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde;

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos de que trata esta Portaria é de 90 dias, o qual pode ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12, da Portaria nº 396, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR, na ordem de serviço de 8 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 170, de 9 de setembro de 2022, página 36, no ato que se refere à concessão de Gratificação de Titulação – GTIT ao servidor ROBSON SANTOS TAVARES, matrícula 16878183, Técnico em gestão e Assistência Pública à Saúde, ONDE SE LÊ "...17%...", LEIA-SE "...21%...", conforme processo SEI 00060-00483292/2022-12.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MARIA DA PAIXÃO ROCHA MOREIRA FERREIRA, matrícula 0139149-6, TECNICO GEST. ASS. PUB. SAUDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 6º, inciso I, II, III e IV, da EC 41/2003, a contar de 03/11/2022, conforme processo 00060-00527921/2022-15.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor PAULO ROBERTO SADY, matrícula nº 0135346-2, MEDICO-ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, Classe/Padrão CM - 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no artigo 40, §§ 3º e 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a contar de 04/07/2020, conforme processo 00060-00416984/2020-85.

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor EDVANI CORREIA BARBOSA, matrícula 0127325-6, no cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, Classe/Padrão NA-17, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, HRS, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2014, a contar de 13/01/2020, conforme processo 00060-00437306/2019-12.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00196982/2020-64, resolve:

DISPENSAR LARA NUNES DE FREITAS CORREA, matrícula 16752864, ocupante do cargo MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI para substituir o(a) Diretor(a), da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CAMILLA BARBOSA ALVES MONTEIRO, matrícula 16733258, ocupante do cargo MEDICO - CLINICA MEDICA para substituir o(a) Diretor(a), da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272 ,DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00538693/2022-17, resolve:

DISPENSAR MARIANA VIEIRA DA FONSECA , matrícula 16863461, Fisioterapeuta, como substituta legal do(a) Chefe do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR LAIS RODRIGUES DE CASTRO, matrícula 16845307, Fisioterapeuta, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR DANIEL LIMA GUEDES PEIXOTO, matrícula 01425862, Técnico em Hematologia e Hemoterapia, como substituto legal do(a) Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOCIVALDO SILVA PEREIRA , matrícula 01372343, Medico - Clinica Medica, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR ANDREIA CHAVES DE PADUA, matrícula 01410636, Assistente Social, como substituta legal do(a) Chefe do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR IZAURA CRISTINA FURTADO DE MORAIS, matrícula 196.464-X, Assistente Social, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

IVAN PAULO REGO DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 243, de 20 de outubro de 2022, publicada no DODF n° 199, de 21 de outubro de 2022, página 24, o ato que concedeu Abono de Permanência à servidora DENISE DA LUZ E SILVA, matricula 0132006-8, Técnico Enfermagem do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no artigo 40, §§ 3º e 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, conforme processo 00060-00005810/2020-91..." LEIA-SE: "...por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no artigo 40, §§ 3º e 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a contar de 27/12/2018, conforme processo 00060-00005810/2020-91..." Retificada a fim de incluir a data de início do direito.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora LINDINALVA MARIA DOS SANTOS, matrícula 151.545-4, Técnico Enfermagem, com base no artigo 40 da CF/88, combinado com a EC 41/03 e com os artigos 20 e 46 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. A partir de 24/07/2022. Processo SEI 00060-00395618/2022-47.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 597, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme Processo SEI 00060-00067030/2022-04, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: BENZOETE MACEDO LIMA, matrícula 1679605-5, 1º quinquênio de 04/05/2017 a 02/05/2022, 00060-00518596/2022-08; SARAH CRISTINA SILVA COSTA BORGES, matrícula 1681055-4, 1º quinquênio de 17/08/2017 a 20/10/2022, 00060-00400676/2022-08; ADRIANA DE OLIVEIRA,

matrícula 1709642-1, 1º quinquênio de 30/04/2013 a 28/04/2018, 00060-00497227/2022-66; LAURECILDA MATIAS DE MELO, matrícula 1435148-X, 2º quinquênio de 07/09/2016 a 05/09/2021, 00060-00462478/2021-49; CAMILA CANDIDA BARBOSA, matrícula 1438730-1, 2º quinquênio de 11/06/2017 a 09/06/2022, 00060-00526241/2022-84; ANA FLAVIA MACEDO PINHEIRO, matrícula 1435466-7, 2º quinquênio de 07/09/2016 a 12/09/2021, 00060-00508075/2022-34; IGOR FERNANDO DA SILVA CARVALHO, matrícula 0185978-1, 2º quinquênio de 07/03/2015 a 03/04/2020, 00060-00137028/2021-11; FERNANDA CORREIA DA MATA MENEZES, matrícula 0180012-4, 2º quinquênio de 06/07/2014 a 17/07/2019, 00060-00048035/2018-43; ELZIANE DINIZ COSTA SOUSA, matrícula 0142456-4, 4º quinquênio de 21/03/2017 a 19/03/2022, 00060-00371343/2022-56; MARIA AURIA MARQUES RIBEIRO, matrícula 0144440-9, 4º quinquênio de 26/09/2017 a 02/10/2022, 00060-00122966/2018-11; JUSCELI JOSE DOS SANTOS, matrícula 0144297-X,4º quinquênio de 31/08/2017 a 29/08/2022, 0284-000173/2008; DENISE UTSCH TEIXEIRA, matrícula 0144287-2, 4º quinquênio de 08/09/2017 a 09/09/2022, 00060-00130995/2017-75; MARIA APARECIDA JOSE SOUTO, matrícula 0135792-1, 5º quinquênio de 23/06/2016 a 28/06/2021, 00060-00408462/2019-76; MARIA AUGUSTA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 0142443-2, 5º quinquênio de 29/03/2017 a 27/03/2022, 00060-00268937/2019-85.

TORNAR SEM EFEITO no DODF Nº 202, de 26/10/2022, página 35, a publicação do 1º quinquênio de Licença Prêmio da servidora EVA MARIA ALVES DE SOUZA LIMA - matrícula 1443699-X.

TORNAR SEM EFEITO no DODF Nº 120, de 29/06/2022, página 31, a retificação do 5º quinquênio de Licença Prêmio da servidora MEIRILANDIA VARGAS DOS SANTOS, matrícula 0136144-9.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 08 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 30, de 14 de fevereiro de 2008, página 19, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA AURIA MARQUES RIBEIRO - matrícula 0144440-9, ONDE SE LÊ:"...1º quinquênio de19/09/2002 a 18/09/2007, ...", LEIA-SE:"...1° quinquênio de 19/09/2002 a 17/09/2007 ..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 17, de 27 de setembro de 2012, publicado no DODF nº 208, de 15 de outubro de 2012, página 40, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA AURIA MARQUES RIBEIRO - matrícula 0144440-9, ONDE SE LÊ:"...2º quinquênio de 19/09/2007 a 18/09/2012, ...", LEIA-SE:"...2° quinquênio de 18/09/2007 a 15/09/2012 ..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 09, de 27 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2017, página 27, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA AURIA MARQUES RIBEIRO - matrícula 0144440-9, ONDE SE LÊ:"...3º quinquênio de 19/09/2012 a 18/09/2017, ...", LEIA-SE:"...3° quinquênio de 16/09/2012 a 25/09/2017 ..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 14, de 13 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2017, página 16, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FLAVIO DA SILVA BORGES - Matrícula 1439687-4, ONDE SE LÊ:"...1º quinquênio de17/08/2012 a 16/08/2017, ...", LEIA-SE:"...1° quinquênio de 17/08/2012 a 15/08/2017 ..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 339, de 24 de junho de 2021, publicada no DODF nº 118, de 25 de junho de 2021, página 24, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MEIRILANDIA VARGAS DOS SANTOS, matrícula 0136144-9, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio de 01/11/2015 a 10/03/2021...", LEIA-SE: "...5º quinquênio de 24/10/2015 a 31/01/2021..." e ratifique-se os demais dados

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 496, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3° do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR a servidora GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA, matrícula 17045959, Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Presidência, para substituir o Presidente, da Presidência, da Fundação Hemocentro de Brasília, CPE 01, nos dias 29/11/2022, 01/12/2022 e 02/12/2022, por motivo de abono de ponto do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, RODRIGO OLIMPIO FONSECA DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.750-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005728, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 104 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00258492/2022-56.

DESIGNAR EVERTON ALCANTARA LACERDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28.513-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52005728, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 104 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00261281/2022-09.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função gratificada escolar, EVERTON ALCANTARA LACERDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 28.513-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006846, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 02 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00264425/2022-71.

DESIGNAR DYENE SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.952-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SIGRH 52009017, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 10 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00255090/2022-08.

DISPENSAR, a pedido, ANA CRISTINA BARBOSA DOS PASSOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.852-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008273, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Ensino Fundamental 316 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de novembro de 2022. Processo: 00080-00247459/2022-09.

DISPENSAR HERCULES RAMON OLIVEIRA CONCEICAO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 214.593-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008932, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental NOVA BETANIA, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00255263/2022-80.

DESIGNAR ELISA BATISTA DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 216.097-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008932, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental NOVA BETANIA, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00255263/2022-80.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, LUCIENE RODRIGUES XAVIER, Professor, matrícula 201.970-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, SIGRH 52008918, do Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de novembro de 2022. Processo: 00080-00262530/2022-75.

DESIGNAR ODARA KARINNE DA SILVA PEREIRA RIBEIRO, Professor, matrícula 229.495-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52008918, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo: 00080-00262530/2022-75.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 22 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 218, de 23/11/2022, pág. 34, o ato que DESIGNOU DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 241.083-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro Educacional Águas do Cerrado, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, ONDE SE LÊ: "...Professor: 00080-00262845/2022-12...", LEIA-SE: "...Processo: 00080-00262845/2022-12...".

Na Portaria de 22 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 218, de 23/11/2022, pág. 34, o ato que DISPENSOU ADALGISA FERREIRA LOPES, matrícula 25.292-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, ONDE SE LÊ: "...professor: 00080-00249085/2022-58...", LEIA-SE: "...Processo: 00080-00249085/2022-58".

Na Portaria de 22 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 218, de 23/11/2022, pág. 34, o ato que DESIGNOU LUCIANA DINIZ DURAES FONSECA, matrícula 225.472-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, ONDE SE LÊ: "...Professor: 00080-00249085/2022-58...", LEIA-SE: "...Processo: 00080-00249085/2022-58...".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto de férias do servidor THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA, matrícula 243.211-0, referente ao exercício de 2022, marcadas para o período de 16 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022, ficando assegurada ao servidor a fruição em período posterior, conforme Processo 00080-00265073/2022-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.137, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo no período que especifica:

WANDERLEIA SOARES LIMA, matrícula 25.157-7, para substituir EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA QUEIROZ, matrícula 34.856-2, titular do cargo de Chefe, da Ouvidoria, Símbolo CPE-06, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 9 de novembro de 2022 a 11 de novembro de 2022, por motivo de participação no Congresso da Associação Brasileira de Ouvidores, conforme Processo 00080-00255458/2022-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.138, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo 00080-00260825/2022-15, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VANESSA CARLA STÉFANO, matrícula 248.544-3, do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Psicologia, padrão A1-NQ2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo 00080-00260825/2022-15, resolve:

Art. 1º Reconduzir, VANESSA CARLA STÉFANO, matrícula 248.544-3, ao cargo de Professor de Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com base no inciso II, do artigo 37 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 28 de novembro de 2022, conforme consta nos autos do Processo 00080-00260825/2022-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar, como Fiscais Técnicos, pela Assessoria de Modernização e Administração de Sistemas - AMAS, os servidores: ROSANA OLIVEIRA CHAVES, matrícula 247.715-7, titular, e IAGO BARBOSA DE SOUZA, matrícula 249.768-9, suplente, do Contrato Prestação de Serviços nº 65/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, objeto do processo 00080-00165843/2022-86.

Art. 2º Designar, como Fiscais Administrativos, pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, os servidores: AMARAL RODRIGUES GOMES, matrícula 202.050-5, titular, e FIRMINO MOREIRA DE QUEIROZ, matrícula 24.513-5, suplente, do Contrato Prestação de Serviços nº 65/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, objeto do processo 00080-00165843/2022-86.

Art. 3º Designar, como Fiscais Requisitantes, pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, os servidores: EDUARDO DOMINGOS FERREIRA, matrícula 214.630-4, titular, e NEVITON ALEX MEIRELES, matrícula 213.292-3, suplente, do Contrato Prestação de Serviços nº 65/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, objeto do processo 00080-00165843/2022-86.

Art. 4º Designar, como Fiscais Requisitantes, pela Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, os servidores: ANTÔNIO CARLOS DO PATROCÍNIO, matrícula 214.476-X, titular, e HÉLIA CRISTINA SOUSA GIANNETTI, matrícula 210.703-1, suplente, do Contrato Prestação de Serviços nº 65/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, objeto do processo 00080-00165843/2022-86.

Art. 5º Designar, como Fiscais Requisitantes, pela Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN, as servidoras: MANUELA LUNA SOUSA WANDERLEY GUARINO, matrícula 244.773-8, titular, e ANITA AYRES DA FONSECA, matrícula 44.037-X, suplente, do Contrato Prestação de Serviços nº 65/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, objeto do processo 00080-00165843/2022-86.

Art. 6º Designar, como Fiscais Requisitantes, pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE, os servidores: MARIANA FERREIRA CASSIANO DE ABREU, matrícula 210.253-6, titular, e JOÃO ROCHA DIAS FILHO, matrícula 41.111-6, suplente, do Contrato Prestação de Serviços nº 65/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, objeto do processo 00080-00165843/2022-86.

Art. 7º Designar, como Fiscais Requisitantes, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, os servidores: LEONARDO DA CRUZ JORDÃO, matrícula 239.689-0, titular, e ISAC AGUIAR DE CASTRO, matrícula 213.219-2, suplente, do Contrato Prestação de Serviços nº 65/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, objeto do processo 00080-00165843/2022-86.

Art. 8º Designar, como Fiscais Requisitantes, pela Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais - SUAPE, os servidores: HUGO REIS SOARES, matrícula 239.693-9, titular, e THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA, matrícula 243.211-0, suplente, do Contrato Prestação de Serviços nº 65/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, objeto do processo 00080-00165843/2022-86.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

CORREGEDORIA

DESPACHO DA CHEFE

Em 24 de novembro de 2022

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00080.00047859/2022-16. Agente Público: PAULO HENRIQUE FERREIRA, matrícula 200.294-9. Descrição do Fato: Descumprimento de dever funcional. (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ART. 4 da Lei º 6.450, de 14 de outubro de 1977; com fulcro no artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o contido no Doc. SEI/GDF nº 100553909 e no DODF Edição Extra nº 81-A Seção II Pág. 1, de 18 de novembro de 2022, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 21 de novembro de 2022, o Major GUILHERME MORAIS DE CARVALHO - Mat. 81,109/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal. Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ART. 4 da Lei º 6.450, de 14 de outubro de 1977; com fulcro no artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o contido no Doc. SEI/GDF nº 100563342 e no DODF Nº 217 Seção II Pág. 22, de 22 de novembro de 2022, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 22 de novembro de 2022, o Major GILVAN PEREIRA BUENO - Mat. 81.164/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar. Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 491, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.118/1996, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 163, de 22 de junho de 2016, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2016, referente ao SD PM REF ROSINEIDE MARIA DE LIMA, MAT. 09.978/3, para EXCLUIR: "art. 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002", conforme a Decisão nº 4.345, 10 de outubro de 2022.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 88 (97476541), de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 08 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear o CAP QOPMSM BRUNO TEIXEIRA - MAT. 731.241/5, para a função de Presidente/Executor;

II - Nomear a CAP QOPMSM MARIANA SALVIANO - MAT. 734577-1, para a função de Executor;

III - Nomear o ST QPPME GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES MENDES - MAT. 20.748/9, para a função de Auxiliar;

IV - Nomear o 2º SGT QPPMC EDSON COSTA DOS SANTOS - MAT. 21.269/5, para a função de Auxiliar;

V - Nomear o 2º SGT QPPMC GLEIDSON CARLOS DE SOUZA - Mat. 23.611-X, para a função de Auxiliar;

VI - Nomear o 2º SGT QPPMC FRANCISCO DE A. RABELLO DA C. NETO - Mat. 23.582-2, para a função de Auxiliar;

VII - Nomear o 3º SGT QPPMC KARLOS MAGNO SOUSA SILVA - Mat. 73.369-5, para a função de Auxiliar;

VIII - Nomear a 3º SGT QPPMC KELLY CRISTINA A. FREIRA DOS SANTOS - Mat. 73.736-1, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o CAP QOPMSM BRUNO TEIXEIRA - MAT. 731.241/5, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, a função da presidência será exercida pelo Oficial Médico seguindo os critérios de antiguidade.

Art. 5º Compete aos Executores e aos Auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 7º Caberá aos Membros da Comissão (Executores e Auxiliares) a fiscalização dos seguintes Termos de Credenciamentos:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos Processos nº 054.001.603/2013 / 054.001.787.2016 e 054.002.530/2017, cujo objetos são: a prestação de serviços de saúde Home Care, a prestação de serviços de saúde de consultas Psiquiátricas e a prestação de serviços de saúde de Saúde Mental e Internação.

a) Termo de Credenciamento nº32/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, QUALITY HEALTH CARE LTDA-ME;

b)Termo de Credenciamento nº 37/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa,RENATO MAIA ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA LTDA (Nome Fantasia: Geroclínica Internação Domiciliar);

c) Termo de Credenciamento nº 38/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, HADOLFO RAFAEL DE MELO LIMA-ME (Nome Fantasia: ÁGAPE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR);

d) Termo de Credenciamento nº 72/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA-ME (Nome Fantasia: INDOOR);

e) Termo de Credenciamento nº 51/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR (Nome Fantasia: PRIME HOME CARE);

f) Termo de Credenciamento nº 31/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA (Nome Fantasia: VIP HOME CARE);

g) Termo de Credenciamento nº 41/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, AME ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI-ME;

h) Termo de Credenciamento nº 56/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, RM CLINICA REABILITAÇÃO LDTA EPP (NOME FANTASIA RM CLÍNICA);

i) Termo de Credenciamento nº 13/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, KHENOSIS CLINICA DE SAÚDE MENTAL COACHING E REMOÇÃO LTDA, (Nome Fantasia: CLINICA KHENOSIS);

j) Termo de Credenciamento nº 08/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, M. ISRAEL - SAUDE EIRELI EPP;

k) Termo de Credenciamento nº 11/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELI (NOME FANTASIA: CLÍNICA RECANTO);

l) Termo de Credenciamentonº 20/2022,celebrado entrea PMDF e a empresa, HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA - Nome Fantasia: LUMINU HOME CARE;

m) Termo de Credenciamentonº 22/2022,celebrado entrea PMDF e a empresa, PSICOVITTAE CLINICAS INTEGRADAS E FORMACAO PROFISSIONAL LTDA;

n) Termo de Credenciamento nº 24/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA-ME (Nome Fantasia: CENFE).

Art. 8º Somente o(a) Executor(a) deverá atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 9º O Auxiliar designado pelo(a) Presidente da Comissão confeccionará as requisições e as planilhas, assinando-as; deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura no SEI para fins de assinatura do(a) Presidente da Comissão ou Executor(a) designado por este/esta, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 10 Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.

Art. 11 Nos afastamentos legais dos Membros da Comissão, a Subseção de Suporte aos Executores de Contrato (SsSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SsALCM), ambas da SGC / DPGC, deverão ser cientificadas formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 12 Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores, bem como dos Auxiliares, sendo necessário a permanência de ao menos um Executor e ao menos um Auxiliar para fazer frente às obrigações da fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 13 Os Executores e os Auxiliares em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15 Publique-se em DODF.

Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 93 (98815086), de 28 de outubro de 2022.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 09 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear 1º TEN QOPMSD CAROLINE GÓES RIBEIRO ALMEIDA - MAT. 731.243/1, para a função de Presidente/Executor;

II - Nomear 2º TEN QOPMSD ADRIANA SAMPAIO ZUVANOV - MAT. 073.4274/8, para a função de Executor;

III - Nomear 2º SGT QPPMC REGINALDO PEREIRA - MAT. 23.899/6, para a função de Auxiliar;

IV - Nomear 3º SGT QPPMC MONTEIRO NETO - MAT. 74.302/X, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o 1º TEN QOPMSD CAROLINE GÓES RIBEIRO ALMEIDA - MAT. 731.243/1, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, a função da presidência será exercida pelo Oficial Médico seguindo os critérios de antiguidade.

Art. 5º Compete aos Executores e aos Auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº

001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 7º Caberá aos Membros da Comissão (Executores e Auxiliares) a fiscalização dos seguintes Termos de Credenciamentos:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos Processos nº 054.001.424/2016 . Objeto: Prestação de serviços de saúde de psicoterapia.

a) Termo de Credenciamento nº 02/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINSP CLÍNICA DE SAÚDE E PSICOLOGIA LTDA - ME;

b) Termo de Credenciamento nº 07/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA BORBOLETÁRIO DE PSICOLÓGIA LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA BORBOLETÁRIO);

c)Termo de Credenciamento nº 10/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA (Nome Fantasia: CENTRO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA);

d) Termo de Credenciamento nº 14/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINISER - CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA (Nome Fantasia: CLINISER);

e) Termo de Credenciamento nº 21/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, AME - ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI-ME (Nome Fantasia: AME - ASSISTÊNCIA MENTAL);

f) Termo de Credenciamento nº 80/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO CLINICO SALUTÁ LTDA EPP (Nome Fantasia: CENTRO CLÍNICO SALUTÁ);

g) Termo de Credenciamento nº 22/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOP - CLÍNICA DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA S/S (Nome Fantasia: COPP);

h) Termo de Credenciamento nº 14/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, PERSONA CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, (Nome Fantasia: PERSONA DESENVOLVIMENTO HUMANO);

i) Termo de Credenciamento nº 09/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA EIRELI (Nome Fantasia: BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA);

j) Termo de Credenciamento nº 48/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, VERSE CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL EIRELLI - EPP (Nome Fantasia: Verse Clínica de psicologia, psicanálise e psiquiatra);

k) Termo de Credenciamento nº 01/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EIRELI-ME (Nome Fantasia: CONEXÃO);

l) Termo de Credenciamento nº 06/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA EROS E PSIQUE LTDA – ME (Nome Fantasia: CLÍNICA DE PSICOLOGIA EROS E PISQUE);

m) Termo de Credenciamento nº 13/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA DE PSICOLÓGIA IOLANDA BARROS VALLS S/E LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA DE PSICOLOGIA INSIGHT);

n) Termo de Credenciamento nº 05/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, M. ISRAEL SAÚDE EIRELI EPP, (Nome Fantasia: M.ISRAEL);

o) Termo de Credenciamentonº 21/2022,celebrado entrea PMDF e a empresa, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA - CAPB;

p) Termo de Credenciamentonº 23/2022,celebrado entrea PMDF e a empresa, YAMADA CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA LTDA;

q) Termo de Credenciamento nº29/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINISER CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA.

Art. 8º Somente o(a) Executor(a) deverá atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 9º O Auxiliar designado pelo(a) Presidente da Comissão confeccionará as requisições e as planilhas, assinando-as; deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura no SEI para fins de assinatura do(a) Presidente da Comissão ou Executor(a) designado por este/esta, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.

Art. 11. Nos afastamentos legais dos Membros da Comissão, a Subseção de Suporte aos Executores de Contrato (SsSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SsALCM), ambas da SGC / DPGC, deverão ser cientificadas formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores, bem como dos Auxiliares, sendo necessário a permanência de ao menos um Executor e ao menos um Auxiliar para fazer frente às obrigações da fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os Executores e os Auxiliares em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 76 (95461463), de 13 de Setembro de 2022.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 01 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear CAP QOPMSM BÁRBARA DE ALENCAR E. FERNANDES BLANCO - MAT. 731.289/X, para a função de Presidente/Executor;

II - Nomear CAP QOPMSM KAOUE FONSECA LOPES - MAT. 731.277/6, para a função de Executor;

III - Nomear 1º TEN QOPMSM CAMILA TAKAHASHI VALADÃO, MAT. 734.032-X, para a função de Executora;

IV - Nomear 2º TEN QOPMS CAMILA DO CARMO LIMA - MAT. 734.576/3, para a função de Executora;

V - Nomear 3º SGT QPPMC ALAN CORREA GUIMARÃES - MAT. 73.053/X, para a função de Auxiliar;

VI - Nomear 3º SGT QPPMC ALAN ANTUNES TEIXEIRA SILVA - MAT. 73.561/2, para a função de Auxiliar;

VII - Nomear 3º SGT QPPMC FABIOLA SILVA DE OLIVEIRA - MAT. 73.510/8, para a função de Auxiliar;

VIII - Nomear ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO - MAT. 21.078/1, para a função de Auxiliar;

IX - Nomear o 2º SGT QPPMC AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - MAT. 74.091-8, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar a CAP QOPMSM BÁRBARA DE ALENCAR E. FERNANDES BLANCO - MAT. 731.289/X, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, a função da presidência será exercida pelo Oficial Médico seguindo os critérios de antiguidade.

Art. 5º Compete aos Executores e aos Auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 7º Caberá aos Membros da Comissão (Executores e Auxiliares) a fiscalização dos seguintes Termos de Credenciamentos.

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos Processos nº 054.001.577/2016 e 054.002.237/2017. cujo objetos são: Prestação de serviços de saúde Urgência e Emergência / Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

a) Termo de Credenciamento nº 52/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL PRONTONORTE S.A;

b) Termo de Credenciamento nº 53/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL MARIA AUXILIADORA;

c)Termo de Credenciamento nº 61/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA LUCIA SUL;

e) Termo de Credenciamento nº 12/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL PRONTONORTE S/A;

f) Termo de Credenciamento nº 44/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO GRUPO SANTA(AMGS);

g) Termo de Credenciamento nº 70/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL MARIA AUXILIADORA;

h) Termo de Credenciamento nº 04/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO GRUPO SANTA (AMGS);

i) Termo de Credenciamento nº 02/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA;

j) Termo de Credenciamento nº 06/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA MARTA;

k)Termo de Credenciamento nº 06/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (SANTA MARTA NORTE);

l) Termo de Credenciamento nº 73/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL;

m) Termo de Credenciamento nº 05/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, COOPANEST-DF - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL;

n) Termo de Credenciamento nº 43/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL (Nome Fantasia: AMHP-DF);
o) Termo de Credenciamento nº 31/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL (Nome Fantasia: AMHP-DF);
p)Termo de Credenciamento nº 09/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, DMS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, (NOME FANTASIA: HOSPITAL SANTA MARTA NORTE);
q)Termo de Credenciamento nº 31/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL PRONTONORTE S/A.
Art. 8º Somente o(a) Executor(a) deverá atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.
Art. 9º O Auxiliar designado pelo(a) Presidente da Comissão confeccionará as requisições e as planilhas, assinando-as; deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura no SEI para fins de assinatura do(a) Presidente da Comissão ou Executor(a) designado por este/esta, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.
Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.
Art. 11. Nos afastamentos legais dos Membros da Comissão, a Subseção de Suporte aos Executores de Contrato (SsSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SsALCM), ambas da SGC / DPGC, deverão ser cientificadas formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.
Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores, bem como dos Auxiliares, sendo necessário a permanência de ao menos um Executor e ao menos um Auxiliar para fazer frente às obrigações da fiscalização contratual previstas nesta Portaria.
Art. 13. Os Executores e os Auxiliares em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.
Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.
Art. 15. Publique-SE em DODF.
Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 OUT 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 91 (98024026), de 18 de outubro de 2022.
Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 06 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:
I - Nomear a CAP QOPMSM BENEDITA FERREIRA MACHADO, MAT. 731.290/3, para a função de Presidente/Executora;
II - Nomear a CAP ALESSANDRA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS, MAT. 731.234/2, para a função e executora;
III - Nomear a 2ª TEN QOPMSM LEA CUNHA DE MORAES REGO, MAT. 734.041/9, para a função de Executora;
IV - Nomear o 2º SGT QPPMC ROBERTO SILVA VIEIRA, MAT. 23.915/1, para a função de Auxiliar;
V - Nomear a 2º SGT QPPMC JOATAN ARAÚJO BUENO, Mat. 24.150/4, para a função de Auxiliar;
VI - Nomear o 3º SGT QPPMC DAWUD HENRIQUE ALVES MOHMAMAD, MAT. 73.659/7, para a função de Auxiliar;
VII - Nomear o 3º SGT QPPMC ANDRÉ SOARES BARBOSA, MAT. 74.258/9, para a função de Auxiliar;
VIII- Nomear o 3º SGT MICHELLE RODRIGUES COSTA, MAT. 73.534/5, para a função de Auxiliar;
IX - Nomear a CB QPPMC JHENYFER CARVALHO DE OLIVEIRA, MAT. 731.377/2, para a função de Auxiliar.
Art. 3º Designar a CAP QOPMSM BENEDITA FERREIRA MACHADO, MAT. 731.290/3, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.
Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, a função da presidência será exercida pelo Oficial Médico seguindo os critérios de antiguidade.
Art. 5º Compete aos Executores e aos Auxiliares da presente Comissão:
I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;
II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;
III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.
Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.
Art. 7º Caberá aos Membros da Comissão (Executores e Auxiliares) a fiscalização dos seguintes Termos de Credenciamentos:
I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos Processos nº 054.002.313/2016, cujo objeto é: Prestação de serviços de saúde de Radioterapia, Quimioterapia, Hemodiálise.
a) Termo de Credenciamento nº 42/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, DAVITA - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA;
b) Termo de Credenciamento nº 47/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCOVIDA;
c) Termo de Credenciamento nº 55/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, DAVITA - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL;
e) Termo de Credenciamento nº 67/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA;
f) Termo de Credenciamento nº 02/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES (HOSPITAL ÁGUAS CLARAS);
g) Termo de Credenciamento nº 03/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES (HOSPITAL BRASÍLIA);
h) Termo de Credenciamento nº 30/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA–ME (Nome Fantasia: IRT);
i) Termo de Credenciamento nº 35/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL LAGO SUL S/A, (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A);
j) Termo de Credenciamento nº 12/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA LUCIA S.A;
k) Termo de Credenciamento nº 08/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, CETTRO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA;
l) Termo de Credenciamento nº 68/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASILIA LTDA;
m) Termo de Credenciamento nº 05/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA, (Nome Fantasia: CLÍNICA RENAL VIDA);
n) Termo de Credenciamento nº 27/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFOLOGIA LTDA, e suas filiais: DAVITA CEILANDIA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, DAVITA AGUAS CLARAS SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA;
o) Termo de Credenciamento nº 26/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A.
Art. 8º Somente o(a) Executor(a) deverá atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.
Art. 9º O Auxiliar designado pelo(a) Presidente da Comissão confeccionará as requisições e as planilhas, assinando-as; deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura no SEI para fins de assinatura do(a) Presidente da Comissão ou Executor(a) designado por este/esta, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.
Art. 10 Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.
Art. 11 Nos afastamentos legais dos Membros da Comissão, a Subseção de Suporte aos Executores de Contrato (SsSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SsALCM), ambas da SGC / DPGC, deverão ser cientificadas formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.
Art. 12 Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores, bem como dos Auxiliares, sendo necessário a permanência de ao menos um Executor e ao menos um Auxiliar para fazer frente às obrigações da fiscalização contratual previstas nesta Portaria.
Art. 13 Os Executores e os Auxiliares em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.
Art. 14 À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.
Art. 15 Publique-se em DODF.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito
Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 98 (100667921), de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 06 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear aCAP QOPMSM BENEDITA FERREIRA MACHADO, MAT. 731.290/3, para a função de Presidente/Executora;

II - Nomear a CAP ALESSANDRA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS, MAT. 731.234/2, para a função e executora;

III - Nomear a 2ª TEN QOPMSM LEA CUNHA DE MORAES REGO, MAT. 734.041/9, para a função de Executora;

IV - Nomear o 2º SGT QPPMC ROBERTO SILVA VIEIRA, MAT. 23.915/1, para a função de Auxiliar;

V - Nomear a 2º SGT QPPMC JOATAN ARAÚJO BUENO, Mat. 24.150/4, para a função de Auxiliar;

VI - Nomear o 3º SGT QPPMC DAWUD HENRIQUE ALVES MOHMAMAD, MAT. 73.659/7, para a função de Auxiliar;

VII - Nomear o 3º SGT QPPMC ANDRÉ SOARES BARBOSA, MAT. 74.258/9, para a função de Auxiliar;

VIII- Nomear o 3º SGT MICHELLE RODRIGUES COSTA, MAT. 73.534/5, para a função de Auxiliar;

IX - Nomear a CB QPPMC JHENYFER CARVALHO DE OLIVEIRA, MAT. 731.377/2, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar a CAP QOPMSM BENEDITA FERREIRA MACHADO, MAT. 731.290/3, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, a função da presidência será exercida pelo Oficial Médico seguindo os critérios de antiguidade.

Art. 5º Compete aos Executores e aos Auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 7º Caberá aos Membros da Comissão (Executores e Auxiliares) a fiscalização dos seguintes Termos de Credenciamentos:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos Processos nº 054.002.313/2016, cujo objeto é: Prestação de serviços de saúde de Radioterapia, Quimioterapia, Hemodiálise.

a) Termo de Credenciamento nº 42/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, DAVITA - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA;

b) Termo de Credenciamento nº 47/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCOVIDA;

c) Termo de Credenciamento nº 55/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, DAVITA - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL;

e) Termo de Credenciamento nº 67/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA;

f) Termo de Credenciamento nº 02/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES (HOSPITAL ÁGUAS CLARAS);

g) Termo de Credenciamento nº 03/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES (HOSPITAL BRASÍLIA);

h) Termo de Credenciamento nº 30/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA–ME (Nome Fantasia: IRT);

i) Termo de Credenciamento nº 35/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL LAGO SUL S/A, (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A);

j) Termo de Credenciamento nº 12/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SANTA LUCIA S.A;

k) Termo de Credenciamento nº 08/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, CETTRO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA;

l) Termo de Credenciamento nº 68/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASILIA LTDA;

m) Termo de Credenciamento nº 05/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA, (Nome Fantasia: CLÍNICA RENAL VIDA);

n) Termo de Credenciamento nº 27/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFOLOGIA LTDA, e suas filiais: DAVITA CEILANDIA SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, DAVITA AGUAS CLARAS SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA;

o) Termo de Credenciamento nº 26/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A;

p) Termo de Credenciamento nº 30/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, ONCO VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA S.A.

Art. 8º Somente o(a) Executor(a) deverá atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 9º O Auxiliar designado pelo(a) Presidente da Comissão confeccionará as requisições e as planilhas, assinando-as; deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura no SEI para fins de assinatura do(a) Presidente da Comissão ou Executor(a) designado por este/esta, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saneá-las.

Art. 11. Nos afastamentos legais dos Membros da Comissão, a Subseção de Suporte aos Executores de Contrato (SsSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SsALCM), ambas da SGC / DPGC, deverão ser cientificadas formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores, bem como dos Auxiliares, sendo necessário a permanência de ao menos um Executor e ao menos um Auxiliar para fazer frente às obrigações da fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os Executores e os Auxiliares em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 JOÃO GONCALVES DE CARVALHO, matr. 1403960, nos termos do art. 88, inciso I; art.91, inciso I e art. 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo n° 00053-00220914/2022-48.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER pensão civil a CÁSSIO CONFESSOR GOSNE e DAVI LORENZO REZENDE GOSNE, filhos menores de 21 anos do ex-servidor DARCY SELASSIE GOSNE JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 58.060-0, SIAPE nº 1411644, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 31/10/2022. Processo SEI nº 00052-00031290/2022-14.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor GESSI MACIEL LOPES NETO, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 36.068-6, matrícula SIAPE nº 1204172, a partir de 19.11.2022, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00028093/2022-18, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e nas Decisões nº 2623/2010 e nº 1959/2019, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", c/c art. 20, §§ 2º, inc. I e 3º, inc. I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor ANTONIO DE ARAUJO LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula SIGRH nº 30.424-7, a partir de 19.11.2022, com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019 c/c art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00030753/2022-21, por haver implementado os requisitos previstos para aposentadoria previstos no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e com os artigos 1º e 15 da lei nº 10.887, de 18/06/04.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIA DORACI DA SILVA, Papiloscopista Policial, matrícula SIGRH nº 57.031-1, matrícula SIAPE nº 1410893, a partir de 25/11/2022, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00031359/2022-18, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, § 3º, c/c o art. 20, §§ 2º, inc. I e 3º, inc. I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/90, resolve:

NOTIFICAR ALIETE RICARDO DA SILVA, pensionista de ADÃO FERNANDO VITÓRIA DE AGUIAR, Delegado de Polícia, matrícula nº 20.029-8, acerca do indeferimento do pedido contido na resposta dada ao Processo nº 052-000.991/2010, que versa sobre pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia e conceder prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, para apresentar recurso, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, constantes no art. 2°, da Lei n° 9.784/99 e disposto no art. 59 da mesma Norma.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 781, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA POECK, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.419-7, para substituir DANILO MARTINS DE QUEIROZ, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.277-1, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Leilão - NULEI, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 17/11 a 01/12/2022, por motivo de licença médica, e nos dias 06 e 07/12/2022, por motivo de abono de ponto anual do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00047011/2022-50.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 782, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora RENATA CAETANO COSTA, matrícula 158.313-1, no período de 18/09/2016 a 30/09/2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 783, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS, matrícula 158.086-8, no período de 22/09/2016 a 20/09/2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 784, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor BRUNO LEITE MELO CINTRA, matrícula 250.931-8, no período de 03/09/2017 a 01/09/2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 785, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO na Instrução nº 922, de 13 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2019, página 23, o ato que concedeu LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor MANOEL SACRAMENTO PORCIDÔNIO, matrícula 909-1, nos seguintes períodos: de 21/08/2006 a 13/10/2008 e de 08/09/2012 a 06/09/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 786, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor MANOEL SACRAMENTO PORCIDONIO, matrícula 909-1, nos seguintes períodos: de 21/08/2006 a 19/08/2011; de 20/08/2011 a 17/08/2016 e de 18/08/2016 a 16/08/2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 787, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO na Instrução nº 637, de 31 de julho de 2017, publicada no DODF nº 152, de 09 de agosto de 2017, página 22, o ato que concedeu LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA, matrícula 242-9, no seguinte período: de 02/07/2012 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 788, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA, matrícula 242-9, nos seguintes períodos: de 02/07/2012 a 10/10/2017 e de 11/10/2017 a 09/10/2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 789, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO na Instrução nº 1005, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 167, de 03 de setembro de 2019, página 38, o ato que concedeu LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora LAURA CRISTINE VIANA LOSADA, matrícula 250.744-7, no seguinte período: de 05/05/2014 a 01/08/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 790, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo nº 130, Inciso V e Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora LAURA CRISTINE VIANA LOSADA, matrícula 250.744-7, nos seguintes períodos: de 03/08/2012 a 01/08/2017 e de 02/08/2017 a 01/08/2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 791, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ZILMAR DANTAS ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 251.222-X, para substituir SANDRO MACHADO LEVI, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 196.253-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Controle de Cadastro de Veículos - NUCONV, da Gerência de Controle de Cadastro de Veículos - GERVEI, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 02 a 31/01/2023, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00094757/2022-52.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 792, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ÉDER MISAEL SILVA, matrícula nº 182.425-2, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir o servidor ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, matrícula nº 1.048-0, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Atendimento a Entidade Pública e Credenciada - NUATE II, da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga - GERTRAN II, da Coordenação-Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no período de 23/11/2022 a 12/12/2022, em virtude de férias do titular, nos termos do processo 00055-00003976/2022-31.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 793, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR HÉRCULES DE OLIVEIRA DUTRA MAMEDE, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 193.055-9, para substituir HENRIQUE BARBOSA SODRÉ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.237-2, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Gestão de Sistema e Auditoria - COSIS, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, do DETRAN/DF, nos dias 12 e 13/12/2022, por motivo de abono de ponto, no período de 16 a 25/12/2022, por motivo de férias e no período de 26 a 30/12/2022, por motivo de recesso de final do ano, nos termos do processo SEI: 00055-00094800/2022-80.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 794, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR NATANYELLE TAMARA DOS SANTOS LEAO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.257-8, para substituir ZORAIA CARLA CARDOZO DA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 985-7, Chefe, Símbolo CPE-06, da Ouvidoria, do DETRAN/DF, no período de 02 a 11/01/2023, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00094227/2022-12.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 795, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR PAULO SÉRGIO RODRIGUES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.200-9, para substituir GABRYELLA CHRISTINA BARRETO AMÂNCIO DA SILVA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.423-5, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Habilitação - NUHAB I, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília - GERTRAN I, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, do DETRAN/DF, no período de 26 a 30/12/2022, por motivo de recesso de final de ano, nos termos do processo SEI: 00055-00014874/2022-41.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 796, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR CAMILA TIGANO MILÂNI, matrícula nº 250.642-4, Agente de Trânsito, para substituir o servidor EDVÂNIO FORTUNATO DA SILVA, matrícula nº 195.236-6, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Depósito de Veículo Apreendido Metropolitana - DVA BRASÍLIA, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL M, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no período de 09 a 18/12/2022, em virtude de atestado referente a serviço da Justiça Eleitoral na Eleição de 2022 do titular, nos termos do processo 00055-00025168/2022-24.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de Novembro de 2022

Processo SEI: 04026-00042710/2022-75/2022-75. Interessados: ROGERIO BERNARDO DA SILVA; GUSTAVO ALBERTONI MORETTO; MARLON D´ ANGELO FERREIRA DE OLIVEIRA; JOSÉ HENRIQUE DE ALECRIM OLIVEIRA; ROSIVAN BARRETO DOS SANTOS e THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO.

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores ROGERIO BERNARDO DA SILVA, matrícula 16688571-6; GUSTAVO ALBERTONI MORETTO, matrícula 1682499-7; MARLON D´ ANGELO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 193652-2; JOSÉ HENRIQUE DE ALECRIM OLIVEIRA, matrícula 175878-0; ROSIVAN BARRETO DOS SANTOS, matrícula 197086-0 e THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO, matrícula 1951866, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482 ,DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) CARLOS ANTONIO CLARO SOUZA, matrícula nº 197.479-3, para substituir o(a) servidor(a) LINA MARIA GONÇALVES SOARES, matrícula nº 220.708-7, no cargo de Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões - NUAPP do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de recesso de fim de ano, no período de 02/01/2023 a 11/01/2023, por motivo de férias regulamentares, no período de 12/01/2023 a 13/01/2023, por motivo de abono anual de ponto e no período de 16/01/2023 a 25/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) AMANDA DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 193727-8, para substituir o(a) servidor(a) FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 215255-X, no cargo de Diretor de Acompanhamento de Contratos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 12/12/2022 a 31/12/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) LUIS ROBERTO GALO DE ARAÚJO, matrícula nº 185.937-4, para substituir o(a) servidor(a) AMANDA DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 193727-8, no cargo de Gerente de Acompanhamento de Contratos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 12/12/2022 a 31/12/2022, pela titular do cargo substituir o Diretor de Acompanhamento de Contratos no mesmo período.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 485, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 223.762-8, para substituir o(a) servidor(a) AMANDA DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 193.727-8, no cargo de Gerente de Acompanhamento de Contratos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 02/01/2023 a 20/01/2023, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 93775-4, para substituir o(a) servidor(a) SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES, matrícula nº 221471-7, no cargo de Chefe do Núcleo de Almoxarifado do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC 06, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de recesso de fim de ano e no período de 02/01/2023 a 20/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 487 ,DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor MOISÉS BORGES DA FÉ, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula: 94.149-2, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Ensino Médio, 10%, 01/12/2022, 00113-00020785/2022-92.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor ALAN ELIER VIEIRA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula: 193.229-2, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/12/2022, 0113-007974/2010.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor FLÁVIO SENA SUZANO, matrícula nº 94.214-6, para substituir o servidor JAIR RODRIGUES REZENDE FILHO, matrícula nº 224.016-5, no cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no dia 25/11/2022 e no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de recesso de final de ano do titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 490, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JESUS LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 192.924-0 para substituir o(a) servidor(a) LEONARDO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 186.002-X, no cargo de Encarregado de Serviços e Conservação do Pavimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 19/12/2022 a 23/12/2022, por abono anual de ponto do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 491, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 93961-7, para substituir o(a) servidor(a) JULIO CESAR MOTA, matrícula nº 93686-3, no cargo de Diretor de Instrução, Execução, Acompanhamento e Auditoria da Corregedoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE -07, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por recesso de final de ano do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 492, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SÉRGIO JORGE CARVALHO DE MELO, matrícula nº 218.803-1, para substituir o(a) servidor(a) ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 93961-7, no cargo de CPC -08 do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo Gerente de Correição, Inspeção, Auditoria e Acompanhamento Processual, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 493, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) CYNARA ALBURQUERQUE ANTUNES CONSONE, matrícula nº 94.121-2, para substituir o(a) servidor(a) JULIO CESAR MOTA, matrícula nº 93686-3, no cargo de Diretor de Instrução, Execução, Acompanhamento e Auditoria da Corregedoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE -07, no período de 02/01/2022 a 31/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 494, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) DALLYDA MARTINS DE AGUIAR SOUSA, matrícula nº 251772-8, para substituir o(a) servidor(a) PAULO CESAR LAPA DE SOUZA, matrícula nº 93.720-7, no cargo de Corregedor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE -06, no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de recesso de final de ano do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 495, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) DALLYDA MARTINS DE AGUIAR SOUSA, matrícula nº 251772-8, para substituir o(a) servidor(a) PAULO CESAR LAPA DE SOUZA, matrícula nº 93.720-7, no cargo de Corregedor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE -06, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

ELIÉSIO DA SILVA NUNES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, como executor titular, e PAULA EMANOELA SILVA ALMEIDA, matrícula 221.464-4, como suplente, para acompanhamento junto ao Contrato Nº 093/2022 (SEI 100213539), adjudicada à empresa: Lote 01 - TOP GRASS AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ 15.185.890/0001-20. Tudo conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2022 (SEI 96488292) e Proposta de Preço da Contratada: Lote 01 (SEI 99665900).

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOZER TEIXEIRA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Deixar de acolher totalmente o Relatório SEI-GDF n.º 2/2022 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/PAD291-2020, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00020362/2019-50.

Art. 2º Aplicar a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor JOÃO GONZAGA DOS SANTOS, ex-servidor, matrícula nº 0234916-7 com fundamento nos artigos 190, I, c/c 180, V, conforme previsto no art. 195, I, c/c 199, da Lei Complementar n. 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELIANE DE OLIVEIRA BARREIRA REIS, matrícula nº 02445204, ocupante do cargo de Chefe de Saúde, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Planaltina, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/11/2022 a 25/11/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.120, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA LUÍZA AMARANTE DOS SANTOS, matrícula nº 2491109, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 16/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.121, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GIZELE CAVALCANTE FERNANDES XAVIER, matrícula nº 2208458, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Pró-vítima do Guará, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento à Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio á Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MONIQUE DIAS MARTINS, matrícula nº 1979183, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Gerência Sociopsicopédagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 23/11/2022 e 25/11/2022, por motivo de abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.123, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GABRIELLE FERNANDES CERQUEIRA, matrícula nº 02496011, ocupante do cargo de Educador Social - 3a Classe, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Implementação e Acompanhamento de Políticas em Direitos Humanos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 18/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIEL SANTANA VIEIRA, matrícula nº 02471523, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência de Movimentação de Pessoal, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 05/12/2022 e de 15/12/2022 a 16/12/2022, por motivo de licença maternidade.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA JOANA ALVES MAIA, matrícula nº 02409941, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE - 07, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 17/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.126, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JONATHAS ALVES SILVA BRITO, matrícula nº 02402815, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC - 06, Código SIGRH nº 02803043, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 20/10/2022 e 24/10/2022, por motivo de Curso de Formação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.127, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIELLE PEREIRA BOTELHO LINS E MELLO, matrícula nº 2207370, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 21/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.128, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CASSIO ALVES DE MOURA, matrícula nº 1031201, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo - Agente Social, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02803018, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 18/10/2022, 22/10/2022 e 26/10/2022, por motivo de curso de formação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.129, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAIRA CAVALCANTI GUIMARAES, matrícula nº 02380315, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE - 07, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 01/11/2022 a 15/11/2022, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SYLVANIA DIAS EMERICK, matrícula nº 245064X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 07/11/2022 e 11/11/2022 e pelos períodos de 16/11/2022 a 25/11/2022 e 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivo de abonos de pontos, férias regulamentares e recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JEFFERSON FAGUNDES DE QUEIROS, matrícula nº 217958X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 18/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CASSIO ALVES DE MOURA, matrícula nº 01031201, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativos - Agente Social, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC - 06, Código SIGRH nº 02803020, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 13/12/2022, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JULIA CAROLINE PIRES GONÇALVES, matrícula nº 2401541, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 01/08/2022 a 10/08/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.134, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RENATA CATARINO PEREIRA, matrícula nº 02385503, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC - 06, Código SIGRH nº 02802922, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 02/12/2022 e 18/12/2022 no período de 22/12/2022 a 31/12/2022, por motivos de Abono de Ponto e Férias Regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR VALMO ALVES PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 02444399, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 09/12/2022 , por motivo de vacância de cargo em comissão .

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PATRICK RIBEIRO RAMOS SILVA, matrícula nº 1723244, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802901, da Gerência de Segurança, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 02/12/2022, 06/12/2022 e 14/12/2022, por motivo de abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.137, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TATHYANA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 240382X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos de 31/10/2022 a 01/11/2022, 08/11/2022, 09/11/2022 a 11/11/2022, 16/11/2022 a 15/12/2022, por motivo de licença por doença em pessoa da família, exame preventivo e licença médica do próprio servidor.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação que realizará o planejamento da contratação de empresa especializada em na aquisição de equipamentos ativos de rede, (Switch L2, Switch L3, software de gerenciamento, Servidores de Rede e materiais/acessórios de rede lógica) para as demandas da SEJUS/DF - Processo administrativo nº 00400-00024971/2021-01.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes membros:

I - OZLY KLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA, matrícula: 217.959-8; (UNITEC);

II - ANDRÉ LUIZ AZEVEDO CHAVES, matrícula: 247.666-5(UNITEC);

III - EVERALDO LIMA DE ANDRADE, matrícula: 46.434-1 (SUAG);

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar documentação exigida na referida Instrução Normativa, sendo eles:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Mapa de Riscos;

c) Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.138, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR IGOR EXCALIBUR DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 2403420, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802991, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 18/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR IGOR EXCALIBUR DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 2403420, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802991, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 18/10/2022, 22/10/2022 e 26/10/2022, por motivo de curso de formação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.140, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAFAEL FRANCA DE MEDEIROS DANTAS, matrícula nº 0248935X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-04, da Unidade de apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Park Way, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 21/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.141, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR BRUNA ÂNGELA RODRIGUES, matrícula nº 02488817, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de de Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência da Semiliberdade de Santa Maria, da Diretoria de Semiliberdade, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 18/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.142, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAFAEL GONÇALVES ALVES, matrícula nº 2448262, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803016, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 18/11/2022, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.143, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FRANCISCO ALVES QUIRINO, matrícula nº 2474867, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - Agente Social, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Pró-vítima, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento à Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 23/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.144, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CESAR LEMES LOPES, matrícula nº 0243556X, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE - 07, da Diretoria de Acolhimento e Monitoramento, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento as Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 07/12/2022 a 16/12/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.145, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR BRUNO BARBOSA LAGARES, matrícula nº 1970739, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.146, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CAMILA SILVA GOMES, matrícula nº 0238020X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02802921, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 11/11/2022 e 15/11/2022 e no período 17/12/2022 a 05/01/2023, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.147, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA DO NASCIMENTO BARROS, matrícula nº 02440350, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC - 08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 09/12/2022, 12/12/2022, 13/12/2022 e 14/12/2022 e no período de 26/12/2022 a 30/12/2022, por motivos de Abonos de Ponto e Recesso de Fim de Ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUIZA BEATRIZ DE GUSMÃO STAWIARSKI, matrícula nº 2440989, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 06/12/2022 a 15/12/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HELOISA LUNA DANTAS DE SOUZA, matrícula nº 2404281, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Coordenação de Políticas e Atenção a Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 22/11/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUCIANA DA SILVA GENU, matrícula nº 01726072, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CC - 06, Código SIGRH nº 02802944, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Planaltina, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 21/10/2022 a 19/11/2022, por motivo de Férias Regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de obter informações referentes ao Contrato nº 22/2013 para aquisição de Bens pelo Distrito Federal, celebrado entre a extinta SECRIANÇA e a empresa REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.950.933/0001-63, para poder instruir TCE - Tomada de Contas Especial em curso na Controladoria Setorial de Justiça - CONT/SEJUS, conforme requisições oriundas dos autos 00400-00067321/2022-22.

Art. 2º Designar VALÉRIA DE SOUSA SILVA FELIPE, Matrícula 218.019-7 - UISM, PAULA ANDRÉIA SOUZA ALVARENGA, Matrícula 217930-X - UISS, CARINA SOUZA OLIVEIRA, Matrícula 244.130-6 - UIBRA, CARINA LIED PEREIRA, Matrícula 194.160-7 - UAI, OCTAVIO PEIXOTO MATTOS, Matrícula 245.155-7 - GEPAT, WALDEMAR DE LIMA SILVEIRA, Matrícula 249.041-2 - GEALM, SAULO ARMANDO DE OLIVEIRA, matrícula 238.811-1 - UNITEC e ROBYSON SILVA LIMA, matrícula 243.508-X - UNITEC, para, sob a presidência do primeiro, e, em caso

de afastamento legal substituído pelo segundo, constituírem o referido Grupo de Trabalho.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por iguais períodos, sem prejuízo das atribuições de cada servidor em suas respectivas unidades de lotação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR EDUARDO DUQUE DA SILVA, matrícula nº 2204762, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803071, da Gerencia de Segurança, Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 18/09/2022, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.061, de 10 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 212, de 11 de novembro de 2022, página 44, o ato que EXONEROU, a pedido, a servidora MARIANA ASEVEDO RANGE, matrícula nº 0248952-X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Direito e Legislação, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 07/11/2022, Retificar para: ONDE SE LÊ: "...MARIANA ASEVEDO RANGE...", LEIA-SE: "...MARIANA ASEVEDO RANGEL...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 431, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando o constante no Ofício Nº 8059/2022 - SES/GAB (Doc. SEI/GDF 100359599), bem como a solicitação da Coordenadora Técnica do Grupo de Trabalho (Doc. SEI/GDF 100597554), acerca da elaboração dos elementos técnicos, condução e acompanhamento processual para realização de licitação e execução da obra de 03 (três) Unidades Hospitalares, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do processo SEI Nº 00060-00470968/2022-08, resolve:
Art. 1º ALTERAR o inciso II, do art. 2º, da Instrução nº 398/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 98693389), que instituiu o GRUPO DE TRABALHO para realização de licitação e execução da obra de 03 (três) Unidades Hospitalares, passando a vigorar com a seguinte redação:
"II - COORDENAÇÃO TÉCNICA:
a) MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, matrícula nº 74.247-3, Engenheira Civil, Coordenadora Técnica,
b) PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 973.507-0, Engenheiro Civil;
c) CAROLINE BORGES FARIAS, matrícula nº 973.587-9, Engenheira Civil;
d) GILMAR DA MOTA FERNANDES, matrícula nº 973.113-X, Engenheiro Civil;
e) RONALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 973.173-3, Engenheiro Civil;
f) ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 973.435-X, Engenheiro Eletricista;
g) FERNANDA DE QUEIROZ BOUGLEX PORTES, matrícula nº 973.496-1, Arquiteta;
h) LÚCIO GOMES NASCIMENTO, matrícula nº 973.591-7, Engenheiro Mecânico;
i) THALITA LELLICE MORAIS CAMPELO, matrícula nº 973.593-3, Arquiteta;
j) ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO, matrícula nº 973.387-6, Advogada, representante da Diretoria Jurídica;
k) LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO, matrícula nº 973.557-7, Advogado, representante da Diretoria Administrativa;
l) VINICIUS LOPES DE LIMA, matrícula nº 179.423-X, Assessor Especial, representante do GAB/SES-DF;
m) MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA, matrícula nº 1.708.645-0, representante da SINFRA/SES-DF;
n) LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES, matrícula nº 136.562-2, Arquiteto, representante da DEA/SINFRA/SES-DF;
o) JULIANA LEÃO SILVESTRE DE SOUZA, matrícula nº 1.443.738-4, representante da SAIS/CATES/DUAEC da SES-DF; e,
p) RODRIGO DE SOUSA CONTI, matrícula nº 1.442.267-0, representante da SAIS/CATES/DSINT da SES-DF."
Art. 2º Mantém-se inalteradas as demais disposições da Instrução nº 398/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 98693389).
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes.
A SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no capítulo X, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o disposto na Instrução Normativa nº 01/2015–SUCON/SEF com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 04/2017-SUCON/SEF, resolve:
Art. 1º Dispensar KAYO WALLACE PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 1.701.364-X, do exercício da função de Presidente e TATIANA REHBEIN RODRIGUES, matrícula 1.691.025-7, do exercício da função de membro da Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, instituída por meio da Portaria nº 32, de 26 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 204, de 31 de outubro de 2022, página 39.
Art. 2º Designar LUCAS ROCHA DORNELLES TRINDADE, matrícula nº 1.700.761-5, para o desempenho da função de Presidente, MARIANA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS, matrícula nº 1.708.864-X e MARCELO PEREIRA SILVA, matrícula nº 1.708.769-4, para o desempenho da função de membro da Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EMERSON FREDDI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal conforme Decreto nº 42.235, de 24 de Junho de 2021, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.
Art. 2° Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: KÍSSILA NACIF NICOLAI, Matrícula: 278379-7, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula: 281974-0, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; JONATHAN DE PAULO MAGALHÃES, Matrícula: 281953-8, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).
Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536 de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELISIO LUZ
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária de Estado de Juventude do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições como Ordenador de Despesas, em conformidade com os termos do Decreto nº 43.802, de 04 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2022.
Art. 2º Designar os servidores IZAU VIEIRA SOUSA, matrícula nº 02818469, DARLENE SAMARITANA BATISTA PINTO, matrícula nº 02814773, MIRELLA CAMELO VIEIRA, matrícula nº 2772302 e JECIANE SEREJO BERNARDINO VIEIRA, matrícula nº 02817624 para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.
Art. 3º Determinar o bloqueio das movimentações de materiais no Almoxarifado durante o mês de dezembro de 2022, quando o sistema estará bloqueado para entradas e saídas, salvo, aquela de imperiosa necessidade do serviço ou decorrente de novas aquisições/lançamentos obrigatórios, autorizadas previamente, que compreende o período de 13 a 30 de dezembro de 2022.
Art. 4º Determinar o período de 01 a 12 de dezembro de 2022 para realização dos trabalhos e conclusão do Relatório Anual de Inventário Físico do Almoxarifado e encaminhar à Autoridade competente até o dia 12 de dezembro de 2022.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KÍSSILA NACIF NICOLAI

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 17, inciso VIII, do Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Designar CAETANO BARROSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.709.890-4 e JULIA GARCIA BARBOSA ANDRADE, matrícula nº 1.700.477-2, para atuarem sem prejuízo de suas atribuições, como Executores da Nota de Empenho nº 2022NE01016, constantes no Processo nº 00193-00002253/2022-85.
Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA MATTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 704, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:
Art. 1º Designar o servidor EMERSON BENEDITO VIDAL - Matrícula nº 1.650.635-6 - Técnico de Atividades Culturais., como Executor para acompanhamento da contratação de empresa especializada, para execução de serviços de confecção da caixa-estante do Programa Mala do Livro e de seus componentes, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 27/2022 - SECEC-DF, conforme processo SEI nº 00150-00007709/2021-46, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 705, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8 e Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 682, de 17 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, página 37, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora ISABEL CRISTINA RUSSO DE FARIAS, matrícula nº 1.650.656-6.
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora ISABEL CRISTINA RUSSO DE FARIAS, matrícula nº 1650656-6, 5º Quinquênio, referente ao período de 26.11.2017 a 24.11.2022 (Processo SEI nº 0150-001377/2003).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 706, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:
DESIGNAR MARIANA DAMASCENO CORREA, matrícula 241.258-6, Assessora, Símbolo CPC-07, para substituir HELIO DA COSTA MUNIZ, matrícula 243609-4, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 05 a 09 de dezembro de 2022, por motivo de abono de ponto anual do titular, Processo 00150-00007371/2022-11.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 707, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:
DESIGNAR ROSANGELA DA SILVA SANTOS SOARES, matrícula nº 172.488-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir JOSÉ CORREIA LIMA NETO GUIMARÃES, matrícula nº 174.816-5, Gerente, Símbolo CPC-08, de Direitos e Deveres, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 02.12.2022 a 16.12.2022, por motivo de férias regulamentares do titular, conforme processo nº 00150-00004386/2022-10.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 708, DE 23 DENOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:
CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora MANOELA ALVES DE FREITAS BRITO, matrícula nº 241.751-0, pelo nascimento de seu filho Antonio Freitas Duarte, ocorrido em 06/11/2022, conforme Certidão de Nascimento apresentada nos autos do Processo nº 00150-00007422/2022-05, com base no artigo 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 709, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:
DESIGNAR JEANE NOGUEIRA MACHADO, matrícula nº 174.808-4, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir SUELLEN CHRISTINE RODRIGUES SOUSA, matrícula nº 240.507-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência do Complexo Cultural de Samambaia, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos períodos de 16.11.2022 a 25.11.2022 e de 04.01.2023 a 13.01.2023, por motivo de Férias da titular, conforme processo SEI nº 00150-00002371/2022-17.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR SÉRGIO GABRIEL MENDES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 281.755-1, Assessor, Símbolo CC-07 para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, Matrícula nº 277.765-7, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 18/11/2022 à 17/12/2022, por motivo de Licença Paternidade do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00005144/2022-73.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR MICHELLE SOUSA VERAS, matrícula nº 275.902-0, Gerente, Símbolo CNE-05, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA, matrícula nº 275.903-9, Diretora, Símbolo CNE-03, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO

DISTRITO FEDERAL, no dia 25/11/2022, por motivo de Abono de Ponto, e no período de 29/11/2022 à 02/12/2022, por motivo de dispensa de ponto da titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00000149/2022-18 e 04019-00003791/2022-41.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SILVANA ARANTES SANTOS, matrícula nº 278.496-3, Gerente, Símbolo CNE-05, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, Matrícula nº 275.824-5, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 29/11/2022 à 02/12/2022, por motivo de dispensa de ponto do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00003791/2022-41.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA JOSÉ DE MOURA, Matrícula nº 280.701-7, Assessora, Símbolo CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor MARLON TOMAZETTE, Matrícula nº 278.951-5, Chefe de Assessoria Jurídico-Legislativa, Símbolo CPE-04, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 01/12/2022 à 02/12/2022, por motivo de dispensa de ponto do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00003791/2022-41.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JESSIA ALLANA DIAS MOREIRA, matrícula nº 275.910-1, Assessor Especial, Símbolo CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE SOUZA PINHEIRO, matrícula nº 279.580-9, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL-JUCIS-DF, no dia 05/12/2022, por motivo de abono de ponto da titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00004032/2022-03.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR WELLINGTON DA SILVA ROSA, matrícula nº 279.587-6, Assessor Especial, Símbolo CNE-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor PEDRO RUFINO DO REGO, Matrícula nº 276.482-2, Chefe de Auditoria, Símbolo CNE-04, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 29/11/2022 à 02/12/2022, por motivo de dispensa de ponto do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00003791/2022-41.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, matrícula nº 280.591-X, Gerente, Símbolo CPE-05, para substituir JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 279.946-4, Vice-Presidente, Símbolo CNE-02, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 29/11/2022 à 02/12/2022, por motivo de dispensa de ponto do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00003791/2022-41.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LARISSA CORADO LUSTOSA, matrícula nº 279.194-3, Gerente, Símbolo CNE-05, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor IZAIAS DA SILVA ROCHA, matrícula nº 202807297, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-04, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL-JUCIS-DF, no período de 29/11/2022 à 02/12/2022, por motivo de dispensa de ponto do titular da unidade, conforme o Processo SEI nº 04019-00003791/2022-41.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme o Processo SEI nº 00431-00020133/2021-10, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 24, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

XXXIII - LUCIANA MOREIRA CASTRO DOS SANTOS, matrícula: 0223615X, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CC-08, do Centro de Referência de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação da Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. (NR)

.....

LXXIII - SOPHIA CUNHA AFONSO, matrícula: 02782960, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Diversidade, da Diretoria de Serviços de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação da Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. (NR)

....."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, mediante termo de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e suas alterações.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Julgamento das Prestações de Contas Anuais, sob a coordenação da servidora indicada no item I e, na sua ausência, da pessoa relativa a qualquer item subsequente, em ordem crescente:

I – TACIANA SABINO DE FREITAS CUSSI, matrícula 1792725-5;

II – MARIANA RIBEIRO GOMES, matrícula 195.086-X;

III – ALYNE FERNANDES DE FARIA- Matrícula: 279.161-7

IV – GISLAINE DE CARVALHO BEZERRA, matrícula 277454-2;

V – NATHALIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS - matrícula 197351-7.

Art. 3º Caberá a Comissão analisar os Pareceres Técnicos Conclusivos elaborados pelos gestores das parcerias com base nos Relatórios Parciais de Execução do Objeto, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, e sugerir ao titular da Subsecretaria de Assistência Social a aprovação ou não das contas do período.

Art. 4º Estabelecer ao titular da Subsecretaria de Assistência Social o julgamento das contas parciais e anuais, ao passo em que o julgamento das contas finais será do titular da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, nos termos do parágrafo único do art. 68, do Decreto nº 37.843/2016.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Ordem de Serviço nº 04, de 07 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 09 de junho de 2022, página 26, e a Ordem de Serviço nº 05, de 15 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 17 de agosto de 2022, página 66.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, inciso II, alínea “c”, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e considerando o disposto no art. 105,

inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:
EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora RENATA DIAS DO LAGO, matrícula nº 278305-3, Técnico em Assistência Social - Agente Social, conforme processo nº 00431-00031592/2022-18.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal; e o disposto na Portaria nº 07 de 13 de janeiro de 2020, resolve:
Art. 1º Designar REBECCA LAMPERT GOMES DE SÁ, matrícula nº 0281851-5, membro do Comitê de Regularização de Templos e Entidade de Assistência Social, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar, para exercer a função de Coordenadora, em substituição a BIANCA SIMÕES BENTLEY, matrícula nº 274.198-9, Coordenadora do referido Comitê, nas licenças e afastamentos admitidos em lei.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 267, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista pelo Item XVI, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, e considerando as razões de necessidade de serviço extraordinária, resolve:
SUSPENDER a contar de 17 de novembro de 2022, por necessidade de serviço, as férias da servidora JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, matrícula 277.618-9, Secretária Executiva de Políticas do Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referentes ao terceiro período do exercício de 2022, marcadas para: 16 de novembro de 2022 a 25 de novembro de 2022, restando-lhe 9 dias de férias a serem usufruídos em momento oportuno.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 256, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:
Art. 1º Designar os servidores MURILO JOSÉ MARQUES MAIA, matrícula nº 281.470-6, e EDOM BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 94.371-1, para atuarem, o primeiro como executor titular e o segundo como executor suplente, dos contratos de Prestação de Serviços nº 47.700/2022, celebrado entre esta Fundação e J & S Comercial de Alimentos. Processo 00196-00001099/2022-40.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:
Art. 1º Designar ANDRÉ ELIAS PAIVA, matrícula nº 281.710-1, para atuar como Presidente da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 2022, em substituição ao servidor ROGER CONRADO LOPES matrícula nº 274.842-8.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 174.807-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.807-6, para substituir BRUNO TADEU JOSÉ RIBEIRO, matrícula 1.200.272-0, Diretor de Administração e Logística, Símbolo CPE-07, no período de 28/11/2022 a 09/12/2022, em virtude de usufruto de férias e no dia 12/12/2022, em virtude de Abono Anual, conforme processo nº 00196-00000907/2019-56.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR THAIS GOMES MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 279.517-5, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, ILTON BATISTA TEIXEIRA, matrícula nº 276.642-6, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, nos dias 10/10/2022 e 18/11/2022, por motivo de usufruto de abonos de ponto, conforme Processo nº 04012-00002902/2022-99.
DESIGNAR BEATRIZ LOPES CARVALHO, matrícula nº 277.069-5, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Benefícios Sociais, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, ANA KARINA LEITE BORGES MARTINS, matrícula: 279.699-6, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Qualificação, no período de 21/11/2022 a 20/12/2022 por motivo de férias regulamentares, conforme Processo n° 04012-00003640/2022-80.

THALES MENDES FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 18 de novembro de 2022, do Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2022, página 40, o ato que designou a servidora ELIANA XAVIER DE ALMEIDA, matrícula nº 278.984-1, para substituir, o servidor AKUILA BRITO DE ALMEIDA, matrícula nº 278.124-7, ONDE SE LÊ: "...no período de 30/11/2022 a 29/11/22...", LEIA-SE: "...no período de 30/11/2022 a 29/12/2022...".

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:
NOMEAR DAVI FONTINELE BARROZO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a), da Gerência de Design Gráfico, da Coordenação de Mídias Digitais, da Assessoria de Comunicação, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 476, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:
REVOGAR a Portaria nº 329, de 25 de agosto de 2022, publicada no DODF Nº 166, 01/09/2022, página 55, que designou PATRÍCIA DOURADO E SILVA, matrícula nº 238.329-2, como substituta eventual do Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.
DESIGNAR SILVIA ADRIANA DE MATTOS, matrícula nº 245.389-4, como substituta eventual do Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 405, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2022-e, resolve:
DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, PEDRO IVO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO, matrícula nº 1586, Técnico de Administração Pública, Classe C, Padrão 36, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, a função em confiança de Supervisor, símbolo FC-04, da Supervisão de Gestão de Contas Vinculadas, Atas de Registro de Preços e de Garantias, nas faltas e impedimentos do titular.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00001-00002066/2022-20. CONTRATO-PG Nº 29/2022-NPLC, decorrente de Pregão eletrônico nº 29/2022-CLDF, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa TOP SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.744.995/0001-56. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças e materiais nos sistemas e nas instalações do edifício sede da CLDF. Valor: R$ 3.188.990,00. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122820423965349, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2022NE00758, com valor de R$ 152.502,86, emitida em 23/11/2022. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122820423965349, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339030. Nota de empenho: 2022NE00760, com valor de R$ 300.000,00, emitida em 23/11/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de 08/11/2022. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, HUMBERTO FERREIRA DINIZ - Representante.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA N° 07/2021

Processo: 00141-00002814/2021-06. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO- RA-PP e CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. (NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA). Fundamento Legal: Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogara a vigência do Contrato nº 07/2021 por 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, ou seja, a partir do dia 05/10/2022 até o dia 05/10/2023. Signatários: Pela Administração Regional do Plano Piloto: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Gustavo Alvares Santos - Superintendente Relacionamento com Clientes e Fabiola Maria da Cruz de Almeida - Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos. Ciente e de acordo, ILKA TEODORO - Administradora Regional do Plano Piloto.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação, para celebração do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021, contrato originariamente firmado em 05/10/2021, no intuito de prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, baseando-se no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, objetivando o fornecimento contínuo de energia elétrica do Posto Comunitário de Segurança - PCS instalado para vigilância no Deck Sul, conforme justificativa constante no Processo nº 00141-00002814/2021-06. ILKA TEODORO, Administradora Regional do Plano Piloto.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica objetivando a aquisição de materiais de copa, a fim de atender a demanda e necessidade desta RA-PP, e justificativa constante do Processo nº 00141-00002812/2022-90. ILKA TEODORO, Administradora Regional do Plano Piloto.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 24/2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, XXIV, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, vem notificar a empresa PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 37.104.931/0001-40, acerca de pretensa aplicação da penalidade administrativa de multa pelo descumprimento do prazo da entrega dos materiais objeto da Nota de Empenho de nº 2022NE00231 (94405449) com fundamento no Artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 26.851/2006, dispositivo constante no Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 033/2022 (98877088). Processo de apuração de penalidade nº 00138-00004414/2022-58 e Processo principal nº 00138-00000101/2022-21. Ressalta-se que, após analisada a Defesa Prévia (99419463) e o Recurso Administrativo (100428991), restou INDEFERIDO o pedido realizado pela empresa e ACOLHIDO o entendimento da Nota Técnica nº 284/2022 - RA-CEIL/GAB/ASTEC (99563217) c/c Memorando nº 57/2022 - RA-CEIL/GAB/ASTEC (100477101), no qual entendeu pela aplicação da penalidade à empresa pelo descumprimento do prazo de entrega. Destacamos que após a publicação da presente notificação, os autos do Processo nº 00138-00004414/2022-58, serão encaminhados à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN para os procedimentos de liquidação da Nota Fiscal nº 748 (98910315), com desconto da multa por atraso no valor total de R$ 479,70 (quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), nos termos do Inciso II, §1º do Artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006. Resta esgotada a possibilidade de nova análise de Defesa Prévia ou Recurso junto à Administração Regional de Ceilândia, conforme manifestação expressa da Autoridade Máxima constante no Memorando nº 313/2022 - RA-CEIL/COAG/GEAD (100513392). O acesso aos autos já foram concedidos mediante acesso externo para o e-mail do representante da empresa: contato@licitarj.com.br, bem como pode a empresa requerer o acesso aos autos por meio da solicitação de disponibilização via e-mail: gead@ceilandia.df.gov.br.

CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

PROCESSO Nº 00001-4700000786/2021-15 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA na qualidade de CONTRATANTE, CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA ME na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, consoante especifica o Edital Padrão Pregão Eletrônico Nº 005/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (98678865), o Termo de Referência e a Proposta DOC SEI (98678865), DO VALOR: R$ 846.38 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente da Lei Orçamentária Anual. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:9121; PROGRAMA DE TRABALHO: 4451620985080014, FONTE DE RECURSO: 100000000; UG: 190121; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2022NE00350, DATADO DE: 21/11/2022, VALOR DO EMPENHO: R$ 846.38 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).DO PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) mês(es) a contar da data de sua assinatura. Observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA: 22/11/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA: PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA - Administrador Regional da Candangolândia e pela CONTRATADA: Carlos Alberto Folha da Paixão, na qualidade de Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO
E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 61/2022 – NGCAF/GECAF/CODIG/SUREC/SEF/SEFAZ,
DE 24 NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 07/11/2022 a 20/11/2022, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 08.018.094/001-37, 7S Servicos De Assessoria Empresarial Tecnologia E Marketing Ltda, AGTAG; 08.008.266/001-67, Aco Brasilia Comercial Ltda, AGTAG; 07.653.545/001-03, Actr- Alvacelos Consultoria Telecomunicacoes E Radiofusao Ltda, AGNOR; 07.717.005/001-58, Acy Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 08.071.535/001-13, Af Chocolateria E Cafe Ltda, AGSIA; 08.014.652/001-59, Alen Leao Fagundes Cardoso Comercio De Eletronicos E Vestuarios Eireli, AGNOR;

07.973.974/001-09, Alessandra Regina De Medeiros Almeida 012******96, AGBAN; 07.534.381/001-02, Almeida E Santos Produtos De Panificacao Ltda, AGGAM; 07.832.520/001-34, Alpha Shop Eventos E Turismo Eireli, AGNOR; 07.993.061/001-03, Amico Fb Ii Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.452.128/001-37, Ana Luiza Borges Consultoria Empresarial Eireli, AGNOR; 07.958.857/001-48, Andre Luiz Da Silva, AGNOR; 07.604.218/001-50, Andrea Regia De Castro, AGGAM; 08.002.005/001-05, Anna P. De Sousa Dos Santos Comercio De Joias, AGTAG; 08.040.368/001-67, Atelie Da Ge Comercio Varejista De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.961.875/001-50, Ativa Fomento Mercantil Ltda, AGTAG; 07.815.130/001-87, Atk Consultoria Administrativa Eireli, AGNOR; 08.091.758/001-83, Av Comercial De Calcados Ltda, AGPLA; 08.103.820/001-19, Barbearia Sudoka Ltda, AGBRA; 08.076.471/001-83, Barbosa De Paula Investimentos Ltda, AGPLA; 07.435.714/001-30, Barros Eletronica E Informatica Ltda Me, AGBRA; 08.106.511/001-09, Bellissima Casa Decor Comercio E Representacao De Moveis E Materiais D, AGSIA; 08.105.522/001-72, Big Monkey Brasilia Comercio De Roupas Ltda, AGSIA; 07.825.276/001-47, Biomundo Produtos Naturais Alameda Shopping Ltda, AGTAG; 08.041.125/001-73, Bistro Tasco Comercio Varejista Ltda, AGNOR; 07.579.310/001-39, Brasília Rent A Car, Transportes, Turismo E Serviços Ltda Me, AGBRA; 08.107.069/001-01, Brave Productions Ltda, AGNOR; 07.988.938/001-00, Breno Rodrigues Da Fonseca Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda, AGSIA; 08.176.517/001-54, Brooker Ltda, AGBAN; 07.856.863/001-34, Bruna Pescados Ltda, AGSOB; 08.087.263/001-16, Bsb Comercio De Eletrodomesticos - Ltda, AGTAG; 07.819.410/001-00, Bsb Comercio De Produtos De Limpeza E Descartaveis Ltda-Me, AGBAN; 07.987.033/001-78, C&C Comercio De Artigos Do Vestuario Ltda, AGSIA; 08.014.497/002-15, Caetano Colchoes Eireli, AGCEI; 08.062.965/001-00, Campos & Ribeiro Maquetes Ltda, AGPLA; 07.973.757/002-90, Celito Nichetti, AGNOR; 07.973.757/003-71, Celito Nichetti, AGNOR; 08.055.124/001-40, Cepop Do Brasil Centro De Ensino Profissionalizante Popular Do Brasil, AGNOR; 08.045.671/001-74, Cerqueira Comercio De Alimentos Eireli, AGPLA; 07.955.002/001-74, Cleonice Dourado Dos Santos Comercio De Alimentos, AGNOR; 07.336.640/001-60, Clinica Odontologica Pro Saude S/S Ltda, AGNOR; 07.986.470/001-00, Clm Patisserie E Organizacao De Eventos Ltda, AGNOR; 07.733.887/001-49, Comercial De Utilidades Id Eireli, AGTAG; 08.025.738/001-78, Comercio De Alimentos Santos Ltda., AGTAG; 07.545.723/006-31, Companhia De Locacao Das Americas, AGSIA; 08.053.720/001-95, Complexo Gastronomico Parkshopping Ltda, AGSIA; 08.120.462/001-12, Conceito Construcoes E Projetos Ltda, AGSIA; 07.974.944/001-00, Connect Car Comercio De Pecas E Servicos Automotivos Ltda, AGNOR; 07.974.944/002-82, Connect Car Comercio De Pecas E Servicos Automotivos Ltda, AGSIA; 07.988.242/001-66, Construtora A R Engenharia Ltda, AGNOR; 08.007.211/002-10, Construtora E Incorporadora 3Ab Ltda, AGNOR; 07.379.609/001-21, Contrigo Produtos Alimenticios Ltda, AGCEI; 08.050.239/001-66, Coral Service Participacoes E Solucoes Integradas Comercio Ltda, AGBAN; 07.363.251/001-90, Crv Tecnologia E Educacao Ltda, AGBRA; 07.870.704/001-56, D Ec Moveis E Colchoes Eireli, AGCEI; 07.938.870/001-12, D Rodrigues De Souza Ltda, AGNOR; 08.151.552/001-93, Delg Engenharia Ltda, AGNOR; 07.989.183/001-99, D'Lux Automoveis Ltda, AGTAG; 07.983.557/001-53, Doa Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios Ltda, AGNOR; 07.663.508/001-00, Dobkowski Restaurante E Eventos Ltda, AGNOR; 07.732.774/001-71, Dourado & Carvalho Ltda, AGSIA; 07.662.822/001-40, Doutor Sonno Comercio De Colchoes Ltda - Me, AGPLA; 07.563.874/001-25, Drogaria Melhor Preco Ltda, AGSIA; 08.052.659/001-50, Drzoopet Zootecnia Ltda, AGTAG; 07.554.439/001-85, E.J De Souza Restaurante, AGGAM; 07.971.608/001-42, Ecovoltaica Comercial Ltda, AGSIA; 07.584.781/001-39, Efdo Lanchonete E Restaurante Ltda, AGNOR; 08.016.236/002-76, Eficacia Manipulacoes E Drogaria Ltda, AGGAM; 08.049.799/001-43, Elohe Financeira Ltda., AGTAG; 07.598.317/001-27, Em Cena Servicos De Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.496.895/018-78, Empreendimentos Pague Menos S.A., AGGAM; 07.777.398/001-43, Equias Lacerda Da Silva 372Df, AGCEI; 07.654.427/001-04, Esmalteria Brasil Ltda Me, AGNOR; 08.018.080/002-59, Espaco Mistico Flor De Lotus Ltda, AGTAG; 08.014.388/001-08, Essencial Make Ltda, AGCEI; 07.677.908/001-74, Euconecto Servicos De Telecomunicacoes E Informatica Ltda, AGNOR; 07.822.904/001-97, Ezequiel Estevao De Oliveira Bastos 075******36, AGSIA; 07.995.478/001-38, F E B Da Silva Comercio De Cosmeticos Eireli, AGGAM; 08.061.693/001-02, Fabiola Maria Rodrigues Alves, AGNOR; 07.836.717/001-51, Felipe Gomes De Lima 010******83, AGNOR; 07.625.958/001-51, Felipe Rocha Mendonca 011******17, AGBRA; 08.084.200/001-07, Foco Natura E Solucoes Tecnologicas Ltda, AGTAG; 08.058.889/002-03, Foxsolar Energia Inteligente Ltda, AGSIA; 07.517.257/001-05, Fp Comercial De Alimentos Ltda, AGGAM; 07.877.361/001-05, Fr Tecnologia E Manutencao Em Fachadas E Edficios Eireli, AGNOR; 07.977.168/001-09, Francisco Edmilson De Vasconcelos, AGNOR; 07.605.224/002-97, Funerária Bom Samaritano Premier Ltda - Me, AGNOR; 08.019.020/001-27, Fusao Papelaria E Livraria Eireli, AGNOR; 07.812.557/001-14, Gabriel Harrison Intermediacao De Negocios Ltda, AGNOR; 08.046.590/001-09, Gamer Store Comercio Virtual Ltda, AGTAG; 08.104.110/001-42, Gfa Prestacao De Servicos De Apoio Administrativo E Comercial Varejist, AGCEI; 07.821.060/001-94, Gilmar Vieira Martins, AGNOR; 07.977.530/001-70, Gk Comercio De Tabaco Ltda, AGGAM; 08.017.933/001-09, Gmb Comércio De Móveis Ltda, AGNOR; 08.065.589/001-51, Greenhome Comercio E Prestacao De Servicos De Energia Solar Ltda, AGSIA; 07.997.399/001-06, Grifo Artigos Comercio De Relojoaria Eireli, AGGAM; 08.088.453/001-79, Grilographico Ltda, AGNOR; 08.033.902/001-45, Guarda Roupa Marketplace Ltda, AGSIA; 08.029.307/001-44, Hb Comercio De Alimentos Eireli, AGTAG; 07.675.974/001-19, Hgf Serviços Contabeis - Eireli Epp, AGNOR; 08.015.555/001-00, Hill Acessorios Ltda, AGSIA; 07.913.927/001-30, Iam - Treinamentos De Desenvolvimento Humano Ltda, AGNOR; 07.336.742/001-02, Ibo - Instituto Brasiliense De Odontologia Ltda, AGNOR; 08.047.238/001-82, Ideia Fashion Confeccoes Ltda, AGTAG; 08.095.310/001-20, Ifp Ensino Ead Ltda, AGNOR; 07.673.080/001-67, Iglu Comunicacao E Producao De Videos Eireli, AGNOR; 08.099.685/001-31, Igpe - Instituto De Gestao Politica E Eleitoral Ltda, AGNOR; 07.983.883/001-89, Ii Plano Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.992.374/001-07, Instituto Sagres Prestação De Serviços Eireli, AGTAG; 07.921.319/001-41, Isaac Batista Cunha, AGGAM; 08.046.841/001-38, J M Silva Alimentos Eireli, AGNOR; 07.975.618/001-00, Jabour E Coelho Bar E Restaurante Ltda, AGNOR; 07.878.006/002-07, Jake Daia Cozinha Legitima Ltda, AGNOR; 08.082.274/001-82, Jf Joalheria Ltda, AGSIA; 07.944.246/001-05, Jk Servicos Vertical E Reforma Eireli, AGTAG; 08.098.164/001-85, Jmartins Comercio De Artigos De Papelaria E Embalagens Ltda, AGBAN; 07.765.750/001-09, Jose Edmar Souza Carneiro 258******00, AGNOR; 07.499.278/001-68, Js Comercio De Celulares Ltda, AGTAG; 08.089.820/001-42, Juices Capital Tabacaria Ltda, AGTAG; 07.604.774/001-90, Julio Mariano Kersul De Carvalho-Me, AGNOR; 08.005.327/001-99, Karina Miranda Da Gama Barbearia Ltda, AGSIA; 07.822.645/001-12, Kf Studio Estetico Ltda, AGGAM; 07.547.350/001-00, Kilara Comercio De Comestiveis Ltda, AGNOR; 07.963.486/001-69, L.A De Jesus Godinho Produtos De Mercearia, AGSOB; 08.079.805/001-07, Lanchonete E Restaurante Dourado Ltda, AGTAG; 07.968.886/001-42, Las Quecas Comercio De Alimentos Eireli, AGTAG; 07.977.287/001-71, Leather Revestimentos E Servicos Em Bancos Automotivos Ltda, AGTAG; 08.110.827/001-30, Leticia Dos Santos Mecenas Minimercado, AGSOB; 08.089.603/001-43, Liberty Tintas Ltda, AGBAN; 07.971.456/001-97, Lior Comercio Varejista De Artefatos De Couro Ltda, AGNOR; 08.048.117/001-20, Lm Agropecuaria E Petshop Ltda, AGBRA; 07.465.668/001-04, Locsolo Locadora De Equipamentos Eireli Epp, AGTAG; X; 07.973.929/001-54, Loureiro E Said Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.975.962/001-00, Lqs Comercial De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.948.039/001-58, Luisa Cafre Psicoterapias Ltda, AGTAG; 07.996.993/001-62, Lunara Comercio De Calcados Ltda, AGGAM; 08.016.200/001-20, M D Coelho Bar E Distribuidora De Bebidas, AGSIA; 07.391.126/001-90, M Garzon Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGBRA; 08.006.566/001-10, M R Design Visual Servico De Marketing Digital Ltda, AGNOR; 08.112.433/001-70, M. S. O. & R. C. S. C. Ltda, AGSIA; 07.665.726/001-08, Madame Fit Comercio De Roupas E Moda Esportiva Eireli, AGNOR; 07.849.116/001-89, Maf Engenharia Ltda, AGNOR; 07.749.327/017-34, Magazine Luiza S/A, AGTAG; 07.832.860/001-29, Mangiare Comunicacao E Edicao De Revistas Eireli, AGNOR; 08.157.724/001-04, Marche Du Pain Restaurante Ltda, AGNOR; 07.996.847/001-19, Marrakesh Bar E Restaurante Ltda, AGNOR; 07.657.042/001-62, Marta Cristina Silva De Carvalho 926******15, AGNOR; 07.862.064/001-03, Master Comercio De Utilidades Do Lar Briquedos E Papelaria Eireli, AGTAG; 07.985.025/001-88, Maximo Sucesso Cursos Preparatorio Eireli, AGTAG; 07.684.911/001-79, Mayara Escariao Barreto 038******86, AGTAG; 07.991.873/001-04, Melhor Educacional Ltda, AGTAG; 07.978.901/001-68, Mondi Comercio E Representacao De Moveis Ltda, AGNOR; 08.110.301/001-31, Mpires Eletricidade Ltda, AGNOR; 08.055.361/001-38, Multi Eletronicos Ltda, AGPLA; 07.884.152/001-89, Murupi Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.963.163/001-00, Natalina Pereira Da Silva Rei Queijao, AGSIA; 08.038.151/001-62, Nazca Cozinha Peruana Eireli, AGNOR; 08.008.611/001-08, Nb Brasilia Comercio De Roupas E Calcados Ltda, AGSIA; 07.851.841/001-04, New Colchoes Ltda, AGTAG; 08.056.373/001-16, Nova Solucoes Comercio Eireli, AGSIA; 07.458.901/001-14, Novo Progresso Supermercado, Padaria E Açougue Ltda Me, AGNOR; 08.080.848/001-23, Nowy Servicos E Tecnologias Ltda, AGNOR; 07.520.514/001-94, Nunes Solucoes Comerciais Ltda, AGPLA; 07.888.048/001-36, Nys Comercio Varejista De Calcados Ltda, AGGAM; 08.081.718/001-80, Oliveira & Jordao Modas Ltda, AGNOR; 07.811.073/001-85, Oncell Comercio De Pecas E Acessorios Para Celular Ltda, AGPLA; 07.483.106/001-10, Ouro Gas Comercio E Distribuicao De Gas Ltda, AGTAG; 08.033.910/001-82, P. C. Da Rosa Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial, AGTAG; 08.176.394/001-89, Paruaq Comercio, Distribuicao E Logistica Ltda, AGSIA; 08.086.116/001-92, Paula Pereira Viana Ltda, AGSIA; 07.481.887/001-36, Paulo Lisboa Representacoes E Comercio Ltda, AGTAG; 07.986.601/001-13, Personal Servicos Financeiros Ltda, AGNOR; 08.111.882/001-65, Pessoa E Dalpra Empreendimentos Ltda, AGTAG; 08.033.919/001-75, Petronio Pereira Da Silva Junior 02729606165, AGNOR; 07.322.472/001-00, Pizzaiolo Pizzaria E Restaurante Ltda - Epp, AGNOR; 07.393.472/001-68, Posto Park Taguatinga Derivados De Petroleo Ltda, AGTAG; 07.729.033/001-51, Prefer Distribuidora De Materiais De Construcao E Locacao De Equipamen, AGSIA; 08.034.518/001-04, Prevadvance Ltda, AGTAG; 07.438.788/001-56, Psn Provedora De Software De Negocios Ltda, AGNOR; 07.960.912/001-20, Pub Lux Hookah Lanchonete E Tabacaria Eireli, AGSIA; 07.913.569/001-83, Qhub Servicos Combinados De Escritorio Ltda, AGNOR; 07.985.615/001-56, Qr2 Desenvolvimento De Softwares Ltda, AGNOR; 08.080.866/003-77, R & R Comercial De Cosmeticos Limitada, AGGAM; 08.038.150/001-09, Ramos Comercio Varejista De Frutas Ltda, AGPLA; 07.840.128/002-74, Rbfs Comercio De Alimentos Sociedade Empresaria Limitada - Me, AGTAG; 08.036.748/001-63, Rds Bolos Ltda, AGSIA; 08.075.705/001-66, Real Comercio De Materiais De Construcao Ltda, AGNOR; 08.087.020/001-04, Reciclalves Residuos E Sucatas Ltda, AGNOR; 08.072.340/001-45, Rede Medicinal Comercio De Medicamentos Ltda, AGNOR; 07.987.674/001-22, Restaurante Carreiro Eireli, AGSIA; 07.599.737/001-94, Restaurante File & Tal Eireli Me, AGNOR; 08.077.936/001-87, Rg Projetos De Iluminacao Ltda, AGTAG; 07.834.612/001-95, Rm Comercio De Materiais Para Escritorio Empresa Individual De Respons, AGBAN; 07.993.855/001-77, Rodrigo Andrade, AGSIA;

07.780.545/002-31, Rogerio Antonio Alves Da Natividade, AGSIA; 07.781.051/001-20, Rosana Franca Fernandes, AGGAM; 07.999.369/001-17, Rosimar Aparecida De Oliveira Batista Eireli, AGTAG; 08.028.848/001-37, Rpj Comércio De Pães & Conveniência Ltda, AGNOR; 08.001.668/001-21, Sacolao Vitoria Comercio Varejista De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.481.768/001-65, San Marino Locacao De Veiculos E Transportes Ltda, AGBRA; 07.659.147/001-29, Sandra De Souza E Silva Confeitaria Eireli Me, AGBAN; 07.864.528/002-60, Sao Luiz Encomendas E Cargas Eireli, AGTAG; 08.076.683/001-06, Sara Confeccoes E Comercio Ltda, AGSIA; 08.084.566/001-04, Saturnino E Yamaguty Distribuidora De Vidros Ltda, AGTAG; 07.389.748/001-06, Security Manutencao E Instalacao Ltda, AGNOR; 07.682.751/001-23, Sercotec Eireli, AGNOR; 08.126.045/001-00, Seven Comercio Varejista E Servicos Ltda, AGGAM; 08.039.406/001-40, Snapwash Estética Automotiva Ltda, AGSIA; 07.752.291/001-51, Socute Buhcool Comercio E Confeccao De Roupas 144Df Eireli, AGTAG; 07.605.148/001-84, Studio 30 Produções Fotograficas Eireli Epp, AGBAN; 07.593.214/001-99, Super Ideal Comercial De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.993.334/001-47, Supermercado Dominos Ltda, AGTAG; 08.078.772/001-04, Sushi Df Restaurante Eireli, AGNOR; 07.673.361/001-38, Tcs Restaurante E Gastronomia Ltda, AGNOR; 08.100.085/001-91, Th Eletronicos Telefonia E Comunicacao Ltda, AGSIA; 07.735.282/001-00, Thales Biondi Alencar Feitosa 00417926103, AGNOR; 08.070.844/002-75, Tns Bsb Ltda, AGNOR; 07.484.050/001-02, Tti Informatica Representacao E Consultoria Eireli, AGNOR; 07.990.723/001-01, Veterinaria, Comercio E Representacoes Martins Eireli, AGGAM; 08.053.649/001-31, Vida Da Roca Alimentos Ltda, AGSOB; 08.070.670/001-32, Viewguard Solucoes Em Tecnologia Ltda, AGTAG; 07.861.981/001-34, Vilmar Luiz Schroer Junior 726******49, AGNOR; 07.480.356/011-07, Vivo S.A, AGEMP; 08.115.480/005-45, Vm Gastronomia Ltda, AGSIA; 08.032.126/001-39, Vmv Alugueis De Maquinas E Equipamentos Ltda, AGNOR; 08.025.918/001-50, Vulcao Branco Comercio De Animais Ltda, AGSIA; 07.766.239/001-43, Vybex Tecnologia E Solucoes Corporativas Ltda Me, AGNOR; 08.016.207/001-05, W R A Romao Comercial Ltda, AGNOR; 08.104.725/001-88, Wc Body Tattoo Art Ltda, AGNOR; 08.052.512/002-31, Wiki Telecomunicacoes Eireli, AGNOR; 08.052.030/001-55, Winderberg Modas E Acessorios Eireli, AGSOB; 08.064.711/001-45, Wonder Make Ltda, AGPLA; 07.903.381/001-48, Wrc Controller Gerenciais Hospitalares Eireli, AGNOR; 07.990.036/001-69, Xprime Air Participacoes Spe Ltda, AGTAG; 08.010.480/001-07, Zerozeroplay Ltda, AGNOR .

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 34/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas através do Artigo 1º da Ordem de Serviço GEFMT nº 25, de 15 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo aditivo, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e n° do auto: 00040-00020343/2022-65, THIAGO ROBERTO VIEIRA, 029.***.***-58, AI 2676/2022; 00040-00027645/2022-64, ESB CONVENIENCIA LTDA, 41.998.560/0001-64, AIA 3944/2022; 00040-00035189/2022-26, CANGURU COMERCIO E ENTREGAS LTDA, 37.014.630/0001-25, AIA 5290/2022; 00040-00031349/2022-68, GUSTAVO SOUZA E SILVA, 915.***.***-20, AIA 4692/2022; 00040-00029364/2022-46, LOJAS LE BISCUIT S/A, 16.233.389/0156-91, AIA 4240/2022; 00040-00032334/2022-17, VIVIANE CRISTINA DAL PIVA, 008.***.***-29, AIA 4827/2022; 00040-00034272/2022-88, BRAEX ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO LTDA, 37.654.115/0013-43, AIA 5161/2022; 00040-00022108/2022-28, FONTANA CONFECCAO LTDA, 27.589.984/0001-44, AIA 3004/2022; 00040-00035202/2022-47, THIAGO PEREIRA PORTES, 11.016.881/0001-55, AIA 5295/2022; 00040-00027808/2022-17, JESSICA PURIFICACAO DA COSTA, 46.553.167/0001-80, AI 3793/2022; 00040-00027808/2022-17, JESSICA PURIFICACAO DA COSTA, 707.***.***-41, AI 3793/2022; 00040-00027808/2022-17, C A DOS SANTOS JUNIOR COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, 43.396.165/0001-37, AI 3793/2022; 00040-00023211/2022-95, F.A. COSTA LTDA, 44.671.673/0001-49, AI 3167/2022; 00040-00023211/2022-95, FERNANDO ARAUJO COSTA, 709.***.***-20, AI 3167/2022; 00040-00023209/2022-16, ALBERTO RICARDO FELIPE, 389.***.***-20, AI 3165/2022; 00040-00023222/2022-75, ALBERTO RICARDO FELIPE, 389.***.***-20, AI 3182/2022; 00040-00021832/2022-34, COSMO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, 043.***.***-60, AI 2625/2022; 00040-00021832/2022-34, FORMETAIS COMERCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS EIRELI, 12.382.702/0001-66, AI 2625/2022. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AGEU JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47973/2022

Processo nº 00040-00036052/2022-99. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços continuado de informática para manutenção emergencial, programada e preventiva da infraestrutura de rede ótica do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 119/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC e da Proposta de Preço e atualização, que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R$ 1.485.602,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.2985.0001; III – Naturezas da Despesa: 33.90.40; IV – Fonte de Recursos: 183. O empenho inicial é de R$ 234.920,46 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE12500, emitida em 10 de novembro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo; e b) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.2985.0001; III – Naturezas da Despesa: 33.90.40; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R$ 12.679,94 (doze mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE12501, emitida em 10 de novembro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93. DA ASSINATURA: 23/11/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e pela CONTRATADA: MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR, na qualidade de Representante Legal da empresa.

EDITAL Nº 03, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na legislação específica da carreira, objeto do certame, nos termos da Portaria nº 63, de 04 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 44, de 08 de março de 2021, torna pública a retificação do edital normativo do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, conforme a seguir.

1. ALTERAR a redação do subitem 7.9 do Edital Normativo que passa a ser: “7.9 A deficiência e a compatibilidade para as atribuições do cargo serão verificadas durante o estágio probatório.”

2. ALTERAR a redação do subitem 7.10, b, do Edital Normativo que passa a ser: “b) cópia de identidade (ver subitem 11.4) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);”

3. ALTERAR a redação do subitem 7.10, c, do Edital Normativo que passa a ser: “c) laudo médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência. O laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).”

4. ALTERAR a redação do subitem 7.10.1, do Edital Normativo que passa a ser: “7.10.1 A documentação acima deverá ser enviada, por meio digital, para o e-mail concursoseagri@iades.com.br. O candidato deverá indicar no campo assunto SEAGRI–VAGAS PARA PCD.

5. INCLUIR o subitem 7.10.1.1, com a redação a seguir: “10.7.1.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”, com tamanho máximo de 1 MB.”

6. ALTERAR a redação do subitem 7.16.4, b, do Edital Normativo que passa a ser: “b) Atestado/Laudo emitido, conforme modelo do Anexo III, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID.10), bem como à provável causa da deficiência;”

7. EXCLUIR o subitem 10.8, do Edital Normativo.
8. ALTERAR a redação do subitem 10.9 do Edital Normativo que passa a ser: "10.9 A listagem com a análise preliminar dos pedidos de atendimento especial será divulgada no endereço eletrônico http://www.iades.com.br na data provável de 9 de dezembro de 2022. Após a divulgação da listagem, será concedido o prazo de 4 (quatro) dias úteis para a interposição de recursos."
9. ALTERAR a redação do subitem 10.10 do Edital Normativo que passa a ser: "10.10 Ao término da apreciação dos recursos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, na data provável de 28 de dezembro de 2022, as listagens com o resultado final dos pedidos de atendimento especial."
10. INCLUIR o subitem 10.11, com a seguinte redação: "10.11 O deficiente surdo, que solicitar atendimento especial para realização das provas e ou curso de formação, será atendido em conformidade com o art. 8, § 7º da Lei Distrital 4949/2012."
11. INCLUIR subitem 14.21, com a seguinte redação: "14.21 As provas discursivas dos candidatos deficientes serão avaliadas por comissão composta por ao menos 1 profissional com formação específica na área da deficiência que acarrete especificidades na escrita da língua."

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagraram-se vencedoras da licitação as empresas: N.S.S. Comercial & Construtora Eireli, no valor total de R$ 1.102.788,00; Master Eletrodomesticos Eireli, no valor total de R$ 6.288.552,00; RJJ Informatica e Servicos Ltda, no valor total de R$ 414.219,00; AR Limp Ltda, no valor total de R$ 187.620,00; Microtecnica Informatica Ltda, no valor total de R$ 1.256.727,60; BSB Capital Solucoes Ltda, no valor total de R$ 930.330,00; Argos Ltda, no valor total de R$ 1.599,56. Os itens 05, 06, 07, 10, 13, 14, 15 e 16 restaram fracassados. Processo n.º 00040-00004959/2022-99. Informações pelo endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022 - UASG 974002

A Pregoeira torna público que o Pregão acima mencionado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (Outsourcing de impressão), na modalidade franquia de páginas mais excedente e fornecimento de equipamento de scanner, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, de acordo com as condições e especificações estabelecida no edital e seus anexos, restou fracassado. Processo n.º 00413-00004007/2021-36. Informações pelo e-mail: e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MPE
EDITAL Nº 02/2022 - SCG/COLIC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, comunica aos interessados, que realizará, para a Secretária de Estado de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Credenciamento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPE, para prestações de serviços de manutenção e reforma no âmbito das unidades escolares e regionais de ensino da rede pública do Distrito Federal, a serem realizadas por Agentes Executores com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e mediante utilização do Cartão PDAF, processo nº 00080-00061357/2022-90. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPE que desejarem participar do Credenciamento deverão efetuar sua inscrição a partir do dia 30/12/2022, no Portal https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/, preenchendo os seus dados de habilitação e qualificação, com informação de seu(s) CNAE(s) de atividade, e inserindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital acima citado. O respectivo edital poderá ser retirado a partir do dia 29/11/2022, nos endereços eletrônicos: www.seplad.df.gov.br e/ou https://www.educacao.df.gov.br/pdaf/. Quaisquer alterações no instrumento convocatório deverão ser acompanhadas através do Diário Oficial do Distrito Federal. Informações pelo e-mail: colic.scg@economia.df.gov.br e/ou pelo telefone: (61) 3313-8494.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
EDSON DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 96/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0096/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de material de consumo do tipo ferramentas (enxadão, picareta e outros), grupo 30.42. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 2/2022 - SEPLAD/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
RODRIGO PIRES DE SOUZA
Diretor, Substituto

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 97/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0097/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de material de Sinalização Visual e Afins, grupo 30.44. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 3/2022 - SEPLAD/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
RODRIGO PIRES DE SOUZA
Diretor, Substituto

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 98/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0098/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de material de consumo do tipo ferramentas (chave ajustável, chave combinada, disco diamantado e outros), grupo 30.42. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 1/2022 - SEPLAD/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
RODRIGO PIRES DE SOUZA
Diretor, Substituto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2018

Processo: 00413-00002804/2018-83 - DAS PARTES: IPREV/DF e AMC INFORMÁTICA LTDA. DO OBJETO: a) Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período de 22/11/2022 a 22/11/2023, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. b) Reajuste do referido contrato, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 23,1355%, o que corresponde ao montante de R$ 40.183,46 (quarenta mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) c) Inclusão de Cláusula de Reajuste ao contrato n° 09/2018, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e c) Inclusão das Cláusulas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 22/11/2022, inclusive os efeitos financeiros. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IPREV/DF: PAULO RICARDO ANDRADE MOITA, na qualidade de Diretor Presidente e pela AMC INFORMÁTICA LTDA: CAIO LIMA SANDES, na qualidade de Procurador.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE02238

Processo: 04001-00001278/2022-78. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa FSC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.299.323/0001-56. OBJETO: Aquisição de material do tipo CAPACHO, conforme Termo de Referência - INASDF/PRESI/DIAD/UAD/GEMAP (96453526). VALOR: 1.778,40 (um mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 30 dias contados do recebimento da Nota de Empenho. DATA DO EMPENHO: 09/11/2022. Pelo INAS/DF, BRUNO ALVIM MOURA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000097/2021-43. Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 00.520.237/0001-01. Valor: R$ 63.415,65 (sessenta e três mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0056/2021. Em 25 de novembro de 2022, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000052/2021-79. Interessado: ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 03.056.609/0001-70. Valor: R$ 139.073,99 (cento e trinta e nove mil e setenta e três reais e noventa e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0041/2021. Em 25 de novembro de 2022, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA, Presidente.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000027/2021-95. Interessado: INSTITUTO FERRER DE ORTOPEDIA LTDA, CNPJ nº 17.955.128/0001-01. Valor: R$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 0015/2020. Em 25 de novembro de 2022, o Diretor-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. BRUNO ALVIM MOURA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 001/2012. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a ANOREG - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DF, CNPJ nº 01.719.949/0001-09. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 5 (cinco) anos, com início em 26/11/2022 e término em 26/11/2027, de acordo com a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação 001-2012 ANOREG (100615409), bem como com fundamento na Instrução Normativa nº 001/2005 da CGDF. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 00060-00244241/2017-00. Data de Assinatura: 25/11/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 28/11/2012.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 03/2018-SES/DF. SIGGO: 35495. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP. CNPJ nº 25.165.749/0001-10. Objeto: o ajuste ao VALOR ESTIMADO do contrato em R$ 6.127.721,72 (seis milhões, cento e vinte e sete mil setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), com base no §8°, Art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações. Com o ajuste, o valor estimado passa de R$ 9.221.247,10 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos) para R$ 15.348.968,82 (quinze milhões, trezentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE11596. Valor de empenho inicial: R$902.136,81 (novecentos e dois mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). Emitido em 18/11/2022. Sob o evento: 400091- EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3- Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 00060- 00244241/2017-00. Data de Assinatura: 25/11/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 24/01/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2017. SIGGO: 36162. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECHLAV TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A. CNPJ nº 10.768.129/0001-06. Objeto: a prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 29/12/2022 e término em 28/12/2023 ou até a finalização do processo de nova contratação (00060-00061054/2022-41), com base no Art. 57, §4° da Lei n° 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122620240140001. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2022NE03596. Valor de empenho inicial: R$ 13.744,25 (treze mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Emitido em 01/11/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3- Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00074858/2017-43. Data de Assinatura: 25/11/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ANGELA BORSOI LEAL.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 047844/2022. SIGGO Nº 047844. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ nº 05.655.158/0001-13. Objeto: a aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável), a fim de atender a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Vigência: de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura. Valor do Contrato: R$ 56.846,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2022NE11783. Valor de empenho inicial: R$ 56.846,50 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Emitido em: 25/11/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00481042/2022-30. Data de Assinatura: 25/11/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 047901/2022. SIGGO Nº 047901. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ nº 72.602.303.0001-95. Objeto: a aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável), a fim de atender a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Vigência: de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura. Valor do Contrato: R$18.585,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2022NE11703. Valor de empenho inicial: R$18.585,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Emitido em: 18/11/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00454491/2022-13. Data de Assinatura: 25/11/2022. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: JALLES DANIEL ALVES.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação Nº 077/2022 - Ofício Nº 1031/2022 - SES/SUAG e processo Nº 00060-00418161/2021-75 - S.E.I - GDF, cujo objeto é a Aquisição Emergencial de Material Médico hospitalar - SERINGA HIPODÉRMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - SES (25239)/BR (439627), visando atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Saúde. O procedimento foi reconhecido em favor da empresa DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ: 20.235.404/0001-71 no valor de R$ 488.134,56 (Quatrocentos e oitenta e oito mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Assim, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ratifiquei a presente Dispensa de Licitação em 24 de Novembro de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11762

Processo: 00060-00518668/2022-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 04.119.118/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL EM EMBALAGEM DE 2 QUILOGRAMAS, conforme Ata de Registro de preço 000012/2022-SEECDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM005792 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM004998. VALOR: R$ 23.349,48 (vinte e três mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 24/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11778

Processo: 00060-00499983/2022-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), conforme Ata de Registro de preço 000351/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005597 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004842. VALOR: R$ 4.515,00 (quatro mil quinhentos e quinze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11779

Processo: 00060-00475447/2022-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 02.389.045/0002-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000ML, conforme Ata de Registro de preço 000145/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005284 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004581. VALOR: R$ 115.831,56 (cento e quinze mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11780

Processo: 00060-00475447/2022-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 02.389.045/0002-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO

1000ML, conforme Ata de Registro de preço 000145/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005284 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004581. VALOR: R$ 47.906,04 (quarenta e sete mil novecentos e seis reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11789

Processo: 00060-00521876/2022-95. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TANSULOSINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO OU CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 0,4MG, conforme Ata de Registro de preço 000359/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005835 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM005034. VALOR: R$ 81,00 (oitenta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE11792

Processo: 00060-00505157/2022-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML FRASCO 10 ML, conforme Ata de Registro de preço 000265/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM005659 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM004897. VALOR: R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/11/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral–SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 1346/2022, a abertura para recebimento de proposta referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de CONCENTRADOR PORTÁTIL DE OXIGÊNIO, nos termos da Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV, processo: 00060-00297012/2019-41. O recebimento das propostas será até as 15h do dia02/12/2022, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponível em https://www.saude.df.gov.br/oficios-avisos-de-abertura-de-dispensas-de-licitacao-2022.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R$)
00060-00029911/2018-32	IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA	R$ 1.383,44

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 926334

A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA torna público a realização de Licitação, por menor preço unitário, para a contratação de serviços de Avaliação Externa de Qualidade (AEQ)/Proficiência para os testes de Controle de Qualidade de Hemocomponentes, e para os exames realizados pelo Laboratório de Hemostasia, pela triagem hematológica realizada na avaliação de candidatos à doação de sangue, para os testes sorológicos e imuno-hematológicos, os testes NAT e os testes pré-transfusionais da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00002853/2021-11 e valor estimado de R$ 77.424,77 (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 14/12/2022. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CHAMAMENTO Nº 02 E 03/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Aquisições a seguir: 1) CHAMAMENTO Nº 02/2022 - Seringas; 2)CHAMAMENTO Nº 03/2022 - Dialisador.

1) CHAMAMENTO Nº 02/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 25/11/2022 às 08h até o dia 02/12/2022 às 23:59 h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 256034469).
2) CHAMAMENTO Nº 03/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 25/11/2022 às 08h até o dia 02/12/2022 às 23:59 h – horário local (PLATAFORMA BIONEXO ID: 256041325).
Informações referentes aos processos poderão ser solicitadas por meio do endereço de e-mail: compras.materiais@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2022
MARIELA SOUZA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO
RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃOEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2022PROCESSO: 00080-00114036/2022-03

A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, criada por força da Portaria nº 172, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 2 de março de 2022 e suas alterações, para adotar as providências necessárias à execução do Chamamento Público, para a gestão de Centros de Educação da Primeira Infância - CEPIs para a oferta e o atendimento de Educação Infantil, gratuita, a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, comunica aos interessados que, após análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e julgamento dos recursos, divulga o resultado definitivo de habilitação das propostas, nos termos do cronograma do referido edital, conforme Anexo V:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO	
1º	Instituto Vitória-Régia para o Desenvolvimento Humano	habilitada
2º	Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat	habilitada
3º	Casa de Ismael - Lar das Crianças	habilitada
4º	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano - ÉDEN	habilitada
5º	Sociedade do Amor Em Ação	habilitada
6º	Associação Cruz De Malta	habilitada
7º	AFMA - Ação Social Comunitária	habilitada
8º	Hotelzinho São Vicente de Paulo Planaltina DF - HOSVIP	habilitada
9º	Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho	habilitada
10º	Centro Social Comunitário Tia Angelina	não habilitada
11º	Associação Beneficente Evangélica - ABE	habilitada
12º	Ação Social Renascer	habilitada
13º	Lar da Criança Padre Cícero	habilitada
14º	Obra de Assistência a Infância e a Sociedade - OASIS	habilitada
15º	Associação Beneficente Coração de Cristo	habilitada
16º	Creche São Vicente de Paulo	habilitada
17º	Centro Comunitário da Criança	habilitada
18º	Casa da Mãe Preta do Brasil - CMPB	habilitada
19º	Instituto Magia dos Sonhos	habilitada
20º	Creche Comunitária da QE 38 do Guará II	habilitada
21º	Instituto Mãos Solidárias	habilitada
22º	Instituto Social e Educacional Aurora	habilitada
23º	APB - Associação Positiva de Brasília	habilitada

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2020

Processo nº: 00080-00159463/2020-41 - Partes: SEEDF X NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Objeto: a) Prorrogar a vigência do Contrato nº 65/2020 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. b) Registrar o reajuste de 9,354930%, referente ao IPCA do período de agosto de 2021 a setembro de 2022, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 31.540,50 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). c) Incluir a Cláusula Vigésima Terceira - Do Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 no Contrato nº 65/2020, com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018." Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036. Natureza da Despesa: 3.3.90.40. Fonte de Recursos: 101. Nota de Empenho: nº 2022NE08361, no valor de R$ 31.540,50 (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos), emitida em 31/10/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R$ 31.540,50 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência: de 25/11/2022 até 24/11/2023. Assinatura: 24/11/2022. Assinantes: Pela SEEDF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, bem como de acordo com as atribuições previstas na Portaria nº 822, de 17 de agosto de 2022, no Artigo 4º, parágrafo 1º, inciso VI; nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da homologação final da seleção de credenciamento dos Agentes Executores habilitados para operacionalização do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, na forma do inciso VI, parágrafo 1º, do artigo 4º da Portaria nº 822, de 17 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

ANEXO ÚNICO

CRE	Unidade Escolar / CRE	Unidade Executora	CNPJ
CRE BRAZLÂNDIA	CRE BRAZLÂNDIA	Assoc de Apoio à Diret Reg Ens de Brazlândia	09.666.507/0001-53
CRE BRAZLÂNDIA	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	Caixa Escolar do CAIC Prof Benedito C Oliveira	01.925.870/0001-34
CRE BRAZLÂNDIA	CED 04 DE BRAZLANDIA	APAM do CEF 04 de Brazlândia	01.925.869/0001-00
CRE BRAZLÂNDIA	CED INCRA 08	Caixa Escolar do CEF Incra 08	01.925.848/0001-94
CRE BRAZLÂNDIA	CED IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	Caixa Escolar do CEF Irmã Regina	01.925.880/0001-70
CRE BRAZLÂNDIA	CED VENDINHA	Caixa Escolar do CE Vendinha	01.925.840/0001-28
CRE BRAZLÂNDIA	CEE 01 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar do CEE 01 de Brazlândia	01.925.863/0001-32
CRE BRAZLÂNDIA	CEF 01 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar do CEF 01 de Brazlândia	01.925.883/0001-03
CRE BRAZLÂNDIA	CEF 02 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar do CEF 02 de Brazlândia	01.925.843/0001-61
CRE BRAZLÂNDIA	CEF 03 DE BRAZLANDIA	APAM do CEF 03 de Brazlândia	08.931.816/0001-40
CRE BRAZLÂNDIA	CEF INCRA 07	Caixa Escolar da EC INCRA 07	01.925.877/0001-56
CRE BRAZLÂNDIA	CEI 01 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar do CEI 01 de Brazlândia	01.925.839/0001-01
CRE BRAZLÂNDIA	CEI 02 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar do CEI 02 de Brazlândia	16.803.723/0001-69
CRE BRAZLÂNDIA	CEI 03 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar do CEI 03 de Brazlândia	32.870.720/0001-02
CRE BRAZLÂNDIA	CEM 01 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar do CEM 01 de Brazlândia	01.925.845/0001-50
CRE BRAZLÂNDIA	CEM 02 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar do Centro de Ensino Médio 02 de Brazilândia	03.797.126/0001-27
CRE BRAZLÂNDIA	CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO	Caixa Escolar do CEP-Escola Técnica Deputado Juarezão	48.479.302/0001-10
CRE BRAZLÂNDIA	CIL DE BRAZLANDIA	APAM do CIL de Brazlândia.	02.113.118/0001-51
CRE BRAZLÂNDIA	EC 01 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar da EC 01 de Brazlândia	01.925.864/0001-87
CRE BRAZLÂNDIA	EC 01 INCRA 08	APM da Escola Classe 01 INCRA 08	08.560.733/0001-92
CRE BRAZLÂNDIA	EC 03 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar da EC 03 de Brazlândia	01.925.835/0001-15
CRE BRAZLÂNDIA	EC 05 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar da EC 05 de Brazlândia	01.925.849/0001-39
CRE BRAZLÂNDIA	EC 06 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar da EC 06 de Brazlândia	01.926.029/0001-61
CRE BRAZLÂNDIA	EC 07 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar da EC 07 de Brazlândia	01.926.030/0001-96
CRE BRAZLÂNDIA	EC 08 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar da EC 08 de Brazlândia	01.926.418/0001-97
CRE BRAZLÂNDIA	EC 09 DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar da EC 09 de Brazlândia	11.840.812/0001-61
CRE BRAZLÂNDIA	EC ALMECEGAS	Caixa Escolar da EC Almécegas	01.925.834/0001-70
CRE BRAZLÂNDIA	EC BUCANHAO	Caixa Escolar da EC Bucanhão	01.925.856/0001-30
CRE BRAZLÂNDIA	EC CHAPADINHA	Caixa Escolar da Escola Classe Chapadinha	01.925.859/0001-74
CRE BRAZLÂNDIA	EC INCRA 06	Caixa Escolar da EC INCRA 06	01.925.837/0001-04
CRE BRAZLÂNDIA	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	Caixa Escolar da EC Polo Agrícola da Torre	01.925.851/0001-08
CRE BRAZLÂNDIA	EP DA NATUREZA DE BRAZLANDIA	Caixa Escolar da EP da Natureza de Brazlândia	22.798.301/0001-45
CRE CEILÂNDIA	CRE CEILÂNDIA	Associação dos Serv. da CRE Ceilândia - ASCREC	05.199.432/0001-97
CRE CEILÂNDIA	CAIC BERNARDO SAYAO	Caixa Escolar do CAIC Bernardo Sayão	01.927.659/0001-50
CRE CEILÂNDIA	CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	Caixa Escolar do CAIC Prof. Anísio Teixeira	02.455.788/0001-56
CRE CEILÂNDIA	CED 06 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CED 06 DE CEILÂNDIA	01.927.810/0001-50
CRE CEILÂNDIA	CED 07 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CED 07 de Ceilândia	01.927.671/0001-65
CRE CEILÂNDIA	CED 11 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CED 11 de Ceilândia	02.455.787/0001-01
CRE CEILÂNDIA	CED 14 DE CEILANDIA	Caixa Esc. do Ced. 14 de Ceilândia	02.430.689/0001-10
CRE CEILÂNDIA	CED 15 DE CEILANDIA	Caixa Esc. do CED 15 de Ceilândia	01.927.669/0001-96
CRE CEILÂNDIA	CED 16 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 24 de Ceilândia	03.188.569/0001-10
CRE CEILÂNDIA	CED INCRA 09	Caixa Escolar do CEF Incra 09	01.925.861/0001-43
CRE CEILÂNDIA	CEE 01 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEE 01 de Ceilândia	02.432.191/0001-96
CRE CEILÂNDIA	CEE 02 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEE 02 de Ceilândia	03.939.981/0001-25
CRE CEILÂNDIA	CEF 02 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 02 de Ceilândia	02.431.227/0001-17
CRE CEILÂNDIA	CEF 04 DE CEILANDIA	Caixa Escolar Centro Ens.1º Gr.04 Ceilândia	02.430.694/0001-22
CRE CEILÂNDIA	CEF 07 DE CEILANDIA	Caixa Escolar CE.1º G. 07 Ceilândia	02.455.776/0001-21
CRE CEILÂNDIA	CEF 10 DE CEILANDIA	Caixa Esc do CE 1.º G 10 de Ceilândia	02.455.778/0001-10
CRE CEILÂNDIA	CEF 11 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 11 de Ceilândia	01.927.690/0001-91
CRE CEILÂNDIA	CEF 12 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 12 de Ceilândia	02.430.693/0001-88
CRE CEILÂNDIA	CEF 13 DE CEILANDIA	Caixa Esc do CE 1.º G 13 de Ceilândia	02.430.691/0001-99
CRE CEILÂNDIA	CEF 14 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 14 de Ceilândia	01.927.684/0001-34
CRE CEILÂNDIA	CEF 16 DE CEILANDIA	Caixa Esc. do CEF 16 de Ceilândia	02.455.781/0001-34
CRE CEILÂNDIA	CEF 18 DE CEILANDIA	Caixa Esc. do CE 1.º G 18 de Ceilândia	02.430.257/0001-09
CRE CEILÂNDIA	CEF 19 DE CEILANDIA	Caixa Esc. do CE 1.º G 19 de Ceilândia	02.455.784/0001-78
CRE CEILÂNDIA	CEF 20 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do Centro de Ens 1º Gr.Ceilândia	02.455.785/0001-12
CRE CEILÂNDIA	CEF 25 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF nº 25 de Ceilândia	03.893.417/0001-19
CRE CEILÂNDIA	CEF 26 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 26 de Ceilândia	02.432.192/0001-30
CRE CEILÂNDIA	CEF 27 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 27 de Ceilândia	11.510.358/0001-80

CRE CEILÂNDIA	CEF 28 DE CEILANDIA	Caixa Esc do CEF 28 de Ceilândia	13.451.403/0001-07
CRE CEILÂNDIA	CEF 30 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 63 de Ceilândia	02.542.578/0001-03
CRE CEILÂNDIA	CEF 31 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 31 de Ceilandia	01.927.767/0001-23
CRE CEILÂNDIA	CEF 32 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 32 DE CEILANDIA	11.741.432/0001-70
CRE CEILÂNDIA	CEF 33 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEF 33 DE CEILÂNDIA	01.927.691/0001-36
CRE CEILÂNDIA	CEF 34 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da CEF 34 de Ceilândia	01.927.682/0001-45
CRE CEILÂNDIA	CEF 35 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 07 de Ceilândia	02.455.753/0001-17
CRE CEILÂNDIA	CEF BOA ESPERANCA	Caixa Escolar do CEF Boa Esperança	02.120.667/0001-53
CRE CEILÂNDIA	CEF PROF MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA	Caixa Escolar do CEF Prfª Mª do Ros G. da Silva	02.430.255/0001-10
CRE CEILÂNDIA	CEI 01 DE CEILANDIA	Caixa Esc do CEI 01 de Ceilândia	21.920.543/0001-05
CRE CEILÂNDIA	CEM 02 DE CEILANDIA	Caixa Esc do Ced 02 de Ceilândia	02.455.789/0001-09
CRE CEILÂNDIA	CEM 03 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do Ced. 03 de Ceilândia	02.430.062/0001-69
CRE CEILÂNDIA	CEM 04 DE CEILANDIA	APM do CEM 04 de Ceilândia	00.573.600/0001-49
CRE CEILÂNDIA	CEM 09 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEM 09 de Ceilândia	04.093.327/0001-06
CRE CEILÂNDIA	CEM 10 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEM 10 de Ceilândia	03.962.686/0001-90
CRE CEILÂNDIA	CEM 12 DE CEILANDIA	Caixa Escolar do CEM 12 de Ceilândia	01.927.657/0001-61
CRE CEILÂNDIA	CEP - ESC TECNICA DE CEILANDIA	Caixa Escolar da Esc. Técnica de Ceilândia	06.939.436/0001-27
CRE CEILÂNDIA	CIL DE CEILANDIA	APAM do CIL de Ceilândia	02.559.334/0001-25
CRE CEILÂNDIA	EC 01 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 01 de Ceilândia	01.927.674/0001-07
CRE CEILÂNDIA	EC 02 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 02 de Ceilândia	02.458.582/0001-80
CRE CEILÂNDIA	EC 03 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 03 de Ceilândia	02.455.751/0001-28
CRE CEILÂNDIA	EC 06 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 06 de Ceilândia	01.928.204/0001-50
CRE CEILÂNDIA	EC 08 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 08 de Ceilândia	02.431.778/0001-80
CRE CEILÂNDIA	EC 10 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 10 de Ceilândia	02.432.283/0001-76
CRE CEILÂNDIA	EC 11 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 11 de Ceilândia	01.927.662/0001-74
CRE CEILÂNDIA	EC 12 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 12 de Ceilândia	02.455.757/0001-03
CRE CEILÂNDIA	EC 13 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 13 de Ceilândia	01.927.663/0001-19
CRE CEILÂNDIA	EC 15 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 15 de Ceilândia	02.432.194/0001-20
CRE CEILÂNDIA	EC 16 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 16 de Ceilândia	02.432.196/0001-19
CRE CEILÂNDIA	EC 17 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 17 de Ceilandia	02.455.758/0001-40
CRE CEILÂNDIA	EC 18 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 18 de Ceilandia	02.431.767/0001-09
CRE CEILÂNDIA	EC 19 DE CEILANDIA	APM da Escola Classe nº 19 Ceilândia	00.572.909/0001-14
CRE CEILÂNDIA	EC 20 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 20 de Ceilandia	02.455.762/0001-08
CRE CEILÂNDIA	EC 21 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 21 de Ceilandia	02.461.052/0001-90
CRE CEILÂNDIA	EC 22 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 22 de Ceilandia	03.960.298/0001-70
CRE CEILÂNDIA	EC 24 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 24 de Ceilandia	02.431.771/0001-69
CRE CEILÂNDIA	EC 25 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 25 de Ceilandia	02.455.765/0001-41
CRE CEILÂNDIA	EC 26 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 26 de Ceilândia	02.468.621/0001-20
CRE CEILÂNDIA	EC 27 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 27 de Ceilândia	02.432.279/0001-08
CRE CEILÂNDIA	EC 28 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 28 de Ceilândia	01.927.666/0001-52
CRE CEILÂNDIA	EC 29 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 29 de Ceilândia	02.432.134/0001-07
CRE CEILÂNDIA	EC 31 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 31 de Ceilândia	02.455.768/0001-85
CRE CEILÂNDIA	EC 33 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 33 de Ceilândia	01.927.676/0001-98
CRE CEILÂNDIA	EC 34 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 34 de Ceilândia	02.432.195/0001-74
CRE CEILÂNDIA	EC 35 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 35 de Ceilândia	02.458.584/0001-79
CRE CEILÂNDIA	EC 36 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 36 de Ceilândia	01.927.677/0001-32
CRE CEILÂNDIA	EC 38 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 38 de Ceilândia	02.461.056/0001-79
CRE CEILÂNDIA	EC 39 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 39 de Ceilândia	01.927.836/0001-07
CRE CEILÂNDIA	EC 40 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 40 de Ceilândia	02.455.769/0001-20
CRE CEILÂNDIA	EC 43 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 43 de Ceilândia	02.431.512/0001-38
CRE CEILÂNDIA	EC 45 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 45 de Ceilândia	02.483.933/0001-02
CRE CEILÂNDIA	EC 46 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 46 de Ceilândia	02.431.514/0001-27
CRE CEILÂNDIA	EC 47 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 47 de Ceilândia	02.431.284/0001-04
CRE CEILÂNDIA	EC 48 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 48 de Ceilândia	01.927.685/0001-89
CRE CEILÂNDIA	EC 50 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 50 de Ceilândia	02.431.282/0001-07
CRE CEILÂNDIA	EC 52 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 52 de Ceilândia	02.431.283/0001-51
CRE CEILÂNDIA	EC 55 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 55 de Ceilândia	01.919.014/0001-76
CRE CEILÂNDIA	EC 56 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 56 de Ceilândia	02.458.583/0001-24
CRE CEILÂNDIA	EC 59 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 59 de Ceilândia	01.916.005/0001-21
CRE CEILÂNDIA	EC 61 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 61 de Ceilândia	01.927.686/0001-23
CRE CEILÂNDIA	EC 62 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 62 de Ceilândia	02.455.773/0001-98
CRE CEILÂNDIA	EC 64 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 64 DE CEILÂNDIA	02.430.065/0001-00
CRE CEILÂNDIA	EC 65 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 65 de Ceilândia	09.159.188/0001-90
CRE CEILÂNDIA	EC 66 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 66 de Ceilândia	11.660.306/0001-90
CRE CEILÂNDIA	EC 68 DE CEILANDIA	Caixa Escolar da EC 68 de Ceilândia	32.142.857/0001-32
CRE CEILÂNDIA	EC CORREGO DAS CORUJAS	Caixa Escolar da EC Córrego das Corujas	02.133.704/0001-68
CRE CEILÂNDIA	EC DO SETOR P NORTE	Caixa Escolar da EC do Setor P Norte	03.125.650/0001-51
CRE CEILÂNDIA	EC JIBOIA	Caixa Escolar da Escola Classe Jibóia	02.168.460/0001-59
CRE CEILÂNDIA	EC JUSCELINO KUBITSCHEK - SOL NASCENTE	Caixa Escolar da Escola Classe Juscelino Kubitschek do Sol Nascente de Ceilândia	46.523.863/0001-44
CRE CEILÂNDIA	EC LAJES DA JIBOIA	Caixa Escolar da EC Lajes da Jibóia de Tagua	02.435.753/0001-55
CRE CEILÂNDIA	EP ANISIO TEIXEIRA	Caixa Escolar da EP Professor Anisio Teixeira de Ceilândia	21.596.857/0001-96
CRE GAMA	CRE GAMA	Ass de Apoio à Coord Reg de Ens Gama	10.236.923/0001-09

CRE GAMA	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	Caixa Escolar do CAIC Gama	01.931.506/0001-87
CRE GAMA	CED 06 DO GAMA	Caixa Escolar do CED 06 do Gama	05.587.275/0001-97
CRE GAMA	CED 07 DO GAMA	APAM do CED 07 do Gama	00.436.071/0001-31
CRE GAMA	CED 08 DO GAMA	Caixa Escolar do CED 08 do Gama	01.925.475/0001-51
CRE GAMA	CED CASA GRANDE	Caixa Escolar do CEF Casa grande	01.917.967/0001-03
CRE GAMA	CED ENGENHO DAS LAJES	Caixa Escolar do CEF Engenho das Lajes	01.925.466/0001-60
CRE GAMA	CED GESNER TEIXEIRA	Caixa Escolar do CEF Gesner Teixeira	01.917.845/0001-09
CRE GAMA	CEE 01 DO GAMA	APAM do CEE 01 do Gama	33.523.341/0001-09
CRE GAMA	CEF 01 DO GAMA	APM do CEF 01 do Gama	00.512.822/0001-51
CRE GAMA	CEF 03 DO GAMA	APM do CEF 03 do Gama	00.662.361/0001-01
CRE GAMA	CEF 04 DO GAMA	APM do CEF 04 do Gama	00.526.590/0001-90
CRE GAMA	CEF 05 DO GAMA	APM do CEF 05 do Gama	00.640.599/0001-28
CRE GAMA	CEF 08 DO GAMA	Caixa Escolar do CEF 08 do Gama	01.921.825/0001-01
CRE GAMA	CEF 10 DO GAMA	APM do CEF 10 do GAMA	00.512.970/0001-76
CRE GAMA	CEF 11 DO GAMA	Apm do CEF 11 do Gama	00.526.525/0001-65
CRE GAMA	CEF 15 DO GAMA	APM do CEF 15 do Gama	01.698.136/0001-80
CRE GAMA	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	Caixa Escolar do CEF PAB	01.931.509/0001-10
CRE GAMA	CEF PONTE ALTA NORTE	Caixa Escolar do CEF PAN	01.930.009/0001-64
CRE GAMA	CEF TAMANDUA	Caixa Escolar do CEF Tamanduá	01.921.787/0001-97
CRE GAMA	CEI 01 DO GAMA	APM do CEI 01 do Gama	10.246.649/0001-40
CRE GAMA	CEM 01 DO GAMA	APAM do CEM01 do Gama	00.504.043/0001-04
CRE GAMA	CEM 02 DO GAMA	Caixa Escolar do CEM 02 do Gama	04.682.807/0001-02
CRE GAMA	CEM 03 DO GAMA	APAM do CEM 03 do Gama	00.513.176/0001-47
CRE GAMA	CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	APM do Centro Integrado do Gama	08.939.834/0001-79
CRE GAMA	CIL DO GAMA	APAM do CIL do Gama	33.524.547/0001-45
CRE GAMA	EC 01 DO GAMA	APM da Escola Classe 01 do Gama	00.526.582/0001-44
CRE GAMA	EC 02 DO GAMA	Caixa Escolar da EC 02 do Gama	01.933.983/0001-81
CRE GAMA	EC 03 DO GAMA	APM da Escola Classe 03 do Gama	00.513.754/0001-45
CRE GAMA	EC 06 DO GAMA	APM da Escola Classe 06 do Gama	00.662.478/0001-87
CRE GAMA	EC 07 DO GAMA	APM da Escola Classe 07 do Gama	00.525.030/0001-11
CRE GAMA	EC 09 DO GAMA	APM da Escola Classe 09 do Gama	00.525.998/0001-48
CRE GAMA	EC 10 DO GAMA	APM da Escola Classe 10 do Gama	00.513.499/0001-30
CRE GAMA	EC 12 DO GAMA	Caixa Escolar da EC 12 do Gama	01.925.611/0001-03
CRE GAMA	EC 14 DO GAMA	APM da Escola Classe 14 do Gama	00.504.506/0001-38
CRE GAMA	EC 15 DO GAMA	APM da Escola Classe 15 do Gama	00.526.665/0001-33
CRE GAMA	EC 16 DO GAMA	APM da Escola Classe 16 do Gama	00.472.100/0001-10
CRE GAMA	EC 17 DO GAMA	Caixa Escolar da EC 17 do Gama	01.925.461/0001-38
CRE GAMA	EC 18 DO GAMA	APM da Escola Classe 18 do Gama	00.525.550/0001-24
CRE GAMA	EC 19 DO GAMA	Caixa Escolar da EC 19 do Gama	02.497.470/0001-38
CRE GAMA	EC 21 DO GAMA	APM da Escola Classe 21 do Gama	00.481.051/0001-82
CRE GAMA	EC 22 DO GAMA	Caixa Escolar da EC 22 do Gama	01.930.008/0001-10
CRE GAMA	EC 28 DO GAMA	Caixa Escolar da EC 28 do Gama	01.921.785/0001-06
CRE GAMA	EC 29 DO GAMA	CAIXA ESCOLAR DA EC 29 DO GAMA	01.925.464/0001-71
CRE GAMA	EC CORREGO BARREIRO	Caixa Escolar da EC Corrego do Barreiro	01.925.463/0001-27
CRE GAMA	EC PONTE ALTA DE CIMA	Caixa Escolar da Ponte Alta de Cima	01.925.573/0001-99
CRE GAMA	JI 02 DO GAMA	APM do Jardim Infância 02 do Gama	00.640.706/0001-18
CRE GAMA	JI 03 DO GAMA	Caixa Escolar do JI 03 Gama	01.925.572./0001-44
CRE GAMA	JI 04 DO GAMA	APM do Jardim de Infância 04 do Gama	00.526.087/0001-35
CRE GAMA	JI 05 DO GAMA	Caixa Escolar do JI 05 Gama	01.925.472/0001-18
CRE GAMA	JI 06 DO GAMA	Caixa Escolar do Jardim de Infância 06 do Gama	27.389.252/0001-00
CRE GUARÁ	CRE GUARÁ	Assoc de Apoio a Diret Reg de Ens do Guará	10.305.606/0001-99
CRE GUARÁ	CED 01 DA ESTRUTURAL	Caixa Escolar do Centro Educacional 01 da Estrutural	11.294.914/0001-29
CRE GUARÁ	CED 01 DO GUARA	Caixa Escolar do Cent. Educ 01 do Guará	02.472.400/0001-25
CRE GUARÁ	CED 03 DO GUARA	Caixa Escolar do CED 03 do Guará	02.477.394/0001-07
CRE GUARÁ	CED 04 DO GUARA	Caixa Escolar do Cent. Educ. 04 do Guará	02.480.544/0001-23
CRE GUARÁ	CEE 01 DO GUARA	Caixa escolar do CEE 01 do Guará	02.468.801/0001-01
CRE GUARÁ	CEF 01 DO GUARA	Caixa Escolar do Cent de.Ens.1º Gr.01 Guará	02.475.584/0001-87
CRE GUARÁ	CEF 02 DA ESTRUTURAL	Caixa escolar do CEF 02 da Estrutural	11.775.027/0001-72
CRE GUARÁ	CEF 02 DO GUARA	Caixa Escolar do CEF 02 do Guará	02.471.658/0001-07
CRE GUARÁ	CEF 03 DA ESTRUTURAL	Caixa Escolar CEF 03 da Estrutural	31.769.314/0001-87
CRE GUARÁ	CEF 04 DO GUARA	Caixa Escolar do CEF 04 do Guará	02.472.656/0001-32
CRE GUARÁ	CEF 05 DO GUARA	Caixa Escolar do CEF 05 do Guará	02.456.163/0001-09
CRE GUARÁ	CEF 08 DO GUARA	Caixa Escolar do Cent de Ens.1º Gr.08 Guará	02.467.195/0001-00
CRE GUARÁ	CEF 10 DO GUARA	Caixa Escolar do CEF 10 do Guará	02.472.445/0001-08
CRE GUARÁ	CEI 01 DA ESTRUTURAL	Caixa escolar do CEI 01 da Estrutural	16.977.747/0001-34
CRE GUARÁ	CEM 01 DO GUARA	Caixa Escolar do CED 02 do Guará	02.472.450/0001-02
CRE GUARÁ	CEP ESC TÉCNICA DO GUARA PROF TERESA ONDINA MALTESE	Caixa Escolar do Cepag	30.152.240/0001-72
CRE GUARÁ	CIL DO GUARA	Caixa Escolar do CIL do Guará	03.959.355/0001-09
CRE GUARÁ	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	Caixa Escolar da EC 01 Vila Estru Guará	06.240.850/0001-43
CRE GUARÁ	EC 01 DO GUARA	Caixa Escolar da Escola Classe 01 do Guará	02.472.448/0001-33
CRE GUARÁ	EC 02 DA ESTRUTURAL	Caixa Escolar da EC 02 da Estrutural	11.470.938/0001-91
CRE GUARÁ	EC 03 DA ESTRUTURAL	Caixa Escolar da Escola Classe 03 da Estrutural	47.613.014/0001-44

CRE GUARÁ	EC 02 DO GUARA	Caixa Escolar da Escola Classe 02 do Guará	02.466.791/0001-75
CRE GUARÁ	EC 03 DO GUARA	Caixa Escolar da Escola Classe 03 do Guará	02.469.408/0001-32
CRE GUARÁ	EC 05 DO GUARA	Caixa Escolar da Escola Classe 05 do Guará	02.471.691/0001-37
CRE GUARÁ	EC 06 DO GUARA	Caixa Escolar da Escola Classe 06 do Guará	02.471.871/0001-19
CRE GUARÁ	EC 07 DO GUARA	Caixa Escolar da Escola Classe 07 do Guará	02.468.702/0001-20
CRE GUARÁ	EC 08 DO GUARA	Caixa Escolar do CEF 07 do Guará	02.428.320/0001-72
CRE GUARÁ	EC DO SRIA	APM da Escola Classe do SRIA	37.116.100/0001-98
CRE GUARÁ	JI LUCIO COSTA	Caixa Escolar do JI Lúcio Costa	03.905.324/0001-67
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	Assoc.Apoio a Diret.Reg.de Ens.N. Band.	09.721.144/0001-01
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CAIC JUSCELINO KUBITSCHEK	Associação de Pais e Mestre do Caic JK	01.623.071/0001-03
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	CX Escolar do CED 01 do Riacho Fundo II	11.878.026/0001-53
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CED 02 DO RIACHO FUNDO	APM do CEF 02 Riacho Fundo I	01.927.281/0001-95
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	Caixa Escolar do CEF Agrourbano	01.922.051/0001-33
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CED VARGEM BONITA	Caixa Escolar do CEF Vargem Bonita	01.921.927/0001-27
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF 01 DA CANDANGOLANDIA	Caixa Escolar do CEF 01 da Candanga	11.204.215/0001-40
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	APAM do CEF 01 do Nuc Band	00.527.242/0001-38
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	APAM do CEF 01 do Riacho Fundo II	04.525.293/0001-81
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF LOBO GUARA	Caixa Escolar do CEF 02 do Riacho Fundo II	11.517.515/0001-80
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF METROPOLITANA	APM do CEF Metropolitana	00.488.627/0001-33
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF TELEBRASILIA	Caixa Escolar do CEF Telebrasília	01.921.948/0001-42
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	Caixa Escolar do CEI I do RF I do NB	18.053.487/0001-36
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEI DA CANDANGOLANDIA	Caixa Escolar do CEI da Candanga	04.010.190/0001-89
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	APM do CEI do Núcleo Bandeirante	00.465.450/0001-50
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEI DO RIACHO FUNDO II	Caixa Escolar do CEI do Riacho Fundo II	05.299.513/0001-69
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	APAM do CEM do Riacho Fundo	01.114.728/0001-07
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEM JULIA KUBITSCHEK	Caixa Escolar do CEM 01 Júlia Kubitschek	01.921.952/0001-00
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CEM URSO BRANCO	APAM do CEM 01 do Núcleo Bandeirante	00.643.809/0001-31
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CIL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	Caixa Escolar do CIL Núcleo Bandeirante	24.712.647/0001-04
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CIL DO RIACHO FUNDO I	CAIXA ESCOLAR DO CIL DO RIACHO FUNDO I	30.269.792/0001-65
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	CIL RIACHO FUNDO II	Caixa Escolar CT Interescolar Línguas Riacho Fundo II	33.956.646/0001-04
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC 01 DA CANDANGOLANDIA	APAM da EC 01 da Candangolandia	37.114.246/0001-02
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	Caixa Escolar da EC 01 do Riacho Fundo II	05.125.321/0001-36
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC 02 DA CANDANGOLANDIA	Caixa Escolar da EC 02 da Candanga	02.472.453/0001-46
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC 02 DO RIACHO FUNDO	Caixa Escolar da Escola Classe 02 do Riacho Fundo I	03.181.283/0001-03
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	APM da EC 02 do Riacho Fundo II	09.074.922/0001-18
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	Caixa Escolar da EC 03 do NB	01.921.958/0001-88
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	APM da EC 04 do Núcleo Bandeirante	00.445.304/0001-62
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	Caixa Escolar da EC 05 do NB	01.922.054/0001-77
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC AGROVILA II	Caixa Escolar da EC Agrovila II	01.921.941/0001-20
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC IPE	Caixa Escolar da Escola Classe Ipê	01.921.950/0001-11
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC KANEGAE	Caixa Escolar da Escola Classe Kanegae	01.921.951/0001-66
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC RIACHO FUNDO	Caixa Escolar da EC Riacho Fundo Rural	01.921.946/0001-53
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	APM da EC 01 do Riacho Fundo	01.850.720/0001-09
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	EP DA NATUREZA E ESPORTE	Caixa Escolar da Escola Parque da Natureza e Esporte do Núcleo Bandeirante	47.618.527/0001-48
CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	APM do JI 01 do Riacho Fundo II	08.513.511/0001-19
CRE PARANOÁ	CRE PARANOÁ	Caixa Escolar da Diretoria Reg.de Ens. Paranoá	10.195.413/0001-22
CRE PARANOÁ	CAIC SANTA PAULINA	APAM do CAIC Madre Paulina	01.426.028/0001-58
CRE PARANOÁ	CED 01 DO ITAPOA	CAIXA ESCOLAR DO CED 01 DO ITAPOÃ	24.079.850/0001-95
CRE PARANOÁ	CED 02 DO PARANOÁ	Caixa Escolar da Diretoria Reg.de Ens. Paranoá	47.979.395/0001-80
CRE PARANOÁ	CED DARCY RIBEIRO	Caixa Escolar do CED Darcy Ribeiro	01.925.828/0001-13
CRE PARANOÁ	CED DO PAD-DF	Caixa Escolar do CED PAD/DF	02.496.303/0001-72
CRE PARANOÁ	CEF 01 DO PARANOA	Caixa Escolar do CEF 01 do Paranoá	03.245.082/0001-22
CRE PARANOÁ	CEF 02 DO PARANOA	Caixa Escolar do CEF 02 do Paranoá	03.186.360/0001-18
CRE PARANOÁ	CEF 03 DO PARANOA	Caixa Escolar do CEF 03 do Paranoá	06.890.456/0001-50
CRE PARANOÁ	CEF 04 DO PARANOA	Caixa Escolar do CEF 04 do Paranoá	18.035.271/0001-48
CRE PARANOÁ	CEF BURITI VERMELHO	APM do CEF do Buriti Vermelho	09.814.477/0001-85
CRE PARANOÁ	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	Caixa Escolar do CEF Dra. Zilda Arns	11.000.896/0001-25
CRE PARANOÁ	CEF JARDIM II	Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental Jardim II	01.950.043/0001-09
CRE PARANOÁ	CEI 01 DO PARANOA	APM da CEI 01 do Paranoá	03.736.070/0001-09
CRE PARANOÁ	CEI SUSSUARANA	Caixa Escolar da EC Sussuarana	04.526.746/0001-94
CRE PARANOÁ	CEM 01 DO PARANOA	Caixa Escolar do CEM 01 do Paranoá	00.521.690/0001-24
CRE PARANOÁ	CIL 01 DO PARANOA	Caixa Escolar do Centro Inter de Linguas	27.815.086/0001-67
CRE PARANOÁ	EC 01 DE ITAPOA	APM da Escola Classe 01 do Itapoã	09.459.128/0001-92
CRE PARANOÁ	EC 01 DO PARANOA	APM da Escola Classe 01 do Paranoá	36.762.722/0001-20
CRE PARANOÁ	EC 02 DO ITAPOA	Caixa Escolar da EC 02 do Itapoã	11.838.603/0001-83
CRE PARANOÁ	EC 02 DO PARANOA	APM da Escola Classe 02 do Paranoá	01.996.934/0001-98
CRE PARANOÁ	EC 03 DO PARANOA	APM da Escola Classe 03 do Paranoá	37.138.724/0001-06
CRE PARANOÁ	EC 04 DO PARANOA	Caixa Escolar da EC 04 do Paranoá	01.926.422/0001-55
CRE PARANOÁ	EC 05 DO PARANOA	Caixa Escolar da Escola Classe 05 do Paranoá	01.926.424/0001-44
CRE PARANOÁ	EC 06 DO PARANOA	Caixa Escolar da Escola Classe 06 do Paranoá	27.044.501/0001-26
CRE PARANOÁ	EC ALTO INTERLAGOS	Caixa Escolar da Escola Classe Alto Interlagos	03.880.179/0001-07
CRE PARANOÁ	EC BOQUEIRAO	APM da Escola Classe Boqueirão	01.775.016/0001-39

CRE PARANOÁ	EC CAFE SEM TROCO	APM da EC Café Sem Troco	03.995.217/0001-77
CRE PARANOÁ	EC CARIRU	Caixa Escolar da Escola Classe Cariru	01.925.824/0001-35
CRE PARANOÁ	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOA - EC CAP	Caixa Escolar da EC Comun de Aprend	30.190.080/0001-56
CRE PARANOÁ	EC CORA CORALINA	CAIXA ESCOLAR DA E C CORA CORALINA	02.407.014/0001-50
CRE PARANOÁ	EC ITAPETI	Caixa Escolar da EC Itapeti	06.540.376/0001-75
CRE PARANOÁ	EC LAMARAO	Caixa Escolar da EC Lamarão	08.303.136/0001-82
CRE PARANOÁ	EC NATUREZA	Caixa Escolar da EC Natureza	02.448.251/0001-69
CRE PARANOÁ	EC QUEBRADA DOS NERIS	Caixa Escolar da EC Quebrada dos Neris	01.921.944/0001-64
CRE PARANOÁ	EC SOBRADINHO DOS MELOS	Caixa Escolar da EC Sobradinho dos Melos	02.289.471/0001-97
CRE PLANALTINA	CRE PLANALTINA	CX Escolar da Diret. Reg.de Ens.Planaltina	09.571.202/0001-68
CRE PLANALTINA	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	APM do CAIC Assis Chateaubriand	05.885.474/0001-81
CRE PLANALTINA	CED 03 DE PLANALTINA	APM do Ced 03 de Planaltina	00.731.974/0001-45
CRE PLANALTINA	CED DONA AMERICA GUIMARAES	Caixa Escolar do Ced D.America Guimarães	11.752.168/0001-70
CRE PLANALTINA	CED ESTANCIA III	Caixa Escolar do CEF Cond Estância III	03.148.121/0001-73
CRE PLANALTINA	CED OSORIO BACCHIN	Caixa Escolar do CED Osório Bacchin	03.994.439/0001-75
CRE PLANALTINA	CED PIPIRIPAU II	Caixa Escolar do Cent.Ens.Iº G.Pipiripau II	01.935.317/0001-82
CRE PLANALTINA	CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	APM do CEF Pompílio Marques de Souza	08.599.114/0001-01
CRE PLANALTINA	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	CX Escolar do CED Stella dos Cher.G Trois	05.557.637/0001-05
CRE PLANALTINA	CED TAQUARA	APM do Centro Educacional TAQUARA	00.652.226/0001-77
CRE PLANALTINA	CED VALE DO AMANHECER	Caixa Escolar do CED Vale do Amanhecer	09.228.977/0001-35
CRE PLANALTINA	CED VARZEAS	Caixa Escolar do CED Várzeas	01.935.292/0001-17
CRE PLANALTINA	CEE 01 DE PLANALTINA	APM do CEE 01 de Planaltina	01.817.928/0001-26
CRE PLANALTINA	CEF 01 DE PLANALTINA	APM do CEF 01 de Planaltina	00.435.743/0001-94
CRE PLANALTINA	CEF 02 DE PLANALTINA	Caixa Escolar do CE 1.º G 02 de Planaltina	01.935.315/0001-93
CRE PLANALTINA	CEF 02 DO ARAPOANGA	APM DO CEF 02 DO ARAPOANGA	11.819.780/0001-12
CRE PLANALTINA	CEF 03 DE PLANALTINA	Caixa Escolar do CEF 03 de Planaltina	02.295.419/0001-43
CRE PLANALTINA	CEF 04 DE PLANALTINA	Caixa Escolar do CEF 04 de Planaltina	01.935.300/0001-25
CRE PLANALTINA	CEF 08 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 08 de Planaltina	01.935.259/0001-97
CRE PLANALTINA	CEF ARAPOANGA	APM do CEF Arapoanga	03.950.051/0001-72
CRE PLANALTINA	CEF BONSUCESSO	APAM da Escola Classe Bonsucesso	03.145.861/0001-56
CRE PLANALTINA	CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	Caixa Escolar do CEF Cerâmica R Dom Bosco	01.979.119/0001-10
CRE PLANALTINA	CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	APM do CEF Juscelino Kubitschek	01.705.560/0001-04
CRE PLANALTINA	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	APM do CEF Nossa Senhora de Fátima	01.761.025/0001-70
CRE PLANALTINA	CEF RIO PRETO	Caixa Escolar do CEF Rio Preto	03.153.843/0001-16
CRE PLANALTINA	CEF SAO JOSE	Caixa Escolar do CEF São José	01.935.289/0001-01
CRE PLANALTINA	CEI 01 DE PLANALTINA	Caixa Escolar do CEi 01 de Planaltina	18.035.294/0001-52
CRE PLANALTINA	CEI 02 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 11 de Planaltina	01.935.309/0001-36
CRE PLANALTINA	CEI PALMEIRAS	APM da Escola Classe Palmeiras	06.788.507/0001-38
CRE PLANALTINA	CEM 01 DE PLANALTINA	APM do Centro Educacional 01	00.517.342/0001-83
CRE PLANALTINA	CEM 02 DE PLANALTINA	APM do CEM 02 de Planaltina	03.193.478/0001-73
CRE PLANALTINA	CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS DO CERRADO (CEDAC)	Caixa Escolar do Centro Educacional Águas do Cerrado	46.741.915/0001-59
CRE PLANALTINA	CEP - ESC TECNICA DE PLANALTINA	Caixa Escolar do CEP de Saúde Planaltina	15.158.200/0001-44
CRE PLANALTINA	CIL 01 DE PLANALTINA	Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro Interescolar de Línguas 01	24.225.929/0001-87
CRE PLANALTINA	EC 01 DE PLANALTINA	APM da EC 01 de Planaltina	01.935.273/0001-90
CRE PLANALTINA	EC 01 DO ARAPOANGA	Caixa Escolar da EC 01 do Arapoanga	10.829.799/0001-87
CRE PLANALTINA	EC 03 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 03 de Planaltina	02.506.333/0001-12
CRE PLANALTINA	EC 04 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 04 de Planaltina	02.475.533/0001-55
CRE PLANALTINA	EC 05 DE PLANALTINA	APM da Escola Classe 05 de Planaltina	00.517.540/0001-47
CRE PLANALTINA	EC 06 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 06 de Planaltina	01.968.509/0001-95
CRE PLANALTINA	EC 07 DE PLANALTINA	APM da Escola Classe 07 de Planaltina	01.935.304/0001-03
CRE PLANALTINA	EC 09 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 09 de Planaltina	01.941.439/0001-81
CRE PLANALTINA	EC 10 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 10 de Planaltina	01.935.280/0001-92
CRE PLANALTINA	EC 13 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 13 de Planaltina	01.935.084/0001-18
CRE PLANALTINA	EC 14 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 14 de Planaltina	01.936.290/0001-42
CRE PLANALTINA	EC 15 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 15 de Planaltina	11.966.845/0001-52
CRE PLANALTINA	EC 16 DE PLANALTINA	Caixa Escolar da EC 16 de Planaltina	11.070.389/0001-68
CRE PLANALTINA	EC ALTA-MIR	Caixa Escolar da EC ALTA-MIR	03.192.282/1000-64
CRE PLANALTINA	EC APRODARMAS	Caixa Escolar da EC Aprodarmas	02.640.392/0001-89
CRE PLANALTINA	EC BARRA ALTA	Caixa Escolar da EC Barra Alta	03.135.165/0001-69
CRE PLANALTINA	EC COPERBRAS	Caixa Escolar da EC Coperbrás de Planaltina	01.935.268/0001-88
CRE PLANALTINA	EC CORREGO DO MEIO	Caixa Escolar da EC Córrego do Meio	01.935.277/0001-79
CRE PLANALTINA	EC ESTANCIA DE PLANALTINA	APM da EC Estância de Planaltina	26.503.458/0001-57
CRE PLANALTINA	EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	Caixa Escolar da EC Estância do Piripipau	05.111.188/0001-69
CRE PLANALTINA	EC ETA 44	Caixa Escolar da EC ETA 44	06.325.198/0001-60
CRE PLANALTINA	EC JARDIM DOS IPÊS	Caixa Escolar da EC Frigorífico Indústrial	01.939.091/0001-98
CRE PLANALTINA	EC MESTRE DARMAS	APM do CEF Mestre Darmas	02.532.003/0001-00
CRE PLANALTINA	EC MONJOLO	APM da Escola Classe Monjolo	03.996.242/0001-75
CRE PLANALTINA	EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	Caixa Escolar das EC NR Cór.Atol.e Est.Pipir	01.935.266/0001-99
CRE PLANALTINA	EC PARANA	APM da EC Paraná	00.519.256/0001-00
CRE PLANALTINA	EC PEDRA FUNDAMENTAL	Caixa Escolar da EC Pedra Fundamental	06.300.477/0001-79
CRE PLANALTINA	EC RAJADINHA	Caixa Escolar EC Rajadinha	01.935.308/0001-91
CRE PLANALTINA	EC REINO DAS FLORES	Caixa Escolar da EC Reino das Flores	03.366.692/0001-84

CRE PLANALTINA	EC SANTOS DUMONT	Caixa Escolar da EC Santos Dumont	01.935.286/0001-60
CRE PLANALTINA	EC VALE DO SOL	Caixa Escolar da EC Vale do Sol	04.513.228/0001-36
CRE PLANALTINA	EC VALE VERDE	Caixa Escolar da EC Vale Verde	09.024.441/0001-06
CRE PLANALTINA	JI CASA DE VIVENCIA	APM do JI Casa de Vivência	26.509.802/0001-15
CRE PLANO PILOTO	CRE PLANO PILOTO	Assoc Servidores da CRE Plano Piloto Cruz	09.068.345/0001-51
CRE PLANO PILOTO	CED 01 DE BRASILIA	Caixa Escolar do CED 01 de Brasília	26.344.476.0001-33
CRE PLANO PILOTO	CED 02 DO CRUZEIRO	APM do CED 02 do Cruzeiro	00.521.583/0001-04
CRE PLANO PILOTO	CED DO LAGO	APM do CED do Lago	00.510.313/0001-90
CRE PLANO PILOTO	CED DO LAGO NORTE	Cx Escolar do CED do Lago Norte	05.149.209/0001-35
CRE PLANO PILOTO	CED GISNO	APM do CED Gisno	00.413.484/0001-09
CRE PLANO PILOTO	CEE 01 DE BRASILIA	APM do CEE 01 de Brasília	00.449.835/0001-23
CRE PLANO PILOTO	CEE 02 DE BRASILIA	Caixa Escolar do C.Ens.Especial 02 de Bsb	07.970.501/0001-40
CRE PLANO PILOTO	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	Associação de Amigos do Deficiente Visual	18.087.191/0001-36
CRE PLANO PILOTO	CEF 01 DE BRASILIA	APM do CEF 1 de Bsb	97.510.671/0001-34
CRE PLANO PILOTO	CEF 01 DO CRUZEIRO	APM do CEF 01 do Cruzeiro	00.532.192/0001-87
CRE PLANO PILOTO	CEF 01 DO LAGO NORTE	Assoc de Pais, Alunos e Servidores - APAS	00.627.893/0001-08
CRE PLANO PILOTO	CEF 01 DO PLANALTO	APM do CEF 01 do Planalto	00.495.291/0001-36
CRE PLANO PILOTO	CEF 01 DO VARJAO	Caixa Escolar do CEF 01 do Varjão	01.941.433/0001-04
CRE PLANO PILOTO	CEF 02 DE BRASILIA	APM do CEF 02 de Brasília	38.050.506/0001-88
CRE PLANO PILOTO	CEF 03 DE BRASILIA	APM do CEF 03 de Brasília	00.541.052/0001-75
CRE PLANO PILOTO	CEF 04 DE BRASILIA	APM do CEF 04 de Brasília	00.519.959/0001-38
CRE PLANO PILOTO	CEF 05 DE BRASILIA	APM do CEF 05 de Brasília	00.520.007/0001-34
CRE PLANO PILOTO	CEF 06 DE BRASILIA	APM do Cent.Ensino 1º Grau 6 de Brasília	01.008.510/0001-78
CRE PLANO PILOTO	CEF 102 NORTE	APM do CEF 102 Norte	00.406.819/0001-53
CRE PLANO PILOTO	CEF 104 NORTE	APM do CEF 104 Norte	00.411.249/0001-90
CRE PLANO PILOTO	CEF 214 SUL	APM do Centro de Ens Fund. 214 Sul	00.437.590/0001-14
CRE PLANO PILOTO	CEF 306 NORTE	APM da EC 306 Norte	00.510.594/0001-80
CRE PLANO PILOTO	CEF 405 SUL	APM da EC 405 Sul	00.486.845/0001-39
CRE PLANO PILOTO	CEF 410 NORTE	APM do Centro de Ens.Fund.410 Norte	00.417.394/0001-88
CRE PLANO PILOTO	CEF ATHOS BULCAO	CX Esc. do C.Ens.de 1.ºGrua 02 do Cruz	02.581.984/0001-77
CRE PLANO PILOTO	CEF CASEB	APM do Centro de Ens Fund. CASEB	00.470.492/0001-89
CRE PLANO PILOTO	CEF GAN	APM do Cento de Ensino de 1° Grau - GAN	00.512.111/0001-87
CRE PLANO PILOTO	CEF POLIVALENTE	APM do Centro de Ens Fund. POLIVALENTE	00.420.786/0001-04
CRE PLANO PILOTO	CEI 01 DE BRASILIA	APM do CEI 01 de Brasília	03.888.536/0001-83
CRE PLANO PILOTO	CEI GAVIAO	Caixa Escolar do Centro de Educação de Primeira Infância	30.605.934/0001-18
CRE PLANO PILOTO	CEJA ASA SUL - CESAS	Caixa Escolar do Centro de Educ de Jovens e Adultos – CESAS	01.997.203/0001-67
CRE PLANO PILOTO	CEJA E EDUC PROFISSIONAL A DISTANCIA DE BRASILIA	Assoc. dos Alunos e funcionários do CEJA EAD de BSB	33.412.710/0001-88
CRE PLANO PILOTO	CEM ASA NORTE - CEAN	APAM do CEM Asa Norte - CEAN	00.444.760/0001-98
CRE PLANO PILOTO	CEM ELEFANTE BRANCO	APAM do Centro ED.Elefante Branco	00.409.383/0001-56
CRE PLANO PILOTO	CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO	APM do Centro Educacional 01 do Cruzeiro	00.529.289/0001-30
CRE PLANO PILOTO	CEM PAULO FREIRE	APAM do CEM Paulo Freire	10.295.909/0001-78
CRE PLANO PILOTO	CEM SETOR LESTE	APAM do C Ens Medio Setor Leste	00.443.614/0001-48
CRE PLANO PILOTO	CEM SETOR OESTE	APAM do CEM Setor Oeste	00.446.708/0001-70
CRE PLANO PILOTO	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CIEF	Assoc Servidores da CRE Plano Piloto Cruz	09.068.345/0001-51
CRE PLANO PILOTO	CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	Caixa Escolar do CEP Esc de Musica de Bsb	17.213.741/0001-53
CRE PLANO PILOTO	CEP - ESC DE SABORES OSCAR	Caixa Escolar do CEP Escola de Sabores Oscar	47.287.596/0001-16
CRE PLANO PILOTO	CIL 01 DE BRASILIA	APAM do CIL de Brasília	00.447.623/0001-07
CRE PLANO PILOTO	CIL 02 DE BRASILIA	APAM do CIL 02 de Brasília	02.895.778/0001-31
CRE PLANO PILOTO	EC 01 SHI-SUL	APM da Escola Classe 01 SHI/ Sul	00.508.200/0001-50
CRE PLANO PILOTO	EC 04 DO CRUZEIRO	APM da Escola Classe 04 do Cruzeiro	00.511.048/0001-64
CRE PLANO PILOTO	EC 05 DO CRUZEIRO	APM da EC 05 do Cruzeiro	00.494.989/0001-37
CRE PLANO PILOTO	EC 06 DO CRUZEIRO	APM da Escola Classe 06 do Cruzeiro	00.494.682/0001-36
CRE PLANO PILOTO	EC 08 DO CRUZEIRO	Caixa Escolar da EC 08 do Cruzeiro	02.480.724/0001-05
CRE PLANO PILOTO	EC 102 SUL	APM da Escola Classe 102 sul	00.528.828/0001-17
CRE PLANO PILOTO	EC 106 NORTE	APM da EC 106 Norte	00.488.155/0001-19
CRE PLANO PILOTO	EC 108 SUL	APM da EC 108 Sul	00.473.629/0001-59
CRE PLANO PILOTO	EC 111 SUL	APM da Escola Classe 111 Sul	00.433.458/0001-34
CRE PLANO PILOTO	EC 113 NORTE	APM da EC 113 Norte	00.520.015/0001-80
CRE PLANO PILOTO	EC 114 SUL	APM da Escola Classe 114 Sul	00.435.768/0001-98
CRE PLANO PILOTO	EC 115 NORTE	APM da Escola Classe 115 Norte	00.720.219/0001-65
CRE PLANO PILOTO	EC 204 SUL	APM da Escola Classe 204 Sul	00.479.923/0001-78
CRE PLANO PILOTO	EC 206 SUL	APM da Escola Classe 206 Sul	00.477.984/0001-04
CRE PLANO PILOTO	EC 209 SUL	APM da Escola Classe 209 Sul	00.508.341/0001-72
CRE PLANO PILOTO	EC 302 NORTE	APM da Escola Classe 302 Norte	00-521.385/0001-32
CRE PLANO PILOTO	EC 304 NORTE	APM da Escola Classe 304 Norte	00.496.158/0001-02
CRE PLANO PILOTO	EC 304 SUL	APM da Escola Classe 304 Sul	00.486.084/0001-15
CRE PLANO PILOTO	EC 305 SUL	APM da Escola Classe 305 Sul	00.474.262/0001-98
CRE PLANO PILOTO	EC 308 SUL	APM da Escola Classe 308 Sul	00.467.324/0001-34
CRE PLANO PILOTO	EC 312 NORTE	APM da Escola Classe 312 Norte	00.469.502/0001-66
CRE PLANO PILOTO	EC 314 SUL	APM da Escola Classe 314 Sul	00.510.347/0001-84
CRE PLANO PILOTO	EC 316 SUL	APM da Escola Classe 316 Sul	00.447.094/0001-41
CRE PLANO PILOTO	EC 403 NORTE	APM da Escola Classe 403 Norte	00.486.456/0001-03

CRE PLANO PILOTO	EC 405 NORTE	APM da Escola Classe 405 Norte	00.420.828/0001-07
CRE PLANO PILOTO	EC 407 NORTE	APM da Escola Classe 407 Norte	00.472.498/0001-95
CRE PLANO PILOTO	EC 410 SUL	APM da Escola Classe 410 Sul	00.464.933/0001-30
CRE PLANO PILOTO	EC 411 NORTE	APM da Escola Classe 411 Norte	00.494.195/0001-73
CRE PLANO PILOTO	EC 413 SUL	APM da Escola Classe 413 Sul	00.412.973/0001-38
CRE PLANO PILOTO	EC 415 NORTE	Caixa Escolar da EC. 415 Norte	02.490.447/0001-11
CRE PLANO PILOTO	EC 416 SUL	APM da Escola Classe 416 Sul	00.526.954/0001-32
CRE PLANO PILOTO	EC 708 NORTE	APM da Escola Classe 708 Norte	00.510.644/0001-20
CRE PLANO PILOTO	EC ASPALHA	Caixa Escolar da EC Laura Sales Aspalha	03.536.058/0001-42
CRE PLANO PILOTO	EC BEIJA FLOR	APM da Escola Classe 316 Norte	00.720.359/0001-33
CRE PLANO PILOTO	EC DA VILA DO RCG	APM da EC da Vila do RCG	00.580.845/0001-01
CRE PLANO PILOTO	EC DO SMU	APM da Escola Classe do SMU	00.448.233/0001-51
CRE PLANO PILOTO	EC GRANJA DO TORTO	APM da Escola Classe Granja do Torto	00.494.385/0001-90
CRE PLANO PILOTO	EC JARDIM BOTANICO	APM da Escola Classe Jardim Botânico.	01.367.332/0001-71
CRE PLANO PILOTO	EP 210-211 NORTE	APM da Escola Parque 210/211 Norte	00.665.497/0001-67
CRE PLANO PILOTO	EP 210-211 SUL	APM da Escola Parque 210/211 Sul	38.051.116/0001-22
CRE PLANO PILOTO	EP 303-304 NORTE	APM da Escola Parque 303/304 Norte	00.522.110/0001-13
CRE PLANO PILOTO	EP 307-308 SUL	APM da Escola Parque 307/308 Sul	00.472.753/0001-08
CRE PLANO PILOTO	EP 313-314 SUL	Associa.dos Amigos da EP 313/314 Sul	00.529.404/0001-77
CRE PLANO PILOTO	ESC DA NATUREZA	Caixa Escolar da Esc. da Natureza	04.052.595/0001-80
CRE PLANO PILOTO	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	APAM DA Escola do PARQUE da CIDADE	00.719.013/0001-15
CRE PLANO PILOTO	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	Assoc dos Amigos da Esc dos Menos e Meni	01.728.813/0001-65
CRE PLANO PILOTO	JI 01 DO CRUZEIRO	APM do Jardim de Infância 01 do Cruzeiro	00.496.406/0001-07
CRE PLANO PILOTO	JI 02 DO CRUZEIRO	Caixa Escolar do Jardim de Infância 02 do Cruzeiro	27.346.698/0001-58
CRE PLANO PILOTO	JI 102 SUL	APM do Jardim de Infância 102 Sul	00.472.670/0001-00
CRE PLANO PILOTO	JI 106 NORTE	APM Jardim de Infância 106 Norte	00.487.710/0001-98
CRE PLANO PILOTO	JI 108 SUL	APM Jardim Infância 108 Sul	00.412.270/0001-00
CRE PLANO PILOTO	JI 114 SUL	APM do Jardim Infância da 114 Sul	00.486.308/0001-99
CRE PLANO PILOTO	JI 208 SUL	APM Jardim Infância SQS 208	00.529.255/0001-46
CRE PLANO PILOTO	JI 21 DE ABRIL	APM do Jard de Inf 21 de Abril	00.421.131/0001-42
CRE PLANO PILOTO	JI 302 NORTE	APM do Jard de Inf 302 Norte	00.508.895/0001-70
CRE PLANO PILOTO	JI 303 SUL	APM do Jardim de Infância 303 Sul	00.485.813/0001-19
CRE PLANO PILOTO	JI 304 NORTE	APM do Jardim Infância da 304 Norte	00.489.112/0001-58
CRE PLANO PILOTO	JI 305 SUL	APM do Jardim de Infância da 305 Sul	00.510.321/0001-36
CRE PLANO PILOTO	JI 308 SUL	APM do Jardim de Infância da 308 Sul	00.417.584/0001-03
CRE PLANO PILOTO	JI 312 NORTE	APM do Jard de Inf trezentos e doze	00.511.295/0001-60
CRE PLANO PILOTO	JI 314 SUL	APM do Jardim de Infância 314 Sul	00.467.340/0001-27
CRE PLANO PILOTO	JI 316 SUL	APM do Jardim de Infância 316 Sul	00.487.256/0001-75
CRE PLANO PILOTO	JI 404 NORTE	APM do Jardim de Infância 404 Norte	00.487.835/0001-18
CRE PLANO PILOTO	JI VI COMAR	APM do Jardim de Inf do VI COMAR	00.466.151/0001-30
CRE RECANTO DAS EMAS	CRE RECANTO DAS EMAS	Assoc Adm da DRE/Recanto das Emas	11.210.185/0001-85
CRE RECANTO DAS EMAS	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CED 104	01.930.006/0001-20
CRE RECANTO DAS EMAS	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	Associação de Pais, Alunos e Mestres do CED 308 do Recanto das Emas	02.519.918/0001-77
CRE RECANTO DAS EMAS	CED MYRIAM ERVILHA	CX Escolar do CED Myriam Ervilha	01.927.001/0001-49
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEF 101 do R.das Emas	03.140.012/0001-00
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEF 106 do R.das Emas	01.925.470/0001-29
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	APAM do CEF 113 do Recanto das Emas	09.507.102/0001-72
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	APM do CEF 115 do Recanto das Emas	01.413.576/0001-43
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEF 206 do R. das Emas	02.497.646/0001-51
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEF 301 do R.das Emas	05.489.167/0001-81
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEF 306 do R. das Emas	01.921.788/0001-31
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEF 405 do R. das Emas	03.145.791/0001-36
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar CEF 602 do Rec das Emas	08.474.113/0001-30
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	APM do CEF 801 do Recanto das Emas	03.841.744/0001-27
CRE RECANTO DAS EMAS	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEF 802 do Rec das Emas	04.659.989/0001-09
CRE RECANTO DAS EMAS	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar CEI da 304 do Rec das Emas	03.154.055/0001-44
CRE RECANTO DAS EMAS	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEI 310 DO Rec. Das Emas	11.909.644/0001-13
CRE RECANTO DAS EMAS	CEI BURITIZINHO	Caixa escolar do CEI do Buritizinho do Rec das Emas	31.744.421/0001-50
CRE RECANTO DAS EMAS	CEI PINHEIRINHO ROXO	Caixa Escolar do CEPI Pinheirinho Roxo	27.825.350/0001-43
CRE RECANTO DAS EMAS	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEM 111 do R.das Emas	03.149.227/0001-91
CRE RECANTO DAS EMAS	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	APM do CEM 804 do Recanto das Emas	10.434.271/0001-09
CRE RECANTO DAS EMAS	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CIL do Recanto das Emas	22.683.843/0001-72
CRE RECANTO DAS EMAS	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar da EC 102 do Rec das Emas	01.925.467/0001-05
CRE RECANTO DAS EMAS	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar da EC 203 do Rec das Emas	24.910.774/0001-18
CRE RECANTO DAS EMAS	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar da EC 401 do Recdas Emas	04.478.337/0001-60
CRE RECANTO DAS EMAS	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar da EC 404 do Recdas Emas	08.341.861/0001-45
CRE RECANTO DAS EMAS	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar do CEF 510 do R. das Emas	05.165.515/0001-65
CRE RECANTO DAS EMAS	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	Caixa Escolar da EC 803 do Rec das Emas	08.532.980/0001-85
CRE RECANTO DAS EMAS	EC VILA BURITIS	Caixa Escolar da EC Vila Buritis Rec das Emas	11.909.636/0001-77
CRE RECANTO DAS EMAS	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	Cx.do JI 603 do Rec da Emas	08.385.127/0001-88
CRE SAMAMBAIA	CRE SAMAMBAIA	Caixa Esc.da Coord. Reg. Ens. Samambaia	09.574.748/0001-72
CRE SAMAMBAIA	CAIC AYRTON SENNA	Caixa Escolar do CAIC AYRTON SENNA	01.925.958/0001-56

CRE SAMAMBAIA	CAIC HELENA REIS	Caixa Escolar CAIC Helena Reis	01.925.047/0001-29
CRE SAMAMBAIA	CED 123 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar do CED 123 de Samambaia	03.155.367/0001-72
CRE SAMAMBAIA	CED 619 DE SAMAMBAIA	Caixa escolar do CED 619 de Samambaia	01.925.954/0001-78
CRE SAMAMBAIA	CEE 01 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc do CEE 01 de Samambaia	04.013.621/0001-60
CRE SAMAMBAIA	CEF 120 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc. do CEF 120 de Samambaia	02.487.463/0001-55
CRE SAMAMBAIA	CEF 312 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc. do CEF 312 de Samambaia	01.927.126/0001-79
CRE SAMAMBAIA	CEF 404 DE SAMAMBAIA	APAM do CEF 404 de Samambaia	02.572.535/0001-62
CRE SAMAMBAIA	CEF 407 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da CEF 407 de Samambaia	02.450.354/0001-63
CRE SAMAMBAIA	CEF 411 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc.do CEF 411 de Samambaia	01.925.041/0001-51
CRE SAMAMBAIA	CEF 412 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc.do CEF 412 de Samambaia	01.926.660/0001-60
CRE SAMAMBAIA	CEF 427 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc. do CEF 427 Samambaia	01.925.964/0001-03
CRE SAMAMBAIA	CEF 504 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc. do CEF 504 de Samambaia	01.931.820/0001-60
CRE SAMAMBAIA	CEF 507 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc. do CEF 507 de Samambaia	01.925.040/0001-07
CRE SAMAMBAIA	CEF 519 DE SAMAMBAIA	Caixa Esc. do CEF 519 de Samambaia	01.927.007/0001-16
CRE SAMAMBAIA	CEI 210 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar do CEI 210 de Samambaia	17.928.248/0001-10
CRE SAMAMBAIA	CEI 307 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar do CEI 307 de Samambaia	01.925.952/0001-89
CRE SAMAMBAIA	CEM 304 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar do CEM 304 de Samambaia	01.927.004/0001-82
CRE SAMAMBAIA	CEM 414 DE SAMAMBAIA	Cx.Esc.do CEM 414 de Samambaia	03.143.191/0001-39
CRE SAMAMBAIA	CIL 01 DE SAMAMBAIA	APAM do CIL 01 de Samambaia	27.869.987/0001-31
CRE SAMAMBAIA	EC 108 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 108 de Samambaia	01.927.167/0001-65
CRE SAMAMBAIA	EC 111 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 111 de Samambaia	01.926.664/0001-49
CRE SAMAMBAIA	EC 121 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 121 de Samambaia	01.925.043/0001-40
CRE SAMAMBAIA	EC 303 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 303 de Samambaia	01.925.044/0001-95
CRE SAMAMBAIA	EC 317 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 317 de Samambaia	01.925.960/0001-25
CRE SAMAMBAIA	EC 318 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 318 de Samambaia	01.925.045/0001-30
CRE SAMAMBAIA	EC 325 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 325 de Samambaia	01.925.050/0001-42
CRE SAMAMBAIA	EC 403 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 403 de Samambaia	01.927.006/0001-71
CRE SAMAMBAIA	EC 410 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 410 de Samambaia	01.926.667/0001-82
CRE SAMAMBAIA	EC 415 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 415 de Samambaia	01.925.052/0001-31
CRE SAMAMBAIA	EC 419 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 419 de Samambaia	01.925.968/0001-91
CRE SAMAMBAIA	EC 425 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 425 de Samambaia	01.926.663/0001-02
CRE SAMAMBAIA	EC 431 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 431 de Samambaia	01.925.042/0001-04
CRE SAMAMBAIA	EC 501 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 501 de Samambaia	01.925.962/0001-14
CRE SAMAMBAIA	EC 502 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 502 de Samambaia	27.545.923/0001-85
CRE SAMAMBAIA	EC 510 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 510 de Samambaia	01.925.966/0001-00
CRE SAMAMBAIA	EC 511 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 511 de Samambaia	01.926.669/0001-71
CRE SAMAMBAIA	EC 512 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 512 de Samambaia	01.927.002/0001-93
CRE SAMAMBAIA	EC 604 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 604 de Samambaia	06.358.180/0001-64
CRE SAMAMBAIA	EC 614 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 614 de Samambaia	01.931.819/0001-35
CRE SAMAMBAIA	EC 831 DE SAMAMBAIA	Caixa Escolar da EC 831 de Samambaia	11.581.953/0001-07
CRE SAMAMBAIA	EC GUARIROBA	Caixa Escolar da EC Guariroba	01.932.712/0001-01
CRE SANTA MARIA	CRE SANTA MARIA	Caixa Escolar da DRE de Santa Maria	09.720.902/0001-77
CRE SANTA MARIA	CAIC ALBERT SABIN	APM do Caic Albert Sabin de Santa Maria	01.870.954/0001-18
CRE SANTA MARIA	CAIC SANTA MARIA	Caixa Escolar do Caic Santa Maria	02.497.504/0001-94
CRE SANTA MARIA	CED 310 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do Cent.Educ. 310 de S. Maria	11.795.244/0001-24
CRE SANTA MARIA	CED 416 DE SANTA MARIA	APM do CE 1.º Grau 416 de Santa Maria	01.714.691/0001-58
CRE SANTA MARIA	CEE 01 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do CEE 01 de Santa Maria	04.943.357/0001-64
CRE SANTA MARIA	CEF 103 DE SANTA MARIA	Centro de Ensino Fundamental 103 de SM	03.165.423/0001-50
CRE SANTA MARIA	CEF 201 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do CEF 201 de Santa Maria	03.124.663/0001-06
CRE SANTA MARIA	CEF 209 DE SANTA MARIA	APM do CEF 209 de Santa Maria	01.873.841/0001-76
CRE SANTA MARIA	CEF 213 DE SANTA MARIA	APM do CEF 213 de Santa Maria	01.886.957/0001-40
CRE SANTA MARIA	CEF 308 DE SANTA MARIA	APM do CEF 308 de Santa Maria	01.661.935/0001-81
CRE SANTA MARIA	CEF 316 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do CEF 316 de Santa Maria	02.628.997/0001-54
CRE SANTA MARIA	CEF 403 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do CEF 403 de Santa Maria	02.481.815/0001-65
CRE SANTA MARIA	CEF 418 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do CEF 418 de Santa Maria	08.405.168/0001-99
CRE SANTA MARIA	CEF SANTOS DUMONT	APM CEF Santos Dumont	03.149.258/0001-42
CRE SANTA MARIA	CEF SARGENTO LIMA	Caixa Escolar do CEF Sargento Lima	01.931.507/0001-21
CRE SANTA MARIA	CEI 203 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do CEI 203 de Santa Maria	20.709.334/0001-46
CRE SANTA MARIA	CEI 210 DE SANTA MARIA	APM do CEI 210 de Santa Maria	03.819.142/0001-73
CRE SANTA MARIA	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	APM do CEI 416 de Santa Maria	03.964.060/0001-12
CRE SANTA MARIA	CEM 404 DE SANTA MARIA	APAM do CEM 404 de Santa Maria	03.777.390/0001-07
CRE SANTA MARIA	CEM 417 DE SANTA MARIA	APAM do CEM 417 de Santa Maria	03.989.440/0001-01
CRE SANTA MARIA	CIL 01 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do CIL de Santa Maria	24.067.475/0001-63
CRE SANTA MARIA	EC 01 DO PORTO RICO	Caixa Escolar da EC 01 do Porto Rico	12.218.077/0001-11
CRE SANTA MARIA	EC 100 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar da EC 100 de Santa Maria	06.270.823/0001-13
CRE SANTA MARIA	EC 116 DE SANTA MARIA	APM da Escola Classe 116 de Santa Maria	01.878.050/0001-39
CRE SANTA MARIA	EC 203 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar da EC 203 de Santa Maria	02.474.113/0001-54
CRE SANTA MARIA	EC 206 DE SANTA MARIA	APM da Escola Classe 206 de Santa Maria	01.876.924/0001-19
CRE SANTA MARIA	EC 215 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do CEF 215 de Santa Maria	05.730.771/0001-58
CRE SANTA MARIA	EC 218 DE SANTA MARIA	APAM da Escola Classe 218	02.022.490/0001-52
CRE SANTA MARIA	JI 116 DE SANTA MARIA	Caixa Escolar do JIF 116 de Santa Maria	08.361.371/0001-00
CRE SÃO SEBASTIÃO	CRE SÃO SEBASTIÃO	Assoc. de Apoio a DRE de São Sebastião	10.201.196/0001-36

CRE SÃO SEBASTIÃO	CAIC UNESCO	Caixa Escolar do CAIC UNESCO São Sebast	01.922.196/0001-34
CRE SÃO SEBASTIÃO	CED SAO BARTOLOMEU	CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU	09.380.806/0001-27
CRE SÃO SEBASTIÃO	CED SAO FRANCISCO	Caixa Escolar do CED São Francisco	10.759.088/0001-83
CRE SÃO SEBASTIÃO	CED SAO JOSE	Caixa Escolar do CEF São José	03.171.276/0001-20
CRE SÃO SEBASTIÃO	CED ZUMBI DOS PALMARES	Caixa Escolar do CED Zumbi dos Palmares	46.966.702/0001-25
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEF CERAMICA SAO PAULO	APAM do CEF Cerâmica São Paulo	00.170.756/0001-89
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEF DO BOSQUE	Caixa Escolar do CEF do Bosque	01.921.934/0001-29
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEF JATAI	Caixa Escolar da EC Jataí	01.921.942/0001-75
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEF MIGUEL ARCANJO	Caixa Escolar do CEF Miguel Arcanjo	11.848.846/0001-00
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEF NOVA BETANIA	Caixa Escolar do CEF Nova Betânia	01.925.831/0001-37
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	Caixa Escolar CEI 01 de São Sebastião	03.837.105/0001-98
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	Caixa Escolar CEI 03 de São Sebastião	17.069.587/0001-98
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEI 05 DE SAO SEBASTIAO	Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil 05 de São Sebastiao-DF	38.205.904/0001-26
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEI PARQUE DOS IPES	Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil Parque dos Ipês	27.641.212/0001-04
CRE SÃO SEBASTIÃO	CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	Caixa Escolar do CEM 01 de S Sebastião	01.921.930/0001-40
CRE SÃO SEBASTIÃO	CIL 01 DE SAO SEBASTIAO	Caixa Escolar do CIL de São Sebastião	24.561.808/0001-06
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC 104 DE SAO SEBASTIAO	Caixa Escolar da EC 104 de São Sebastião	05.661.264/0001-00
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC 303 DE SAO SEBASTIAO	Caixa Escolar da EC 303 de São Sebastião	08.234.030/0001-74
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	APAM da EC Agrovila São Sebastião	01.503.925/0001-18
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC AGUILHADA	Caixa Escolar da EC Aguilhada	04.075.312/0001-15
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC BELA VISTA	Caixa Escolar da EC Bela Vista	08.303.830/0001-08
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC CACHOEIRINHA	Caixa Escolar da EC Cachoeirinha	03.880.186/0001-09
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC CERAMICA DA BENCAO	APM EC Cerâmica da Benção	01.089.644/0001-60
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC DOM BOSCO	APM da EC Dom Bosco de S Sebastião	12.147.685/0001-82
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC SAO BARTOLOMEU	Caixa Escolar da EC São Bartolomeu	03.809.280/0001-71
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC VILA DO BOA	Caixa Escolar da EC Vila do Boa	03.928.099/0001-84
CRE SÃO SEBASTIÃO	EC VILA NOVA	APM da Escola Classe Vila Nova	08.961.557/0001-09
CRE SOBRADINHO	CRE SOBRADINHO	Assoc de Apoio da Dir Reg de Ens Sobradinho	10.144.637/0001-05
CRE SOBRADINHO	CAIC JULIA KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	Caixa Escolar do CAIC Julia K de Oliveira	02.258.265/0001-10
CRE SOBRADINHO	CED 03 DE SOBRADINHO	APM do CED 03 de Sobradinho	00.517.201/0001-60
CRE SOBRADINHO	CED FERCAL	Caixa Escolar do CEF Fercal	02.302.845/0001-67
CRE SOBRADINHO	CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	Caixa Escolar do CEF Prof. Carlos Mota	02.383.509/0001-96
CRE SOBRADINHO	CEE 01 DE SOBRADINHO	APM do CEE de Sobradinho	00.495.218/0001-64
CRE SOBRADINHO	CEF 01 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar do CE 1 de Sobradinho	02.530.424/0001-93
CRE SOBRADINHO	CEF 03 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar do CEF 03 de Sobradinho	02.483.472/0001-78
CRE SOBRADINHO	CEF 04 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar do CEF 04 de Sobradinho	02.299.820/0001-51
CRE SOBRADINHO	CEF 05 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar do CE 1.º G 05 de Sobradinho	02.300.889/0001-58
CRE SOBRADINHO	CEF 07 DE SOBRADINHO	APAM do CEF 07de Sobradinho	03.146.499/0001-38
CRE SOBRADINHO	CEF 08 DE SOBRADINHO	APM do CEF 08 de Sobradinho	05.682.498/0001-33
CRE SOBRADINHO	CEF 09 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar do CEF 09 de Sobradinho	30.115.363/0001-33
CRE SOBRADINHO	CEF QUEIMA LENCOL	Caixa Escolar do CEF Queima Lençol	02.451.485/0001-65
CRE SOBRADINHO	CEI 01 DE SOBRADINHO	APM do CEI 01 de Sob	00.515.544/0001-96
CRE SOBRADINHO	CEI 02 DE SOBRADINHO	APM do CEI 02 de Sob	26.509.679/0001-32
CRE SOBRADINHO	CEI 03 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar do CEI 03 de Sobradinho	02.418.312/0001-45
CRE SOBRADINHO	CEI 04 DE SOBRADINHO	APM do CEI 04 de Sobradinho	11.178.160/0001-41
CRE SOBRADINHO	CEM 01 DE SOBRADINHO	APM do CEM 01 de Sobradinho	00.559.708/0001-87
CRE SOBRADINHO	CEM 02 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar do CE 02 de Sobradinho	02.303.901/0001-88
CRE SOBRADINHO	CED 04 DE SOBRADINHO	APM do CED 04 de Sobradinho	03.775.015/0001-10
CRE SOBRADINHO	CIL DE SOBRADINHO	APAM do CIL de Sobradinho	26.510.149/0001-04
CRE SOBRADINHO	EC 01 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 01 de Sobradinho	02.320.221/0001-72
CRE SOBRADINHO	EC 04 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 04 de Sobradinho	05.667.974/0001-47
CRE SOBRADINHO	EC 05 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 05 de Sobradinho	02.501.493/0001-79
CRE SOBRADINHO	EC 10 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 10 de Sobradinho	02.469.555/0001-02
CRE SOBRADINHO	EC 11 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 11 de Sobradinho	02.480.744/0001-86
CRE SOBRADINHO	EC 12 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC.12 de sobradinho	02.468.996/0001-90
CRE SOBRADINHO	EC 13 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC.13 de sobradinho	02.470.180/0001-09
CRE SOBRADINHO	EC 14 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 14 de Sobradinho	05.243.915/0001-41
CRE SOBRADINHO	EC 15 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 15 de Sobradinho	02.448.455/0001-08
CRE SOBRADINHO	EC 16 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 16 de Sobradinho	11.985.255/0001-77
CRE SOBRADINHO	EC 17 DE SOBRADINHO	Caixa Escolar da EC. 17de Sobradinho	11.566.362/0001-60
CRE SOBRADINHO	EC BASEVI	Caixa Escolar da EC. BASEVI	05.125.387/0001-26
CRE SOBRADINHO	EC BOA VISTA	Caixa Escolar da Escola Classe Boa Vista	02.468.873/0001-59
CRE SOBRADINHO	EC BROCHADO DA ROCHA	Caixa EC Brochado da Rocha	02.468.875/0001-48
CRE SOBRADINHO	EC CATINGUEIRO	APAM da Escola Classe Catingueiro	01.911.872/0001-74
CRE SOBRADINHO	EC CORREGO DO ARROZAL	Caixa Escolar da EC Corrego do Arrozal	05.140.156/0001-91
CRE SOBRADINHO	EC CORREGO DO OURO	APAM da Escola Classe Corrego do Ouro	01.769.271/0001-79
CRE SOBRADINHO	EC ENGENHO VELHO	Caixa Escolar da EC Engenho Velho	02.469.000/0001-60
CRE SOBRADINHO	EC LOBEIRAL	Caixa Escolar da Escola Classe LOBEIRAL	03.856.845/0001-71
CRE SOBRADINHO	EC MORRO DO SANSAO	Caixa Escolar da EC Morro do Sansão	02.377.437/0001-74
CRE SOBRADINHO	EC OLHOS DAGUA	APAM da Escola Classe Olhos Dagua	01.755.508/0001-62
CRE SOBRADINHO	EC RIBEIRAO	Caixa Escolar da EC Ribeirão	02.299.800/0001-80
CRE SOBRADINHO	EC RUA DO MATO	Caixa Escolar da EC Rua do Mato	02.306.065/0001-95

CRE SOBRADINHO	EC SANTA HELENA	Caixa Escolar da EC Santa Helena	02.295.931/0001-90
CRE SOBRADINHO	EC SITIO DAS ARAUCARIAS	Caixa Escolar da EC Sitio das Araucárias	02.386.445/0001-87
CRE SOBRADINHO	EC SONHEM DE CIMA	APAM da Escola Classe Sonhém de Cima	01.755.507/0001-18
CRE TAGUATINGA	CRE TAGUATINGA	Associação Administrativa da DRE/Taguatinga	10.236.899/0001-08
CRE TAGUATINGA	CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	Caixa Escolar do CAIC Prof. W.J. de Moura	02.435.854/0001-26
CRE TAGUATINGA	CED 02 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do Cent Educ.02 de Taguatinga	02.120.666/0001-09
CRE TAGUATINGA	CED 04 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do C.Ed 04 de Taguatinga	02.159.730/0001-65
CRE TAGUATINGA	CED 06 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do Cent. Educ.06 de Taguatinga	02.176.093/0001-35
CRE TAGUATINGA	CED 07 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do Cent. Educ.07 de Taguatinga	02.182.410/0001-26
CRE TAGUATINGA	CEE 01 DE TAGUATINGA	APM do Centro Ens Especial 01 de Taguatinga	00.461.418/0001-04
CRE TAGUATINGA	CEF 03 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF.03 de Taguatinga	02.124.179/0001-14
CRE TAGUATINGA	CEF 04 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF.04 de Taguatinga	02.150.219/0001-00
CRE TAGUATINGA	CEF 05 DE TAGUATINGA	APM do CEF 05 de Taguatinga	00.490.557/0001-58
CRE TAGUATINGA	CEF 08 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF.08 de Taguatinga	02.130.645/0001-74
CRE TAGUATINGA	CEF 09 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF 09 de Taguatinga	02.182.416/0001-01
CRE TAGUATINGA	CEF 11 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF 11 de Taguatinga	02.137.659/0001-10
CRE TAGUATINGA	CEF 12 DE TAGUATINGA	APM do CEF 12 de Taguatinga	00.461.004/0001-77
CRE TAGUATINGA	CEF 14 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF 14 de Taguatinga	01.935.357/0001-24
CRE TAGUATINGA	CEF 15 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF 15 de Taguatinga	01.926.042/0001-10
CRE TAGUATINGA	CEF 16 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF 16 de Taguatinga	01.931.818/0001-90
CRE TAGUATINGA	CEF 17 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF 17 de Taguatinga	02.182.412/0001-15
CRE TAGUATINGA	CEF 19 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 40 de Taguatinga	02.175.280/0001-02
CRE TAGUATINGA	CEF VILA AREAL	Caixa Escolar do CEF Vila Areal de Taguatinga	02.157.103/0001-95
CRE TAGUATINGA	CEI 01 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEI 01 de Taguatinga	02.209.235/0001-13
CRE TAGUATINGA	CEI 02 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEI 02 de Taguatinga	02.204.184/0001-37
CRE TAGUATINGA	CEI 03 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEI 03 de Taguatinga	02.485.297/0001-58
CRE TAGUATINGA	CEI 04 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEI 04 de Taguatinga	02.169.329/0001-06
CRE TAGUATINGA	CEI 05 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 24 de Taguatinga	02.140.767/0001-41
CRE TAGUATINGA	CEI 06 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEI 06 de Taguatinga	02.140.763/0001-63
CRE TAGUATINGA	CEI 07 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil 07 de Taguatinga	27.582.580/0001-29
CRE TAGUATINGA	CEI 08 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEI 08 de Taguatinga	33.859.651/0001-90
CRE TAGUATINGA	CEI 09 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil 09 de Taguatinga	43.727.521/0001-58
CRE TAGUATINGA	CEI AGUAS CLARAS	Caixa Escolar do CEI de Águas Claras	11.352.506/0001-86
CRE TAGUATINGA	CEM 03 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEM 03 de Taguatinga	01.930.206/0001-83
CRE TAGUATINGA	CEM 05 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do C.Ed 05 de Taguatinga	02.140.760/0001-20
CRE TAGUATINGA	CEM AVE BRANCA	Caixa Escolar do CEM Ave Branca	02.154.306/0001-28
CRE TAGUATINGA	CEM EIT	Caixa Escolar do CEM EIT de Taguatinga	02.141.940/0001-26
CRE TAGUATINGA	CEM TAGUATINGA NORTE	Caixa Escolar do CEM de Taguatinga Norte	02.141.944/0001-04
CRE TAGUATINGA	CEF 10 DE TAGUATINGA	CAIXA ESCOLAR DO CEF 10 DE TAGUATINGA	02.276.492/0001-78
CRE TAGUATINGA	CEP - ESC TECNICA DE BRASILIA	Caixa Escolar da Escola Técnica de Brasília	03.960.623/0001-02
CRE TAGUATINGA	CIL TAGUATINGA	Caixa Escolar do CIL de Taguatinga	03.978.755/0001-53
CRE TAGUATINGA	EC 01 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da Esc.Clas.01 de Taguatinga	02.137.655/0001-31
CRE TAGUATINGA	EC 02 DE VICENTE PIRES	Caixa Escolar da EC nº 02 de Vicente Pires	11.874.842/0001-99
CRE TAGUATINGA	EC 06 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da Esc. Clas.06 de Taguatinga	02.133.713/0001-59
CRE TAGUATINGA	EC 08 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da Esc. Clas.08 de Taguatinga	01.935.356/0001-80
CRE TAGUATINGA	EC 10 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 10 de Taguatinga	02.298.199/0001-01
CRE TAGUATINGA	EC 11 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 11 de Taguatinga	02.192.511/0001-88
CRE TAGUATINGA	EC 12 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 12 de Taguatinga	02.198.374/0001-99
CRE TAGUATINGA	EC 13 DE TAGUATINGA	APM da Escola Classe 13 de Taguatinga	00.502.260/0001-65
CRE TAGUATINGA	EC 15 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 15 de Taguatinga	02.161.676/0001-92
CRE TAGUATINGA	EC 16 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 16 de Taguatinga	01.935.363/0001-81
CRE TAGUATINGA	EC 17 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 17 de Taguatinga	02.182.408/0001-57
CRE TAGUATINGA	EC 18 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 18 de Taguatinga	02.146.408/0001-00
CRE TAGUATINGA	EC 19 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 19 de Taguatinga	02.137.657/0001-20
CRE TAGUATINGA	EC 27 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 27 de Taguatinga DF	02.173.285/0001-98
CRE TAGUATINGA	EC 29 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 29 de Taguatinga	02.173.287/0001-87
CRE TAGUATINGA	EC 39 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 39 de Taguatinga	02.150.221/0001-71
CRE TAGUATINGA	EC 41 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 41 de Taguatinga	02.140.764/0001-08
CRE TAGUATINGA	EC 42 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 42 de Taguatinga	02.166.339/0001-98
CRE TAGUATINGA	EC 45 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 45 de Taguatinga	02.485.296/0001-03
CRE TAGUATINGA	EC 46 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 46 de Taguatinga	02.185.907/0001-06
CRE TAGUATINGA	EC 50 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da Esc.Clas.50 de Taguatinga	02.162.734/0001-00
CRE TAGUATINGA	EC 52 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 52 de Taguatinga	02.166.661/0001-17
CRE TAGUATINGA	EC 53 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 53 de Taguatinga	02.130.497/0001-98
CRE TAGUATINGA	EC 54 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar do CEF 18 de Taguatinga	02.252.043/0001-90
CRE TAGUATINGA	EC 55 DE TAGUATINGA	Caixa Escolar da EC 48 de Taguatinga	02.137.662/0001-33
CRE TAGUATINGA	EC ARNIQUEIRA	Caixa Escolar da EC Arniqueira	01.921.937/0001-62
CRE TAGUATINGA	EC COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	Caixa Escolar da EC Colônia Agrícola VP	02.467.359/0001-07
CRE TAGUATINGA	ESC BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA	Caixa Escolar Escola Bilingue Libras e Português de Taguatinga	02.143.569/0001-31

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES

RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2022

O presidente da CPL da Secretaria de Educação, vem, divulgar o resultado final da Concorrência nº 4/2022, que teve como vencedora a licitante ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.068.772/0001-75, que apresentou, após apreciação da área técnica, proposta no valor total de R$ 9.589.051,15 (nove milhões quinhentos e oitenta e nove mil cinquenta e um reais e quinze centavos).

RENI FERNANDES
Chefe

RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2022

O Presidente da CPL da Secretaria de Educação, vem, divulgar o resultado final da Concorrência nº 4/2022, que teve como vencedora a licitante ELSHADAY ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 03.374.268/0002-62, que apresentou, após apreciação da área técnica, proposta no valor total de R$ 5.924.704,65 (cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

RENI FERNANDES
Chefe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 09/2021 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vem comunicar aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021, Processo SEI nº 00080-00169855/2020-18, sagraram-se vencedoras do certame, para o Lote 1 a licitante: GLOBAL SEGURANÇA LTDA., com o valor total de R$ 144.408.327,12 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil trezentos e vinte e sete reais e doze centavos); e para Lote 2 a licitante: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., com o valor total de R$ 110.176.863,12 (cento e dez milhões, cento e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos). O resultado encontra-se disponível no site www.gov.br/compras e www.se.df.gov.br.

ALBERTO MOHAMAD FILHO
Pregoeiro

CORREGEDORIA

COMISSÃO PROCESSANTE

CITAÇÃO POR EDITAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instituída pela Ordem de Serviço n° 231, de 12 de agosto de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF n° 153, de 15 de agosto de 2022, p. 34, resolve, na forma do artigo 238, §3º, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, CITAR pelo presente EDITAL a servidora SHIRLEYNE ILKA DOS SANTOS GERONIMO, matrícula 25.134-8, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria de Educação, localizada na SEPN 511, Edifício Bittar III, Bloco B, 4º andar, Asa Norte, a fim de acompanhar o Processo Disciplinar nº 00080.00167540/2022-06. Brasília/DF, 16 de novembro de 2022. Publique-se.

ALINE RAMOS MARQUES MARANGON

CITAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, instituída pela Ordem de Serviço n° 237, de 12 de agosto de 2022, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF n° 153, de 15 de agosto de 2022, p. 35, resolve, na forma do artigo 238, §3º, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, CITAR pelo presente EDITAL a servidora ROSANA MARIA DA SILVA, matrícula 222.437-2, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria de Educação, localizada na SEPN 511, Edifício Bittar III, Bloco B, 4º andar, Asa Norte, a fim de acompanhar o Processo Disciplinar nº 00080.00175853/2022-20. Brasília-DF, 16 de novembro de 2022. Publique-se.

JOSÉ MARIA PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e observado o disposto no art. 4º, I, da Lei distrital nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, bem como conforme o Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação constante do documento SEI-GDF nº 100482527, da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, considerando, ainda, os termos da Nota Técnica Nº 238/2022 - SSP/GAB/AJL (98320802), da Nota Técnica Nº 55/2022 - SSP/SEGI/UCI (100445090) e do Parecer nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação no procedimento constante do processo SEI-GDF n° 00050-00008105/2022-44, realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, no valor de R$ 9.955,00 (nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais), para capacitação de 3 (três) servidores no "Seminário Nacional de Assessoria Jurídica", que será realizado no período de 29/11/2022 a 01/12/2022, conforme Projeto Básico (doc. SEI-GDF nº 97280051). Determino a publicação do presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022-GTA/SDS DF/PE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022-GTA/SDS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO BATALHÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO, EM COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE ATIVIDADES DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO DE SEU QUADRO POLICIAL EM AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE ABAIXO SEGUEM:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SDS-PE), órgão pertencente à sua estrutura organizacional, com sede na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife - PE. CEP 50040-020, neste ato representada pelo Secretário de Gestão Integrada da SDS-PE, Senhor FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-05, e portador da Cédula de Identidade nº ****150, expedido pela SSP/PE, através do Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco – GTA/SDS; e o DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº00.394.601/0001-26, por intermédio do COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, órgão pertencente à estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal, representado pelo Batalhão de Aviação Operacional, doravante denominado BAVOP/PMDF, , neste ato representado pelo COMANDANTE-GERAL DA PMDF, Senhor FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM, Matrícula 50.337-1, RG *.***.320, expedido pela SSP/DF, e CPF nº ***.***.***-72, domiciliado no Palácio Tiradentes, com sede no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor Policial Sul, Área Especial nº 04, Brasília - DF, CEP 70.610-202, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, a fim de atender ao disposto na ementa do Parecer nº 15/2013, da Câmara Permanente de Convênios (DEPCONSU/PGF/AGU), de 26 de fevereiro de 2013, para formalizar o interesse mútuo dos órgãos em desenvolver atividades de treinamento especializado em aeronaves de asas rotativas, conforme as condições e considerações que seguem, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projeto de interesse comum, voltado para o treinamento e a capacitação de recursos humanos de seus quadros policiais, em matéria de aviação em asas rotativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Plano de Trabalho - Anexo l, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente Acordo de Cooperação Técnica, são válidas as definições a seguir:

I - Formação de pilotos: realização de curso teóricos e práticos para a concessão inicial de habilitações e obtenção de Licenças junto à Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC;

II - Instrução continuada: instruções teóricas e práticas para renovação de habilitações, manutenção da proficiência, instruções em operações reais entre as instituições e troca de experiências para a melhor aprendizagem na área da aviação de segurança pública; e

III - Utilização de espaços físicos: cessão de espaços físicos nos quais serão ministradas as instruções teóricas e hangaragem das aeronaves durante as instruções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

I - designar o Coordenador de Aviação Operacional e um substituto para desempenhar as atividades de ligação entre os participantes;

II - indicar aluno (s) apto (s) a iniciarem as instruções de solo (groundschool) e de voo em helicóptero, para obtenção da licença de Piloto Privado de Helicóptero – PPH e Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), a serem ministrados pela PMDF; e

III - arcar com as despesas com 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina de aviação (AvGas) no Aeroporto Internacional de Brasília, ou o correspondente convertido para Querosene de Aviação, conforme Plano de Trabalho, para a realização das horas de voo em treinamento de seus pilotos;

IV - arcar com despesas de passagens aéreas, diárias e emolumentos que envolva a participação de seus pilotos na execução do objeto proposto no presente Acordo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:

I - designar o Comandante do Batalhão de Aviação Operacional um substituto para desempenhar as atividades de ligação entre os participantes;

II - fornecer instrutores de voo habilitados para instruções nas formações em Piloto Privado de Helicóptero – PPH ou IFRH para Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

III - disponibilizar o helicóptero Robinson 44, Raven II para a concessão das licenças de Piloto Privado de Helicóptero – PPH ou Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, na formação de pilotos de Unidade Aérea Pública de Pernambuco;

IV - disponibilizar todo o material em mídia necessário para a formação dos alunos;

V - ministrar as instruções teóricas (groundschool) da aeronave Robinson 44, e as instruções práticas de voo, necessárias para a concessão da Licença Inicial de Piloto Privado de Helicóptero, para 01 (um) servidor e complementação de instruções práticas de voo em IFRH, necessárias para a concessão da Licença Inicial de Piloto Comercial de Helicóptero, para 01 (um) servidor da Unidade Aérea Pública da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, totalizando 56 h/v (cinquenta e seis horas de voo) na aeronave mencionada;

VI - após as instruções, enviar os dados necessários para a concessão das licenças dos alunos aprovados à Agência Nacional de Aviação Civil;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caberá conjuntamente aos entes:

I - certificarem-se da capacidade técnica, administrativa e operacional dos policiais a serem indicados para a consecução do objeto do presente Acordo;

II - manter os instrutores de voo com suas habilitações e certificado médico aeronáutico em vigor;

III - manter local nas sedes das duas instituições nos quais as instruções teóricas possam ser ministradas de maneira eficaz; e

IV - ceder local de pouso para a aeronave em instrução nos intervalos dessas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando as despesas decorrentes do presente Instrumento por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas no presente acordo e nos eventuais aditivos.

Para fazer face às despesas oriundas da execução do presente acordo de cooperação técnica, durante o período de vigência, a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SDS-PE) utilizará dotação orçamentária própria, conforme segue abaixo:

Dotação Orçamentária 01:
Objeto: Apoio institucional para aquisição de Combustível de Aeronaves
Valor: 56.400,00
Unidade Orçamentária (UO): 00124
UG: 390100
Programa de Trabalho: 06.181.0523.2366.0000
Natureza da despesa: 3.3.90
Fonte de Recurso: 0101.000000
Ficha Financeira: Combustível de Aeronaves

Dotação Orçamentária 02:
Objeto: Diárias Militares para Grupamento Tático Aéreo - GTA
Motivação: Diárias Militares para aulas práticas
Valor: 9.211,20
Unidade Orçamentária (UO): 00124
UG: 390100
Programa de Trabalho: 06.122.0439.4382.B919
Natureza da despesa: 3.3.90
Fonte de Recurso: 0101.000000
Ficha Financeira: Diárias Militares

Dotação Orçamentária 03:
Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas para Grupamento Tático Aéreo - GTA
Motivação: Aquisição de Passagens Aéreas para realização de aulas práticas
Valor: 2.823,00
Unidade Orçamentária (UO): 00124
UG: 390100
Programa de Trabalho: 06.122.0439.4382.0000
Natureza da despesa: 3.3.90

O valor de R$ 68.434,20 (sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) será para custear as despesas financeiras do presente Acordo de Cooperação Técnica, no período de sua vigência, assegurando que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira daquele instrumento, conforme a lei nº 8.666/93, sendo os recursos disponibilizados, atendendo a Lei Complementar nº. 101/2000, artigo 25, incisos e parágrafos.

Os valores dispostos como dotação orçamentária deverão ser gastos unicamente em execução ao objeto do presente Acordo, ficando o órgão gestor comprometido a apresentar relatório de despesas ao Setor financeiro da Secretaria de Defesa Social até 30 (trinta) dias do término total dos cursos propostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSUTA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A SDS/PE e a PMDF providenciarão os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em até vinte dias contados da data da assinatura do presente Termo por ambas as partes, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização dos símbolos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da última publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por até doze meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº. 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Segunda, a qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTROS

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060, conforme cota de aprovação do Parecer n° 37/2021 - PGCONS/PGDF.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2022

Espécie: Termo de Credenciamento nº 33/2022, do Processo SEI 00054-00086749/2022-61, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA e a empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ: 38.000.485/0001- 96, Localizada no Endereço: ÁREA ESPECIAL Nº 16, LADO OESTE CENTRAL, Gama, Brasília-DF, CEP 72.605- 160, telefone: (61) 3445- 0000, representada por RAFAEL FARIA GIL, tendo as partes assinado o ato em 23/11/2022, com vigência de 12 (doze) meses à contar do dia 22/12/2022, ou até 90 (noventa) dias

após publicação de novo edital, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Resumo do objeto: O objeto deste Termo de Credenciamento é a prestação de serviços na área de saúde em Psicoterapia em Geral. A empresa foi credenciada para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas conforme consta na Relação de Serviços apresentada, conforme edital de credenciamento nº 04/2017, processo de credenciamento nº 054.002.237/2017. Fundamentação: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme ratificação de inexigibilidade de licitação publicada no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2022, pg. 80. Fontes de Recursos: 151 (Fundo Constitucional) e 106 (Fundo de Saúde), Unidade Orçamentária: 170485, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039, UG n° 170.485 e Gestão 00001. Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE1628, emitida em 10/11/2022, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Brasília/DF, 24 de novembro de 2022
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA
Chefe

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2022, TERMO PADRÃO Nº14/2002. PROCESSO Nº 054.002.237/2017. EDITAL Nº 04/2017

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA - EPP (Nome Fantasia: CLÍNICA BRASÍLIA), CNPJ: 04.619.042/0001-66, localizada no endereço: QNM 17, Conjunto H, Lote 14, e Conjunto G, Lotes 11 e 13, Ceilândia Sul, Ceilândia-DF, telefones: (61) 3373-3131 / 3373-6161, e-mail: clinicabrasiliaadm@gmail.com, representada por ELOY ANDERSON MENDES, R.G. 1.787.*** DGPC-GO, CPF nº 438.***.***-20 na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento Nº12/2022, celebrado em 09 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº111 de 14 de junho 2022, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, iniciando-se em 22 de dezembro de 2022 e encerrando-se em 30 de novembro de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal Nº8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2021 - DSAP/PMDF, PROCESSO Nº 00054-00072049/2021-16.

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 12.483.930/0002-03, localizada no HENRI DUNANT, 873CJ 101 A 109 - 1 ANDAR - EDIFÍCIO HD 873 SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO SP Brasil, Telefone: (11) 3046 2222, representada pelos Srs. ALBERTO FERRIANI NETO, RG: 2540**** SSP, CPF: 119.***.***-71 e GLEIDSON GRIMA NAVARRO, RG: 2780**** SSP CPF: 255.***.***-26, diretores da empresa, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: objetivando o reajuste dos valores referentes ao Contrato de Prestação de Serviço nº 25/2021, solicitado pela empresa (96473393), para o valor de R$ 17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais), que será parcelado em 12 vezes de R$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), para fazer frente a projeção de despesas da prorrogação de vigência do contrato, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001401 (100549695). JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 31/2022 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002. PROCESSO 00054-00126180/2021-01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa V.L. FUZETI - COMERCIAL - ME, CNPJ: 05.523.731/0001-35, localizada no endereço: Avenida Espirito Santo, nº 570, Bairro Jardim Apucarana, Apucarana-PR, CEP: 86.804-370, telefone: (43) 3034-3474, e-mail: licitacaovl@gmail.com, representada por VALQUIRIA LUIZ FUZETI, R.G. 5.***.***-6 SSP-PR, CPF nº 790.***.***-53, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, objetivando a aquisição de MATERIAL PERMANENTE - AQUISIÇÃO IMEDIATA DE 3 AUTOCLAVES DE 100 LITROS E 12 AUTOCLAVES DE 21 LITROS PARA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência (83437455), consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 (90870922), e a Proposta (96398027). A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 (90870922), conforme Termo de Referência (83437455), e da Proposta (96398027), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. Os itens devem ser entregues em Brasília/DF, sendo os equipamentos destinados à Central de Material e Esterilização (CME) do Centro de Assistência Odontológica da PMDF. O endereço e horário de entrega serão confirmados após a emissão da nota de empenho. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 73901; II – Programa de Trabalho:28845090300FM0053; III – Natureza da Despesa: 4.4.90-52; IV – Fonte de Recursos: 151; O empenho inicial é de R$ 63.540,00 (Sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE001313 (97566280), emitida em 06/10/2022, na modalidade ordinário. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 (90870922). Banco do Brasil, Agência nº 0355-7, Conta Corrente nº 87.322-5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Garantia de no mínimo 24 meses, conforme Termo de Referência (83437455). JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA -CEL QOPM, Chefe do DSAP.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 09/2018 (*)

Processo nº 00053-00007338/2018-69 Partes: CBMDF x IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Objeto: rescisão amigável do contrato. Data de assinatura: 10/11/2022. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, na qualidade de Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF; pela Contratada: Ricardo Lima da Silva, na qualidade de Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2022, pág. 39.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00137807/2022-50 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de viatura tipo sedan para o CBMDF para solucionar a demanda da Assessoria dos Programas Sociais, no Programa de Aleitamento Materno do DF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 95.372,50; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9532; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 100 FCDF / IDuso 6. A DICOA informa a ABERTURA da licitação para o dia 12/12/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES
Diretora

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 01 CL 17 SOBRADINHO – DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 1.190,52 m², conforme ART/RRTs 8642217, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 00053-00199928/2022-95, expedido em 23/11/2022. SERGIO IVAN MENON.

POLÍCIA CIVIL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Manifestação 7775 (97488297), constante do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação, no valor de R$ 48.494,32 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), em favor da Imprensa Nacional, para publicação no Diário Oficial da União, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 18 de novembro de 2022. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Delegado-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022
RETIFICAÇÃO
PROCESSO: 00113-00003949/2022-17

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2022, do Tipo Menor Preço, a aquisição de material de consumo - Registro de Preços para aquisição de câmara de ar, protetor de câmara de ar e pneu, conforme especificado no anexo I do edital. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: EVOKS Comércio Importação E Exportação Ltda. CNPJ Nº 37.790.246/0001-14, valor: R$ 5.285,40 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); Lote 2 : EVOKS Comércio Importação E Exportação Ltda. CNPJ Nº 37.790.246/0001-14, valor: R$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais); Lote 3: ROGAMA Distribuidora E Serviços EIRELI CNPJ: 14.974.969/0001-78 , valor: R$ 24.139,80 (vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e oitenta centavos); Lote 4: ROGAMA Distribuidora E Serviços EIRELI CNPJ: 14.974.969/0001-78, valor: R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais); Lote 5: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor: R$ 4.875,92 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos); Lote 6: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor: R$ 40.939,00 (quarenta mil, novecentos e trinta e nove reais); Lote 7: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor: R$ 19.936,84 (dezenove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos); Lote 8: CV Tyres EIRELI CNPJ 28.888.423/0001-09, valor R$ 57.467,48 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos); Lote 9: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor: R$ 4.899,90 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Lote 10: EVOKS Comércio Importação E Exportação Ltda. CNPJ Nº 37.790.246/0001-14, valor R$ 10.867,80 (dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); Lote 11: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor: R$ 5.616,60 (cinco mil, cento e seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos); Lote 12: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor: R$ 97.499,80 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); Lote 13: CV Tyres EIRELI CNPJ 28.888.423/0001-09, valor R$ 208.768,80 (duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); Lote 14: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor R$ 16.477,20; Lote 15: MGB Pneus Importação e Distribuição EIRELI, CNPJ 20.183.508/0001-80, valor R$ 31.044,18 (trinta e um mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos); lote 16: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor R$ 2.535,40 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos); lote 17: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor R$ 5.090,40 (cinco mil, noventa reais e quarenta centavos); lote 18: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor R$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais); lote 19: deserto; lote 20: fracassado, lote 21: fracassado, lote 22: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor R$ 143.241,50 (cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); lote 23: CV Tyres EIRELI CNPJ 28.888.423/0001-09, valor R$ 278.272,50 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), lote 24: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, CNPJ 47.270.248/0001-36, valor R$ 66.065,50 (sessenta e seis mil, sessenta e cinco reais e cinquenta); lote 25: CV Tyres EIRELI CNPJ 28.888.423/0001-09, valor R$ 123.486,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). Valor total da licitação: R$ 1.191.041,12 (um milhão, cento e noventa e um mil, quarenta e um reais e doze centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 966752.

Brasília/DF, 1º de novembro de 2022
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022
PROCESSO: 00113-00015845/2022-55

A pregoeira torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 114/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de alinhamento de direção e suspensão e balanceamento de rodas, caster e cambagem dos veículos pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. EMPRESA: C.O.M. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ/MF n.º 08.619.834/0001-91 - Lote 01, demais especificações, conforme Edital. Valor total: R$ 122.056,99 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), valor equivalente a 5% (cinco por cento) de desconto. VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 122.056,99 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 970251.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
ANA PAULA ANDRADE PONTES

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 205, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, N° DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ALTIELES MENDES CARDOSO, ***.048.416-**, E-0473-171883-OEU, 04017-00020968/2022-20, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELLAVIDA CLUBE RESIDENCIAL, 17.854.377/0001-00, E-0960-719568-OEU, 04017-00019971/2022-09, MANDALLA BEER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 39.362.135/0001-32, E026411-FAU, 04017-00009270/2021-72, RIVANALDO GOMES DE ARAUJO, ***.109.401-**, E-0392-816076-OEU, 04017-00007003/2022-41, MÃOS QUE CRIAM ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS E ARTESÃS DA ESTRUTURAL, 05.893.130/0001-14, E-0533-168872-OEU, 04017-00024807/2022-13, ARLENE CORREIA DOS SANTOS, ***.599.491-**, E-0168-469951-OEU, 04017-00019794/2022-52, ATLÂNTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, 00.625.053/0001- 06, E-1572-079932-OEU, 04017-00024448/2022-96, FABIANO ARI CUNHA DE ANDRADE, ***.684.421-**, D 118123-OEU, 04017-00008294/2021-12, CHINA BUFFET LTDA, 44.059.156/0001-13, E 064580-FAU, 04017-00004783/2022-78, FILIPE SANTOS COSTERUS LEMOS, ***.016.091-**, E 030768-FAU, 04017-00000633/2022-95, REMON TIOR, 36.708.532/0001-25, E-057238-FAU, 04017-00008095/2022-87. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00051574/2022-45, em especial o Parecer Jurídico nº 306/2022-DJ e o despacho – GAB DS e em atenção ao disposto no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização do Diretora de Suporte ao Negócio, por Dispensa de Licitação, da empresa CAROLLINE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 33.935.894/0001-60, no valor de R$45.088,89 (quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos); visando aquisição de aparelhos televisores para atender a diversas unidades da Companhia. As despesas serão realizadas na Atividade ou projeto/subtítulo: 17.512.8209.3995/0002, conta aplicação: 22.201.014.061-1, fonte de recursos: 21.101.100.000-6. Empenho 2867/2022, Data 24/11/2022, valor R$ 45.088,89. Assinatura: 16/11/2022 – Roberta Alves Zanatta- Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 24/11/2022 – Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9539. ASSINATURA: 23/11/2022. PROCESSO Nº 00092-00048353/2022-48. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Serviços de limpeza de 2188 Placas Fotovoltaicas instaladas no Centro de Gestão Águas Emendadas – CAESB - Sede DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2663/2022, DATADO DE: 18/10/2022, VALOR DO EMPENHO: R$ 9.989,73 (nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). VALOR DO CONTRATO: R$ 19.979,46 (dezenove mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 365(trezentos e sessenta e cinco) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Rachel Chiabai, matrícula nº 53.211-8 gestor. Ginúbio Braga Ferreira, matrícula nº 53.562-1, Viviane Vieira Vidal, matrícula nº 51.940-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Sergio Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial. Pela: PV CLEAN SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS LTDA: Matheus Pêgo Ribeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9540. ASSINATURA: 23/11/2022. PROCESSO Nº 00092-00048669/2022-20. LF nº 16/2022 - CAESB. OBJETO: Implantação da subadutora SAT.GUA.017, para interligação do SIA ao Guará/DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.013.021-0, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID - REEMBOLSO , CÓDIGO 21.205.100.020-2; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2832/2022, DATADO DE: 17/11/2022, VALOR DO EMPENHO: R$ 18.468,21 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO:

17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.013.021-0, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID - REEMBOLSO , CÓDIGO 21.205.100.020-2; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2831/2022, DATADO DE: 17/11/2022, VALOR DO EMPENHO: R$ 263.831,61 (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos). VALOR DO CONTRATO: R$ 2.031.224,59 (dois milhões e trinta e um mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) e 285 (duzentos e oitenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Guilherme Oliveira Gobbi, matrícula nº 52.964-8 gestor. Maiko Chioato, matrícula nº 53.358-0 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 092/2022 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00043894/2022-33. Pregão Eletrônico nº 229/2022 – CAESB. ASSINATURA: 24/11/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em até 120(cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: C F DOS SANTOS MERCADORIAS EM GERAL EIREL, valor R$ 81.665,90 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) para o(s) item(ns) 17,18, 19, 20, 21, 22, 51 e 52; ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela C F DOS SANTOS MERCADORIAS EM GERAL EIREL: Frank Dailon de Sousa Santos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 092/2022 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00043894/2022-33. Pregão Eletrônico nº 229/2022 – CAESB. ASSINATURA: 18/11/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em até 120(cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: CAST IRON COMERCIAL EIREL, valor R$ 90.750.00 (noventa mil, setecentos e cinquenta reais) para o(s) item(ns) 44; ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela CAST IRON COMERCIAL EIREL: Ricardo Luiz Ortiz.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 092/2022 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00043894/2022-33. Pregão Eletrônico nº 229/2022 – CAESB. ASSINATURA: 22/11/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em até 120(cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA, valor R$ 273.975,00 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais) para o(s) item(ns) 43; ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA: Samuel Gonçalves Rodrigues.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 092/2022 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00043894/2022-33. Pregão Eletrônico nº 229/2022 – CAESB. ASSINATURA: 17/11/2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em até 120(cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatória a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: HIDROTAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, valor R$ 176.333,18 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos) para o(s) item(ns) 1, 5, 6, 15, 16, 23, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, valor R$ R$ 82.950,16 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos para o(s) item(ns) 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 24, 25, 26, 27, 28, 30 ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela HIDROTAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA: Anacleto Francisco Biscaino; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 255/2022

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, Processo 092.00052187/2022, realizado no www.gov.br/compras, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de reagentes para laboratório (conjunto para análise), como segue: THAIS DE ARRUDA PAIVA EIRELI, CNPJ 12.498.340/0001-73, vencedora dos itens 2,6,7, com o valor total de R$ 162.850,00; PRIME WORLD SOLUCOES PUBLICAS LTDA, CNPJ 23.609.226/0001-90, vencedora do item 8, com o valor total de R$ 62.907,57; MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 68.886.605/0001-65, vencedora dos itens 3 a 5, com o valor total de R$ 243.050,60. O item 1 restou fracassado.

ELIZABETH DUARTE ALVES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 012/2017-ASCAL/PRES – do tipo menor preço - objeto do processo nº 0112-001362/2016, que a mesma fica Revogada, por Conveniência Administrativa, conforme fundamento nos autos (Decisão nº 4726/2022 (99796055) e Ofício Nº 2524/2022 - SODF/GAB/ASSESP (100464972)). Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO FAPDF

Processo: 00193-00000862/2019-02. Edital 03/2013 - Credenciamento de Fundações, Instituições e OSC'S - Alterado pelo Edital Nº 06/2019 FAPDF. Objeto: renovação do credenciamento de fundações de apoio, instituições de ciência e tecnologia localizadas no Distrito Federal e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando dar suporte na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação financiados pela FAPDF. Certificados de credenciamento emitidos para a instituição: AVANTE BRASIL EVENTOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, CNPJ: 08.823.229/0001-38. Data de assinatura: 25/11/2022. Vigência: 2 anos. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

EXTRATO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO FAPDF

Processo: 00193-00000862/2019-02. Edital 03/2013 - Credenciamento de Fundações, Instituições e OSC'S - Alterado pelo Edital Nº 06/2019 FAPDF. Objeto: renovação do credenciamento de fundações de apoio, instituições de ciência e tecnologia localizadas no Distrito Federal e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, visando dar suporte na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação financiados pela FAPDF. Certificados de credenciamento emitidos para a instituição: INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, CNPJ: 36.139.498/0001-15. Data de assinatura: 25/11/2022. Vigência: 2 anos. Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 VINCULADA AO EDITAL Nº 04/2020 PROGRAMA DESAFIO DF - DIRETRIZES PARA PROMOVER CHAMADAS ESPECÍFICAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PD&I PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS PÚBLICAS

Processo: 00193-00002069/2022-35 Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 402/2022; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, representada por sua Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação RENATA DE CASTRO VIANNA como OUTORGANTE, ARTHUR MESQUITA CAMARGO Coordenador do projeto como OUTORGADO, REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP representada pelo Presidente MARCELO ESTRELA FICHE como Instituição Executora do Projeto e como ORGÃO DEMANDANTE a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, representada por sua Secretária HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. OBJETO: conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado Projeto "Desenvolvimento do Índice de Qualidade da Educação do Distrito Federal", conforme projeto apresentado e aprovado através da Chamada Pública nº 001/2022 vinculada ao Edital nº 04/2020 Programa Desafio DF. Crédito Orçamentário: PT 19.571.6207.6026.0015; Fonte:100; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2022NE00995, valor: R$ 1.017.000,00; data: 11/11/2022; Crédito Orçamentário: PT 19.71620760260015; Fonte:100; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2022NE00996, valor: R$ 483.000,00; data: 11/11/2022; Vigência: 24 meses após a liberação da parcela dos recursos. Data da assinatura: 24/11/2022; Signatários: pela

OUTORGANTE Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica, e de Inovação da FAPDF; pelo OUTORGADO Arthur Mesquita Camargo, pela Instituição Executora Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação, Marcelo Estrela Fiche, Presidente e pelo Orgão Demandante a Secretária de Estado do Educação do Distrito Federal Hélvia Miridan Paranaguá Fraga.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021

Processo: 00193-00000432/2021-05. Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 01.551.920/0001-60. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. ASSINATURA: 24/11/2022. DAS RATIFICAÇÕES: permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato original. Signatários: pela FAPDF: MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela CONTRATADA: EDNA MARIA COPATTI, na qualidade de Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
EDITAL Nº 02/2022 - PIBIC - PROGRAMA PERMANENTE DE BOLSAS
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS - CHAMADA 02

Processo: 00193-00002186/2022-07. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 399/2022; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE, FERNANDA COSTA VINHAES DE LIMA como OUTORGADA/COORDENADORA e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB. OBJETO: Concessão de Bolsas de Iniciação Científica - IC, conforme proposta apresentada e aprovada por meio do Edital nº 02/2022. Crédito Orçamentário: PT 19.571.6207.9083.0010; Fonte: 100; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2022NE00975, valor: R$ 480.000,00; data: 07/11/2022; Vigência: a partir de sua assinatura até 18 (dezoito) meses após a liberação dos recursos financeiros. Data da assinatura: 22/11/2022; Signatários: pelo OUTORGADA/COORDENADORA: FERNANDA COSTA VINHAES DE LIMA e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA: GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES; pela OUTORGANTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente de Ciência, Tecnologia e de Inovação da FAPDF.

RENATA DE CASTRO VIANNA
Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000736/2022-90; ESPÉCIE: Contrato nº 168/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRURA DE TELECOM LTDA; OBJETO: A aquisição, SOB DEMANDA, de pontos de acesso ativos com controladora Wlan juntamente com o devido suporte técnico pelo período de 60 meses, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela ASINF/PRESI, para atender as necessidades da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2022-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 17/2022, da Presidência da TERRACAP, datada de 10/10/2022; VALOR: R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/11/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES ; P/CONTRATADA: RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE e GILBERTO ZÁCARO JUNIOR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00007329/2021-22; ESPÉCIE: Contrato n° 175/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E SERVIX INFORMATICA LTDA; OBJETO: A aquisição de servidores de dados do tipo rack e de licenças de software relacionadas à virtualização de sistemas, a fim de ampliar e assegurar a capacidade computacional do datacenter da Terracap; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2022-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 745/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua Sessão 3658ª, realizada em 03/11/2022; VALOR: R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais); VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/11/2022; P/CONTRATANTE: JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: FABIANO THEIS NASCIMENTO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00011354/2019-96; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, pelo período de 12 (doze) meses; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 224/2022, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 18/11/2022; VIGÊNCIA: De 16/12/2022 até 16/12/2023; DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/11/2022; P/CONTRATANTE: JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: RAFAEL HENRIQUE ALCÂNTARA PEREIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00007052/2019-13; ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 42/2019; CONVENENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF; OBJETO: I - Prorrogar o prazo de vigência do convênio até o dia 31/12/2023, contado da data do seu vencimento, ou seja, a partir do dia 31/12/2022, e o prazo de execução prorrogado até 31/12/2023, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124 da Resolução nº 267/2020–CONAD/TERRACAP; e II - Reduzir o valor do convênio em R$ 49.103.879,95 (quarenta e nove milhões, cento e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em decorrência do encerramento dos contratos de obras nos Lotes 04, 06, 08 e 09 e em conformidade com o novo Plano de Trabalho apresentado pela SODF; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 774/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3661ª Sessão, realizada em 17/11/2022; VALOR: Com a redução, o valor do Convênio passará de R$ 152.221.902,05 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e dois reais e cinco centavos), para R$ 103.118.022,10 (cento e três milhões, cento e dezoito mil, vinte e dois reais e dez centavos); DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/11/2022; P/TERRACAP: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/SODF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00010681/2019-21; ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato 73/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A CONSTRUTORA GÁBATA EIRELI; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do seu vencimento, ou seja, a partir do dia 05/11/2022; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 226/2022, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 18/11/2022; VIGÊNCIA: Até 04/05/2023; DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/11/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: NILTON DOS ANJOS JUNIOR.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 107/2022 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00008274/2022-59
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 25/2022
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de licenças de uso de software e serviços de treinamento e consultoria, SOB DEMANDA e de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Companhia, a fim de atender a TERRACAP, conforme especificações técnicas e condições previstas neste documento e detalhamento abaixo: Renovação de licenças Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection, aquisição, SOB DEMANA, de licenças Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection; Contratação de Serviços de Capacitação para usuários dos Softwares (Autodesk Docs e Autodesk Infraworks), com a utilização de licenças existentes/elegíveis e licenças adquiridas. Os produtos e serviços citados serão solicitados pela TERRACAP, SOB DEMANDA, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Companhia, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei
Valor estimado (R$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	15/12/2022, às 15 h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2022
SILMAR JOSÉ DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00003612/2022-11; Interessado: TIM S.A.; Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (97784696), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração

de Contrato de Concessão de Uso da área pública do Setor de Clubes Desportivos Sul-SCES, Plano Piloto/DF, Trecho 2, próximo ao Lote 2/1 B, ao longo da ponte Costa e Silva, até o SHIS QL 10, próximo ao Polo 11, Lago Sul/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº. 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

AVISO DE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, SUSPENDE a Audiência Pública que ocorreria no dia 29 de novembro de 2022, com início às 19h (horário de Brasília), em sessão pública presencial, na Administração do Guará, localizada no SRIA II QE 25 - Área Especial do CAVE, Guará II, Brasília - DF, com vistas à apresentação da proposta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação e reparcelamento do lote registrado em cartório SRIA II QE 25 AE 1 CAVE Centro Administrativo Vivencial e Esporte - CAVE, localizado na Região Administrava do Guará e caracterizado como Unidade Especial - UE 13, na Lei Complementar nº 948/2019. Os Avisos de Convocação foram publicados no DODF nº 203, de 27 de outubro de 2022, pág. 73; no Jornal de Brasília, de 27 de outubro de 2022, pág. 15; e no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022, pág. 57.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

CERTIFICADO DE VIABILIDADE DE VIZINHANÇA Nº 2/2022

Dados Gerais			
Processo nº	SEI/GDF nº 00390-00005814/2021-17	Tipo de EIV	Edilício - Obra de modificação com alteração de área
Empreendimento	DF Star Hospital Geral e Oncológico	Área construída Área computável	28.803,81 m² 22.522,61m²
Previsão legal	Inciso III do art. 4º da Lei nº 6.744/2020.	Enquadramento em EIV	Atestado de Viabilidade Legal nº 50/2022 (86214113). Requerimento 29599231, 29599577, 29599820
Localização	SGAS 914, Conjunto H, Lotes 64-A, 65-A, 66-A e 67-A, Plano Piloto, Brasília - DF.	Compromissária	Santa Luzia III Empreendimentos Imobiliários Ltda..
Descrição	Ampliação de estabelecimento de prestação de serviços de saúde.		

Responsável Técnico/Autoria		
Nome	Formação	Registro CAU/CREA nº
AGC Projeto e Planejamento Ltda.	CNPJ: 21.507.816/0001-86	CAU: PJ38749-5
Felipe Ponce De Leon Soriano Lago	Engenheiro Florestal	CREA 10975/D-DF - (81839003)
Maria Rita Souza Fonseca	Geógrafa	CREA 12869/D-DF - (86856940)
Alba Rodrigues Grilo	Arquiteta e Urbanista	CAU A759090 - (81839228)
Camila Coimbra Machado Reinaux da Cunha	Arquiteta e Urbanista	CAU A1068393 - (81839478)
Lucas Aciole Vanderlei Pereira	Arquiteto e Urbanista	CAU A1948628 - (81839761)
Luís Flávio Bazácas Corrêa Snel de Oliveira	Arquiteto e Urbanista	CAU A1944622 - (81840195)
Luiza Coimbra de Oliveira	Arquiteta e Urbanista	CAU A2618729 - (81840408)
Rômulo Bonelli Henrique de Faria	Arquiteto e Urbanista	CAU A295574 - (81840574)

Termo de Referência	TR Específico de EIV nº 02/2021 (67433854)	Data	12/08/2021	Relatório Final CPA/EIV	(91148945)	Data	15/07/2022
Pareceres Técnicos	Parecer Técnico nº 42/2021 (75445604); Parecer Técnico nº 49/2022 (84769470) e Parecer Técnico nº 50/2022 (86412404).						
Decisão CPA/EIV	x	Não se aplica		Se aplica			
Audiência Pública	Data	20/06/2022	Divulgação	Aviso de Convocação: (86896409, 87999411, 86896593).			
	Ata	Publicação no DODF nº 125, 06/07/2022, pag. 24-26 (90381139).					
Termo de Compromisso	Termo de Compromisso EIV nº 01/2022 (98664186)		Data de emissão do TC	09/11/2022	DODF	DODF nº 217, 22/11/2022, pag. 61 (100396665).	

Estudos Aprovados		
Estudos aprovados	EIV	Versão Final (90999538).
	Relatório Técnico Impacto sobre Sistema de Tráfego	RIST (86118011 - 86118268)
	Anteprojeto de Arquitetura	pranchas insertas no processo
	Termo de Anuência DETRAN	Termo de Anuência n. 002/2022 (86224301)

Medidas Mitigadoras/Compensatórias

Item	Medidas mitigadoras		Projeto			Obra	Valor estimado da medida (R$)
			Prazo de elaboração	Prazo de aprovação	Órgão responsável pela aprovação	Prazo de execução	
1	Adequação do projeto de arquitetura	Destinar 75% das vagas do primeiro subsolo de garagem para atender aos funcionários.	n/a	n/a	SEDUH	Durante aprovação do projeto de arquitetura	-
2	Relativos ao canteiro de obras	Mitigação dos impactos do canteiro de obras	n/a	n/a	n/a	Durante toda a fase de obras	-
3	Requalificação de espaço público na AID a fim de integrar os diversos modais. (figuras 1 e 2 abaixo)	A. Requalificar via local lindeira ao empreendimento até a sua saída na Via W5 Sul, prevendo estacionamento, calçadas e travessias acessíveis, arborização e faixa de serviços para alocação de mobiliário urbano, além de sinalização e alterações viárias. B. Consolidar estacionamento lateral ao colégio Notre Dame; C. Implantar calçada compartilhada para pedestres e ciclistas na via local de acesso à W5, a qual deve ser estendida até os pontos de ônibus mais próximos da Via W3 Sul, levando em consideração as rotas-desejo de pedestres e ciclistas identificadas no estudo; D. Requalificar as calçadas na via do empreendimento, no fundo dos lotes voltados para a W5. Deve-se adaptar o desenho às pessoas com necessidades especiais, e organizar as vagas intercalando-as com arborização com árvores de sombra; e E. Consolidar fisicamente o balão de retorno da via local lindeira ao empreendimento até a sua saída na Via W5 Sul, com raio de giro adequado à circulação de veículos de médio porte, para obter a melhoria da geometria viária na sua interseção com a via lindeira de acesso ao empreendimento.	180 dias a partir do Alvará de construção	n/a	SEDUH/SEMOB/DETRAN	Até o Habite-se do empreendimento	R$1.329.571,43

4	Desenvolvimento e aprovação de projeto executivo para alargamento da faixa de rolamento em trecho da W5 Sul	Trecho da Via W5 Sul entre a rotatória da 914\915 Sul e a rotatória da entrada do Cemitério Campo da Esperança, além de projetos complementares necessários, (relocação de infraestrutura urbana e sinalização viária).	180 dias a partir do Alvará de construção	n/a	SEDUH/SEMOB/DETRAN	Até o Habite-se do empreendimento	R$ 160.00,00
5	Implantação de áreas verdes	Implantação de 2 (duas) áreas verdes, nos limites do estacionamento proposto, com rebaixamento de 30 cm e arborização correspondente.	180 dias a partir do Alvará de construção	n/a	SEDUH	Até o Habite-se do empreendimento	R$ 12.715,34

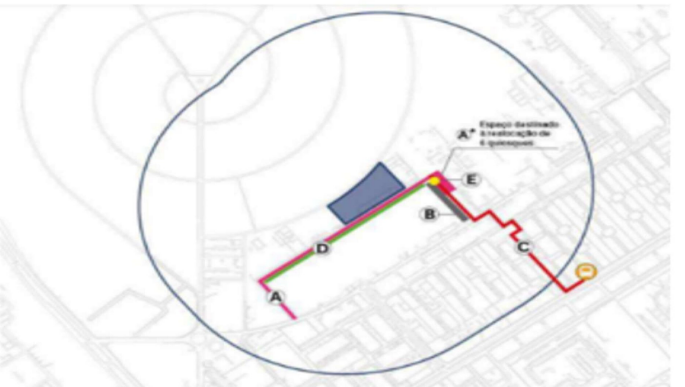

Fig. 1- Indicações das medidas mitigadoras. Fonte: Figura 244, página 239, EIV (90999538)
Fig. 2 - Detalhamento da Medida 3. Fonte: Figura 245, página 240, EIV (90999538)

Fig. 3 e 4- Situação existente no estacionamento informal e via local e proposta (parte da medida 3). Fonte: pag. 241 EIV (90999538).
OBS. A proposta consta como referencia, podendo sofrer alterações a partir da emissão das diretrizes de projeto pela SEDUH.

Recomendações/Complementações	
Medida	Recomendações:
1	Essa medida deve estar incluída no projeto para aprovação da CAP/SEDUH. Tendo em conta que a legislação exige 1 vaga/leito, do total de 487 vagas e 230 leitos, propõe-se 345 vagas para paciente e acompanhantes (também considerados população fixa) e 142 vagas exclusivas para funcionários, preservando-se 1,5 vaga/leito.
2	A medida inclui os seguinte itens: a. Aspersão de água durante a movimentação e compactação de solos; b. Elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014 (Art. 15, Inciso III); c. Implantação de medidas de saneamento adequadas ao canteiro de obras, tais como garantia de existência de banheiros interligados com a rede pública ou providos de fossas sépticas, presença de sistema de abastecimento de água potável e drenagem de águas pluviais (que não permita o acúmulo de água e consequente possível proliferação de insetos transmissores de doenças); d. Implantação de sistema de drenagem pluvial logo após as obras de terraplanagem; e. Manutenção de maquinário e observação das condições meteorológicas durante o manuseio de produtos voláteis; f. Instalação de lava-rodas na saída do canteiro; g. Abertura de canal de comunicação com a vizinhança para eventuais reclamações; e h. Apresentação de plano de recuperação de pavimento, mediante avaliação da Novacap.
3	Essa medida contempla a elaboração e aprovação de projeto SIV e sua implantação. No entanto, fica sob responsabilidade do poder público a liberação das áreas indicadas para intervenção, em tempo hábil para o levantamento cadastral, desenvolvimento dos projetos e execução das obras. O cadastramento e a realocação dos quiosques também serão de responsabilidade do poder público. Nessa medida deve ser definido o número e localização de vagas exclusivas, de travessias de pedestres e rodocicloviárias, além de outras sinalizações viárias. Além do projeto de sistema viário - SIV, também devem ser aprovados projetos complementares, como projeto de drenagem e projeto de sinalizações vertical e horizontal (existente e proposta) para o entorno do empreendimento e principais interseções, quando da sua elaboração e aprovação. Destaca-se que o projeto para qualquer alteração proposta deverá englobar toda a área de sinalização necessária para tanto, devendo ser executado conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Manuais do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e aprovado pelo órgão com circunscrição sobre a via. Para a elaboração do projeto, devem ser solicitadas diretrizes urbanísticas à SEDUH, observando-se as seguintes recomendações: * Como a via local já possui as dimensões de calçada, faixa de rolamento e estacionamento em Projeto Registrado, pode-se prever a implantação da calçada, sem a necessidade de requalificação. * A sinalização viária da área modificada fica sob a responsabilidade da compromissária, mediante aprovação prévia de projeto viário no Detran. * A especificação de pavimentação do estacionamento deve favorecer o escoamento das águas pluviais pelo solo. * Criação de área voltada a realocação de 6 quiosques, incluindo arborização, bancos, lixeiras e paraciclo. Deve-se preferencialmente utilizar a área pública localizada ao lado direito do sentido de quem acessa o trecho viário vindo da W5 Sul, atualmente invadida por particulares. * Recomenda-se a disponibilização de vagas diretas a 45° ao lado direito do sentido de quem acessa o trecho viário vindo da W5 Sul, utilizando a área verde atualmente invadida por particulares.

4	A medida não contempla a execução das obras por parte da compromissária. A simulação apresentada no RIST considerou que o referido trecho da Via W5 Sul opera com duas faixas de circulação, apesar de não apresentar caixa de via com largura exigida pela norma viária.
5	A implantação das áreas verdes visa qualificação paisagística e ambiental para a área, aumentando os índices de conforto térmico, diminuindo a suspensão de poeira (e consequentemente melhorando a qualidade do ar) e aumentando o sombreamento para pedestres. Além disso, devido ao rebaixamento de 30 cm, as áreas verdes cumprirão função de retenção de águas pluviais, diminuindo a sobrecarga do sistema urbano de drenagem.

Valor Total Estimado das Medidas

Medidas de mitigação:
R$ 1.502.286,77 (um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos, oitenta e seis reais, e setenta e sete centavos), com atualização monetária mensal pelo Índice Nacional de Custos da Construção calculado pela Fundação Getúlio Vargas - INCC/FGV.

Compensação:
A compensação dos impactos deve ser feita por meio de custeio, através de pagamento de contrapartida pecuniária definida conforme Decreto 43.804 de 04 de outubro de 2022, consoante art. 13,§2º, da Lei 6.744/2020.

Garantia Contratual

A Compromissária apresentou garantia contratual mediante apólice seguro garantia nº 04-0775-0360437, Registro SUSEP nº 05436.2022.0004.0775.0360437.000000, no valor de R$ 75.114,34 (setenta e cinco mil, cento e catorze reais, e trinta e quatro centavos) (91974188), equivalente a 5% do saldo do valor orçado para a execução integral das medidas mitigadoras, liberado totalmente em favor do Compromitente, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, atendendo ao previsto no art. 17 da Lei nº 6.744/2020.

Mateus Leandro de Oliveira
Secretário de Estado

OBSERVAÇOES:
1 – Este Certificado de Viabilidade de Vizinhança tem validade de 1 ano, contados da publicação do DODF, desde que não haja mudança de projeto.
2 - O EIV é válido enquanto este Certificado de Viabilidade de Vizinhança estiver válido ou enquanto o Termo de Compromisso estiver em cumprimento.
3 - A habilitação e o licenciamento devem respeitar as disposições contidas neste Certificado de Viabilidade de Vizinhança.
4 - Após a habilitação do projeto de arquitetura, o interessado tem o prazo de 1 ano, prorrogável por igual período, nos termos da Lei 6744/2020, para obter a licença de obras, sob pena de revogação deste Certificado de Viabilidade de Vizinhança.
5 - Os órgãos, as entidades ou as concessionárias devem ser comunicados quanto à habilitação ou licenciamento do empreendimento para conhecimento e acompanhamento da implementação das medidas de mitigação e compensação, conforme as respectivas competências.
6 - O cumprimento das medidas está sujeito à fiscalização de agentes do Governo do Distrito Federal ou empresas concessionárias de serviços públicos.
7 - O cumprimento das obrigações deste Certificado de Viabilidade de Vizinhança deverá ser atestado pela CPA/EIV.
8 - A emissão da carta de habite-se final fica condicionada à declaração dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de mitigação e compensação, nos termos da Lei 6744/2020.

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 09/2022

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 009/2022, foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo torre (monoposte), localizada no interior de lote da Quadra 29, Lote 04, Setor Oeste Comercial, Gama/DF, pela empresa Brazil Tower, Cessão de Infra-Estruturas Ltda., CNPJ nº 14.292.540/0001-09, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00004066/2022-28.

Observação: Aprovado por excepcionalidade, a implantação da infraestrutura de telecomunicações, nos moldes do art. 6º da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020.

Referências de contato: Sra. Ana Júlia da Cunha Peixoto Reis e Sra. Gabriela Victor.

Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 222, sala 706, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima-MG - CEP. 64.006-049. Endereço eletrônico: gabriela@braziltowercompany.com

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)			30,00	
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)			30,00	
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)			-	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)			2,10	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)			4,73	
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)			0,42	
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA		sim	X	não
ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.				

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CONVOCAÇÃO PARA A 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.744, de 07 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022, e pela Portaria nº 100, de 10 de novembro de 2022, CONVOCA os membros da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV para a 41ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2022, às 9h, sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 18° andar, Edifício Sede da SEDUH, Sala de Reuniões.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO Nº 36/2013

PROCESSO SEI Nº 00390-00000596/2021-16. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por NATALIA DUTRA DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária em Substituição da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto n.º 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, e VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificada nos autos, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 036/2013, celebrado em 05/12/2013 na forma que segue: DO OBJETO: O aditamento objetiva transferir os direitos e obrigações relativos à concessão de Direito Real de Uso do Lote "F" – Comércio Especial Noroeste – CRENW, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), já sub-rogados no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal conforme Av. 21/105270 à CABO BRANCO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ nº 16.979.238/0001-40, neste ato representada por PAULO CEZAR NAYA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 47**/D, expedida pelo CREA/DF e inscrito no CPF/MF sob o n° 381.***.***-00, na qualidade de administrador, que subscreverá o presente ato, e ainda, alterar a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa e não onerosa de acordo com os incisos I "a" do Art. 3º e III "b" e IV do Art. 4º, ambos da Lei Complementar nº 755/2008, passando a conceder a área de 1.007,7m² de avanço em subsolo para garagem , a área de 5,32 m² de avanço de solo para instalação técnica – central de GLP; 500,68m² de avanço em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento, totalizando 1.513,57m², conforme o Atestado de Habilitação nº 35/2022 (Documento SEI nº 79910360), conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Chefe da Unidade de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos (Documento SEI nº 79732409), que integram o processo administrativo acima referenciado. DO VALOR: 2.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R$ 7.257,61 referente ao Subsolo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2 - O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 2.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 2.6 - As áreas em avanço de solo para Instalação técnica - Central de GLP e em espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento são não onerosas conforme disposto nos incisos III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755/2008, de 28 de janeiro de 2008. DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal.

DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 18 de novembro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: NATALIA DUTRA DE SOUSA, na qualidade de Subsecretária em Substituição da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: PAULO CEZAR NAYA, na qualidade de Administrador de CABO BRANDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Convocação da 88ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2022, pág. 70, no ato que convoca os Conselheiros(as), do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, para a 88ª Reunião Extraordinária, ONDE SE LÊ: "...a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2022...", LEIA- SE: "...a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2022...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 71/2022

PROCESSO Nº: 00391-00000551/2019-07. INTERESSADO: Viação Pioneira LTDA – AI 0862/2019. PROCURADOR: Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0862/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

Fica a Viação Pioneira LTDA e seu representante legal o senhor Luiz Roberto Pires Domingues Junior – CREA 15.037/D NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0862/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidade de multa no valor de R$ 3.900,00, aplicada em razão de descumprimento de Notificação anterior para retirada de tanque de abastecimento sem autorização. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 72/2022

PROCESSO Nº: 00391-00003331/2019-27. INTERESSADO: Locher e Queiroz Fotolito Digital LTDA ME. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0594/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF.

Fica o senhor Locher e Queiroz Fotolito Digital LTDA ME NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0594/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência multa no valor de R$ 2.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, por funcionamento do empreendimento sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 23 de novembro de 2022.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 73/2022

PROCESSO Nº: 00391-00002568/2019-91. INTERESSADO: Segundo Bar e Restaurante Ltda. PROCURADORA: Ana Mikhaelly Pacheco – OAB/DF 52.905. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8316/2019. RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

Fica o Segundo Bar e Restaurante Ltda e sua representante legal a senhora Ana Mikhaelly Pacheco – OAB/DF 52.905 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8316/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 2.001,00, aplicadas em razão de poluição sonora. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 74/2022

PROCESSO Nº: 00391-00000926/2019-21. INTERESSADO: Edivaldo Alexandre de Araújo. PROCURADORES: Rodrigo Studart Wernik – OAB/DF 55.584 e Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik – OAB/DF 52.520. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2919/2019. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF.

Fica o senhor Edivaldo Alexandre de Araújo e seu representante legal o senhor Rodrigo Studart Wernik – OAB/DF 55.584 e Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik – OAB/DF 52.520 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 24ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de outubro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2919/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R$ 11.500,00, apreensão dos espécimes da fauna e suspensão das atividade, penalidades aplicadas em razão de utilização de passeriformes sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

Processo SEI: 00197-00004957/2019-84. Partes: Adasa e a empresa Defender Conservação e Limpeza Eireli. Objeto: acréscimo de 14 (quatorze) postos de trabalho no ajuste original para a prestação dos serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da Adasa. Valor Estimado: R$ 1.198.108,01 (um milhão, cento e noventa e oito mil cento e oito reais e um centavo). Dotação orçamentária: UO 21.206; PT 04.122.8210.8517.9649; ND 3.3.90.37; Fonte 251. Data de Assinatura: 24/11/2022. Signatários: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela contratada, Luiz Carlos da Silva Batista, Titular da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022

Processo SEI: 00197-00001881/2022-31. Partes: Adasa e a empresa Brasoftware Informática Ltda., (CNPJ nº 57.142.978/0001-05). Objeto: contratação e assinatura de serviços de 265 (duzentas e sessenta e cinco) licenças da solução em nuvem Microsoft Office 365, integrante da modalidade enterprise agreement subscription, para um período de 36 (trinta e seis) meses, com pagamento em 03 (três) parcelas anuais, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022. Valor: o valor global do Contrato é de R$ 893.991,90 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos). Prazo/vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura. Dotação orçamentária: PT

04.126.8210.1471.0017; ND 3.3.90.40; Fonte 251. Nota de Empenho: 2022NE00602, 23/11/2022, no valor total de R$ 297.997,30 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Data de Assinatura: 24 de novembro de 2022. Signatários: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela Contratada: Walter Ferreira da Silva Junior, representante legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da etapa de habilitação da Concorrência 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF), processo SEI 00197-00001240/2022-86. Foram habilitadas as empresas MPB SANEAMENTO LTDA. (CNPJ: 78.221.066/0001-07), ENGECORPS ENGENHARIA S.A. (CNPJ: 62.025.440/0001-50), COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E ENGENHARIA (CNPJ: 58.654.219/0001-28), RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 03.983.776/0001-67), e PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. (CNPJ: 03.164.966/0001-52). Os documentos apresentados estão disponíveis no sítio da Adasa na internet, www.adasa.df.gov.br, no link "Licitações e contratos" - "Licitações em andamento" - "Concorrências" - "Concorrência 01/2022". Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à essa publicação. Os recursos podem ser apresentados em via física, no protocolo da Adasa, ou em arquivo PDF, por meio do e-mail cpl@adasa.df.gov.br, nos termos do edital.

EDUARDO LOBATO BOTELHO
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00196-00001099/2022-40. DA ESPÉCIE: Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 47.700/2022. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e J & S Comercial de Alimentos. DO OBJETO: Aquisição de 1800 KG de goiaba, tipo extra, 500 KG de vagem, tipo comum, 200 KG de coco, tipo seco, e 30 KG de castanha, tipo caju. DO VALOR: O valor total do contrato é de R$ 13.870,00 (treze mil e oitocentos e setenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 3390.30 - Fonte 100. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16/11/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Eleuteria Guerra Pacheco Mendes, na qualidade de Diretora Presidente. Pela Contratada: Joaquim Lima Barbosa, na qualidade de Representante Legal.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando a existência de crédito orçamentário para pagamento da despesa de exercício anterior; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos trata-se de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964, combinado com a nova REDAÇÃO dada ao § 1º do Art. 86 pelo DECRETO Nº 39.014, DE 26/04/18 – publicado no DODF de 27/04/18, ao Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, tendo em vista tratar-se de despesas referente aos exercícios de 2020 e 2021. RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 06.926.324/0001-31, referente a prestação de serviços especializados de manutenção, com fornecimento de material e mão de obra exclusiva (LOTE IV), do Contrato de Prestação de Serviços nº 39.438/2019, no valor de R$ 22.240,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta reais). A presente despesa correrá à conta da Funcional Programática: 18.122.8210.8517.9662 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL - Natureza da Despesa: 33.90.92 (37) – Despesas de Exercício Anterior/Locação de Mão de Obra, Fonte: 100 – Ordinário Não Vinculado, 21207 – Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB. ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 23/2022 - IBRAM/PRESI

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada nº 23/2022, para a atividade de Triagem e Reciclagem, na Quadra 09, Conjunto 01, Lote 02, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, processo n° 00391-00007723/2022-61.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA
Diretor-Presidente

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 154/2022

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 154/2022, para a atividade de Aterro Sanitário, no Aterro Sanitário de Brasília - Rodovia DF-180, Km 21, Samambaia - DF, processo n° 00391-00003038/2021-84.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 04007-00000339/2021-30. Relatório Circunstanciado nº 1/2022 - SERINS/GAB/PAD-PORT.Nº-11/2021. Servidor: ANDRÉ FELIPE OLIVEIRA MOREIRA. Assunto: APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com o Relatório Circunstanciado nº 1/2022 - SERINS/GAB/PAD-PORT.Nº-11/2021 de 25/08/2022, da Comissão de Processo Disciplinar, aplica ao Ex-servidor que ocupava cargo comissionado de Assessor Técnico. Objeto: Irregularidade no uso do Aplicativo TAXIGOV, conduta tipificada nos incisos V, VI e XIII, do art. 180, c/c art. 190 da Lei Complementar 840/2011. Publique-se os autos, remeta ao setor de recursos humanos para registro nos assentamentos funcionais. VITOR PAULO JUNIOR. Secretário de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 04007-00000339/2021-30. Relatório Circunstanciado nº 1/2022 - SERINS/GAB/PAD-PORT.Nº-11/2021. Servidor: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA MORAES. Assunto: APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com o Relatório Circunstanciado nº 1/2022 - SERINS/GAB/PAD-PORT.Nº-11/2021 de 25/08/2022, da Comissão de Processo Disciplinar, aplica ao Ex-servidor que ocupava cargo comissionado de Assessor Técnico. Objeto: Irregularidade no uso do Aplicativo TAXIGOV, conduta tipificada nos incisos V, VI e XIII, do art. 180, c/c art. 190 da Lei Complementar 840/2011. Publique-se os autos, remeta ao setor de recursos humanos para registro nos assentamentos funcionais. VITOR PAULO JUNIOR. Secretário de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 04007-00000339/2021-30. Termo de Compromisso - CACI/SEINST/CAR (94545928). Servidora: ELIANE NASCIMENTO SIMPLÍCIO. Assunto: APLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com o Relatório Circunstanciado nº 1/2022 - SERINS/GAB/PAD-PORT.Nº-11/2021 de 25/08/2022, da Comissão de Processo Disciplinar, aplica a Servidora ocupante de cargo comissionado de Assessor Especial de aplicação de advertência e assinatura de Terno de Compromisso de Ajuste de Conduta-TAC, devendo a Servidora participar de curso promovido pela Escola de Governo - EGOV, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Curso de Transparência, Ética e Controle Social, devendo apresentar documentação comprobatória ao final de cada disciplina cursada. Objeto: Irregularidade no uso do Aplicativo TAXIGOV, conduta tipificada nos incisos V, VI e XIII, do art. 180, c/c art. 190 da Lei Complementar 840/2011. VITOR PAULO JUNIOR. Secretário de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Aviso de Prorrogação de Prazos referente ao Edital de Chamamento Público nº 49/2022, publicado no DODF nº 118, de 27 de julho de 2022, pp. 69/70.

1. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

1. Tendo em vista que na lista de selecionados divulgada no site da SETRAB, houve duplicidade de nomes no curso de OPERADOR DE CAIXA, fica prorrogado o prazo de recebimento dos documentos para o dia 07/12/2022, das 08h às 17h, para os candidatos selecionados do projeto PRÁTICA/DF, conforme lista retificada divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB (https://www.trabalho.df.gov.br/), a comparecerem a uma das Agências do Trabalhador, e apresentarem os documentos comprobatórios originais, a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do Edital de Chamamento Público nº 49/2022 – SETRAB:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas – CPF;

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho;

c) Comprovante de escolaridade – mínimo Ensino Fundamental I completo;

d) Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado; e

e) Havendo desclassificação de candidatos serão chamados os remanescentes constantes do cadastro reserva.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022

PROCESSO Nº 00401-00024402/2022-18 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATANTE, AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: aquisição de material de consumo (CRACHÁ). DO VALOR: R$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001. DO PRAZO VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura. DA ASSINATURA: 22/11/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: RONEY ROCHA BRUM JÚNIOR, empresário individual.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022

PROCESSO Nº 00401-00025934/2022-64 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATANTE, LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários em geral incluindo a entrega, a montagem e assistência técnica em garantia, sob demanda. DO VALOR: R$ 111.480,00 (Cento e onze mil, quatrocentos e oitenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2022NE00857, DATADO DE: 28/10/2022, VALOR DO EMPENHO: R$ 111.480,00 (Cento e onze mil, quatrocentos e oitenta reais). DO PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DA ASSINATURA: 22/11/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: MAGNO LOPES NASCIMENTO, Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO Nº 00401-00004923/2022-41 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF na qualidade de CONTRATANTE; LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 10,16% do valor inicial do Contrato, no valor de R$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do §1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93. A despesa correrá à conta da seguinte DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001, EMPENHO 2022NE00759, DATADO DE: 25/10/2022, VALOR DO EMPENHO: R$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais). DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 22/11/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: MAGNO LOPES NASCIMENTO, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2019

Processo: 00401-00018571/2018-24. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF E LUCIA BITTAR e FILHOS HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 08.322.213/0001-41. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 037/2019 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/11/2022 a 21/11/2023. Valor do Contrato: R$ 396.273,00 (trezentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e três reais). Vigência: a partir do dia 22/11/2022. Data da Assinatura: 18/11/2022. Signatários: pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Pública-Geral, e pela CONTRATADA: NICOLAU HOMSI, Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - (UASG: 926314)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 13°, do Decreto nº 10.024/2019 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 06/2022, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada, através de registro de preços, para fornecimento de notebooks para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com garantia on-site de 48 (quarenta e oito) meses para notebooks, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em favor da empresa: FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ: 31.216.370/0001-94, com o valor unitário de R$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais) e com total de R$ 734.250,00 (setecentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), e quantitativo de 150 unidades, conforme documentos carreados nos autos do processo administrativo nº 00401-00004953/2022-57.

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2022 - SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00010339/2021-89, tratando de Tomada de Contas Especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5315, de 21/09/2022, autorizado a citação por edital da ASSOCIAÇÃO RUARTE DE CULTURA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.694/0001-08, e da Sra. ANA ZILDA FORTES BARBOSA MOREIRA inscrita no CPF sob o nº 505.******-87, estabelecidos em local incerto e não sabido, os quais deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentarem, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferirem, recolherem aos cofres distritais, de forma solidária, o débito de R$ 1.404.473,35, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 1300/2022.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (https://protocolodigital.tc.df.gov.br/#/login). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2022

CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 354/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 354/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 14/10/2022, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente (Papel Sulfite, Copo Descartável, Cartucho de Fita, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para empresa 5S Papelaria e Livraria Ltda, pelo valor total de R$ 330,30 (Trezentos e trinta reais e trinta centavos); item 02 para empresa Mateus Cassiano Braga de Aguiar 04967343180, pelo valor total de R$ 5.488,00 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); itens 04 e 05 para empresa RT Comércio e Serviço Eireli, pelo valor total de R$ 7.396,50 (Sete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); item 06 para empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, pelo valor total de R$ 91.850,00 (Noventa e um mil, oitocentos e cinquenta reais); item 07 para empresa Digital Papelaria e Informática Eireli Epp, pelo valor total de R$ 408,00 (Quatrocentos e oito reais); itens 08 e 09 para empresa Planeta Comercio e Distribuição de Equipamentos e Produtos Ltda, pelo valor total de R$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais). Brasília/DF, 25 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 370/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 370/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 28/10/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Agulha gengival curta, Anestésico injetável, Azul de metileno, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 para empresa Odontopaz Produtos Odontológicos Ltda, pelo valor total de R$ 1.343,60 (Um mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos); itens 02, 03, 05 e 17 para empresa Perfil Hospitalar Ltda, pelo valor total de R$ 2.137,71 (Dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos); item 06 para empresa Comercial de Angelo Produtos para Saúde Ltda, pelo valor total de R$ 2.198,00 (Dois mil, cento e noventa e oito reais). Os itens 08 e 15 restaram desertos. Brasília/DF, 25 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 378/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 378/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/11/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para confecção de chaves de vários modelos de fechaduras, cadeados, bem como abertura e troca de fechaduras de portas, abertura de cadeados, troca de segredos e troca de acessórios de molas de fechamento das portas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote único para empresa Big Chaves Comércio e Serviços de Chaves, Carimbos e Sistema de Segurança Ltda, pelo valor total estimado de R$ 44.140,00 (Quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais). Brasília/DF, 25 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 380/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 380/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 07/11/2022, cujo objeto é a Aquisição de Insumo de laboratório (Curativo adesivo, Seringa estéril, Solução de glutol, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para empresa All Support Comércio e Assistência Técnica Ltda Me, pelo valor total de R$ 2.835,00 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais); item 02 para empresa Webmed Soluções em Saúde Eireli, pelo valor total de R$ 41.340,00 (Quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais); item 03 para empresa Hosptech Serviços Ltda, pelo valor total de R$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais); item 04 para empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, pelo valor total de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais). Brasília/DF, 25 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 386/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 386/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 11/11/2022, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, próteses e materiais especiais - OPME (Balão Dilatador, Cateter Hickman, Kit Cateter,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para empresa Mediglobe Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos); item 02 para empresa Welt Medical Eireli - Epp, pelo valor total estimado de R$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais); item 03 para empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais); item 05 para empresa DMG Comércio e Representações Ltda, pelo valor total estimado de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). O item 04 restou fracassado. Brasília/DF, 25 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 392/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 392/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/11/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Dimenidrinato + Piridoxina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R$ 1.157,00 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais). Brasília/DF, 25 de novembro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA 185/2022

CRONOS AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS
CNPJ: 38.708.716/0001-10

Os Sócios da Cronos Agente Autônomo de Investimentos Ltda., nos termos do artigo. 1.071 e seguintes do Código Civil, ficam convocados a se reunirem na Reunião de Sócios, a realizar-se em 05 de dezembro de 2022, às 18:00 horas, em primeira convocação, e às 18:30 horas, em segunda convocação, virtualmente, no link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjEwNGU3ZjctNWRjOC00MzZkLWE4NWQtOGM5MzQ3MjI5ZTUff03-442a-8316-7e19b3e0eecc%22%2c%22Oid%22%3a%2287382deb-cdc2-4452-86f5-a23879305a72%22%7d, instalando-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) a exclusão, por justa causa, do sócio Arthur Guimarães Carneiro nos termos do caput do art. 1.085 do Código Civil, e Cláusula 17ª, § 1º e incisos, §2º e §3º do Contrato Social da Sociedade. Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

ALBERTO TOSHIO KOTSUKA JUNIOR
Administrador

HERMES ZANETI

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF X Hermes Zaneti; Objetivo: compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa, o Termo de Compromisso nº 35/2022, Fazenda Larga, Área Isolada nº 02, DF-205. Processo: 00391-00000799/2019-60. HERMES ZANETI.

NELSON SCHNEIDER

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF X Nelson Schneider; Objetivo: compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa, o Termo de Compromisso nº 41/2022, Fazenda Extrema DF-250, km 27, Planaltina/DF. Processo: 00391-00017550/2021-16. NELSON SCHNEIDER.